CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 124, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 502/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.101, de 4 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 2024, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. - Sicatel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.".

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 502

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.101, de 4 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 2024, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. - Sicatel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.".

Brasília, 11 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00703/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., CNPJ nº 25.104.724/0001-06.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
I. Pedido formulado pela entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda e pela entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à primeira requerente;
II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI- MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);
IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) e a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº

18307/2023/SEI-MCOM, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária) - (Doc. nº 11164957- SUPER).
4. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 11165291 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de

radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
(...)
c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963
(...)
Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.
Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 11141663 e 11164957 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente): i) sra. Neide Galdino Borges de Almeida (sócia); ii) e o sr. Gilson Eurípedes de Almeida (sócio-administrador) - (Doc. nº 11164977 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária): i) sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador)- (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

16. É importante destacar que integram o quadro societário da Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda: i) Sociedade Goiana de Cultura (sócio); ii) Arquidiocese de Goiania (sócio);

iii) sr. Washington Cruz (representante); iv) e sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador), conforme os termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás - (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER) e do extrato de Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - (Doc. nº 11144180 -SUPER).

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 a 11 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> (...)
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018-11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.
> 9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.
> 10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade

> está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.
> (...)

20. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM:

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

21. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

22. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta

no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

23. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.
24. No item 25 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023.

25. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária); ii) as minutas de exposição de motivo e decreto presidencial, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

28. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324688360 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 07:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02226/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326769089 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DECRETO Nº 12.101, DE 4 DE JULHO DE 2024

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. – Sicatel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.070974/2017-28 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.388.774/0001, para a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. – Sicatel, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.104.724/0001-06, conforme o disposto no Decreto de 28 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. – Sicatel advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 554/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.101, de 4 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de julho de 2024, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. - Sicatel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896575** e o código CRC **4E9DC252** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SICATEL Sistema Católico de Telecomunicação LTDA,devidamente constituído na forma da legislação em vigor, com sede na Rua 226, s/nº, Quadra 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário,na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ nº. 25.104.724/0001-06, desejando assumir a responsabilidade de executar, pelo restante do prazo autorizado, o serviço de serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia-GO,concedido pelo Decreto s/n de 28 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 de agosto de 2001, aprovado peloDecretoLegislativo nº. 403, de 30 de julho de 2003, ao Sistema Lageado de Comunicação LTDA, vem, por seu Representante Legal, Washington Cruz, que a esta subscreve, solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências para que lhe sejam transferidos os encargos da execução daquele serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e conforme os termos dos compromissos assumidos por aquela entidade.

Nestes termos
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 22 de junho de 2017.

WASHINGTON CRUZ
Representante Legal do
SICATELSistema Católico de Telecomunicação LTDA

DE ACORDO

LUCI LEDRA
Sistema Lageado de Comunicação LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 02.388.774/0001-67

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 5.864.748,65	R$ 5.863.748,65
CIRCULANTE	R$ 13.450,65	R$ 12.450,65
DISPONIVEL	R$ 3.450,65	R$ 2.450,65
CAIXA	R$ 3.450,65	R$ 2.450,65
CAIXA	R$ 3.450,65	R$ 2.450,65
CREDITOS	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
DUPLICATAS A RECEBER	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
TOCANTINS PARTICIPACOES	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
NAO CIRCULANTE	R$ 5.851.298,00	R$ 5.851.298,00
INVESTIMENTOS	R$ 5.851.298,00	R$ 5.851.298,00
PERMISSOES DE SON E IMAGENS	R$ 5.851.298,00	R$ 5.851.298,00
TELEVISAO DE GOIANIA	R$ 1.865.762,00	R$ 1.865.762,00
FM CUIABA	R$ 368.608,00	R$ 368.608,00
FM GOIANIA	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
FM RODONOPOLIS	R$ 260.000,00	R$ 260.000,00
FM VILLA VELHA	R$ 903.332,00	R$ 903.332,00
FM CASTANHAL	R$ 128.600,00	R$ 128.600,00
RM RUROPOLIS	R$ 30.200,00	R$ 30.200,00
FM BELEM	R$ 403.776,00	R$ 403.776,00
FM SANTAREM	R$ 391.020,00	R$ 391.020,00
(-) IMOBILIZADO	R$ (0,00)	R$ (0,00)
IMOBILIZADO TECNICO	R$ 19.392,85	R$ 19.392,85
INSTALACOES COMERCIAIS	R$ 3.363,00	R$ 3.363,00
MAQ.E EQUIPAMENTOS	R$ 3.872,50	R$ 3.872,50
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 10.357,50	R$ 10.357,50
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 1.500,99	R$ 1.500,99
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	R$ 298,86	R$ 298,86
(-) (-)DEPRECIACOES/AMORTIZACOES ACUMULADAS	R$ (19.392,85)	R$ (19.392,85)
(-) S/INSTALACOES COMERCIAIS	R$ (3.363,00)	R$ (3.363,00)
(-) S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (3.872,50)	R$ (3.872,50)
(-) S/MOVEIS E UTENSILIOS	R$ (10.357,50)	R$ (10.357,50)
(-) S/COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (1.500,99)	R$ (1.500,99)
(-) S/EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	R$ (298,86)	R$ (298,86)
PASSIVO	R$ 5.864.748,65	R$ 5.863.748,65
CIRCULANTE	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
FORNECEDORES	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
FORNECEDORES NACIONAIS	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
AUDITEC ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 5.860.748,65	R$ 5.859.748,65
CAPITAL SOCIAL	R$ 46.500,00	R$ 46.500,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R$ 46.500,00	R$ 46.500,00
LUCI LEDRA	R$ 23.250,00	R$ 23.250,00
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 23.250,00	R$ 23.250,00
RESERVAS DE CAPITAL	R$ 5.409.798,00	R$ 5.409.798,00
RES.CORR.MONET.CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R$ 5.409.798,00	R$ 5.409.798,00
RESERVA PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	R$ 5.409.798,00	R$ 5.409.798,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 404.450,65	R$ 403.450,65
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 404.450,65	R$ 403.450,65
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 405.450,65	R$ 404.450,65
(-) LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO EXERCICIO	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)
(-) LUCRO (PREJUIZO) DO EXERCICIO	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNP 02.388.774/0001-67 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	LUCI LEDRA (R$)	ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO (R$)	RESERVA PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (R$)	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS (R$)	LUCRO (PREJUIZO) DO EXERCICIO (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2016	23.250,00	23.250,00	5.409.798,00	405.450,65	(-)1.000,00	5.860.748,65
RECLASS.RESULTADOS ACUMULADOS				(-)1.000,00		(-)1.000,00
RECLASS.RESULTADOS ACUMULADOS					1.000,00	1.000,00
ENCERRAMENTO					(-)1.000,00	(-)1.000,00
Saldo Final em 31.12.2016	23.250,00	23.250,00	5.409.798,00	404.450,65	(-)1.000,00	5.859.748,65

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 02.388.774/0001-67

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA LÍQUIDA	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 4.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
52201469084	02.388.774/0001-67	

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO	13

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
C4.1C.A3.BB.86.12.30.82.9D.E6.E9.AD.C5.05.39.0A.0D.E6.61.6B

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	43976760110	JOSE PEREIRA CESAR:43976760110	407461358741155962 1	23/06/2015 a 22/06/2018	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA ME:02388774000167	206015681028182522 30	29/05/2017 a 29/05/2018	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C4.1C.A3.BB.86.12.30.82.9D.E6.E9.AD
.C5.05.39.0A.0D.E6.61.6B-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/05/2017 às 11:26:55

1E.4A.7C.35.7F.DF.C6.66
CA.9D.0A.40.A5.82.2B.16

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Nº : **109072114594**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ : 02388774000167

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109072114594**

Certidão expedida em 1 de junho de 2017, às 10:44:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de junho de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/06/2017 - 10:44:59
Validação pelo código: 109072114594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 129790402/2017
Expedição: 01/06/2017, às 10:40:08
Validade: 27/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 MATRIZ		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEGUNDA AVENIDA	**S/N**	**QUADRA1 B LOTE 59 EDIF MARFIM SALA 03 ANDAR TERREO COND CIDADE EMPRESARIAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-900	**CIDADE VERA CRUZ**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3587-1110 / (62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2017** às **10:48:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02388774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051502494564536106

Informação obtida em 01/06/2017, às 10:32:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16672209

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:34:18 do dia 01/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2017.
Código de controle da certidão: **A42B.2E43.B56D.1BD9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:19 do dia 17/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NIRE: 52 20146908-4 **CNPJ:** 02.388.774/0001-67

Endereço: SEGUNDA AVENIDA

Complemento: QD 01-B LT 59 ED MARFIN SALA 03 TERREO **Número:** SN

Bairro: CIDADE VERA CRUZ **CEP:** 74935900

Município: APARECIDA DE GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
B02	52201469084	20/02/1998	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
B05	52990186997	26/03/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52990515982	29/07/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
026	52030359449	17/04/2003	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
021	52030359449	17/04/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026	52030485207	27/05/2003	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
021	52030485207	27/05/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52060897783	18/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52060887290	18/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
044	52070929157	09/08/2007	CISÃO PARCIAL
044	52071100199	25/09/2007	CISÃO PARCIAL
023	52900620873	05/10/2011	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
021	52111621674	05/10/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2017.09.25 18:21:48 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 179925936 Chave de segurança: JdhoJ
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
JOSE PEREIRA CESAR, 43976760110
Goiânia, 25 de September de 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA."

Por este Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, as partes:

1) **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA** - Associação Civil de Direito Privado, subordinada aos dispositivos pertinentes das leis civis e canônicas, constituída pela Arquidiocese de Goiânia em 25 de outubro de 1958, por tempo indeterminado, com sede à Primeira Avenida, nº 656, Setor Universitário, CEP 74.605-020, Goiânia - Goiás, inscrita no **CNPJ/MF N° 01.587.609/0001-71**, neste ato representada pelo Presidente o Arcebispo Metropolitano de Goiânia Dom Washington Cruz, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 25 de maio de 1946, em Itabuna-BA, residente e domiciliado na Praça Dom Emanuel, quadra 32, lote 01, Setor Central, em Goiânia–Goiás, CEP 74.030-140, portador da carteira de identidade n° 03898648 54, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF-MF sob o n° 084.795.935-04 e

2) **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** – Pessoa Jurídica de Direito Privado, Canonicamente Moral, por ato de autoridade competente, de acordo com a Bula Sanctíssima CHISTI Voluntas de 26 de março de 1956, com sede na Praça Dom Emanuel, s/n°, Centro. Goiânia-GO, CEP: 74.030-140, inscrita no **CNPJ/MF N° 01.569.466/0001-75**, neste ato representada pelo o Arcebispo Metropolitano de Goiânia Dom Washington Cruz, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 25 de maio de 1946, em Itabuna-BA, residente e domiciliado na Praça Dom Emanuel, quadra 32, lote 01, Setor Central, em Goiânia–Goiás, CEP 74.030-140, portador da carteira de identidade n° 03898648 54, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF-MF sob o n° 084.795.935-04.

RESOLVEM constituir uma Sociedade Empresária Limitada que fazem na forma dos artigos 1.052 ao 1.087 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 e em obediência as leis e normas que regem a matéria e, especialmente, pelas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade girará e será distinguida das demais pela denominação social de **SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, com nome fantasia, **"PUC TV GOIÁS"**.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA 2ª – O objeto social primordial será a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, serviços de telecomunicações, bem como, a produção de programação e propaganda comercial, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade terá sua sede no Município Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 226, S/N, Qd. 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-130, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro deste instrumento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social será de **RS 2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais) dividido em 232.000 mil quotas, todas indivisíveis, no valor nominal de R$ 10.00 (Dez reais) cada** uma, totalmente subscritas e integralizadas nesta data, nas condições dos parágrafos abaixo e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	% DE PARTICIPAÇÃO	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR - R$
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	99,90%	231.768	2.317.680,00
ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA	0,10%	232	2.320,00
TOTAL	100%	232.000	2.320.000,00

Parágrafo Primeiro – A sócia **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA** integraliza neste ato, a parte que lhe cabe na formação do capital social mediante a incorporação do imobilizado no valor residual constante em seu acervo nesta data, a quantia **de R$ 2.317.680,00 (Dois Milhões, Trezentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), para a Sociedade**.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Parágrafo Segundo – A sócia **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** integraliza neste ato, a parte que lhe cabe na formação do capital social mediante aporte, em dinheiro, de **R$ 2.320,00 (Dois mil e trezentos e vinte reais) para a Sociedade.**

Parágrafo Terceiro – A Sociedade é limitada. A responsabilidade de cada sócio, durante o período de seu funcionamento ou em fase de liquidação, será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – Nenhum sócio poderá alienar suas quotas, transferir ou prometer fazê-lo por qualquer modo ou forma, seja total ou parcialmente, a terceiros ou a outro Sócio, sem antes oferecê-las aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão o direito de também adquiri-las.

CLÁUSULA 7ª – As quotas representativas do capital social só poderão ser transferidas até no máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA 8ª – As alterações dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou autorização, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

Parágrafo Único – Sem prejuízo ao artigo anterior, toda e qualquer modificação neste instrumento, necessitará de prévia aprovação da **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, através de assembleia geral, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 9ª – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA 10ª – A propriedade da Sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA 11ª – O quadro de funcionários da Sociedade será formado, preferencialmente, de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12ª – A administração da empresa estará a cargo do Representante Legal da **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, o Arcebispo Metropolitano de Goiânia, **Dom Washington Cruz**, devidamente qualificado no preâmbulo deste, ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente e assinar papéis e documentos por mais especiais que sejam, podendo contratar ou descontratar, pagar ou receber, exigir ou transigir, requerer ou aceitar, movimentar contas bancárias, assumir compromissos, aquisições, contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza e constituição de procuradores com os mesmos poderes conferidos ao administrador, inclusive de empresas controladas, coligadas ou participadas, assinar a realização de transação cambial junto a instituições financeiras para importação de bens e serviços e tudo o mais praticar no exclusivo interesse empresarial e ao bom andamento dos negócios da empresa.

Parágrafo Primeiro – Os atos que envolvam a alienação de bens imóveis, direitos e participações de propriedade da Sociedade, por qualquer das modalidades, seja sob a forma de venda, doação, hipoteca, alienação fiduciária ou outro meio que reduza o limite o direito de propriedade da Sociedade, necessitarão de prévia aprovação da **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, através de assembleia geral, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador o uso da firma, nome comercial ou denominação, em assuntos alheios ou estranhos aos objetivos da empresa.

Parágrafo Terceiro – Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CAPÍTULO IV – DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 13ª – Os sócios deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade, devendo as deliberações sociais ser tomadas por votos dos sócios ou de seus representantes com poderes especiais de acordo com as previsões do artigo 1.076 da Lei 10.406, de 10-01-2002.

Parágrafo Primeiro – O sócio não poderá votar nas deliberações da reunião ou assembleia relativas à admissão de bens, créditos ou direitos que contribuir para a formação do capital social, à sua exclusão da sociedade, e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras situações que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

CAPÍTULO V – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU AUSÊNCIA DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª – Quando qualquer dos Sócios pretender retirar-se da Sociedade deverá comunicar, por escrito, sua intenção aos demais Sócios (Sócios Ofertados), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, podem os Sócios Ofertados exercer o seu direito de preferência na aquisição daquelas quotas, de acordo com a proporção de sua participação no capital. Aqueles que não exercerem o seu direito de aquisição serão considerados renunciantes em favor dos demais interessados.

Parágrafo Segundo – Uma vez decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem que os Sócios Ofertados tenham exercido o seu direito de aquisição sobre a totalidade das quotas ofertadas, a própria Sociedade, por deliberação tomada pelos Sócios Ofertados, no prazo dos 30 (trinta) dias restantes, poderá exercer o seu direito de resolução em relação ao Sócio Ofertante, relativamente às respectivas quotas que remanescerem, as quais deverão, então, ser canceladas.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao sócio retirante o encargo de comunicar a todos os interessados referidos nos parágrafos anteriores, sob pena de não fluírem os prazos previstos para o exercício da preferência de aquisição.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CLÁUSULA 15ª – Será excluído de pleno direito da Sociedade, por deliberação da maioria dos demais sócios, o sócio que incorrer nas seguintes situações: (i) seja declarado falido, se for pessoa jurídica, ou insolvente civil, se for pessoa física; (ii) cujas quotas tenham sido liquidadas, nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, serão considerados atos de inegável gravidade, suficientes para autorizar a exclusão de sócio minoritário por justa causa, por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, aqueles que importem em: (i) inadimplência do sócio para com a sociedade tanto em casos de subscrição de participação societária como em quaisquer outros negócios mantidos com a sociedade, (ii) violação do contrato social, (iii) uso não autorizado de informações internas da Sociedade, a fim de beneficiar-se ou promover o benefício de terceiros; (iv) condução temerária de seus negócios particulares, colocando em risco a credibilidade da Sociedade perante o mercado; (v) destituição, por justo motivo, do cargo de administrador da sociedade ou de sociedades que componham com esta o mesmo Grupo econômico; (vi) rompimento da "affectio societatis" para com os demais sócios, por qualquer ato lesivo à sociedade, aos sócios e a pessoas consideradas importantes para a sociedade, cuja gravidade seja reconhecida pelos demais sócios como capaz de colocar em risco a imagem, credibilidade ou estabilidade da sociedade.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a exclusão do sócio, os seus haveres serão pagos com base no valor do patrimônio líquido registrado contabilmente, em 8 (oito) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, a primeira delas vencível 30 (trinta) dias após o balanço especialmente elaborado, devendo cada parcela ser corrigida de acordo com a mesma variação do índice aplicado na correção dos tributos federais.

CLÁUSULA 16ª – No caso de extinção, fusão ou incorporação de pessoa jurídica que, nesta qualidade, integre o quadro social, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes ou com os representantes, conforme o caso, os quais poderão se retirar da sociedade. Para tanto, deverão manifestar a intenção por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do fato. Caso não deseje permanecer na sociedade, os haveres da sócia atingida, por quaisquer das situações acima previstas, serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

CLÁUSULA a 17ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – Os administradores poderão, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balanço para apurar a situação econômico-financeira da Sociedade e, com base em tais balanços, declarar lucros intermediários aos quotistas.

CLÁUSULA 18ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores e deliberarão sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 19ª – A liquidação da Sociedade se dará nos casos expressamente previstos em lei, por deliberação da maioria dos Sócios, a quem compete nomear o liquidante e fixar-lhe a respectiva remuneração.

CLÁUSULA 20ª – Nos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos constantes do Capítulo IV, Livro II, da Lei 10.406/2002, e, nas omissões desse capítulo, serão aplicadas, supletivamente, as normas da sociedade anônima, previstas na Lei nº. 6.404, de 15/12/1976.

CLÁUSULA 21ª – Os signatários do presente instrumento declaram, expressamente, que não se acham incursos nas proibições de arquivamento e exercício de atividades mercantis, previstas no artigo 35 da Lei Federal nº 8.934/94, no artigo 34 do Decreto nº 1.800/1996, bem como seus administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CAPÍTULO VIII – FORO

CLÁUSULA 22ª – Qualquer litígio entre os sócios, oriundos do presente contrato, fica eleito, desde já, o foro da comarca de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E porque assim ajustaram, mandaram lavrar este instrumento particular, que lido e achado conforme, o assina em via única, nos termos da Resolução nº 001/2014 da Junta Comercial do Estado de Goiás, cuja autenticidade poderá ser verificada, após o seu arquivamento, a qualquer momento e, por qualquer interessado, no portal de serviços da JUCEG com o uso do número de protocolo e da chave de segurança, constantes no rodapé deste instrumento.

Goiânia- GO, 21 de junho de 2016

5º OFÍCIO

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – SÓCIA
CNPJ-(MF) 01.587.609/0001-71
Dom Washington Cruz
(Representante)

5º OFÍCIO

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA – SÓCIA
CNPJ-(MF) 01.569.466/0001-75
Dom Washington Cruz
(Representante)

Visto do Advogado:

Antônio Luis dos Santos Santos
OAB/GO 22.788

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

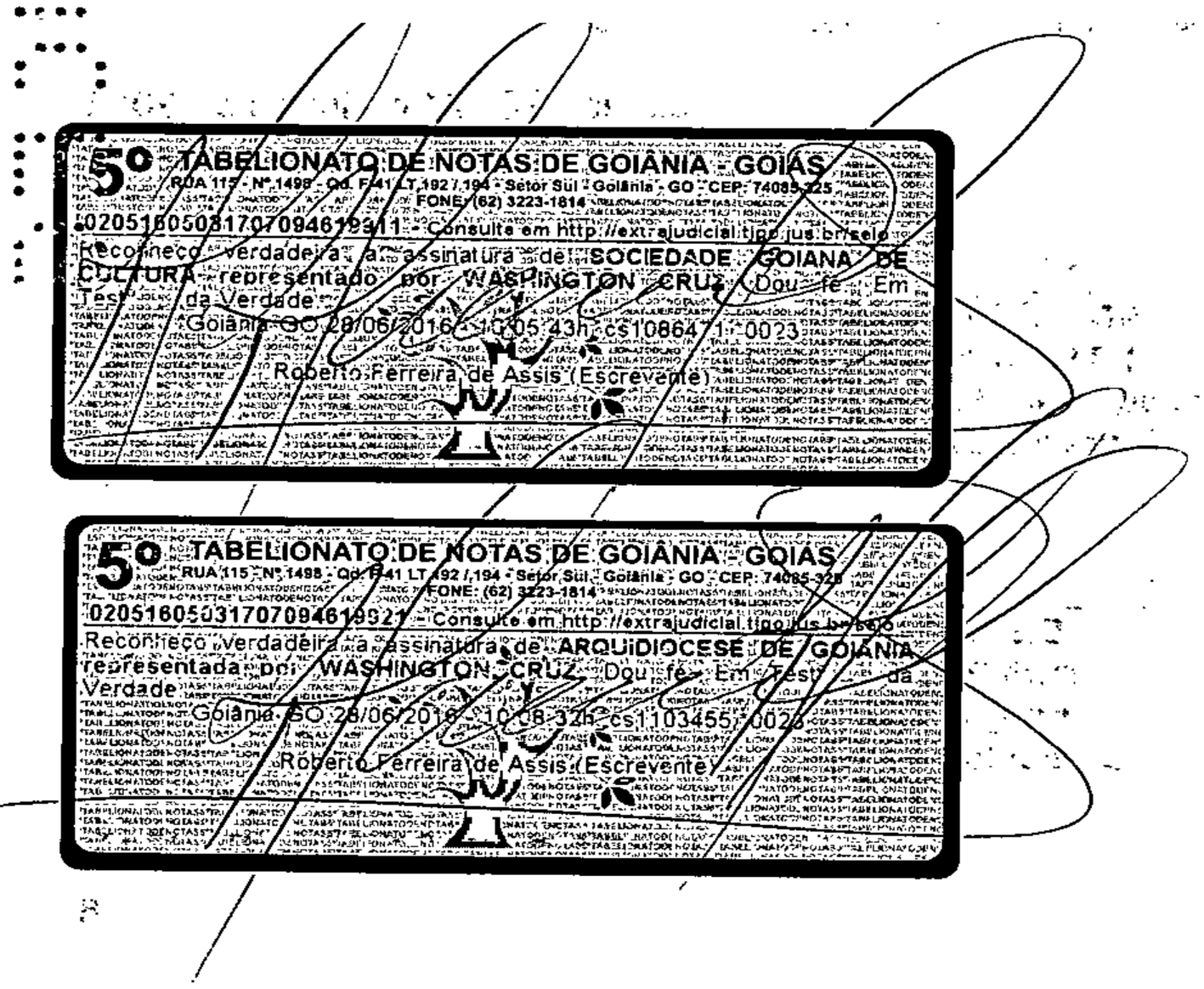
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2016
SOB O NÚMERO: 52203564912
Protocolo: 16/084834-2

SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

F 265311

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.



Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO , na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente escritura pública de declaração virem, que **ao(s) vinte e tres dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e treze (23/04/2013)**, **Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim, 3ª Tabeliã Substituta, compareceu(ram) como outorgante(s) declarante(s), **WASHINGTON CRUZ**, brasileiro, eclesiastico, Arcebispo Metropolitano de Góiânia/GO, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 03898648-54-SSP-BA, CPF 084.795.935-04, residente e domiciliado(a) à Praça Dom Emanuel s/n, Catedral - Centro, Goiânia/GO ; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, 3ª Tabeliã Substituta, unicamente através do(s) documento(s) apresentado(s) e supra mencionado(s) do que dou fé. Pelo(a)(s) outorgante(a)(s) declarante(s), supra nomeado(a)(s) e qualificado(a)(s), me foi dito o sequinte: 1º) que a Arquidiocese de Goiânia, CNPJ nº 01.569.466/0001-75, é pessoa canonicamente moral, por ato de autoridade competente, de acordo com a Bula Sanctíssima CHRISTI Voluntas de 26 de Março de 1956; 2º) que, como tal, é pessoa jurídica de direito privado, ex vi do artigo 5º, do Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1980, que estabeleceu a liberdade de culto e a extinção do padroado, do que resultou um direito adquirido, ressalvado pelos dispositivos da Constituição Federativa do Brasil, (art. 5º, XXXVI), e seus correlatos em todas as Constituições anteriores, igualmente ratificado pelo art. 5º, VI, da atual Constituição Federal, e bem assim, pela Lei de Introdução ao Código Civil nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919, em seu art. 3º, parágrafo primeiro, e ainda pela disposição do art. 6º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Nova Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro); 3º) que em face das disposições do § 1º, do art. 44, do atual Código Civil, declarando livres a criação, a organização, a estrutura interna e o funcionamento das organizações religiosas; 4º) que tais dispositivos, por se tratar de uma pessoa jurídica de direito privado, "sui generis", reconhecido como tal, pelas leis e jurisprudências dos mais altos Tribunais do País, devem ser interpretados em consonância com o L-1, Título VI, Cap. II, Can. 113, e L-1, Título IV Cap. I, Can. 39, do Código de Direito Canônico e com as constituições conciliadoras concernentes ao assunto, especialmente o Decreto Legislativo nº. 698 de 03/09/2009, que aprovou o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008; 5º) que em decorrência desses fatos a personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas é reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, bastando para prova, a declaração do Bispo no território de sua jurisdição; 6º) que a Arquidiocese de Goiânia é constituída atualmente dos territórios dos Municípios limitados conforme a lei civil sequintes: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cristianópolis, Gameleira de Goiás, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Santa Bárbara, Santo Antônio de Goiás, São Miquel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Trindade, Varjão e Vianópolis; 7º) Nestes territórios constantes do ítem anterior, estão constituídas atualmente, as sequintes paróquias, segundo as normas do Direito Canônico e de acordo com as necessidades pastorais do povo de Deus e regida pelos mesmos princípios da Arquidiocese de Goiânia, bem como, Centros Comunitários, Centros Pastorais, Comunidades, Escolas, Seminários e Outros, constantes da presente escritura, e que são: no município de Goiânia, Capital: Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora (Catedral Metropolitana de Goiânia), Paróquia Bom Jesus, Paróquia Cristo Redentor, Paróquia Cristo Rei, Paróquia Cristo Ressuscitado, Paróquia Divino Espírito Santo, Paróquia Imaculado Coração de Maria, Paróquia Jesus Bom Pastor, Paróquia Jesus de Nazaré, Paróquia Jesus, Maria e José, Paróquia Mãe de Misericórdia, Paróquia Menino Jesus, Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Balneário Meia Ponte, Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Conjunto Primavera, Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Vera Cruz, Paróquia Nossa Senhora Aparecida e Santa Edwiges, Paróquia Nossa Senhora Auxílio dos Cristãos, Paróquia Nossa Senhora da Assunção, Paróquia Nossa Senhora da Boa Esperança, Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Paróquia Nossa Senhora da Esperança, Paróquia Nossa Senhora da Guia, Paróquia Nossa Senhora da Libertação, Paróquia Nossa Senhora da Terra, Paróquia Nossa Senhora das Dores, Paróquia Nossa Senhora das Graças, Paróquia Nossa Senhora das Graças - Jardim América, Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Taquaral, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração e São Domingos Sávio, Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz, Paróquia Nossa Senhora Rainha do Povo, Paróquia Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos, Paróquia Nossa Senhora Rosa Mística, Paróquia Sagrada Família, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, Paróquia Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo e Santo Expedito, Paróquia Santa Genoveva, Paróquia Santa Luzia, Paróquia Santa Luzia - Vila Cristina, Paróquia Santa Maria, Paróquia Santa Rita de Cássia, Paróquia Santíssimo Redentor, Paróquia Santíssimo Sacramento, Paróquia Santíssimo Salvador, Paróquia Santo Antônio de Pádua, Paróquia Santo Antônio de Pádua - Negrão de Lima, Paróquia Santo Hilário, Paróquia Santo Inácio de Loyola, Paróquia São Cristóvão, Paróquia São Francisco de Assis, Paróquia São Francisco de Assis - Bairro São Francisco, Paróquia São João Batista, Paróquia São João Bosco, Paróquia São João Evangelista, Paróquia São José, Paróquia São Judas Tadeu, Paróquia São Leopoldo Mandic, Paróquia São Miquel Arcanjo, Paróquia São Paulo Apóstolo, Paróquia São Pedro Apóstolo - Bairro Feliz, Paróquia São Pedro Apóstolo - Gentil Meireles, Paróquia São Pedro e São Paulo, Paróquia São Pio X, Paróquia São

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

4 Uiara

união de vários indivíduos feito para um fim comum que redunde em bem de cada parte que compõe, eis que distribuem parcelas de seus objetivos institucionais; 12º) Que mantém escrituração de suas receitas e despesas no desempenho de suas pastorais de acordo com os planos estabelecidos segundo o tempo e o lugar. E de como assim disse(ram) do que dou fé, me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei a presente escritura que lhe(s) sendo lida em voz alta, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m), dispensando as **testemunhas por força de lei, e, comigo,** Uiara Maria da Costa Curado **, 3ª** Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, subscrevo dou fé e assino. **, Taxa Judiciaria: R$ 29,09 , Emolumentos R$** 77,13 **, Tx FUNDESP (Lei 14376) R$** 7,71 **.**

WASHINGTON CRUZ

Em test° da verdade.
Uiara Maria da Costa Curado
J. Teixeira Alvares - Tabelião

Uiara Maria da Costa Curado
3º Tabeliã Substituta

Goiânia/GO - 23/4/2013 09:38:39 - Usuário - 3 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212181011002000114
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

5º TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1495 - Qd. F-41 LT 192/194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
020515102709370949037 21 -
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Test° Da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 ce32022E
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

NOVO ESTATUTO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Sociedade Goiana de Cultura - SGC - é uma Associação Civil de direito privado, subordinada aos dispositivos pertinentes das leis civis e canônicas, constituída pela Arquidiocese de Goiânia em 25 de outubro de 1958, por tempo indeterminado, com sede à Primeira Avenida, n.° 656, Setor Universitário, CEP 74605-020, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF N° 01.587.609/0001-71.

CAPITULO II
DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 2° - A SGC é uma instituição de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, de caráter confessional, caracterizada, fundamentalmente e de acordo com as exigências da legislação pertinente, por:

a) dedicar-se à cultura, à educação, à saúde, à comunicação social, ao bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente, por meio da criação e manutenção de instituições educacionais, hospitais, laboratórios, clínicas, emissoras de rádio, televisão, jornais e outros;
b) ter finalidade não econômica e não distribuir resultados, dividendos, bonificações e participações de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
c) ter patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores, associados, dirigentes e administradores e não deferir a nenhum destes participação, uso ou gozo do patrimônio da instituição;
d) não remunerar seus associados, direta ou indiretamente, e nem deles exigir caução, pelo exercício das funções previstas neste Estatuto;
e) aplicar, integralmente, os seus recursos no País, na manutenção dos objetivos institucionais;
f) aplicar o patrimônio e os excedentes financeiros em cultura, educação, saúde e comunicação social, bem-estar social e outras áreas correlatas às suas finalidades institucionais;

1ª AVENIDA Nº 656
SETOR UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

g) não responderem seus associados, nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela SGC.
h) Em caso de dissolução ou extinção da SGC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 3° - Todo o esforço da SGC, na área da cultura, da educação, da saúde, da comunicação social, do bem-estar social, dentre outras, tem como finalidades básicas:

a) fazer presente na história e na cultura o Evangelho de Jesus Cristo, na forma como é anunciado pela Igreja, nos documentos de seu Magistério aplicáveis aos seus diversos campos de atuação, com destaque para a Constituição Apostólica *Ex Corde Eclesiae* e o Decreto Conciliar *inter Mirífica*, bem como às orientações contidas nos documentos que orientam a pastoral arquidiocesana, desenvolvendo o saber humano herdado como processo pedagógico-social de serviço à verdade, em vista do bem-estar da comunidade e da conservação da natureza;
b) colaborar com a promoção da dignidade da pessoa humana e os direitos dela decorrentes, defendendo a vida humana desde a concepção em permanente atenção às orientações emanadas dos organismos eclesiais, de modo especial ao magistério da Igreja contido na Carta Apostólica *Doloris Salvifici* e demais documentos eclesiais correlates;
c) participar do processo de transformação da sociedade, ajudando a formar a consciência crítica e a responsabilidade social da pessoa humana, enquanto agente de seu crescimento e do desenvolvimento da comunidade da qual faz parte;
d) ajudar a construir uma sociedade em que o saber, a convivência e os esforços humanos sejam envolvidos, iluminados e motivados por valores morais e espirituais que apontem sentido e finalidade dignificantes para o mundo, para a sociedade e para a própria pessoa humana;
e) valorizar e assumir toda o trabalho como construtor da dignidade humana e fundamento seguro da sociedade justa, fraterna e libertadora;
f) empreender e apoiar os esforços de conscientização, mobilização e organização das camadas populares, como forma eficiente de participar de seu desenvolvimento educacional, cultural e social, assim como da elaboração e realização de um projeto histórico libertador;
g) aprofundar, difundir e transformar em práticas sócio pedagógicas e político- culturais os ensinamentos da Igreja sobre a educação, especialmente os contidos na Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae;*

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-329
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903720
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Público e Fé.
Testemunho da Verdade. Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 - 32022E
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

5º TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903719
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original - Dou Fé - Em
Test. da Verdade.Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs320252
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

h) formar profissionais competentes, lideranças efetivas, agentes comprometidos com as finalidades da SGC e com a prática da justiça social.

SEÇÃO III
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4° - A SGC tem por finalidade criar, manter e dirigir instituições que promovam ações no âmbito da assistência social, da educação, da cultura, do ensino, da saúde, da pesquisa, do meio ambiente, da comunicação social, aqui compreendidas as emissoras de rádio e televisão e jornais, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do país, respeitada a legislação pertinente, visando sempre a promoção humana e o desenvolvimento social do país.

Parágrafo Único - A SGC executa serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens, seus serviços ancilares, auxiliares, afins e correlates, bem como explora a concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas.

Art. 5° - A SGC pode fundar novas instituições, encerrar as atividades de instituições existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Art. 6° - A SGC presta serviços, inclusive gratuitos, de forma permanente e sem discriminação de destinatários.

Art. 7° - A SGC, mediante convênio ou instrumento próprio escrito, pode colaborar na criação, manutenção e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8° - A SGC pode editar livros, revistas, jornais, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins pedagógicos e/ou de comunicação.

Art. 9° - A SGC pode comercializar, por si ou através de suas instituições mantidas, quaisquer produtos vinculados às suas finalidades institucionais, podendo emitir os documentos fiscais comprobatórios transações comerciais, sendo que o resultado auferido é aplicado integralmente em seus objetivos institucionais.

Art. 10 - A SGC gere, com competência, seu patrimônio, disponibilizando-o adequadamente com as entidades que institui ou mantêm, como instrumento

1ª AVENIDA Nº 556
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

específico e necessário para transformar em realidade suas finalidades institucionais definidas neste Estatuto.

Art. 11 - A SGC assegura, também nos aspectos jurídicos e contábeis, a natureza filantrópica das Instituições por ela mantidas.

CAPÍTULO III
DO CORPO SOCIAL

Art. 12 - O corpo social é formado por Associados Efetivos, Associados Colaboradores e Associados Beneméritos, de acordo com as atribuições, prerrogativas e restrições previstas nesse Estatuto.

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 13 - São Associados Efetivos:

a) o Arcebispo de Goiânia;
b) um Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia;
c) nove (9) Associados integrantes das Instituições Mantidas, da Arquidiocese de Goiânia ou da sociedade goiana.

Parágrafo Único - O Arcebispo e um Vigário Geral por ele escolhido, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da SGC, são Associados natos, enquanto os demais são escolhidos pelo Presidente para um período de três (3) anos, vedado o exercício contínuo além de dois (2) períodos consecutivos.

SUB SEÇÃO I
DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 14 - Os Associados Efetivos se comprometem a:

a) aceitar e cumprir o Estatuto da SGC;
b) colaborar no cumprimento de seus objetivos institucionais;
c) manter relacionamento adequado e ético com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, especialmente com as instâncias próprias das respectivas áreas de atuação das Instituições Mantidas a ela pertencentes, visando a promoção das finalidades destas;
d) atender às convocações para as Assembléias Gerais ou reuniões;
e) subsidiar, quando solicitados, os trabalhos desenvolvidos pela instituição;
f) prestigiar a instituição por todos os meios ao seu alcance, propagando sua natureza e seus princípios.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903718
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original - Dou Fe - Em Teste da Verdade Goiania-GO 25 de novembro de 2015 c632024D
Lucas Felipe dos Santos-Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesse Artigo constitui falta grave, sendo que, nesse caso, poderá ocorrer substituição por proposta do Presidente ou a pedido da Assembléia Geral.

Art. 15 - São direitos dos Associados Efetivos:

a) participar das reuniões, estudos ou quaisquer atividades promovidas pela SGC;
b) votar e ser votado para compor Conselhos ou Comissões na Assembléia Geral;
c) desligar-se da SGC a qualquer tempo;
d) apresentar proposições e pedidos que julgarem necessários ou convenientes à consecução dos objetivos sociais da SGC.

Art. 16 - Os Associados Efetivos não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da SGC, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

SEÇÃO II
DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 17 - São Associados Colaboradores os membros abaixo qualificados. devendo os mesmos ter assegurada a presença efetiva na SGC e nas suas Instituições:

a) Os Bispos do Regional Centro-Oeste da CNBB em comunhão com a Sé Apostólica;
b) os Vigários Gerais e os Vigários Episcopais da Arquidiocese de Goiânia;
c) os representantes do laicato da Arquidiocese de Goiânia, escolhidos a critério do Presidente;
d) os representantes da entidade que congrega os religiosos e religiosas, escolhidos a critério do Presidente.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903717
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Test. Verdade Goiânia-GO
25 de Novembro de 2015 - 32024D
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18- O Conselho Consultivo é órgão de tomada de conhecimento, de formulação de diagnósticos e de debate de problemas, cujas soluções devem ser encaminhadas, na forma de sugestões, ao Presidente da SGC que o convocará e o presidirá, em momentos especiais da vida da SGC.

Art. 19 - Os Associados Colaboradores formam o Conselho Consultivo da Instituição, podendo o Presidente indicar outros componentes que nele atuarão de acordo com o teor da matéria em análise.

Art. 20 - Cabe aos Associados Colaboradores, através do Conselho Consultivo, subsidiar as instituições mantidas, prestando informações sobre a realidade

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

eclesial e as necessidades às quais a Mantenedora deve se atentar, em vista da formação adequada dos profissionais, agentes e lideranças sociais e eclesiais.

SEÇÃO III
DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 21 - São Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, às quais, ouvida a Assembleia Geral, o Presidente conferir esse título em virtude de relevantes serviços prestados à SGC e suas Instituições Mantidas ou à sociedade.

Art. 22- O exercício das funções previstas neste Estatuto constitui serviço relevante à sociedade e à SGC.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SGC

Art. 23 - A Administração da SGC é constituída dos seguintes órgãos:

a) Presidência;
b) Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência da SGC é composta pelo:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1495 - Qd. F-41 LT.192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903716
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original DOU FÉ
Em Test. da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs320243
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 25 - O Presidente da SGC é o Arcebispo Metropolitano de Goiânia, que tem as seguintes atribuições, além das que forem admitidas pelo direito e conferidas por outros dispositivos deste Estatuto ou pela Assembleia Geral:

a) dirigir a SGC, segundo os dispositivos das leis civis e canônicas e deste Estatuto;
b) convocar e presidir a Assembleia Geral, com poder de decidir nas situações de empate;
c) supervisionar a administração superior das Instituições da SGC;
d) presidir as reuniões das Instituições Mantidas a que comparecer;
e) homologar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC;
f) representar a SGC e suas Instituições Mantidas em juízo e fora dele, por si ou por delegado seu;

1ª AVENIDA Nº 650
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
h) definir os documentos que asseguram a orientação, a supervisão e a manutenção das atividades das suas Instituições Mantidas;
i) aplicar os dispositivos que regem as relações entre a Mantenedora e suas Instituições;
j) propor à Assembleia Geral o orçamento da SGC necessário para a manutenção de suas finalidades e objetivos institucionais;
k) escolher, nomear e dar posse ao Reitor. ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores da PUC Goiás, os dirigentes das demais Instituições Mantidas, bem como receber dos mesmos o compromisso de fidelidade eclesial e institucional;
l) aprovar em última instância os planos de ação das Instituições Mantidas e suas propostas orçamentárias, acompanhando sua execução, por intermédio de relatórios da própria administração, enviados ao Presidente da SGC pelos Dirigentes das Instituições Mantidas pela SGC;
m) deliberar sobre as propostas para a alienação de bens, aceitação de legados e doações;
n) deliberar sobre a assumência de encargos financeiros que onerem, direta ou indiretamente, o patrimônio confiado às mesmas;
o) decidir sobre a criação, incorporação e extinção de Instituições Mantidas de educação, cultura, bem-estar social, saúde e comunicação
p) decidir sobre o afastamento e destituição de membros da Administração Superior das Instituições Mantidas, no caso de infidelidade e discordância de procedimentos e objetivos da SGC;
q) vetar as decisões de órgão colegiado ou singular das Instituições Mantidas sobre matéria institucional que contrariem este Estatuto, o Estatuto e/ou o Regimento Geral das Mantidas, as normas da Doutrina Cristã, as orientações publicadas pela Santa Sé, pela Congregação da Educação Católica, o Código de Direito Canônico, as diretrizes da Igreja para as instituições educacionais, emanadas pela CNBB, bem como as Diretrizes Pastorais da Arquidiocese de Goiânia;
r) aprovar as políticas de salário e preços de bens e serviços prestados pelas Instituições Mantidas;
s) homologar, inclusive exercendo poder de veto, os Estatutos e Regimentos das Instituições Mantidas;
t) deliberar sobre a extinção ou cessação das atividades das Instituições Mantidas;
u) supervisionar as atividades beneficentes de assistência social, de concessão de bolsas de estudo, incentivos e benefícios a serem concedidos pelas Instituições Mantidas, bem como o controle contábil das mesmas.

Art. 26 - Em caso de vacância da sede arquiepiscopal, o substituto canônico do Arcebispo exerce a função de Presidente da SGC.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903715
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em Test° da Verdade. Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 as 20:20:43
Lucas Felipe dos Santos Estrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - O Vice-Presidente colabora com o Presidente, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, sendo seu substituto nas suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III
DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 28 - A Secretaria Geral, provida por pessoa da confiança do Presidente, que o nomeia, é órgão de assessoria das atividades administrativas do Gabinete da Presidência, dos órgãos da Mantenedora e das Instituições Mantidas.

Art. 29 – O Secretário Geral está imediatamente subordinado ao Presidente, cabendo-lhe, além de outras atividades previstas em Atos Normativos Internos:

a) assessorar o Presidente da SGC e os dirigentes das Instituições Mantidas no desempenho de suas funções estatutárias;
b) administrar, de comum acordo com o Presidente, os recursos humanos, financeiros e materiais da Secretaria Geral da SGC;
c) dar apoio efetivo à Assembléia Geral e ao Conselho Consultivo no cumprimento de suas respectivas atribuições;
d) colaborar com a Coordenação das Pastorais das Instituições Mantidas e com a Pastoral da Arquidiocese da Goiânia;
e) atuar junto às pessoas e instâncias da SGC, das suas Instituições Mantidas e da sociedade maior no desempenho de suas atribuições.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT.192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
020515102C937094903714
Consulte em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original - Dou Fé
Testemunho da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs20243
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

§ 1° - O Secretário Geral da SGC deve prestar perante o Presidente da SGC o compromisso de fidelidade eclesial e institucional.

§ 2° - O mandato do Secretário Geral da SGC será de 4(quatro) anos.

§ 3° - O Secretário Geral da SGC é demissível ad nutum, pelo Presidente.

§ 4° - A critério do Presidente, poderá ser constituída uma Secretaria Executiva, com organização interna a ser definida no Regimento da SGC.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, composta pelos Associados Efetivos, é o órgão superior de deliberação da SGC e se reúne:

a) ordinariamente, uma vez por ano, em data marcada pelo Presidente;

1ª AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA GO 74610

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

b) extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por um quinto dos Associados Efetivos e
c) em sessões plenárias, por convocação do Presidente, segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral.

§ 1° - O Reitor da PUC Goiás e os dirigentes superiores das demais Instituições Mantidas integram a plenária da SGC, com direito a voz, para darem informações, prestarem esclarecimentos, assim como para ajudarem a refletir e encaminhar soluções que exijam comunicação por parte da Mantenedora às suas Instituições Mantidas ou à sociedade em geral.

§ 2o - O Conselho Consultivo é formado pelos Associados Colaboradores e seus membros podem participar da Assembleia Geral, com direito a voz, a critério do Presidente.

Art. 31 - A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados e, em segunda e última convocação realizada meia hora após a primeira, com pelo menos a metade mais um dos Associados Efetivos e suas deliberações serão aprovadas, em ambos os casos, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1° Para o fim de deliberar sobre alteração deste Estatuto, extinção ou cessação das atividades das Instituições Mantidas, ou extinção da SGC, exige-se exigido voto favorável de 2/3 dos Associados Efetivos, em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

§ 2° A data e a pauta das Assembleias Ordinárias são comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer meio hábil a ensejar o comparecimento dos Associados, como e-mail, ofícios, telefonemas, correspondências e avisos em jornais.

§ 3° As Assembleias Extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelos meios julgados suficientes.

§ 4° As Atas das Assembleias:
a) são elaboradas pelo Secretário Geral da SGC, que as assina conjuntamente com o Presidente;
b) podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente;
c) são registradas as assinaturas dos participantes das mesmas em livro próprio;
d) são aprovadas pela Assembleia Geral, mediante assinatura em folha própria de registro de frequência à referida Assembleia..

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT.19/21/184
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903713
Consulte em
http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Testemunho da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 ce320239
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
b) deliberar sobre a alteração do presente Estatuto e dos Estatutos das Instituições Mantidas;
c) deliberar sobre planos de gestão, proposta do orçamento, prestação de contas da SGC, bem como os relatórios da Presidência e, quando cabíveis, sobre os relatórios apresentados pelo Reitor e pela Administração das demais Mantidas, dando as orientações que julgar convenientes a respeito;
d) deliberar sobre os limites da administração ordinária do patrimônio da SGC e os poderes a ela inerentes, necessários para o cumprimento das finalidades da suas Instituições Mantidas.
e) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções aplicadas pelo Presidente aos Associados;
f) decidir sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da Entidade, nos termos do presente Estatuto, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembléia especialmente convocada para tal fim.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41-LT.192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903712
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original Dou Fé. Em Test da verdade Goiania-GO
25 de novembro de 2015 cs320234
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

CAPITULO V
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 33- O patrimônio social da SGC é constituído de:

a) todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
b) doações e legados que receba de pessoas físicas e jurídicas;
c) rendas e receitas provenientes de seus bens e serviços;
d) patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;
e) auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;
f) bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos as instituições mantidas que possui ou que venha a possuir, criar ou incorporar e
g) demais receitas provenientes de suas atividades.

Parágrafo Único - Revertidas para as suas atividades fins e para suas finalidades estatutárias, constituem receitas que compõem o patrimônio da Instituição os recursos ou resultados obtidos, dentre outras, com as seguintes atividades:

a) locação de espaços físicos;
b) venda de áreas próprias;
c) comercialização de espaços publicitários em suas instituições de comunicação social;
d) comercialização de serviços gráficos e obras literárias ou científicas;
e) comercialização de marcas e de patentes;
f) prestação de serviços de consultoria técnico-científica;

1ª AVENIDA Nº 516
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41-LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1614
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903711
Consulte em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Test: Local: Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cr32022
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

g) exploração e comercialização da marca da SGC e de suas Instituições Mantidas

Art. 34 - Na instituição e manutenção de outras entidades de educação formal e não formal, de saúde, de comunicação e de outras áreas previstas neste Estatuto ou por deliberação da Presidência, a SGC observa a unidade patrimonial e administrativa das atividades das Instituições Mantidas, a compatibilidade entre o patrimônio acrescido ou discriminado e as finalidades e objetivos institucionais da SGC.

Art. 35 - A SGC pode possuir, a título de detenção, posse ou propriedade, de usufruto ou de qualquer direito real, todos os bens móveis, imóveis ou semoventes necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada ou gratuita de serviços, visando as suas finalidades estatutárias.

Art. 36 - Para os fins de fruição dos benefícios do Art. 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados Membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do Art. 9o, inc. IV, letra "c", combinado com o Art. 14 do Código Tributário Nacional, a SGC:

a) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 37 - Anualmente, em trinta e um dezembro (31/12), encerra-se o balanço patrimonial da SGC, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 38 - Em caso de transformação ou extinção de qualquer das Instituições Mantidas, o patrimônio a elas confiado será arrecadado e redistribuído pela SGC, a critério da Presidência.

Art. 39 - Em caso de dissolução ou extinção da SGC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas .

Art. 40 - As Instituições Mantidas pela SGC compreendem Instituições de Ensino Superior, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, obras sociais, hospitais, centros de saúde, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social, como emissoras de rádio, de televisão, jornais, editoras e

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903710
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Test
dia Verdade.Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs32022F
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

gráficas, bem como outras instituições de acordo com as suas finalidades estatutárias.

§ 1° - As Instituições Mantidas possuem personalidade jurídica própria vinculada à personalidade jurídica da SGC, sendo as mesmas de responsabilidade exclusiva da SGC, incluindo as novas que se criarem, gozam das mesmas prerrogativas legais conferidas à mantenedora e regem-se pelo presente Estatuto e pelos Estatutos e Regimentos próprios aprovados pela SGC.

§ 2° - As contas bancárias de cada Instituição são registradas em nome da SGC, seguida da denominação própria ou nome fantasia de cada Instituição.

Art. 41 - Cabe a cada Instituição Mantida pela SGC a definição de sua estrutura normativa e funcional, através de Estatutos, Regimentos Internos e Atos Normativos Próprios, sendo que necessária a aprovação pelo Presidente da SGC, de tal forma que prevaleçam o cumprimento das finalidades para as quais foram criadas, obedecidos os princípios hierárquico e normativo da SGC.

Art. 42 - A orientação das Instituições Mantidas é realizada pelo Presidente da SGC, em obediência ao presente Estatuto, à Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao magistério da Igreja atinente às suas áreas de atuação e à legislação pertinente.

Parágrafo Único - Esta orientação se faz em permanente participação na vida das Instituições Mantidas, em diálogo constante com as mesmas, assistindo-as nas finalidades, bem como na sustentação e consolidação da identidade católica, do serviço à Igreja e à Sociedade, das Pastorais da Universidade e da Saúde e do diálogo cultural e científico.

Art. 43 - O Presidente da SGC pode delegar aos dirigentes das Instituições Mantidas os poderes de administração ordinária necessários ao cumprimento de suas finalidades.

CAPITULO VI
DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA SGC

Art. 44 - O Estatuto e os demais Atos Normativos das Instituições Mantidas definem orientações que visem assegurar a presença cristã no mundo da cultura, perante as grandes questões da sociedade e da natureza, mediante a realização integrada da ação social e comunitária, da pesquisa, do ensino formal e não formal e da extensão, no intercâmbio de serviços prestados à comunidade local, regional, nacional e internacional em que está inserida, nos termos do Art. 2° deste Estatuto.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art. 45 - A Administração Superior das Instituições Mantidas é supervisionada pelo Presidente da SGC.

SUB-SEÇÃO I
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Art. 46 - A SGC, em face de sua natureza e no cumprimento de suas finalidades, institui, orienta e mantém a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), assegurando- lhe a autonomia institucional de gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica, reconhecendo e aprovando os seus Estatutos e dispositivos legais que lhe conferem atribuições específicas.

Art. 47 - A Administração Superior da PUC Goiás será composta pela Grã-Chancelaria, pela Reitoria e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEA).

Da Grã-Chancelaria

Art. 48 - A Grã-Chancelaria, órgão superior da PUC Goiás, terá atribuições desempenhadas pelo Presidente da SGC, que exercerá a função de Grão-Chanceler.

Art. 49 - O Grão-Chanceler, autoridade máxima da PUC Goiás, tem as seguintes atribuições, além daquelas contidas no Estatuto da PUC Goiás:

a) zelar pelas finalidades da Universidade, pela sua identidade católica, pela fidelidade que a instituição tem à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja e pelo serviço institucional que a Universidade presta ao Povo de Deus;
b) orientar a Pastoral da Universidade e a admissão de pessoal docente para as disciplinas teológicas;
c) zelar pela autonomia institucional e pela liberdade acadêmica da PUC Goiás;
d) assinar os títulos honoríficos conferidos pela PUC Goiás;
e) presidir reuniões e solenidades da Comunidade Universitária a que comparecer;
f) aprovar anualmente a lotação dos quadros permanentes de pessoal docente e de auxiliares de administração escolar e demais integrantes do corpo funcional da PUC Goiás;
g) aprovar, no final de cada semestre letivo, o conjunto da carga horária da PUC Goiás a viger no semestre seguinte;
h) aprovar o número de vagas ofertadas para os concursos vestibulares;
i) homologar a criação de novos cursos de extensão, graduação e pós-graduação na PUC Goiás, inclusive aqueles que poderão ser oferecidos

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903709
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em Test da Verdade Goiânia-GO 25 de novembro de 2015 cs32022A
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

fora de sua sede, devidamente acompanhados de processo de viabilidade econômica e legal;

j) nomear os dirigentes das unidades acadêmico-administrativas e das unidades administrativas imediatamente subordinadas à Reitoria;
k) exercer o voto de desempate nas instâncias deliberativas em que participar;
l) confirmar ou rejeitar em última instância a matéria ou decisão do CEPEA, no caso de rejeição do veto do Reitor por parte daquele Conselho, após segunda votação;
m) vetar contratação, promoção e/ou permanência de pessoal para o magistério ou serviços administrativos, bem como decisões de órgãos colegiados ou singulares que contrariem a orientação e as normas da Mantenedora ou as normas da PUC Goiás, especialmente as referentes ao Art. 4°, parágrafo 1°ao 5° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao Código de Direito Canônico e ao magistério da Igreja relacionado às suas finalidades e objetivos institucionais.

Da Reitoria

Art. 50 - A Reitoria é o órgão que coordena, fiscaliza e administra as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, tendo atribuições conferidas pelo Presidente da SGC a um Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores.

Art. 51 - O Reitor tem as seguintes atribuições, além daquelas que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelos Atos Normativos da PUC Goiás:

a) gerir ordinariamente as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, em perfeita sintonia com o Grão-Chanceler;
b) zelar pelo patrimônio destinado à realização das atividades da PUC Goiás;
c) apresentar ao Grão-Chanceler da PUC Goiás os nomes indicados para a Direção das Unidades Acadêmico-Administrativas e das Unidades Administrativas subordinadas à Reitoria, que serão escolhidos de acordo com os critérios consentâneos no presente Estatuto e com o Art. 2°, §§ 1° ao 5° e Art. 4o, §§ 1° ao 5° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, após coerente diálogo com as referidas unidades acadêmico-administrativas e com as respectivas unidades administrativas, tendo ouvido a equipe da Reitoria, de modo a assegurar a participação,
d) submeter ao Grão-Chanceler da PUC Goiás a matéria pertinente à competência deste, particularmente às normativas da Instituição e às decisões do CEPEA;
e) nomear e destituir, em conjunto com o Grão-Chanceler, os ocupantes dos cargos de direção das unidades acadêmico-administrativas;
f) coordenar a elaboração e a execução do planejamento acadêmico e administrativo da PUC Goiás, em plena compatibilização de recursos no processo orçamentário correspondente.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41-LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74083-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903708
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em Test da Verdade. Goiânia-GO 25 de novembro de 2015 as 20:53
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903707
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original - Dou Fé. Em Test. da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs32024E
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 52 - O Reitor contará com a colaboração do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, em número e denominação definidos pelo Estatuto da PUC Goiás, observando os dispositivos pertinentes do presente Estatuto.

§ 1° O Presidente adotará critérios e requisitos para a escolha do Reitor e dos Pró-Reitores, em conformidade com o disposto nos Arts. 2°, 3° e 4° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e as finalidades institucionais previstas nesse Estatuto.

§ 2° O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores são escolhidos e nomeados pelo Presidente da SGC para um período de quatro (4) anos ou para completar o quadriênio, em caso de vacância no curso do exercício dos cargos.

§ 3° Os cargos referidos nesse Parágrafo são demissíveis "ad nutum", pelo Presidente da SGC.

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEA)

Art. 53 - O CEPEA é órgão de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar, sendo organizado conforme a legislação pertinente.

§ 1° Cumpre ao Presidente do CEPEA enviar ao Presidente da SGC, para homologação, o Estatuto e o Regimento Interno da PUC Goiás, ou suas alterações, antes de serem submetidos às autoridades civis competentes para aprovação.

§ 2° No CEPEA têm assento permanente os representantes indicados pela SGC.

SUB SEÇÃO II
DO SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO (SICATEL)

Art. 54 - A SGC, em face de sua natureza e no cumprimento de suas finalidades, institui, orienta e mantém o Sistema Católico de Telecomunicação (SICATEL), assegurando-lhe a autonomia institucional de gestão administrativa, financeira e patrimonial, reconhecendo e aprovando os seus Estatutos, segundo os dispositivos legais que lhe conferem atribuições específicas.

Art. 55 - São finalidades do SICATEL:

I. operar e administrar o sistema de telecomunicações;
II. produzir materiais televisivos para fins educativos, institucionais e comerciais;
III. colaborar com a ação evangelizadora da Arquidiocese de Goiânia;
IV. exercer demais finalidades a serem definidas em seu Estatuto próprio.

1ª AVENIDA Nº 155
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 56 - Cabe ao Presidente da SGC o exercício da supervisão das atividades e da administração do Sistema Católico de Telecomunicações.

Art. 57 - A forma de contratação de pessoal que atua no Sistema é regida pela CLT e a política de pessoal e de remuneração, estabelecidas pelo Presidente da SGC, seguirão normas próprias e distintas da PUC Goiás, não se aplicando aos seus funcionários quaisquer prerrogativas resultantes dos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes na Universidade.

Art. 58 - O Estatuto e o Regimento definem as atribuições, as competências, a estrutura organizacional, os limites da ação ordinária dos órgãos do SICATEL.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Na primeira Assembléia Geral, após a aprovação deste Estatuto, o Presidente nomeará e empossará os Associados integrantes das lestras "c" do Art. 13.

Art. 60 - A Fundação Aroeira, instituída pela SGC, rege-se por Estatuto próprio e pela legislação aplicável às Fundações.

Art. 61 - A Santa Casa de Misericórdia de Goiânia é vinculada apenas para consecução de seus objetivos institucionais à SGC e rege-se por Estatuto próprio.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Vice-Presidente e o Secretário Geral da SGC, o Reitor e os dirigentes de todas as Instituições da SGC, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores e Chefes de Unidades Acadêmico-Administrativas e Administrativas da PUC Goiás devem formar com o Presidente da Mantenedora uma equipe orgânica e solidária, coesa na realização dos fins e metas institucionais.

Parágrafo Único - É expressamente vedado a quaisquer integrantes do Corpo Social, da Presidência da SGC ou da Administração Superior das Instituições por ela mantidas, conceder empréstimos, ser fiador, emitir letras de câmbio, avais de endosso de favor em nome da SGC ou de quaisquer de suas instituições mantidas, resguardadas as atribuições do presidente, previstas neste Estatuto.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41-LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
020515102709270948003706
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original Dou Fé. Em
Test. da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 as 20249
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Este Estatuto, entra em vigor na data do seu registro em Cartório, tendo sido aprovado pela maioria absoluta dos Associados Efetivos, revogando-se as disposições em contrário.

Art, 64 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente.

Goiânia, 09 de Novembro de 2015.

Dom Washington Cruz, CP
Presidente da Sociedade Goiana de Cultura

Jane Vilela Godoi
OAB-GO nº 5486

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1196429. Averbado à margem do registro nº 26320. Dou fé.
Selo digital: 01961503060855134600185, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 19 de novembro de 2015.
Emol.: 43,50 ISS: 1,96 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,42 Total.. 56,88

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Coimbra Daivd - Escrevente
☐ Christiane C e S. de Castro Hebai - Oficial Substituta
☐ Volber Borges Marinho - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Simone Cambeta Silva Garcia - Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT.192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
020515102709370940003705
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o Original Dou Fé
Testemunho da Verdade. Goiânia-GO
25 de Novembro de 2015 cs320244
Lucas Felipe dos Santos - Escrevente

1ª AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA-GO

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

DECLARAÇÕES.

O SICATEL-Sistema Católico de Telecomunicação LTDA, CNPJ: 25.104.724/0001-06, localizada à Rua 226 c/ 235, s/nº Quadra 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-130, Goiânia-GO, por seu representante legal, abaixo firmado, declara:

(i) Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que não excede e não excederá os limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(ii) Que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez), anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa, da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

(iii) Que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 19678, caso haja a renovação da outorga.

(iv) Que atende as finalidades as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço de radiodifusão.

(v) Que seus sócios e dirigentes não participam de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, e nem em excesso ao disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de ferreiro de 1967, em serviços de radiodifusão em localidades diversas.

Goiânia, 19 de junho de 2017

Washington Cruz
Representante Legal do SICATEL
Sistema Católico de Telecomunicação LTDA

Contabilidade Geral
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICAÇAO LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

CNPJ : 25.104.724/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203564912 EM 29/06/2016

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONÍVEL	
1.1.1.01		CAIXA	2.320,00 D
	****	CAIXA	2.320,00 D
	***	DISPONÍVEL	2.320,00 D
	**	ATIVO CIRCULANTE	
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.1		REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
1.2.1.03		IMOBILIZADO	2.317.680,00 D
	****	IMOBILIZADO	2.317.680,00 D
	***	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.317.680,00 D
	**	ATIVO NAO CIRCULANTE	2.320.000,00 D
	*	ATIVO	

Reinaldo Francisco de Miranda
Contador
CRC-GO-014477/O-7
C.P.F. 532.247.101-44

Contabilidade Geral
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICAÇAO LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

CNPJ : 25.104.724/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203564912 EM 29/06/2016

2		PASSIVO	
2.4		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.4.1		CAPITAL SOCIAL	
2.4.1.01		CAPITAL SUBSCRITO	
	****	CAPITAL SUBSCRITO	2.320.000,00 C
	***	CAPITAL SOCIAL	2.320.000,00 C
	**	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.320.000,00 C
	*	PASSIVO	2.320.000,00 C

GOIANIA - GO , 31 de dezembro de 2016

DOM WASHINGTON CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL CPF: 084.795.935-04

CONSELHO EMPRESARIAL E AUDITORES EIRELI
Contador(a) CRC: 0989
CNPJ: 03.125.948/0001-61

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
SOCIO
R.G.: Org. Exp.:
CNPJ: 01.587.609/0001-71

ARQUIDIOCESE DE GOIANIA
SOCIO
R.G.: Org. Exp.:
CNPJ: 01.569.466/0001-75

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentos, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em andamento **CONTRA:**

Identificação:

Requerente : **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA**

Profissão : **PESSOA JURIDICA**

CPF/CGC : **25.104.724/0001-06**

Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial**, **Falência e Concordata**, NADA, até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos tres dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete **(03/05/2017)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 03/05/2017
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 190337044

40000171903370449248

AUTENTICAÇÃO/HASH : F1732BB7EEF6FA3027FF95E6001C273B Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgc.jus.br/sicad/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

LIDER (62) 3283-2323

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.104.724/0001-06
Certidão nº: 137519987/2017
Expedição: 25/09/2017, às 11:42:34
Validade: 23/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.104.724/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.104.724/0001-06 **MATRIZ**		**29/06/2016**

NOME EMPRESARIAL **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **PUC TV GOIAS**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R 226**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO **QUADRA72-A LOTE 01**	
CEP **74.610-130**	BAIRRO/DISTRITO **SETOR LESTE UNIVERSITARIO**	MUNICÍPIO **GOIANIA**	UF **GO**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(62) 8156-9067 / (62) 3932-6667**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **29/06/2016**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/11/2017** às **09:55:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS

Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :25/09/2017 - 11:16:47

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:
25.104.724/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE :
10.679.701-8

NOME EMPRESARIAL:
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
RUA 226

NÚMERO:	QUADRA:	LOTE:	COMPLEMENTO:
S/N	72 A	01	

BAIRRO:
SETOR LESTE UNIVERSITARIO

MUNICÍPIO:
GOIANIA

UF:
GO

CEP:
74610130

TELEFONE:
(62) 39461969

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

(REDE DE TELEVISÃO ABERTA)

REGIME DE APURAÇÃO:
NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:
ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:
28/12/2016

DATA DE CADASTRAMENTO:
28/12/2016

OPERAÇÕES COM NF-E:
HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 25/09/2017 11:16:47

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte

Headline count: 0

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25104724/0001-06
Razão Social: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNIÇÃO LTDA
Nome Fantasia: PUC TV GOIAS
Endereço: R 226 SN QD 72A LT 01 / SETOR LESTE UNIVERS / GOIANIA / GO / 74610-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2017 a 28/11/2017

Certificação Número: 2017103003213426421039

Informação obtida em 13/11/2017, às 09:26:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 3.894.102-3

Prazo de Validade: até 24/10/2017

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 25 DE SETEMBRO DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 25.104.724/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:22:29 do dia 01/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2018.
Código de controle da certidão: **0CCB.BEA2.FE71.83C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 52 20356491-2 **CNPJ:** 25.104.724/0001-06

Endereço: RUA 226

Complemento: QUADRA: 72-A; LOTE: 01; **Número:** S/N

Bairro: SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO **CEP:** 74610130

Município: GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
090	52203564912	29/06/2016	CONTRATO

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2017.05.02 15:41:10 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 179968837 Chave de segurança: k93Cm
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
REINALDO FRANCISCO DE MIRANDA.
Goiânia, 2 de Maio de 2017

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 52 20356491-2 **CNPJ:** 25.104.724/0001-06

Endereço: RUA 226

Complemento: QUADRA: 72-A; LOTE: 01; **Número:** S/N

Bairro: SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO **CEP:** 74610130

Município: GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
090	52203564912	29/06/2016	CONTRATO

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2017.05.02 15:41:10 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 179968837 Chave de segurança: k93Cm
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
REINALDO FRANCISCO DE MIRANDA.
Goiânia, 2 de Maio de 2017

SOCIEDADE
GOIANA DE
CULTURA

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-SGC

(Art. 13 do Estatuto)

ASSOCIADOS EFETIVOS

Dom Washington Cruz, CP – Arcebispo de Goiânia - Presidente da SGC

Mons. Daniel Lagni – Vigário Geral da Arquidiocese - Vice-Presidente da SGC

ASSOCIADOS ESCOLHIDOS PELO PRESIDENTE

Alda Maria Borges Cunha

Antônio Newton Borges

Daniel Rodrigues Barbosa

Darcy Cordeiro

Eduardo Rodrigues da Silva

Eliana Siviero Stein

José Antônio Lobo

Joviano Carneiro Filho

Olga Izilda Ronchi.

Goiânia, 10 de novembro de 2017.

Mons. Luiz Gonzaga Lobo
Secretário Geral da Sociedade Goiana de Cultura

1ª AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
74605020 Cx 86

SOCIEDADE
GOIANA DE
CULTURA

Sociedade Goiana de Cultura
Associados Efetivos conforme Art. 13 do Estatuto da SGC

Arcebispo de Goiânia e Presidente da SGC: Dom Washington Cruz
Representante legal do SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicação LTDA







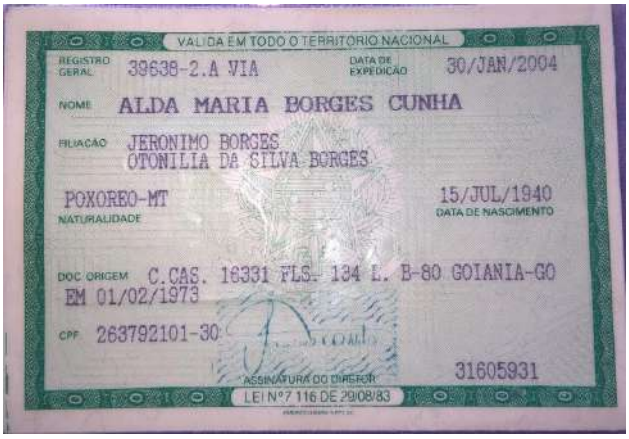


Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia: Mons. Daniel Lagni



Associada da SGC: Alda Maria Borges Cunha





Associado da SGC: Antônio Newton Borges





Associado da SGC: Daniel Rodrigues Barbosa





Associado da SGC: Darcy Cordeiro





Associado da SGC: Eduardo Rodrigues da Silva





Associada da SGC: Eliana Siviero Stein





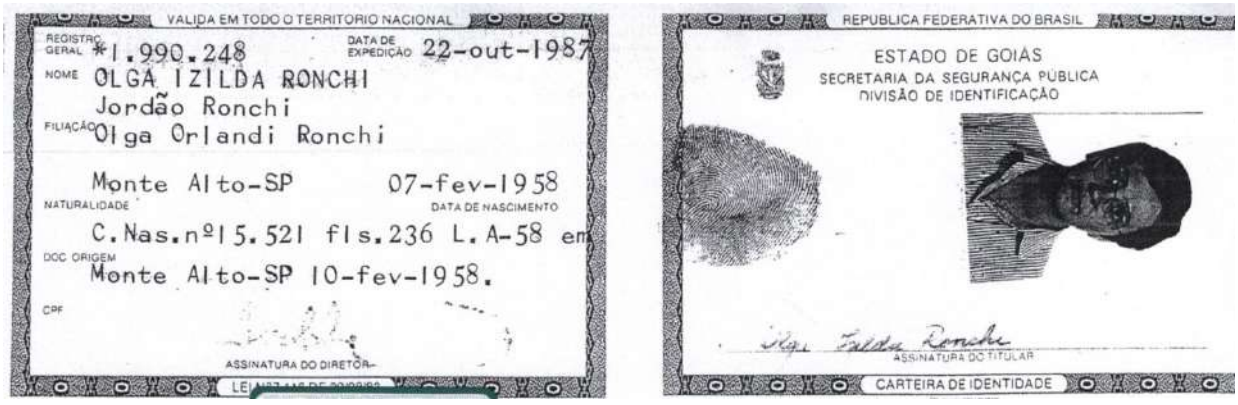
Associado da SGC: José Antônio Lobo



Associado da SGC: Joviano Carneiro Filho



Associada da SGC: Olga Izilda Ronchi



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ALDA MARIA BORGES CUNHA**
Inscrição: **000477011007** Zona: 1 Seção: 23
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 15/07/1940 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: OTONILIA DA SILVA BORGES
JERONIMO BORGES

Certidão emitida às 17:33 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ØDNV.5NJD.T48E.BKPN**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

ALDA MARIA BORGES CUNHA
CNFC"OCTKC"DQTIGU"EWPJC

CPF nº 263.792.101-30

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PAG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801068**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

A105D024D6

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927273

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: ALDA MARIA BORGES CUNHA **********

DOGD PDULD ERUJHV FXQKD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 263.792.101-30
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião
Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805454

Chave de validação:
2MQ.OSJ-KNL.4V1-2SI.NRD-Z7D.DG8-3E7
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73590

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **ALDA MARIA BORGES CUNHA** nem contra **o CPF: 263.792.101-30**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:09 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h09min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
17 de abril de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentos, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **ALDA MARIA BORGES CUNHA**
Profissão :
Estado Civil : CASADO(A)
Sexo : **FEMININO**
CPF/CGC : **263.792.101-30**
Domicilio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5471243.78.2014.8.09**
Juizo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 06/03/2014 Valor da Ação : **R$1.559,40**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000171898603758624

Observação: **estas Certidão contém 2 duas folhas**

AUTENTICAÇÃO/HASH : [illegible] Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/esa/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
17 de abril de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **ALDA MARIA BORGES CUNHA**

002) Protocolo : **5471562.46.2014.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 06/03/2014 Valor da Ação : **R$1.559,40**

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. **(17/04/2017)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 18/04/2017
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 189860375

Fls. 002

12003171899541919000

AUTENTICAÇÃO/NASH : 8C1408B73B52D55B673ED60CA6CE4B174 Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/esa/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109613512349**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: ALDA MARIA BORGES CUNHA
Nome da Mãe	: OTONILDA DA SILVA BORGES
Data de Nascimento	: 15/07/1940
CPF	: 26379210130

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613512349**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:26:18
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:26:18
Validação pelo código: 109613512349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109013582185**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ALDA MARIA BORGES CUNHA
Nome da Mãe	: OTONILDA DA SILVA BORGES
Data de Nascimento	: 15/07/1940
CPF	: 26379210130

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013582185**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:44:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:44:41
Validação pelo código: 109013582185, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109013572131**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ALDA MARIA BORGES CUNHA
Nome da Mãe	: OTONILDA DA SILVA BORGES
Data de Nascimento	: 15/07/1940
CPF	: 26379210130

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013572131**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:44:20
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:44:20
Validação pelo código: 109013572131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO NEWTON BORGES**

Inscrição: **033406441082** Zona: 133 Seção: 106
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 28/07/1950 Domiciliado desde: 24/03/1994
Filiação: ABADIA ROSA DE BRITO
TITO BORGES DE BRITO

Certidão emitida às 17:27 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RW/N.F9IY.NVFT.NAG4**

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

ANTONIO NEWTON BORGES
CPVQPKQ"PGYVQP"DQTIGU

CPF nº 087.551.751-04

Esta certidão se refere ao periodo de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,86	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801069**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

FEA866AB28

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927275

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: ANTONIO NEWTON BORGES **********
DQWRQLR QHZWRQ ERUJHV **********

inscrito no CPF / CNPJ: 087.551.751-04
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805460

Chave de validação:
9I6.IUA-QD8.9L0-1JR.3JF-UEQ.R5J-VHS
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73591

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás,** que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO NEWTON BORGES** nem contra **o CPF: 087.551.751-04.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:09 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h09min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109713503041**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: ANTÔNIO NEWTON BORGES
Nome da Mãe	: ABADIA ROSA DE BRITO
Data de Nascimento	: 28/07/1950
CPF	: 08755175104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao periodo de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109713503041**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:50:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:50:17
Validação pelo código: 109713503041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109113552377**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: ANTÔNIO NEWTON BORGES
Nome da Mãe	: ABADIA ROSA DE BRITO
Data de Nascimento	: 28/07/1950
CPF	: 08755175104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109113552377**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:27:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:27:24
Validação pelo código: 109113552377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109113053597**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ANTÔNIO NEWTON BORGES
Nome da Mãe	: ABADIA ROSA DE BRITO
Data de Nascimento	: 28/07/1950
CPF	: 08755175104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109113053597**

Certidão expedida em 19 de abril de 2017, às 17:47:50
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/04/2017 - 17:47:50
Validação pelo código: 109113053597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109413512160**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ANTÔNIO NEWTON BORGES
Nome da Mãe	: ABADIA ROSA DE BRITO
Data de Nascimento	: 28/07/1950
CPF	: 08755175104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109413512160**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:45:37
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:45:37
Validação pelo código: 109413512160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DANIEL LAGNI**

Inscrição: **000213321023** Zona: 127 Seção: 343

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 16/02/1953 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA BUTELLI LAGNI

DIFENDI ERNESTO LAGNI

Certidão emitida às 17:34 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **4TOD.XBVT.UTK9.9/NH**

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

MONS DANIEL LAGNI
OQPU"FCPKGN"NCIPK

CPF nº 160.489.701-53

Esta certidão se refere ao periodo de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801067**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

88C83373A3

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927289

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: DANIEL LAGNI **********
GDQLHO ODJQL **********

Inscrito no CPF / CNPJ: 160.489.701-53
em busca efetuada no periodo de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Carnhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805456

Chave de validação:
9A4.KUO-OYR.WFS-5BM.58W-ALY.VQ8-LYX
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73586

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL LAGNI** nem contra **o CPF: 160.489.701-53**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:08 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h08min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109613593016**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	DANIEL LAGNI
Nome da Mãe	:	MARIA BUTELLI LAGNI
Data de Nascimento	:	16/02/1953
CPF	:	16048970153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613593016**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:47:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:47:42
Validação pelo código: 109613593016, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013522307**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	DANIEL LAGNI
Nome da Mãe	:	MARIA BUTELLI LAGNI
Data de Nascimento	:	16/02/1953
CPF	:	16048970153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013522307**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:25:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:25:06
Validação pelo código: 109013522307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109013532677**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	DANIEL LAGNI
Nome da Mãe	:	MARIA BUTELLI LAGNI
Data de Nascimento	:	16/02/1952
CPF	:	16048970153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013532677**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:43:16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:43:16
Validação pelo código: 109013532677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109613522609**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	DANIEL LAGNI
Nome da Mãe	:	MARIA BUTELLI LAGNI
Data de Nascimento	:	16/02/1952
CPF	:	16048970153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613522609**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:42:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:42:30
Validação pelo código: 109613522609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DANIEL RODRIGUES BARBOSA**

Inscrição: **020018001023** Zona: 146 Seção: 240

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 08/05/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA

RAUL CHAVES BARBOSA

Certidão emitida às 17:24 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **L3HC.DZ1W.XRFF.9YSE**

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

DANIEL RODRIGUES BARBOSA
FCPKGN"TQFTKIWGU"DCTDQUC

CPF nº 252.657.761-68

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PAG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801070**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

5C61853D95

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927276

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: DANIEL RODRIGUES BARBOSA **********

GDQLHO URGULJXHV EDUERVD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 252.657.761-68
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805457

Chave de validação:
2N4.9TW-RMM.G9E-LBT.26T-34L.IHL-BN5
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73593

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL RODRIGUES BARBOSA** nem contra **o CPF: 252.657.761-68.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h10min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109313557433**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: DANIEL RODRIGUES BARBOSA
Nome da Mãe	: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA
Data de Nascimento	: 08/05/1960
CPF	: 25265776168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao periodo de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109313557433**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:53:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:53:52
Validação pelo código: 109313557433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109813542236**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: DANIEL RODRIGUES BARBOSA
Nome da Mãe	: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA
Data de Nascimento	: 08/05/1960
CPF	: 25265776168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109813542236**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:29:44
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:29:44
Validação pelo código: 109813542236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109713582116**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: DANIEL RODRIGUES BARBOSA
Nome da Mãe	: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA
Data de Nascimento	: 08/05/1960
CPF	: 25265776168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109713582116**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:47:22
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:47:22
Validação pelo código: 109713582116, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109913572115**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: DANIEL RODRIGUES BARBOSA
Nome da Mãe	: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA
Data de Nascimento	: 08/05/1960
CPF	: 25265776168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109913572115**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:47:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:47:00
Validação pelo código: 109913572115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DARCY CORDEIRO**

Inscrição: **000772581058** Zona: 127 Seção: 325

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 13/11/1931 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ADELINA DA SILVA CORDEIRO

BENEDITO LUIZ CORDEIRO

Certidão emitida às 17:22 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; consciição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **VQW5.RNM8.19MR.AI81**

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

DARCY CORDEIRO
FCTE["EQTFGKTQ

CPF nº 088.985.961-20

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801076**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

520BC5A289

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927281

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: DARCY CORDEIRO **********

GDUFB FRUGHLUR **********

inscrito no CPF / CNPJ: 088.985.961-20

em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805453

Chave de validação:
2EO.S9G-WR2.V4R-BRF.F3I-OIN.50K-H0Y
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73594

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **DARCY CORDEIRO** nem contra **o CPF: 088.985.961-20**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:10 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h10min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109113527465**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: DARCY CORDEIRO
Nome da Mãe	: ADELINA DA SILVA CORDEIRO
Data de Nascimento	: 13/11/1931
CPF	: 08898596120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109113527465**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:55:48
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:55:48
Validação pelo código: 109113527465, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013582266**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: DARCY CORDEIRO
Nome da Mãe	: ADELINA DA SILVA CORDEIRO
Data de Nascimento	: 13/11/1931
CPF	: 08898596120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013582266**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:30:45
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:30:45
Validação pelo código: 109013582266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109613572190**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: DARCY CORDEIRO
Nome da Mãe	: ADELINA DA SILVA CORDEIRO
Data de Nascimento	: 13/11/1931
CPF	: 08898596120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613572190**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:51:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:51:24
Validação pelo código: 109613572190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109413592109**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: DARCY CORDEIRO
Nome da Mãe	: ADELINA DA SILVA CORDEIRO
Data de Nascimento	: 13/11/1931
CPF	: 08898596120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109413592109**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:49:48
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:49:48
Validação pelo código: 109413592109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**

Inscrição: **019955081015** Zona: 146 Seção: 54

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 18/11/1964 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: LUCY RODRIGUES DA SILVA

DOMINGOS AMARO DA SILVA

Certidão emitida às 17:20 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KWØQ.DDH1.TM3J.X3NM**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
GFWCTFQ"TQFTKIWGU"FC"UKNXC

CPF nº 324.040.001-44

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,86	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801071**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

07571033C3

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927282

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA **********

HGXDUGR URGULJXHV GD VLOYD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 324.040.001-44
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funamp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805459

Chave de validação:
N9K.3JE-UTG.W4B-FMS.X99-G83.WCG-4KZ
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73598

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA** nem contra **o CPF: 324.040.001-44**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:11 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h11min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Atenção: conferir a sequência alfabética do nome certificado.

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

17 de abril de 2017

Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, atendendo a requerimento de parte interessada, verificou no arquivo, livros, fichas e demais papéis do Cartório Distribuidor **nada constar,** em andamento e desde a sua instalação até a presente data, nenhuma distribuição a qualquer dos Cartórios Civeis desta Comarca, de ações ou litígios contra:

NOME **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**
FEVBSEP SPESJHVFT EB TJMWB
GFWCTFQ TQFTKIWGU FC UKNXC
HGXDUGR URGULJXHV GD VLOYD
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CPF / CNPJ / C.I.: **324.040.001-44**
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
PROFISSÃO:
ENDEREÇO: **NESTA CAPITAL**

NADA MAIS Era tudo quanto pôde certificar relativamente ao que foi requerido ao Cartório Distribuidor, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (17/04/2017).

BEL. LUIS SILVA
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 18/04/2017
Taxa Judiciária recolhida através da
Guia de número: 189860456
AUTENTICAÇÃO/HASH : 8D48C9B764426152999270D9EFC448DF Solicitante:6101

Verificar em https://www.tjgo.jus.br/sicad/

10000171898604560624

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109313502216**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Nome da Mãe	: LUCY RODRIGUES DA SILVA
Data de Nascimento	: 18/11/1964
CPF	: 32404000144

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109313502216**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:32:02
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:32:02
Validação pelo código: 109313502216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109213572581**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Nome da Mãe	: LUCY RODRIGUES DA SILVA
Data de Nascimento	: 18/11/1964
CPF	: 32404000144

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109213572581**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:52:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:52:40
Validação pelo código: 109213572581, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109213502533**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Nome da Mãe	: LUCY RODRIGUES DA SILVA
Data de Nascimento	: 18/11/1964
CPF	: 32404000144

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109213502533**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:52:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:52:17
Validação pelo código: 109213502533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ELIANA SIVIERO STEIN**

Inscrição: **000761861090** Zona: 127 Seção: 202

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 31/10/1944 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: PALMIRA ELEOTERIO SIVIERO

ANTONIO SIVIERO

Certidão emitida às 17:19 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **Q1O8.WBCV.CZVX.FG3Q**

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1° Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

ELIANA SIVIERO STEIN
GNKCPC"UKXKGTQ"UVGKP

CPF nº 252.584.601-00

Esta certidão se refere ao periodo de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,86	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801072**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

A441C673D5

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927283

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: ELIANA SIVIERO STEIN **********
HOLDQD VLYLHUR VWHLQ **********

Inscrito no CPF / CNPJ: 252.584.601-00
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805458

Chave de validação:
CYE.GPQ-3UQ.K6O-WGE.S72-Q9P.PC3-AD0
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 2

Nº 73600

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **ELIANA SIVIERO STEIN** nem contra **o CPF: 252.584.601-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:11 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h11min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

17 de abril de 2017

Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, atendendo a requerimento de parte interessada, verificou no arquivo, livros, fichas e demais papéis do Cartório Distribuidor **nada constar,** em andamento e desde a sua instalação até a presente data, nenhuma distribuição a qualquer dos Cartórios Cíveis desta Comarca, de ações ou litígios contra:

NOME **ELIANA SIVIERO STEIN**
FMJBOB TJWJFSP TUFJO
GNKCPC UKXKGTQ UVGKP
HOLDQD VLYLHUR VWHLQ
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CPF / CNPJ / C.I.: **252.584.601-00**
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
PROFISSÃO:
ENDEREÇO: **NESTA CAPITAL**

NADA MAIS Era tudo quanto pôde certificar relativamente ao que foi requerido ao Cartório Distribuidor, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete **(17/04/2017).**

BEL. LUIS SILVA
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 18/04/2017
Taxa Judiciária recolhida através da
Guia de número: 189860601
AUTENTICAÇÃO/HASH : C1DFEA29C40SACD8446EA502B703C9E8 Solicitante:6101

Verificar em https://www.tjgo.jus.br/alcad/

10000171898608014248

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Atenção: conferir a sequência alfabética do nome certificado.

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013552204**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: ELIANA SIVIERO STEIN
Nome da Mãe	: PALMIRA ELEOTÉRIO SIVIERO
Data de Nascimento	: 31/10/1944
CPF	: 25258460100

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013552204**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:33:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:33:06
Validação pelo código: 109013552204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109513582523**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ELIANA SIVIERO STEIN
Nome da Mãe	: PALMIRA ELEOTÉRIO SIVIERO
Data de Nascimento	: 31/10/1944
CPF	: 25258460100

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109513582523**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:54:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:54:01
Validação pelo código: 109513582523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109913562521**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ELIANA SIVIERO STEIN
Nome da Mãe	: PALMIRA ELEOTÉRIO SIVIERO
Data de Nascimento	: 31/10/1944
CPF	: 25258460100

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109913562521**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:53:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:53:42
Validação pelo código: 109913562521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

JOSE ANTONIO LOBO
LQUG"CPVQPKQ"NQDQ

CPF nº 195.542.731-34

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801073**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

D09860B1C8

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927284

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: JOSE ANTONIO LOBO **********

MRVH DQWRQLR ORER **********

Inscrito no CPF / CNPJ: 195.542.731-34

em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805463

Chave de validação:
U5L.EJZ-I3Z.IRH-XKS.XU1-V1C.J8A-JW5

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

Nº 73602

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE ANTONIO LOBO** nem contra **o CPF: 195.542.731-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções civeis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:12 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h12min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109513542473**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: JOSÉ ANTÔNIO LOBO
Nome da Mãe	: MARINHA MEIRELES LOBO
Data de Nascimento	: 14/06/1958
CPF	: 19554273134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109513542473**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:06:12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:06:12
Validação pelo código: 109513542473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013572249**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: JOSÉ ANTÔNIO LOBO
Nome da Mãe	: MARINHA MEIRELES LOBO
Data de Nascimento	: 14/06/1958
CPF	: 19554273134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013572249**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:34:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:34:08
Validação pelo código: 109013572249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109813582558**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: JOSÉ ANTÔNIO LOBO
Nome da Mãe	: MARINHA MEIRELES LOBO
Data de Nascimento	: 14/06/1958
CPF	: 19554273134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109813582558**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:55:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:55:40
Validação pelo código: 109813582558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109913502518**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: JOSÉ ANTÔNIO LOBO
Nome da Mãe	: MARINHA MEIRELES LOBO
Data de Nascimento	: 14/06/1958
CPF	: 19554273134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109913502518**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:55:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:55:08
Validação pelo código: 109913502518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOVIANO CARNEIRO FILHO**

Inscrição: **000601961090** Zona: 1 Seção: 6

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 13/10/1945 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: NAIR DE FARIA CARNEIRO

JOVIANO INACIO CARNEIRO

Certidão emitida às 17:15 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **LY8O.2UHX.XUN1.VUBW**

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1° Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

JOVIANO CARNEIRO FILHO
LQXKCPQ"ECTPGKTQ"HKNJQ

CPF nº 002.662.211-49

Esta certidão se refere ao periodo de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,86	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801074**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

409208B533

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927285

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: JOVIANO CARNEIRO FILHO **********

MRYLDQR FDUQHLUR ILOKR **********

inscrito no CPF / CNPJ: 002.662.211-49
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805461

Chave de validação:
XLB.DW0-5G7.PTT-IXP.5FH-UJY.0DU-FJQ
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73605

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOVIANO CARNEIRO FILHO** nem contra **o CPF: 002.662.211-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:12 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h12min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
17 de abril de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentos, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **JOVIANO CARNEIRO FILHO**
Profissão :
Estado Civil : CASADO(A)
Sexo : **MASCULINO**
CPF/CGC : **002.662.211-49**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **0552945.44.2008.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/11/2008 Valor da Ação : **R$1.871,75**

Observação: **estas Certidão contém 2 duas folhas**

12003171898605537624

AUTENTICAÇÃO/HASH : 7D848B54FB3A1B1761CD334398A1B6CB Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/esa/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
17 de abril de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **JOVIANO CARNEIRO FILHO**

002) Protocolo : **5249329.68.2016.8.09**
Juizo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/09/2016 Valor da Ação : **R$23.865,71**

003) Protocolo : **5249662.20.2016.8.09**
Juizo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/09/2016 Valor da Ação : **R$2.180,80**

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. **(17/04/2017)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 18/04/2017
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 189860553

Fls. 002

12008171899594448862

AUTENTICAÇÃO/HASH : 14A07B90B8843CA50B03E60E60DA24C0 Solicitante:4101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/exa/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013542297**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: JOVIANO CARNEIRO FILHO
Nome da Mãe	: NAIR DE FARIA CARNEIRO
Data de Nascimento	: 13/10/1945
CPF	: 00266221149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013542297**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, ás 14:35:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:35:06
Validação pelo código: 109013542297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

JOVIANO CARNEIRO FILHO

CPF: 00266221149

Dt. Nascimento:

Nome da Mãe:

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 18 de abril de 2017 às 06:56:21.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SSG (SISTEMAS DE SEGUNDO GRAU) E PROJUDI.

06:56:21 Alessandra Matos Moreira Vencio 5132522

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 18/04/2017 - 06:57:22
Validação pelo código: 109113742465, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a existência do(s) seguinte(s) processo(s) em nome de

JOVIANO CARNEIRO FILHO

CPF: 00266221149

Dt. Nascimento:

Nome da Mãe:

Número do Processo	:0440582.51.2007.8.09.0051
Apelante	:LUENE SAUD
Apelado	:JOVIANO CARNEIRO FILHO
Natureza	:Procedimento Comum
Fase	:Recurso
Serventia	:2ª Câmara Cível

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 18 de abril de 2017 às 07:02:21.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SSG(SISTEMAS DE SEGUNDO GRAU) E PROJUDI.

07:02:21 Alessandra Matos Moreira Vencio 5132622

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 18/04/2017 - 07:02:43
Validação pelo código: 109013712422, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **OLGA IZILDA RONCHI**

Inscrição: **002818701015** Zona: 126 Seção: 50

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 07/02/1958 Domiciliada desde: 23/06/1992

Filiação: OLGA ORLANDI RONCHI

JORDAO RONCHI

Certidão emitida às 17:12 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **IEMQ.RCXD.4E63.QEI+**

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

OLGA IZILDA RONCHI
QNIC"K\KNFC"TQPEJK

CPF nº 336.430.831-49

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PAG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801075**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CC3E75D524

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927286

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: OLGA IZILDA RONCHI **********

ROJD LCLOGD URQFKL **********

inscrito no CPF / CNPJ: 336.430.831-49

em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Adriana Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805462

Chave de validação:

XLX.XEH-K9A.CSL-XSU.RMZ-MWB.LX9-KXJ

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 1

Nº 73608

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **OLGA IZILDA RONCHI** nem contra **o CPF: 336.430.831-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:13 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h13min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109113582914**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: OLGA IZILDA RONCHI
Nome da Mãe	: OLGA ORLANDI RONCHI
Data de Nascimento	: 07/02/1958
CPF	: 33643083149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109113582914**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:10:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:10:19
Validação pelo código: 109113582914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109513532294**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	OLGA IZILDA RONCHI
Nome da Mãe	:	OLGA ORLANDI RONCHI
Data de Nascimento	:	07/02/1958
CPF	:	33643083149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109513532294**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:36:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal da Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:36:00
Validação pelo código: 109513532294, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109613582884**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	OLGA IZILDA RONCHI
Nome da Mãe	:	OLGA ORLANDI RONCHI
Data de Nascimento	:	07/02/1958
CPF	:	33643083149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613582884**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 15:00:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 15:00:17
Validação pelo código: 109613582884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109213522838**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: OLGA IZILDA RONCHI
Nome da Mãe	: OLGA ORLANDI RONCHI
Data de Nascimento	: 07/02/1958
CPF	: 33643083149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109213522838**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:59:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:59:59
Validação pelo código: 109213522838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **WASHINGTON CRUZ**

Inscrição: **027235611007** Zona: 1 Seção: 3
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 25/05/1946 Domiciliado desde: 19/07/1989
Filiação: DEJANIRA CRUZ
JOSE DA SILVA MONTEIRO

Certidão emitida às 17:35 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **4YR2.FUHZ.T+EW.VZ8J**

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1° Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

DOM WASHINGTON CRUZ
FQO"YCUJKPIVQP"ETW

CPF nº 084.795.935-04

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801066**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

E80599F6B2

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927270

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: WASHINGTON CRUZ **********
ZDVKLQJWRQ FUXC **********

inscrito no CPF / CNPJ: 084.795.935-04
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805455

Chave de validação:
G5L.7M9-LXS.VK3-M8Q.KGM-BF5.ON8-5YL
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73578

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **WASHINGTON CRUZ** nem contra **o CPF: 084.795.935-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:07 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h07min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109413503891**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	Washington Cruz
Nome da Mãe	:	DJANIRA CRUZ
Data de Nascimento	:	25/05/1946
CPF	:	08479593504

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109413503891**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:40:11
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:40:11
Validação pelo código: 109413503891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109413562319**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Washington Cruz
Nome da Mãe	:	DJANIRA CRUZ
Data de Nascimento	:	25/05/1946
CPF	:	08479593504

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109413562319**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:23:58
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:23:58
Validação pelo código: 109413562319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109813572611**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	Washington Cruz
Nome da Mãe	:	DJANIRA CRUZ
Data de Nascimento	:	25/05/1946
CPF	:	08479593504

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109813572611**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:40:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:40:41
Validação pelo código: 109813572611, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109513502666**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	Washington Cruz
Nome da Mãe	:	DJANIRA CRUZ
Data de Nascimento	:	25/05/1946
CPF	:	08479593504

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109513502666**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:39:31
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:39:31
Validação pelo código: 109513502666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

"SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA."

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa **SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA,** com nome fantasia, **"PUC TV GOIÁS''** com sede no Município Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 226, S/N, Qd. 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-130, não possui parcela superior a 30% de seu capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do inciso primeiro do Art. Quinto da Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011.

SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Dom Washington Cruz

(Representante)

Reinaldo Francisco de Miranda
Contador
CRC-GO - 014477/O-7
C.P.F. 532.247.101-44

1171-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24 / 10 / 2003
PÁGINA 68 seção 3
CARIMBO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E AO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 02.388.774/0001-67, representada por seu Procurador, Francisco de Assis Gomes, RG 173.713 – SSP/GO, CPF 026.665.371/53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 28 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 403, de 30 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 200, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 132/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12%(doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação.

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R$932.881,00(novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caranari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Karababá de Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caranari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PANPEANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 1º de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍDIA ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO MUNDIAL FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA CIDADE DAS BRISAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AÇÃO DE CASTILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tocantins, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPINOPOLENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

11 MKE

1371-1 (JUR)

FM { Rondonópolis/MT, Cuiabá/MT, Goiânia/GO, Vila Velha/ES

TV em Goiânia/GO

02.388.774/0001-67

Rua 109, nº 122 - sala 02 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.085-090

ISSN 1415-1537

BID, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento da execução de projetos de saneamento básico no Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do BID;

II - valor: US$ 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001;

III - liberação: exercícios de 2001 e 2002;

IV - garantia: cotas do FPE e garantia solidária e integral do Tesouro Nacional;

V - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0,8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

VI - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC - BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

VII - índice de atualização: dólar norte-americano;

VIII - prazos: amortização do principal em duzentas e dez parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

IX - vencimento: 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 15, DE 2001

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor pretendido: US$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001;

II - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0,8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

III - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC-BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

IV - índice de atualização: dólar norte-americano;

V - garantia: República Federativa do Brasil e cotas do FPE;

VI - prazos: amortização do principal em duzentas e uma parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

VII - vencimento: novembro de 2019;

VIII - finalidade: execução de projetos de infra-estrutura em abastecimento d'água e esgotamento sanitário no Município de Sirinhaém (PE), no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE;

IX - liberação: exercício de 2001 a 2003.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 78/2001)

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.150-42, DE 24 DE AGOSTO DE 2001
(Publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 - Seção 1)

Na página 20, 2ª coluna, republica-se a tabela "b" do Anexo XVIII, por ter sido publicada em desacordo com o original.

b) Cargos de Nível Médio

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R $)
Técnicos-Administrativos das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação	ESPECIAL	III	387,68
		II	371,53
		I	356,01
	C	VI	341,16
		V	326,95
		IV	313,36
		III	300,34
		II	287,84
		I	275,92
	B	VI	264,47
		V	253,55
		IV	243,08
	A	III	233,04
		II	223,44
		I	214,25
		V	205,47
		IV	201,01
		III	198,40
		II	196,40
		I	194,40

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Grupo Integração de Comunicações Ltda., na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000222/98 e Concorrência nº 003/98-SSR/MC);

II - Rádio Selvagem FM Ltda., na cidade do Gama, Distrito Federal (Processo nº 53000.001389/98 e Concorrência nº 006/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000089/98 e Concorrência nº 132/97-SSR/, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes personalidades romenas:

no grau de Grã-Cruz:
Senhor Mircea Ciumara
Senhor Stelian Oancea;
Senhor Sorin Potâne;

no grau de Grande Oficial:
Senhor Radu F. Alexandru;

Publicado no D.O.U.
de 26 / 03 / 20 13
Seção 01 página 54
Raul Sérgio

PORTARIA Nº 366 , DE 7 DE MARÇO DE 201 .

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041261/2008, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GOIÂNIA, estado de Goiás, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

1217-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2011-GO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 02.388.774/0001-67				50011319607
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323682286	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	16S394600	49W203700

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA BELA VISTA QUADRA 59 LOTE 6 S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETRÓPOLIS	GOIANIA	GO

FREQÜÊNCIA :	530 a 536 MHz	Número Processo :	53500015746 2007
CANAL :	24-	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYA586		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	UCG TV		
COTA BASE DA TORRE :	863.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA BELA VISTA QUADRA 59 LOTE 6 S/N JARDIM PETRÓPOLIS	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Goiânia	UF :	GO
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :	RUA 260 QUADRA 72 A LOTE 6 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO S/N -	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Goiânia	UF :	GO
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	MODELO :	NH7200V
CÓDIGO :	0290052545	POTÊNCIA :	18,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	MODELO :	TFU-8DSB-A
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	6.67 dBd
DESCRIÇÃO :	SISTEMA IRRADIANTE COM 08 SLOTS	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	109.4 m
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	120 graus°		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°		

IMPRESSA EM 28/04/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
02.388.774/0001-67	25/02/2011	24/10/2018

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

ANATEL

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
38	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	CE	Sobral	RTVD	1		
22	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	GTVD	2	G	
24-	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	TV	3	M	
252	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	FM	3	M	
252	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	FM	3	K	
38	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Porangatu	RTVD	1		
42	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	São Simão	RTVD	1		
1320 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Uruaçu	OM	3	M	
46	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	MA	Imperatriz	RTVD	1		
35	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	MS	Campo Grande	RTVD	1		
640 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Belém	OM	1		
14	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Belém	RTVD	1		
1450 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Castanhal	OM	3	M	
271	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Castanhal	FM	1		
274	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Rurópolis	FM	3	M	
226	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Santarém	FM	3	M	
27	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	RN	Natal	RTVD	1		
46	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	TO	Palmas	RTVD	1		

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 09:53:23

Registro 1 **até** 18 **de** 18 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50411181165
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/10/2003	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 86	**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	**Numero:** 351	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO
Latitude: -16.66444	**Longitude:** -49.34528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 22	**Frequência:** 521 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30223	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000412612008	366	Portaria	MC	07/03/2013	26/03/2013	Consignação de TVD	JURÍDICO

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	11	Decreto	PR	28/08/2001	29/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
536700000891998	403	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412612008	8437	Ato	ORLE	27/12/2013	31/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: - **Data: 26/09/2018** **Hora: 09:48:57**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:38:50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:43 do dia 26/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 25104724000106

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:40:06

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:41:46

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:42:27

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:42:50

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:43:23

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: WASHINGTON CRUZ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:44:13

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 084.795.935-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:45:26

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **25.104.724/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:40:17 do dia 26/09/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.070974/2017-28		
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (02.388.774/0001-67)	**Entidade cessionária**: SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (25.104.724/0001-06)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Goiânia	**UF: GO**
Validade da Outorga: vincenda	**Período: 2018-2033**	**Nº do Processo de renovação de outorga**

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Licença de funcionamento;	OK	10 SEI 3403703
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3403709
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	SEI 2403587
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Federal SEI 2403590
			Estadual SEI 2403589
			Municipal
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 2403592
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SEI 2403590, SEI 2403588

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 2403586

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social 1/9 SEI 2403594
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403604
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403597
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 2403599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal SEI 2403603 Estadual Municipal SEI 2403602
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI 2403601, SEI 2403603
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 2403598

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Dom Washington Cruz	OK	1 SEI 2403606
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 21700/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.070974/2017-28
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e o Decreto Legislativo nº 9.138, de 22 de Agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3403713), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Sistema Lageado de Comunicação Ltda.) e da Cessionária (SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.);

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda estadual;

RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:

a) Declaração, firmada em conjunto pelos dirigentes da Entidade (SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.) e da Pessoa Jurídica sócia (Sociedade Goiana de Cultura), de que:

a.1) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.2) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

b) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que demonstre a composição diretiva da Sociedade;

RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA:

a) Declaração, firmada em conjunto pelos dirigentes da Entidade (SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.) e da Pessoa Jurídica sócia (Arquidiocese de Goiânia), de que:

a.1) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.2) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

b) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que demonstre a composição diretiva da Arquidiocese;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 03/10/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 03/10/2018, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3404092** e o código CRC **203C5138**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38437/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Av. Segunda Avenida, s/nº, Quadra 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03
74.935-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21.700/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 03/10/2018, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3404587** e o código CRC **29B64203**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38437/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.070974/2017-28 - Nº SEI: 3404587

Correspondência Eletrônica - 3431694

Data de Envio:
04/10/2018 10:41:55

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.070974/2017-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3404587.html
Nota_Tecnica_3404092.html

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									02388774000167	
Visualizar em PDF	50411181165	GO	Goiânia	22	521	Comercial		A	247	GTVD		P	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação (APL))	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbab99df38c
Visualizar em PDF	50011152990	GO	Goiânia	252	98.3	Comercial		A1	230	FM		P	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac1990ebe
Visualizar em PDF	50401711960	PA	Rurópolis	274	102.7	Comercial		C	230	FM		P	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac2bb4e61
Visualizar em PDF	50409300896	PA	Santarém	226	93.1	Comercial		A4	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac2bd01c8
Visualizar em PDF	50414568443	PA	Castanhal	271	102.1	Comercial		C	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac5403d3f
Visualizar em PDF	50406218765	GO	Uruaçu		1320	Comercial		C	205	OM		P	AM-C4 (Canal Licenciado)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac609b188
Visualizar em PDF	50405447906	PA	Belém		640	Comercial		B	205	OM		P	AM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac67690b8
Visualizar em PDF	50405447400	PA	Castanhal		1450	Comercial		C	205	OM		P	AM-C4 (Canal Licenciado)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac679c8aa
Visualizar em PDF	50416446167	GO	Porangatu	38	617	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5ad9d61cdfeba
Visualizar em PDF	50416496342	GO	São Simão	42	641	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5ae74b10c9b86
Visualizar em PDF	50416541666	PA	Belém	14	473	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5af44d0b48e9f
Visualizar em PDF	50416654274	RN	Natal	27	551	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b1824c752a40
Visualizar em PDF	50416858783	CE	Sobral	38	617	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b5b36307f2a3
Visualizar em PDF	50416879519	MA	Imperatriz	46	665	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b60bed1a0dd0
Visualizar em PDF	50417034776	MS	Campo Grande	35	599	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b8ee8b743dbe
Visualizar em PDF	50417036477	TO	Palmas	46	665	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b8eeef22e374
Visualizar em PDF	50417292805	PA	Marabá	39	623	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5bd73476e97ce



Mosaico

Spectrum-E by ATDI

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50411181165
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/10/2003	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Condomínio Cidade Empresarial Avenida Rio Verde,	**Complemento:** Qd. 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03, Térreo	
Bairro: Cidade Vera Cruz	**Numero:** s/n	
Município: Aparecida de Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74935900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida T 12	**Complemento:** - Ed. Connect Park - Sala 1.513	
Bairro: Setor Bueno	**Numero:** 35	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74223080

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO
Latitude: -16.66444	**Longitude:** -49.34528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 22	**Frequência:** 521 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30223	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000412612008	366	Portaria	MC	07/03/2013	26/03/2013	Consignação de TVD	JURÍDICO

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	11	Decreto	PR	28/08/2001	29/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
536700000891998	403	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412612008	8437	Ato	ORLE	27/12/2013	31/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:34:32

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 375.137.021-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data: 03/06/2019** **Hora: 15:34:48**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 464.074.561-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:36:08

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:37:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:38:23

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:38:56



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:40:15

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:40:40

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:41:11

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: WASHINGTON CRUZ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:41:46

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 084.795.935-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:42:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:35 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **25.104.724/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:44:03 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.070974/2017-28		
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (02.388.774/0001-67)	**Entidade cessionária**: SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (25.104.724/0001-06)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Goiânia	**UF: GO**
Validade da Outorga: vincenda	**Período: 2018-2033**	**Nº do Processo de renovação de outorga**

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI 3649991
b) Licença de funcionamento;	OK	10 SEI 3403703
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3403709
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	SEI 2403587
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SEI 2403590
			Estadual SEI 2403589
			Municipal SEI 3650001
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 2403592
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SEI 2403590, SEI 2403588

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 2403586

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social 1/9 SEI 2403594
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403604
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 3650022; SEI 3650023
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403597
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 2403599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal SEI 2403603 Estadual SEI 3650034 Municipal SEI 2403602
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI 2403601, SEI 2403603
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 2403598

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Dom Washington Cruz	OK	1 SEI 2403606
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	

a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	

OBS: Relação dos Associados da Sociedade Goiana de Cultura – SGC (evento SEI nº 2403605);
Escritura Pública de Declaração (evento SEI nº 2403594, 10/12);
Novo Estatuto Consolidado da Sociedade Goiana de Cultura- SGC (evento SEI nº 2403594, 13/29).

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 8545/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.070974/2017-28
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Pasta se deu nos termos da Nota Técnica nº 21700/2018/SEI-MCTIC (evento Sei nº3404092) que concluiu pelo envio do Ofício nº 38437/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos nºs 01250.071870/2018-11 e 01250.004483/2019-51, a Interessada atendeu parcialmente a exigências formuladas. Isto pois, restaram pendentes documentos relativos as sócias pessoas jurídicas da SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.

3. Assim, considerando imprescindível a apresentação dos documentos para o curso do processo, e conforme demonstrado na "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 4270415), a Interessada deverá apresentar o seguinte:

RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:

a) Documento hábil que demonstre a atual composição diretiva da Sociedade Goiana de Cultura - SGC;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.*) e da Pessoa Jurídica sócia (Sociedade Goiana de Cultura - SGC), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social da total e votante da Sociedade Goiana de Cultura - SGC pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.*2*) Nenhum dos membros da Sociedade Goiana de Cultura - SGC participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.*3*) Nenhum dos membros da Sociedade Goiana de Cultura - SGC foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA:

a) Documento hábil que demonstre a atual composição diretiva da Arquidiocese de Goiânia;

b) Estatuto (ou documento equivalente) de Constituição da Arquidiocese de Goiânia;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.*) e da Pessoa Jurídica sócia (Arquidiocese de Goiânia), de que:

c.*1*) Nenhum dos membros da Arquidiocese de Goiânia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

c.*2*) Nenhum dos membros da Arquidiocese de Goiânia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/06/2019, às 07:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 11/06/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/06/2019, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4270421** e o código CRC **89AF0D6F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 18899/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Av. Segunda Avenida, s/nº, Quadra 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03
74.935-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8545/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/06/2019, às 07:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/06/2019, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4271040** e o código CRC **BC127F5F**.

Correspondência Eletrônica - 4297576

Data de Envio:
11/06/2019 17:54:02

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
promove.francisco@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.070974/2017-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4271040.html
Nota_Tecnica_4270421.html

À Ilustríssima Senhora
Luciana Maria Monteiro de Lima
M.D. Coordenadora-Geral de Pós-Outorga do MCTIC.
Brasília – DF

Referência: OFÍCIO Nº 18.899/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Processo n° 01250.070974/2017-28
Nota Técnica n.º 8545/2019/SEI-MCTIC

Assunto: Resposta ao Ofício em referência.

O **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ 02.388.774/0001-67, com sede na Avenida Segunda Avenida, S/N - Quadra 1B, Lote 59, Edifício Marfim, Sala 03, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74935-900, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Goiânia**, Estado de Goiás, no canal 22, através da Portaria nº. 366, de 07 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 26/03/2013, por sua representante legal abaixo assinada, vem anexar ao processo as documentações que demonstram a atual composição diretiva da Sociedade Goiana de Cultura – SGC e da Arquidiocese de Goiânia, bem como as declaração, firmadas em conjunto, pelos dirigentes das entidade, em atendimento às exigências formuladas na Nota Técnica n.º 8545/2019/SEI-MCTIC.

Aparecida de Goiânia/GO, 03 de julho de 2019.

Luci Ledra
CPF n° 375.137.021-87
Representante Legal

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ESTATUTO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Sociedade Goiana de Cultura - SGC - é uma Associação Civil de direito privado, subordinada aos dispositivos pertinentes das leis civis e canônicas, constituída pela Arquidiocese de Goiânia em 25 de outubro de 1958, por tempo indeterminado, com sede à Primeira Avenida, n.° 656, Setor Universitário, CEP 74605-020, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF N° 01.587.609/0001-71.

CAPITULO II
DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 2° - A SGC é uma instituição de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, de caráter confessional, caracterizada, fundamentalmente e de acordo com as exigências da legislação pertinente, por:

a) dedicar-se à cultura, à educação, à saúde, à comunicação social, ao esporte como oportunidade de formação humana e inclusão, ao bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente, por meio da criação e manutenção de instituições educacionais, hospitais, laboratórios, clínicas, emissoras de rádio, televisão, jornais e outros;

b) ter finalidade não econômica e não distribuir resultados, dividendos, bonificações e participações de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) ter patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores, associados, dirigentes e administradores e não deferir a nenhum destes participação, uso ou gozo do patrimônio da instituição;

d) não remunerar seus associados, direta ou indiretamente, e nem deles exigir caução, pelo exercício das funções previstas neste Estatuto;

e) aplicar, integralmente, os seus recursos no País, na manutenção dos objetivos institucionais;

f) aplicar o patrimônio e os excedentes financeiros em cultura, educação, saúde e comunicação social, bem-estar social e outras áreas correlatas às suas finalidades institucionais;

g) não responderem seus associados, nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela SGC.

21/02/19 Prot.: 1260444

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

h) Em caso de dissolução ou extinção da SGC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 3° - Todo o esforço da SGC, na área da cultura, da educação, da saúde, da comunicação social, do esporte como oportunidade de formação humana e inclusão, do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do meio ambiente, dentre outras, tem como finalidades básicas:

a) fazer presente na história e na cultura o Evangelho de Jesus Cristo, na forma como é anunciado pela Igreja, nos documentos de seu Magistério aplicáveis aos seus diversos campos de atuação, com destaque para a Constituição Apostólica *Ex Corde Eclesiae* e o Decreto Conciliar *Inter Mirifica*, bem como às orientações contidas nos documentos que orientam a pastoral arquidiocesana, desenvolvendo o saber humano herdado como processo pedagógico-social de serviço à verdade, em vista do bem-estar da comunidade e da conservação da natureza;

b) colaborar com a promoção da dignidade da pessoa humana e os direitos dela decorrentes, defendendo a vida humana desde a concepção em permanente atenção às orientações emanadas dos organismos eclesiais, de modo especial ao magistério da Igreja contido na Carta Apostólica *Doloris Salvifici* e demais documentos eclesiais correlates;

c) participar do processo de transformação da sociedade, ajudando a formar a consciência crítica e a responsabilidade social da pessoa humana, enquanto agente de seu crescimento e do desenvolvimento da comunidade da qual faz parte;

d) ajudar a construir uma sociedade em que o saber, a convivência e os esforços humanos sejam envolvidos, iluminados e motivados por valores morais e espirituais que apontem sentido e finalidade dignificantes para o mundo, para a sociedade e para a própria pessoa humana;

e) valorizar e assumir toda o trabalho como construtor da dignidade humana e fundamento seguro da sociedade justa, fraterna e libertadora;

f) empreender e apoiar os esforços de conscientização, mobilização e organização das camadas populares, como forma eficiente de participar de seu desenvolvimento educacional, cultural e social, assim como da elaboração e realização de um projeto histórico libertador;

g) aprofundar, difundir e transformar em práticas sócio pedagógicas e político-culturais os ensinamentos da Igreja sobre a educação, especialmente os contidos na Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae;*

h) formar profissionais competentes, lideranças efetivas, agentes comprometidos com as finalidades da SGC e com a prática da justiça social.

SEI 21/02/19 Prot.: 1260444

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SEÇÃO III
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4° - A SGC tem por finalidade criar, manter e dirigir instituições que promovam ações no âmbito da assistência social, da educação, da cultura, do ensino, da saúde, da pesquisa, do meio ambiente, do esporte como oportunidade de formação humana e inclusão, da comunicação social, aqui compreendidas as emissoras de rádio e televisão e jornais, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do país, respeitada a legislação pertinente, visando sempre a promoção humana e o desenvolvimento social do país.

Parágrafo Único - A SGC executa serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens, seus serviços ancilares, auxiliares, afins e correlates, bem como explora a concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas.

Art. 5° - A SGC pode fundar novas instituições, encerrar as atividades de instituições existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Art. 6° - A SGC presta serviços, inclusive gratuitos, de forma permanente e sem discriminação de destinatários.

Art. 7° - A SGC, mediante convênio ou instrumento próprio escrito, pode colaborar na criação, manutenção e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8° - A SGC pode editar livros, revistas, jornais, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins pedagógicos e/ou de comunicação.

Art. 9° - A SGC pode comercializar, direta ou indiretamente, quaisquer produtos vinculados às suas finalidades institucionais, podendo emitir os documentos fiscais comprobatórios transações comerciais, sendo que o resultado auferido é aplicado integralmente em seus objetivos institucionais.

Art. 10 - A SGC gere, com competência, seu patrimônio, disponibilizando-o adequadamente com as entidades que institui ou mantêm, como instrumento específico e necessário para transformar em realidade suas finalidades institucionais definidas neste Estatuto.

Art. 11 - A SGC assegura, também nos aspectos jurídicos e contábeis, a natureza filantrópica das Instituições por ela mantidas.

CAPÍTULO III
DO CORPO SOCIAL

21/02/19 Prot.: 1260444

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 12 - O corpo social é formado por Associados Efetivos, Associados Colaboradores e Associados Beneméritos, de acordo com as atribuições, prerrogativas e restrições previstas nesse Estatuto.

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 13 - São Associados Efetivos:

a) o Arcebispo de Goiânia;

b) um Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia;

c) nove (9) Associados integrantes das Instituições Mantidas, da Arquidiocese de Goiânia ou da sociedade goiana.

Parágrafo Único - O Arcebispo e um Vigário Geral por ele escolhido, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da SGC, são Associados natos, enquanto os demais são escolhidos pelo Presidente para um período de três (3) anos, vedado o exercício contínuo além de dois (2) períodos consecutivos.

SUB SEÇÃO I
DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 14 - Os Associados Efetivos se comprometem a:

a) aceitar e cumprir o Estatuto da SGC;

b) colaborar no cumprimento de seus objetivos institucionais;

c) manter relacionamento adequado e ético com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, especialmente com as instâncias próprias das respectivas áreas de atuação das instituições mantidas a ela pertencentes, visando a promoção das finalidades destas;

d) atender às convocações para as Assembleias Gerais ou reuniões;

e) subsidiar, quando solicitados, os trabalhos desenvolvidos pela instituição;

f) prestigiar a instituição por todos os meios ao seu alcance, propagando sua natureza e seus princípios.

S.S. 21/02/19 Prot.: 1260444

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesse Artigo constitui falta grave, sendo que, nesse caso, poderá ocorrer substituição por proposta do Presidente ou a pedido da Assembleia Geral.

Art. 15 - São direitos dos Associados Efetivos:

a) participar das reuniões, estudos ou quaisquer atividades promovidas pela SGC;

b) votar e ser votado para compor Conselhos ou Comissões na Assembleia Geral;

c) desligar-se da SGC a qualquer tempo;

d) apresentar proposições e pedidos que julgarem necessários ou convenientes à consecução dos objetivos sociais da SGC.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 16 - Os Associados Efetivos não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da SGC, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

SEÇÃO II
DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 17 - São Associados Colaboradores os membros abaixo qualificados, devendo os mesmos ter assegurada a presença efetiva na SGC e nas suas Instituições:

a) Os Bispos do Regional Centro-Oeste da CNBB em comunhão com a Sé Apostólica;

b) os Vigários Gerais e os Vigários Episcopais da Arquidiocese de Goiânia;

c) os representantes do laicato da Arquidiocese de Goiânia, escolhidos a critério do Presidente;

d) os representantes da entidade que congrega os religiosos e religiosas, escolhidos a critério do Presidente.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - O Conselho Consultivo é órgão de tomada de conhecimento, de formulação de diagnósticos e de debate de problemas, cujas soluções devem ser encaminhadas, na forma de sugestões, ao Presidente da SGC que o convocará e o presidirá, em momentos especiais da vida da SGC.

Art. 19 - Os Associados Colaboradores formam o Conselho Consultivo da Instituição, podendo o Presidente indicar outros componentes que nele atuarão de acordo com o teor da matéria em análise.

Art. 20 - Cabe aos Associados Colaboradores, através do Conselho Consultivo, subsidiar as instituições mantidas, prestando informações sobre a realidade eclesial e as necessidades às quais a SGC deve se atentar, em vista da formação adequada dos profissionais, agentes e lideranças sociais e eclesiais.

SEI: 21/02/19 Prot.: 1260444

SEÇÃO III
DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 21 - São Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, às quais, ouvida a Assembleia Geral, o Presidente conferir esse título em virtude de relevantes serviços prestados à SGC, a suas instituições mantidas ou à sociedade.

Art. 22 - O exercício das funções previstas neste Estatuto constitui serviço relevante à sociedade e à SGC.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SGC

Art. 23 - A Administração da SGC é constituída dos seguintes órgãos:

a) Presidência;

b) Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência da SGC é composta pelo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 25 - O Presidente da SGC é o Arcebispo Metropolitano de Goiânia, que tem as seguintes atribuições, além das que forem admitidas pelo direito e conferidas por outros dispositivos deste Estatuto ou pela Assembleia Geral:

a) dirigir a SGC, segundo os dispositivos das leis civis e canônicas e deste Estatuto;

b) convocar e presidir a Assembleia Geral, com poder de decidir nas situações de empate;

c) supervisionar a administração superior das instituições da SGC;

d) presidir as reuniões das instituições mantidas, a que comparecer;

e) homologar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC;

f) representar a SGC e suas instituições mantidas, em juízo e fora dele, por si ou por delegado seu;

g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

h) definir os documentos que asseguram a orientação, a supervisão e a manutenção das atividades das suas instituições mantidas;

i) aplicar os dispositivos que regem as relações entre a SGC e suas instituições;

j) propor à Assembleia Geral o orçamento da SGC necessário para a manutenção de suas finalidades e objetivos institucionais;

k) escolher, nomear e dar posse ao Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores da PUC Goiás, os dirigentes das demais instituições mantidas, bem como receber dos mesmos o compromisso de fidelidade eclesial e institucional;

l) aprovar em última instância os planos de ação das instituições mantidas, e suas propostas orçamentárias, acompanhando sua execução, por intermédio de

21/02/19 Prot.: 1260444

relatórios da própria administração, enviados ao Presidente da SGC pelos dirigentes das instituições mantidas pela SGC;

m) deliberar sobre as propostas para a alienação de bens, aceitação de legados e doações;

n) deliberar sobre a assumência de encargos financeiros que onerem, direta ou indiretamente, o patrimônio confiado às mesmas;

o) decidir sobre a criação, incorporação e extinção de instituições mantidas de educação, cultura, bem-estar social, saúde e comunicação;

p) decidir sobre o afastamento e destituição de membros da Administração Superior das instituições mantidas, no caso de infidelidade e discordância de procedimentos e objetivos da SGC;

q) vetar as decisões de órgão colegiado ou singular das instituições mantidas sobre matéria institucional que contrariem este Estatuto, o Estatuto e/ou o Regimento Geral das instituições mantidas, as normas da Doutrina Cristã, as orientações publicadas pela Santa Sé, pela Congregação da Educação Católica, o Código de Direito Canônico, as diretrizes da Igreja para as instituições educacionais, emanadas pela CNBB, bem como as Diretrizes Pastorais da Arquidiocese de Goiânia;

r) aprovar as políticas de salário e preços de bens e serviços prestados pelas instituições mantidas;

s) homologar, inclusive exercendo poder de veto, os Estatutos e Regimentos das instituições mantidas;

t) deliberar sobre a extinção ou cessação das atividades das instituições mantidas;

u) supervisionar as atividades beneficentes de assistência social, de concessão de bolsas de estudo, incentivos e benefícios a serem concedidos pelas instituições mantidas, bem como o controle contábil das mesmas.

Art. 26 - Em caso de vacância da sede arquiepiscopal, o substituto canônico do Arcebispo exerce a função de Presidente da SGC.

S.S: 21/02/19 Prot.: 1260444

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - O Vice-Presidente colabora com o Presidente, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, sendo seu substituto nas suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III
DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 28 - A Secretaria Geral, provida por pessoa da confiança do Presidente, que o nomeia, é órgão de assessoria das atividades administrativas do Gabinete da Presidência, dos órgãos da SGC e das instituições mantidas.

Art. 29 – O Secretário Geral está imediatamente subordinado ao Presidente, cabendo-lhe, além de outras atividades previstas em Atos Normativos Internos:

a) assessorar o Presidente da SGC e os dirigentes das instituições mantidas no desempenho de suas funções estatutárias;

b) administrar, de comum acordo com o Presidente, os recursos humanos, financeiros e materiais da Secretaria Geral da SGC;

c) dar apoio efetivo à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo no cumprimento de suas respectivas atribuições;

d) colaborar com a Coordenação das Pastorais das instituições mantidas e com a Pastoral da Arquidiocese da Goiânia;

e) atuar junto às pessoas e instâncias da SGC, das suas instituições mantidas e da sociedade maior no desempenho de suas atribuições.

§ 1° - O Secretário Geral da SGC deve prestar perante o Presidente da SGC o compromisso de fidelidade eclesial e institucional.

§ 2° - O mandato do Secretário Geral da SGC será de 4 (quatro) anos.

§ 3° - O Secretário Geral da SGC é demissível ad nutum, pelo Presidente.

§ 4° - A critério do Presidente, poderá ser constituída uma Secretaria Executiva, com organização interna a ser definida no Regimento da SGC.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, composta pelos Associados Efetivos, é o órgão superior de deliberação da SGC e se reúne:

a) ordinariamente, uma vez por ano, em data marcada pelo Presidente;

b) extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por um quinto dos Associados Efetivos e

c) em sessões plenárias, por convocação do Presidente, segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral.

§ 1° - O Reitor da PUC Goiás e os dirigentes superiores das demais instituições mantidas integram a plenária da SGC, com direito a voz, para darem informações, prestarem esclarecimentos, assim como para ajudarem a refletir e encaminhar soluções que exijam comunicação por parte da SGC às suas instituições mantidas ou à sociedade em geral.

§ 2° - O Conselho Consultivo é formado pelos Associados Colaboradores e seus membros podem participar da Assembleia Geral, com direito a voz, a critério do Presidente.

S.S. 21/02/19 Prot.: 126044

Petição (4393017) SEI 01250.033681/2019-21 / pg. 9

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 31 - A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados e, em segunda e última convocação realizada meia hora após a primeira, com pelo menos a metade mais um dos Associados Efetivos e suas deliberações serão aprovadas, em ambos os casos, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1° - Para o fim de deliberar sobre alteração deste Estatuto, extinção ou cessação das atividades das instituições mantidas ou extinção da SGC, exige-se exigido voto favorável de 2/3 dos Associados Efetivos, em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

§ 2° - A data e a pauta das Assembleias Ordinárias são comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer meio hábil a ensejar o comparecimento dos Associados, como e-mail, ofícios, telefonemas, correspondências e avisos em jornais.

§ 3° - As Assembleias Extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelos meios julgados suficientes.

§ 4° - As Atas das Assembleias:

a) são elaboradas pelo Secretário Geral da SGC, que as assina conjuntamente com o Presidente;

b) podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente;

c) são registradas as assinaturas dos participantes das mesmas em livro próprio;

d) são aprovadas pela Assembleia Geral, mediante assinatura em folha própria de registro de frequência à referida Assembleia.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

b) deliberar sobre a alteração do presente Estatuto e dos Estatutos das instituições mantidas;

c) deliberar sobre planos de gestão, proposta do orçamento, prestação de contas da SGC, bem como os relatórios da Presidência e, quando cabíveis, sobre os relatórios apresentados pelo Reitor e pela Administração das demais instituições mantidas dando as orientações que julgar convenientes a respeito;

d) deliberar sobre os limites da administração ordinária do patrimônio da SGC e os poderes a ela inerentes, necessários para o cumprimento das finalidades da suas instituições mantidas.

e) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções aplicadas pelo Presidente aos Associados;

21/02/19 Prot.: 1260444

f) decidir sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da Entidade, nos termos do presente Estatuto, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

CAPITULO V

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio social da SGC é constituído de:

a) todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;

b) doações e legados que receba de pessoas físicas e jurídicas;

c) rendas e receitas provenientes de seus bens e serviços;

d) patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;

e) auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;

f) bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todas as instituições mantidas, que possui ou que venha a possuir, criar ou incorporar e

g) demais receitas provenientes de suas atividades.

Parágrafo Único - Revertidas para as suas atividades fins e para suas finalidades estatutárias, constituem receitas que compõem o patrimônio da Instituição os recursos ou resultados obtidos, dentre outras, com as seguintes atividades:

a) locação de espaços físicos;

b) venda de áreas próprias;

c) comercialização de espaços publicitários em suas instituições de comunicação social;

d) comercialização de serviços gráficos e obras literárias ou científicas;

e) comercialização de marcas e de patentes;

f) prestação de serviços de consultoria técnico-científica;

g) exploração e comercialização da marca da SGC e de suas instituições mantidas.

S.S.G. 21/02/19 Prot.: 1260444

Art. 34 - Na instituição e manutenção de outras entidades de educação formal e não formal, de saúde, de comunicação e de outras áreas previstas neste Estatuto ou por deliberação da Presidência, a SGC observa a unidade patrimonial e administrativa das atividades das instituições mantidas a compatibilidade entre o patrimônio acrescido ou discriminado e as finalidades e objetivos institucionais da SGC.

Art. 35 - A SGC pode possuir, a título de detenção, posse ou propriedade, de usufruto ou de qualquer direito real, todos os bens móveis, imóveis ou semoventes necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada ou gratuita de serviços, visando as suas finalidades estatutárias.

Petição (4393017) SEI 01250.033681/2019-21 / pg. 11

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 36 - Para os fins de fruição dos benefícios do Art. 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados Membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do Art. 9o, inc. IV, letra "c", combinado com o Art. 14 do Código Tributário Nacional, a SGC:

a) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 37 - Anualmente, em trinta e um dezembro (31/12), encerra-se o balanço patrimonial da SGC, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 38 - Em caso de transformação ou extinção de qualquer das instituições mantidas, o patrimônio a elas confiado será arrecadado e redistribuído pela SGC, a critério da Presidência.

Art. 39 - Em caso de dissolução ou extinção da SGC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

Art. 40 - As instituições mantidas pela SGC compreendem Instituições de Ensino Superior, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, obras sociais, hospitais, centros de saúde, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social, como emissoras de rádio, de televisão, jornais, editoras e gráficas, bem como outras instituições de acordo com as suas finalidades estatutárias.

§ 1° - As instituições mantidas possuem personalidade jurídica própria vinculada à personalidade jurídica da SGC, sendo as mesmas de responsabilidade exclusiva da SGC, incluindo as novas que se criarem, gozam das mesmas prerrogativas legais conferidas à mantenedora e regem-se pelo presente Estatuto e pelos Estatutos e Regimentos próprios aprovados pela SGC.

§ 2° - As contas bancárias de cada Instituição são registradas em nome da SGC, seguida da denominação própria ou nome fantasia de cada Instituição.

Art. 41 - Cabe a cada instituição mantida pela SGC a definição de sua estrutura normativa e funcional, através de Estatutos, Regimentos Internos e Atos Normativos Próprios, sendo que necessária a aprovação pelo Presidente da SGC, de tal forma que prevaleçam o cumprimento das finalidades para as quais foram criadas, obedecidos os princípios hierárquico e normativo da SGC.

21/02/19 Prot.: 1260444

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 42 - A orientação das instituições mantidas é realizada pelo Presidente da SGC, em obediência ao presente Estatuto, à Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao magistério da Igreja atinente às suas áreas de atuação e à legislação pertinente.

Parágrafo Único - Esta orientação se faz em permanente participação na vida das instituições mantidas, em diálogo constante com as mesmas, assistindo-as nas finalidades, bem como na sustentação e consolidação da identidade católica, do serviço à Igreja e à Sociedade, das Pastorais da Universidade e da Saúde e do diálogo cultural e científico.

Art. 43 - O Presidente da SGC pode delegar aos dirigentes das instituições mantidas os poderes de administração ordinária necessários ao cumprimento de suas finalidades.

CAPITULO VI
DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA SGC

Art. 44 - O Estatuto e os demais Atos Normativos das instituições mantidas, definem orientações que visam assegurar a presença cristã no mundo da cultura, perante as grandes questões da sociedade e da natureza, mediante a realização integrada da ação social e comunitária, da pesquisa, do ensino formal e não formal e da extensão, no intercâmbio de serviços prestados à comunidade local, regional, nacional e internacional em que está inserida, nos termos do Art. 2° deste Estatuto.

Art. 45 - A Administração Superior das instituições mantidas é supervisionada pelo Presidente da SGC.

SEÇÃO I
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Art. 46 - A SGC, em face de sua natureza e no cumprimento de suas finalidades, institui, orienta e mantém a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), assegurando-lhe a autonomia institucional de gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica, reconhecendo e aprovando os seus Estatutos e dispositivos legais que lhe conferem atribuições específicas.

Art. 47 - A Administração Superior da PUC Goiás será composta pela Grã-Chancelaria, pela Reitoria, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão.

SUBSEÇÃO I
DA GRÃ-CHANCELARIA

Art. 48 - A Grã-Chancelaria, órgão superior da PUC Goiás, terá atribuições desempenhadas pelo Presidente da SGC, que exercerá a função de Grão-Chanceler.

Art. 49 - O Grão-Chanceler, autoridade máxima da PUC Goiás, tem as seguintes atribuições, além daquelas contidas no Estatuto da PUC Goiás:

S.S. 21/02/19 Prot.: 1260444

a) zelar pelas finalidades da Universidade, pela sua identidade católica, pela fidelidade que a instituição tem à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja e pelo serviço institucional que a Universidade presta ao Povo de Deus;

b) orientar a Pastoral da Universidade e a admissão de pessoal docente para as disciplinas teológicas;

c) zelar pela autonomia institucional e pela liberdade acadêmica da PUC Goiás;

d) assinar os títulos honoríficos conferidos pela PUC Goiás;

e) presidir reuniões e solenidades da Comunidade Universitária a que comparecer;

f) aprovar anualmente a lotação dos quadros permanentes de pessoal docente e de auxiliares de administração escolar e demais integrantes do corpo funcional da PUC Goiás;

g) aprovar, no final de cada semestre letivo, o conjunto da carga horária da PUC Goiás a viger no semestre seguinte;

h) aprovar o número de vagas ofertadas para os concursos vestibulares;

i) homologar a criação de novos cursos de extensão, graduação e pós-graduação na PUC Goiás, inclusive aqueles que poderão ser oferecidos fora de sua sede, devidamente acompanhados de processo de viabilidade econômica e legal;

j) nomear os dirigentes das Escolas;

k) exercer o voto de desempate nas instâncias deliberativas em que participar;

l) confirmar ou rejeitar em última instância a matéria ou decisão do Conselho Universitário, no caso de rejeição do veto do Reitor por parte daquele Conselho, após segunda votação;

m) vetar contratação, promoção e/ou permanência de pessoal para o magistério ou serviços administrativos, bem como decisões de órgãos colegiados ou singulares que contrariem a orientação e as normas da SGC ou as normas da PUC Goiás, especialmente as referentes ao Art. 4°, parágrafo 1°ao 5° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao Código de Direito Canônico e ao magistério da Igreja relacionado às suas finalidades e objetivos institucionais.

21/02/19 Prot.: 1260444

SUBSEÇÃO II
DA REITORIA

Art. 50 - A Reitoria é o órgão que coordena, fiscaliza e administra as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, tendo atribuições conferidas pelo Presidente da SGC a um Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores.

Art. 51 - O Reitor tem as seguintes atribuições, além daquelas que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelos Atos Normativos da PUC Goiás:

a) gerir ordinariamente as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, em perfeita sintonia com o Grão-Chanceler;

b) zelar pelo patrimônio destinado à realização das atividades da PUC Goiás;

Petição (4393017) SEI 01250.033681/2019-21 / pg. 14

c) apresentar ao Grão-Chanceler da PUC Goiás os nomes indicados para a Direção das Escolas, que serão escolhidos de acordo com os critérios consentâneos no presente Estatuto e com o Art. 2°, §§ 1° ao 5° e Art. 4o, §§ 1° ao 5° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, após coerente diálogo com as referidas unidades, tendo ouvido a equipe da Reitoria, de modo a assegurar a participação,

d) submeter ao Grão-Chanceler da PUC Goiás a matéria pertinente à competência deste, particularmente às normativas da Instituição e às decisões do Conselho Universitário;

e) nomear e destituir, em conjunto com o Grão-Chanceler, os ocupantes dos cargos de direção das Escolas;

f) coordenar a elaboração e a execução do planejamento acadêmico e administrativo da PUC Goiás, em plena compatibilização de recursos no processo orçamentário correspondente.

Art. 52 - O Reitor contará com a colaboração do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, em número e denominação definidos pelo Estatuto da PUC Goiás, observando os dispositivos pertinentes do presente Estatuto.

§ 1° - O Presidente da SGC adotará critérios e requisitos para a escolha do Reitor e dos Pró-Reitores, em conformidade com o disposto nos Arts. 2°, 3° e 4° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e as finalidades institucionais previstas nesse Estatuto.

§ 2° - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores são escolhidos e nomeados pelo Presidente da SGC para um período de quatro (4) anos ou para completar o quadriénio, em caso de vacância no curso do exercício dos cargos.

§ 3° - Os cargos referidos nesse Parágrafo são demissíveis "*ad nutum*", pelo Presidente da SGC.

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 53 - O Conselho Universitário é o colegiado máximo, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, em matéria acadêmica, administrativa, organizacional e disciplinar, nos termos do Estatuto da PUC Goiás e da legislação pertinente.

§ 1° - Cumpre ao Presidente do Conselho Universitário enviar ao Presidente da SGC, para homologação, o Estatuto e o Regimento Geral da PUC Goiás, ou suas alterações, antes de serem submetidos às autoridades civis e eclesiásticas competentes para aprovação.

§ 2° - No Conselho Universitário têm assento permanente os representantes indicados pela SGC.

21/02/19 Prot.: 1260444

Petição (4393017) SEI 01250.033681/2019-21 / pg. 15

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO

Art. 54 - O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão é colegiado superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, em matéria acadêmica, nos termos do Estatuto da PUC Goiás e da legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA FUNDAÇÃO AROEIRA

Art. 55 - A Fundação Aroeira, instituída pela SGC, rege-se por Estatuto próprio e pela legislação aplicável às Fundações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Vice-Presidente, o Secretário Geral da SGC e os dirigentes de todas as instituições mantidas pela SGC devem formar com o Presidente da SGC uma equipe orgânica e solidária, coesa na realização dos fins e metas institucionais.

Parágrafo Único - É expressamente vedado a quaisquer integrantes do Corpo Social, da Presidência da SGC ou da Administração Superior instituições mantidas conceder empréstimos, ser fiador, emitir letras de câmbio, avais de endosso de favor em nome da SGC ou de quaisquer de suas instituições mantidas, resguardadas as atribuições do presidente, previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório, tendo sido aprovado pela maioria absoluta dos Associados Efetivos, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 58 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente.

Goiânia, 31 de Outubro de 2018.

Dom Washington Cruz, CP
Presidente da Sociedade Goiana de Cultura

Dr^a. Lúcia Helena A. C.Gomes
Assessora Jurídica da PUC-Goiás
OAB/GO nº 18.728

21/02/19 Prot.: 1260444

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º PRTD
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.444, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134602910
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	55,27	I.S.S.	2,76	Despesas	0,00
Fundesp	5,53	Funesp	4,42	Estado	1,66
Funpenal	2,21	Funemp	1,66	Funcomp	1,66
Adv. Dat.	1,11	Funproge	1,11		
Fundaf	1,10	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	1,11	Total	94,10		

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Colimbra Dalvit - Escrevente
☐ Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
☐ Valber Borges Marinho - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☒ Simone Carmete Silva Garcia - Escrevente

S.S. 21/02/19 Prot.: 1260444

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO , na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente escritura pública de declaração virem, que **ao(s) vinte e tres dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e treze (23/04/2013)**, **Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim, 3ª Tabeliã Substituta, compareceu(ram) como outorgante(s) declarante(s), **WASHINGTON CRUZ**, brasileiro, eclesiastico, Arcebispo Metropolitano de Goiânia/GO, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 03898648-54-SSP-BA, CPF 084.795.935-04, residente e domiciliado(a) à Praça Dom Emanuel s/n, Catedral - Centro, Goiânia/GO ; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, 3ª Tabeliã Substituta, unicamente através do(s) documento(s) apresentado(s) e supra mencionado(s) do que dou fé. Pelo(a)(s) outorgante(a)(s) declarante(s), supra nomeado(a)(s) e qualificado(a)(s), me foi dito o sequinte: 1º) que a Arquidiocese de Goiânia, CNPJ nº 01.569.466/0001-75, é pessoa canonicamente moral, por ato de autoridade competente, de acordo com a Bula Sanctíssima CHRISTI Voluntas de 26 de Março de 1956; 2º) que, como tal, é pessoa jurídica de direito privado, ex vi do artigo 5º, do Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1980, que estabeleceu a liberdade de culto e a extinção do padroado, do que resultou um direito adquirido, ressalvado pelos dispositivos da Constituição Federativa do Brasil, (art. 5º, XXXVI), e seus correlatos em todas as Constituições anteriores, igualmente ratificado pelo art. 5º, VI, da atual Constituição Federal, e bem assim, pela Lei de Introdução ao Código Civil nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919, em seu art. 3º, parágrafo primeiro, e ainda pela disposição do art. 6º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Nova Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro); 3º) que em face das disposições do § 1º, do art. 44, do atual Código Civil, declarando livres a criação, a organização, a estrutura interna e o funcionamento das organizações religiosas; 4º) que tais dispositivos, por se tratar de uma pessoa jurídica de direito privado, "sui generis", reconhecido como tal, pelas leis e jurisprudências dos mais altos Tribunais do País, devem ser interpretados em consonância com o L-1, Título VI, Cap. II, Can. 113, e L-1, Título IV Cap. I, Can. 39, do Código de Direito Canônico e com as constituições conciliadoras concernentes ao assunto, especialmente o Decreto Legislativo nº. 698 de 03/09/2009, que aprovou o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008; 5º) que em decorrência desses fatos a personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas é reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo

Petição (4893018) SEI 0126033681/2019 21 de 18

registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, bastando para prova, a declaração do Bispo no território de sua jurisdição; 6º) que a Arquidiocese de Goiânia é constituída atualmente dos territórios dos Municípios limitados conforme a lei civil sequintes: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Araçu, Araçoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cristianópolis, Gameleira de Goiás, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Santa Bárbara, Santo Antônio de Goiás, São Miquel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Trindade, Varjão e Vianópolis; 7º) Nestes territórios constantes do ítem anterior, estão constituídas atualmente, as sequintes paróquias, segundo as normas do Direito Canônico e de acordo com as necessidades pastorais do povo de Deus e regida pelos mesmos princípios da Arquidiocese de Goiânia, bem como, Centros Comunitários, Centros Pastorais, Comunidades, Escolas, Seminários e Outros, constantes da presente escritura, e que são: no município de Goiânia, Capital: Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora (Catedral Metropolitana de Goiânia), Paróquia Bom Jesus, Paróquia Cristo Redentor, Paróquia Cristo Rei, Paróquia Cristo Ressuscitado, Paróquia Divino Espírito Santo, Paróquia Imaculado Coração de Maria, Paróquia Jesus Bom Pastor, Paróquia Jesus de Nazaré, Paróquia Jesus, Maria e José, Paróquia Mãe de Misericórdia, Paróquia Menino Jesus, Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Balneário Meia Ponte, Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Conjunto Primavera, Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Vera Cruz, Paróquia Nossa Senhora Aparecida e Santa Edwiges, Paróquia Nossa Senhora Auxílio dos Cristãos, Paróquia Nossa Senhora da Assunção, Paróquia Nossa Senhora da Boa Esperança, Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Paróquia Nossa Senhora da Esperança, Paróquia Nossa Senhora da Guia, Paróquia Nossa Senhora da Libertação, Paróquia Nossa Senhora da Terra, Paróquia Nossa Senhora das Dores, Paróquia Nossa Senhora das Graças, Paróquia Nossa Senhora das Graças - Jardim América, Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Taquaral, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração e São Domingos Sávio, Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz, Paróquia Nossa Senhora Rainha do Povo, Paróquia Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos, Paróquia Nossa Senhora Rosa Mística, Paróquia Sagrada Família, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, Paróquia Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo e Santo Expedito, Paróquia Santa Genoveva, Paróquia Santa Luzia, Paróquia Santa Luzia - Vila Cristina, Paróquia Santa Maria, Paróquia Santa Rita de Cássia, Paróquia Santíssimo Redentor, Paróquia Santíssimo Sacramento, Paróquia Santíssimo Salvador, Paróquia Santo Antônio de Pádua, Paróquia Santo Antônio de Pádua - Negrão de Lima, Paróquia Santo Hilário, Paróquia Santo Inácio de Loyola, Paróquia São Cristóvão, Paróquia São Francisco de Assis, Paróquia São Francisco de Assis - Bairro São Francisco, Paróquia São João Batista, Paróquia São João Bosco, Paróquia São João Evangelista, Paróquia São José, Paróquia São Judas Tadeu, Paróquia São Leopoldo Mandic, Paróquia São Miquel Arcanjo, Paróquia São Paulo Apóstolo, Paróquia São Pedro Apóstolo - Bairro Feliz, Paróquia São Pedro Apóstolo - Gentil Meireles, Paróquia São Pedro e São Paulo, Paróquia São Pio X, Paróquia São

Petição 4393018 SEI 01250.033681/2019-21 / pg. 19

3 Curado

Sebastião, Paróquia São Vicente Pallotti, Reitoria Nossa Senhora das Graças, Seminário Santa Cruz, Seminário Interdiocesano São João Maria Vianney, Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação, Centro Pastoral Dom Fernando, SPAR - Secretariado da Pastoral Arquidiocesana, Centro Social Rainha da Paz, Centro Social Menino Jesus de Praga, Centro Social Nossa Senhora da Boa Esperança, Escola São Miquel, Centro Comunitário Santa Helena, Centro Comunitário Dom Oscar Romero, Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Campinas; no município de Abadia de Goiás: Paróquia Nossa Senhora da Abadia; no município de Aparecida de Goiânia: Paróquia Cristo Rei, Paróquia Divino Pai Eterno, Paróquia Imaculada Conceição, Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora da Guia, Paróquia Nossa Senhora da Penha, Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Paróquia Santa Clara e São Francisco, Paróquia Santa Cruz, Paróquia Santa Luzia, Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, Paróquia Santo Eugênio de Mazenod, Paróquia São João Batista - Colina Azul, Escola Dom Fernando; no município de Araçu: Paróquia Santa Rita de Cássia; no município de Aragoiânia: Paróquia Santa Luzia; no município de Bela Vista de Goiás: Paróquia Nossa Senhora da Piedade; no município de Bonfinópolis: Paróquia São Sebastião; no município de Brazabrantes: Paróquia São João Batista; no município de Caldazinha: Paróquia Nossa Senhora da Abadia; no município de Campestre de Goiás: Paróquia São Sebastião; no município de Caturaí: Paróquia Santo Antônio de Pádua; no município de Cristianópolis: Paróquia São Francisco de Assis; no município de Gameleira de Goiás; Paróquia Beato João Paulo II; no município de Goianira: Paróquia São Geraldo; no município de Guapó: Paróquia São Sebastião; no município de Hidrolândia: Paróquia Santo Antônio; no município de Inhumas: Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora de Sant'Ana; no município de Itauçu: Paróquia Nossa Senhora da Abadia; no município de Leopoldo de Bulhões: Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora; no município de Santo Antônio de Goiás: Paróquia Santo Antônio; no município de Santa Bárbara de Goiás: Paróquia Santa Bárbara; no município de São Miquel do Passa Quatro: Paróquia São Miquel Arcanjo; no município de Senador Canedo: Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, Paróquia Santo Antônio de Pádua, Paróquia São João Batista; no município de Silvânia: Paróquia Nosso Senhor do Bonfim; no município de Trindade: Paróquia Divino Pai Eterno, Basílica Divino Pai Eterno; no município de Varjão: Paróquia Nossa Senhora da Abadia; no município de Vianópolis: Paróquia São José; 8º) Que as igrejas, paróquias, suas capelanias, patrimônios, serviços, os seminários e as restantes dependentes de ato de autoridade eclesiástica diocesanas, têm objetivos: a) promover o culto expressão de amor a Deus e ao próximo; b) promoção humana e assistência social e caritativa que levem a prestar auxílio ao próximo; c) a instrução e educação por força do mandamento divino; 9º) Que os Párocos ou Administradores Paroquiais são os representantes legais do Arcebispo em cada Paróquia, mediante provisão especial para a competente administração espiritual e material das mesmas; 10º) Que a Cúria Metropolitana é ex- ofício, um serviço que ajuda ao governo e administração de toda a Arquidiocese, sob a direção do Arcebispo, ou qualquer outro que, por seu lugar e legitimidade a governa; 11º) Que as pessoas não se confundem com as sociedades de fins lucrativos; que não são

Petição (4393018) SEI 01350.033681/2019-21 / pg. 20

4 Uiara

união de vários indivíduos feito para um fim comum que redunde em bem de cada parte que compõe, eis que distribuem parcelas de seus objetivos institucionais; 12º) Que mantém escrituração de suas receitas e despesas no desempenho de suas pastorais de acordo com os planos estabelecidos segundo o tempo e o lugar. E de como assim disse(ram) do que dou fé, me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei a presente escritura que lhe(s) sendo lida em voz alta, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m), dispensando as **testemunhas por força de lei, e, comigo,** Uiara Maria da Costa Curado **, 3ª** Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, subscrevo dou fé e assino. **, Taxa Judiciaria: R$ 29,09 , Emolumentos R$** 77,13 **, Tx FUNDESP (Lei 14376) R$** 7,71 **.**

WASHINGTON CRUZ

Em testº ~~M~~ da verdade.
Uiara Maria da Costa Curado
J. Teixeira Álvares - Tabelião

Uiara Maria da Costa Curado
3ª Tabeliã Substituta

Goiânia/GO - 23/4/2013 09:38:39 - Usuário - 3 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212181011002000114
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Petição 4393018v1 - SEI 01250.033068/2019-21 / pg. 21

Joannes Paulus episcopus Servus Servorum Dei

Venerabili Fratri Vasintonio Cruz, C.P., sacro hactenus Pastori dioecesis Sancti Aloisii de Montes Belos, electo Archiepiscopo Metropolitae Goiariensi, salutem et Apostolicam Benedictionem. Veritatem de Deo - qui reconciliavit nos sibi per Christum et dedit nobis ministerium reconciliationis - 2 Cor 5,18 - studiose nuntiantes, animum Nostrum ad Metropolitanam Ecclesiam Goianiensem convertimus, cuius postremus sacrorum Antistes, Venerabilis Frater Antonius Ribeiro de Oliveira, munere eam gubernandi sese abdicavit. Novum igitur isti archidioecesi Pastorem tribuere volentes te, Venerabilis Frater, cogitamus qui usque pro Christifidelium dioecesis Sancti Aloisii de Montes Belos spiritali progressione studiosam operam navasti. Audito porro consilio Congregationis pro Episcopis, Nostrae Apostolicae potestatis et auctoritatis plenitudine, his Litteris te, solutum vinculo prioris ecclesialis communitatis Sancti Aloisii de Montes Belos, Archiepiscopum Metropolitam Goianiensem renuntiamus, debitis datis iuribus congruisque impositis obligationibus. Exemptus obligatione fidei professionem iterandi atque iure iurando fidelitatis erga Nos Nostrosque in hac Apostolica Sede Successores, curabis ut clerus et populus archidioecesis tuae huius nominationis certiores fiant. Extremum te, Venerabilis Frater, adhortamur ut ecclesialem tuam communitatem diligenter moderetis, salutifera praecepta recte explanes atque clericorum tuorum, religiosorum et laicorum evangelicum iter alacriter promoveas. Datum Romae, apud S. Petrum, die octavo mensis Maii, anno Domini bismillesimo et altero. Pontificatus Nostri quarto et vicesimo.

Joannes Paulus PP II

Laurentius Spiteri, Protonot. Apost.



Petição (4393019) SEI 01250.033681/2019-21 / pg. 22

JOÃO PAULO - BISPO, SERVO DOS SERVOS DE DEUS

Ao venerável Irmão Washington Cruz, CP - até agora Pastor Sagrado da Diocese de São Luiz de Montes Belos, eleito Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Saúde e Bênção Apostólica.

Proclamando com vivo empenho a verdade do Deus que nos reconciliou consigo e nos deu, também, o Ministério da Reconciliação (2.Cor 5,18), Nossa mente se volta para a Igreja Metropolitana de Goiânia, cujo último Antístite Guardião do Sagrado, o venerável Irmão Antonio Ribeiro de Oliveira, espontaneamente abdicou do Oficio de governá-la.

Querendo constituir para esta Arquidiocese um novo Pastor, Nós Te escolhemos, venerável Irmão; Tu que Te dedicaste com zelo pastoral ao progresso espiritual dos fiéis seguidores de Cristo da Diocese de São Luiz de Montes Belos.

Tendo, pois, ouvido o parecer da Congregação para os Bispos, pela plenitude de nossa autoridade e força apostólica, com estas Letras Nós Te nomeamos Arcebispo Metropolitano de Goiânia, com todos os direitos e obrigações que lhe são anexos. Ao mesmo tempo Te liberamos de todo vinculo com a Tua anterior Comunidade Eclesial de São Luiz de Montes Belos.

Também te dispensamos da obrigação de reiterar a profissão de Fé e o Juramento de fidelidade para conosco e Nossos Sucessores nesta Sé Apostólica. Cuidarás, entretanto, que o clero e o povo da Tua Arquidiocese tome conhecimento desta Tua nomeação.

Enfim, venerável Irmão, Nós Te exortamos a reger com diligência a Tua Comunidade Eclesial, a ensinar retamente os preceitos da salvação e promover com alegria a caminhada evangélica dos Teus Clérigos, dos Religiosos e dos Leigos.

De Roma, junto de São Pedro, aos oito dias do mês de maio do ano do Senhor de dois mil e dois, e 24° de nosso Pontificado.

João Paulo II - Papa

Renzo Civili - Protonotário Apostólico.

(Tradução do original em Latim feita pelo Chanceler do Arcebispado)

Cartório Silva
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou Fé. 0068
G4Y22RU-470663-77.
Goiânia, 06 de maio de 2016 - 11:08:33h.
Em Test° da Verdade
André Alves da Silva Pereira Gomes
escrevente
01971603241543094908276
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

CÚRIA METROPOLITANA

Praça Dom Emanuel, s/nº - Centro - 74030-140 - Goiânia-GO
Caixa Postal 174 - 74001-970 - Goiânia-GO
Fones: (062) 223-0769, 223-0756 - Fax: 224-5352

ATA DA POSSE CONÔNICA DO EXMO. E REVMO. SR. DOM WASHIGTON CRUZ, ARCEBISPO METROPOLITA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS - BRASIL

Registro efetuado nos têrmos do artigo 127, Inciso VII da Lei 6015

Aos catorze dias do mês de julho do ano do Senhor dois mil e dois, no adro fronteiriço da Igreja Catedral de Nossa Senhora Auxiliadora, às 9 horas, teve início a solenidade de Posse do novo Arcebispo de Goiânia, Dom Washington Cruz.

Estavam presentes, além das Exmas. Autoridades Civis e Militares, o Eminentíssimo Sr. Cardeal Arcebispo de Brasília, Dom José Freire Falcão, o Exmo. e Revmo. Sr. Dom Antonio Ribeiro de Oliveira, Arcebispo Emérito e Administrador Apostólico da Arquidiocese, Arcebispos e Bispos do Regional Centro - Oeste e de outros Regionais, os Membros do colendo Conselho de Consultores e o Conselho Pastoral, sacerdotes, diáconos, seminaristas, religiosos, religiosas, caravanas de São Luís de Montes Belos e Itabuna e grande número de fiéis. O Exmo. Sr. Núncio Apostólico não pode comparecer para presidir à cerimônia da posse. Em seu lugar, presidiu o Exmo. Sr. Administrador Apostólico, Dom Antonio Ribeiro de Oliveira, que começou o ritual, saudando o Exmo. Sr. Dom Washington Cruz e desejando Boas Vindas a todos os presentes.

Logo em seguida, determinou a leitura das Letras Apostólicas, o que foi feito pelo Padre José Vicente Barbosa, Reitor do Seminário Santa Cruz e Secretário do Conselho de Consultores. Terminada a leitura a comunidade aclamou: "O Senhor é bom, eterno é seu amor", seguido de entusiasta salva de palmas.

O novo Arcebispo é conduzido à Cátedra Episcopal, onde recebe a manifestação de reverência e respeito, feita pelo Colégio dos Consultores e membros da Coordenação da Pastoral Arquidiocesana. A solenidade tem prosseguimento com a Concelebração presidida pelo Sr. Arcebispo Dom Washington Cruz que, à estação do Evangelho, dirige a primeira homilia a seus diocesanos.

Após a "Oração final" foi feita uma rápida homenagem ao Sr. Arcebispo, constando das seguintes saudações:

Em nome dos Bispos do Regional, discursou o Exmo. Bispo de Uruaçu, Dom José da Silva Chaves; Representando o Presbitério, falou o Revmo. Mons. Aldorando Mendes dos Santos. Pelas Religiosas, a Revda.Irmã Patrícia Licandro. Dr. Joviano Carneiro Filho, foi porta - voz dos nossos fiéis leigos.

Joviano Carneiro Filho
ADVOGADO
Da ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás
sob. n, 1.000 - CPF nº 000.622211-49

W.SAMPAIO-Protocolo- 214.758 -02/08/2002

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. Jovenny S. Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO GOIÂNIA
20 JUN 2012
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Lei nº 2.148 de 27 de Abril de 1954
AUTENTICADO
C0BD27024

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

CÚRIA METROPOLITANA

Praça Dom Emanuel, s/nº - Centro - 74030-140 - Goiânia-GO
Caixa Postal 174 - 74001-970 - Goiânia-GO
Fones: (062) 223-0769, 223-0756 - Fax: 224-5352

Finalizando, o Exmo. Sr. Dom Washington Cruz, 3° Arcebispo de Goiânia, agradecido e emocionado deu a primeira Benção Pastoral a suas ovelhas.

Goiânia, 14 de junho de 2002 .

Registro efetuado nos têrmos do artigo 127, Inciso VII da Lei 6015

Assinaram:

Dom Washington Cruz - Arcebispo de Goiânia

Dom Antonio Ribeiro de Oliveira -Emérito de Goiânia e Delegado Apostólico

Dom Raymundo Damasceno Assis - Bispo Auxiliar de Brasília e Secretário Geral da CNBB

Mons. José Pereira de Maria

Mons. Aldorando Mendes dos Santos

Mons. Moacir Bernardino da Silva

Pe. José Vicente Barbosa

Pe. Leônidas Pereira Rodrigues

Pe. Raimundo Lopes Salgado

Pe. Luiz Gonzaga Lobo

Mons. Nelson Rafael Fleury - Consultores Diocesanos.

Seguem as assinaturas das demais autoridades presentes à solenidade:

Observações:

1.O Exmo. Sr. Cardeal Arcebispo de Brasília se fez representar pelo Exmo. Sr. Dom Raymundo Damasceno Assis, Secretário Geral da CNBB

2.Eis os nomes dos Exmos. Bispos presentes:

Dom Alberto Taveira Corrêa - Arcebispo de Palmas-TO

Dom João Braz de Aviz - Bispo de Ponta Grossa

Dom Eugenio Rixen - Bispo de Goiás

Dom Geraldo Vieira Gusmão - Bispo de Porto Nacional

Dom Agostinho Stefal Januszewiscz - Bispo de Luziânia

Dom Bernardino Marchió - Bispo de Pesqueira - PE

Dom João Wilk - Bispo de Formosa

Dom Manoel Pestana Filho, Bispo de Anápolis

Dom Benedito Domingos Coscia - Bispo Emérito de Jataí

M.SAMPAIO-Protocolo- 214.758 -02/06/2002

M. SAMPAIO
Tab. de Protestos e Reg. Pessoas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4200
74.020-020 - Goiânia - Goiás

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. Jovenil S. C. Oliveira
5º OFÍCIO - GOIÂNIA
20 JUN 2012
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Dec Lei nº 4.505 de 25 Abril de 1940).
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0308D27041

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

CÚRIA METROPOLITANA

Praça Dom Emanuel, s/nº - Centro - 74030-140 - Goiânia-GO
Caixa Postal 174 - 74001-970 - Goiânia-GO
Fones: (062) 223-0769, 223-0756 - Fax: 224-5352

Dom Tomás Balduino, Bispo Emérito de Goiás

Dom Ricardo Josef Weberberger - Bispo de Barreira - BA

Dom Tomaso Cascierelli - Bispo de Irecê-BA

Dom Antonio Fernando Brochini - Bispo Coadjutor de Jaboticabal

Dom Aloísio Hilário de Pinho, Bispo de Jataí

Dom João Evangelista Martins Terra - Bispo Auxiliar de Brasília

Dom José Carlos de Lima Vaz - Bispo de Petrópolis-RJ

Dom Guilherme Antonio Werlang - Bispo de Ipameri

Dom José Silva Chaves - Bispo de Uruaçu

Dom Miguel Ângelo Freitas Ribeiro - Bispo de Tocantinópolis

Dom José Mauro Pereira Bastos - Bispo de Janaúba - MG

3. Entre as muitas autoridades presentes, destacamos o Governado Marconi Perilo Júnior e sua Exma. Esposa e o Prefeito de Goiânia, Dr. Pedro Wilson Guimarães .

W.SAMPAIO-Protocolo- 214.758 -02/08/2012

Registro efetuado nos têrmos do artigo 127, Inciso VII da Lei 6015

Ita in fide Cancellarii.

Mons. Nelso Rafael Fleury

Chanceler do Arcebispado.

Arquidiocese de Goiânia-Go

Joviano Carneiro Filho
ADVOGADO
Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás
sob. n. 1.829 - C.P.F. 002662211-49

W. Sampaio
1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua 3, nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO - Fone: 224-4209 Fax: 224-2894
- Registro de Títulos e Documentos -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob o nº 214.758 Emolumentos : R$ R$ 15,02

Maria Ramos - Sub-Oficial

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. Jovenny S. C. Oliveira
5º OFÍCIO - GOIÂNIA
20 JUN 2012
Cópia reprográfica
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
Cópia é documento (Dec. de 1940).

W. SAMPAIO
1º Tab. de Protestos e Reg. Pessoas Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4209
74.020-020 - Goiânia - Goiás

DECLARAÇÕES

O SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicação LTDA, CNPJ nº 25.104.724/0001-06, localizada à Rua 226 c/ 235, s/nº Quadra 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-130, Goiânia-GO e a Sociedade Goiana de Cultura – SGC inscrita no CNPJ sob o nº. 01.587.609/0001-71, situada à Primeira Avenida, nº 656, Setor Universitário, CEP 74.605-020, declaram que:

I. No mínimo, setenta por cento do capital social da total e votante da Sociedade Goiana de Cultura - SGC pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II. Nenhum dos membros da Sociedade Goiana de Cultura - SGC participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III. Nenhum dos membros da Sociedade Goiana de Cultura - SGC foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Goiânia, 26 de junho de 2019

SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicação LTDA
CNPJ 25.104.724/0001-06
Dom Washington Cruz

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – SGC
CNPJ-(MF) 01.587.609/0001-71
Dom Washington Cruz

DECLARAÇÕES

O SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicação LTDA, CNPJ nº 25.104.724/0001-06, localizada à Rua 226 c/ 235, s/nº Quadra 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-130, Goiânia-GO e a Arquidiocese de Goiânia inscrita no CNPJ sob o nº. 01.569.466/0001-75, situada na Praça Dom Emanuel, s/n°, Centro. Goiânia-GO, CEP: 74.030-140, declaram que:

I. Nenhum dos membros do corpo diretivo da Arquidiocese de Goiânia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

II. Nenhum dos membros do corpo diretivo da Arquidiocese de Goiânia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Goiânia, 26 de junho de 2019

SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicação LTDA
CNPJ 25.104.724/0001-06
Dom Washington Cruz

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA
CNPJ 01.569.466/0001-75
Dom Washington Cruz

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 003/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossada a **PROFA. LACY GUARACIABA MACHADO**, na qualidade de **Associada Efetiva** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período de **31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2021**. A empossada declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associada efetiva**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Lacy Guaraciaba Machado
Associada Efetiva

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO. www.2prtd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.448, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134709663
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22
Fundesp	4,44	Funesp	3,56
Funpenal	1,78	Funemp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89
Fundaf	0,89	Tx. Jud.	14,50
Fundepeg	0,89	Total	78,49
Despesas	0,00		
Estado	1,33		
Funcomp	1,33		

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.
Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Colombo Diehl - Escrevente
Christiane C. e S. de Castro Heluy - Oficial Substituto
Walter Borges Martinho - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Cardoso Silva Garcia - Escrevente

21/02/19 Prot.: 1260448

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 007/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o **PROF. DANIEL RODRIGUES BARBOSA**, na qualidade de **Associado Efetivo** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período retroativo de **29 de abril de 2018 a 28 de abril de 2021**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **Associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3687, GOIÂNIA-GO, www.2protd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.451, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

selo digital:01961503191028134709666
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22
Fundesp	4,44	Funesp	3,56
Funpenal	1,78	Funemp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89
Fundaf	0,89	Tx. Jud.	14,50
Fundepeg	0,89	Total	78,49

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

Oficial

Despesas 0,00
Estado 1,33
Funcomp 1,33

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alves Pereira C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Coimbra Diehl - Escrevente
Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
Volker Borges Medrado - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Cunha e Silva Garcia - Escrevente

21/02/19 Prot.: 1260451

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa
Associado Efetivo

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 006/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossada a **PROFA. ELIANA SIVIERO STEIN**, na qualidade de **Associada Efetiva** para um mandato de três(3) anos, a ser cumprido no período retroativo de **29 de abril de 2018 a 28 de abril de 2021**. A empossada declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.



Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Profa. Eliana Siviero Stein
Associada Efetiva

S.S. 21/02/19 Prot.: 1260447

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 008/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o **PROF. ANTÔNIO NEWTON BORGES**, na qualidade de **Associado Efetivo** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período retroativo de **29 de abril de 2018 a 28 de abril de 2021**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **Associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Prof. Antônio Newton Borges
Associado Efetivo

21/02/19 Prot.: 1260446

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.446, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134709665
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22
Fundesp	4,44	Funesp	3,56
Funpenal	1,78	Funemp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89
Fundaf	0,89	TX. Jud.	14,50
Fundepeg	0,89	Total	78,49

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.
Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.Sá. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Colimbra Dahir - Escrevente
Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
Valberi Borges Marinho - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Carmele Silva Garcia - Escrevente

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 005/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossada a **PROFA. OLGA IZILDA RONCHI**, na qualidade de **Associada Efetiva** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período retroativo a **29 de abril de 2018 a 28 de abril de 2021**. A empossada declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associada efetiva**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.


2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.450, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706831
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22
Fundesp	4,44	Funesp	3,56
Funpenal	1,78	Funemp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89
Fundaf	0,89	Tx. Jud.	14,50
Fundepeg	0,89	Total	78,49
Despesas	0,00		
Estado	1,33		
Funcomp	1,33		

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.
Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alcantara C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Colimira Diehl - Escrevente
Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
Heber Borges Martins - Escrevente
Jane de Faria Castro - Oficial Substituto
Fernanda Caetano Silva Garcia - Escrevente

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Profa. Olga Izilda Ronchi
Associada Efetiva

S.S.S. 21/02/19 Prot.: 1260450

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

TERMO DE POSSE N. 012/2017-SGC

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (06.12.2017), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na 1ª Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Art. 24 e 27 do Estatuto da SGC, foi empossado o Revmo. **DOM LEVI BONATTO**, Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia, no cargo de **Vice-Presidente da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.** O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas ao cargo, contidos no Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo conjuntamente com o empossado.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

+ Levi Bonatto.

Dom Levi Bonatto
Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia
Vice-Presidente da SGC

S.S: 06/12/18 Prot.: 1257369

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 06/12/18 sob nº 1.257.369, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706917
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	41,00	I.S.S.	2,05	Despesas	0,00
Fundesp	4,10	Funesp	3,28	Estado	1,23
Funpenal	1,64	Funemp	1,23	Funcomp	1,23
Adv. Dat.	0,82	Funproge	0,82		
Fundaf	0,82	Tx. Jud.	13,54		
Fundepeg	0,82	Total	72,58		

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.
Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial ☐ Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta ☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto ☐ Valber Borges Marinho - Escrevente ☐ Simone Cachete Silva Garcia - Escrevente
☐ Mary Anne F. Colimbra Dahrit - Escrevente

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 001/2018-SGC

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (25.04.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o Sr. **ROQUE TOSCANO**, na qualidade de **ASSOCIADO EFETIVO** para um mandato de três(3) anos, a ser cumprido no período de **25 de abril de 2018 a 24 de abril de 2021**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com o Empossado.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Roque Toscano
Associado Efetivo

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º PRTD
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 06/12/18 sob nº 1.257.372, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11. Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706919
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	41,00	I.S.S.	2,05	Despesas	0,00
Fundesp	4,10	Funesp	3,28	Estado	1,23
Funpenal	1,64	Funemp	1,23	Funcomp	1,23
Adv. Dat.	0,82	Funproge	0,82		
Fundaf	0,82	Tx. Jud.	13,54		
Fundepeg	0,82	Total	72,58		

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.

Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente
Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
Valber Borges Marinho - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

S.S. 06/12/18 Prot.: 1257372

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC

TERMO DE POSSE N. 013/2017-SGC

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (06.12.2017), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o Sr. **ANTONIO CAPPI**, na qualidade de **ASSOCIADO EFETIVO** para um mandato de três(3) anos, a ser cumprido no período de **06 de dezembro de 2017 a 05 de dezembro de 2020**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com o Empossado.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Antônio Cappi
Associado Efetivo

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º PRTD RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 06/12/18 sob nº 1.257.370, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706918
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	41,00	I.S.S.	2,05	Despesas	0,00
Fundesp	4,10	Funesp	3,28	Estado	1,23
Funpenal	1,64	Funemp	1,23	Funcomp	1,23
Adv. Dat.	0,82	Funproge	0,82		
Fundaf	0,82	Tx. Jud.	13,54		
Fundepeg	0,82	Total	72,58		

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.
Oficial
Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Coimbra Datvit - Escrevente
Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
Valber Borges Marinho - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

Prot.: 1257370 06/12/18

1ª AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 004/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o **PE. DAVID PEREIRA DE JESUS**, na qualidade de **Associado Efetivo** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período de **31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2021**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **Associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.


2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3897, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br
Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.449, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-II.
Dou fé.
Selo digital:01961503191028134709662
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Emolumentos 44,44 I.S.S. 2,22 Despesas 0,00
Fundesp 4,44 Funesp 3,56 Estado 1,33
Funpenal 1,78 Funemp 1,33 Funcomp 1,33
Adv. Dat. 0,89 Funproge 0,88
Fundaf 0,89 Tx. Jud. 14,50
Fundepeg 0,89 Total 78,49
Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.
Oficial
Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Colimbra Dahet - Escrevente
Christiane C.e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
Weber Borges Marinho - Escrevente
Ivanyla Faria Castro - Oficial Substituto
Stephne Canhede Silva Garcia - Escrevente

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Pe. David Pereira de Jesus
Associado Efetivo

21/02/19 Prot.: 1260449

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º P R T D
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 04/07/19 e registrado por processo digital sob nº 1.265.366, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706785
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22	Despesas	0,00
Fundesp	4,44	Funesp	3,56	Estado	1,33
Funpenal	1,78	Funemp	1,33	Funcomp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89		
Fundaf	0,89	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	0,89	Total	78,49		

Goiânia, 04 de julho de 2019.
Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
☑ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente
☐ Douglas Godoi Santos - Escrevente
☐ Reginaldo de Souza - Escrevente

Termo de Posse de Associado Efetivo da
Sociedade Goiana de Cultura – SGC

TERMO DE POSSE N.01/2019-SGC

Aos **24 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019),** no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura –SGC, situada na 1ª Avenida, n. 656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o **Prof. DARCY CORDEIRO**, na qualidade de Associado Efetivo para um segundo mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período **de 03 de dezembro de 2018 a 02 de dezembro de 2021.** O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **Associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com o Empossado.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Prof. Darcy Cordeiro
Associado Efetivo

S.S. 04/07/19 Prot.: 1265366

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEGUNDA AVENIDA	**S/N**	**QUADRA1 B LOTE 59 EDIF MARFIM SALA 03 ANDAR TERREO COND CIDADE EMPRESARIAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-900	**CIDADE VERA CRUZ**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3587-1110/ (62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2020** às **12:50:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABRICIO LOPES DA LUZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCI LEDRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/02/2020** às **12:51** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:49 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2020.
Código de controle da certidão: **1C28.CD19.1BB1.D760**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23918258

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02388774000167

Emitida às 12:53:29 do dia 11/02/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2020 a 02/03/2020

Certificação Número: 2020020200595146528027

Informação obtida em 11/02/2020 12:55:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 4232332/2020
Expedição: 11/02/2020, às 12:56:20
Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/11/2004	
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	Goiânia	01/11/2016	
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Goiânia	03/12/2001	
RADIO ARAGUAIA LTDA	Goiânia	24/01/1997	24/01/2007
RADIO EXECUTIVA LTDA	Goiânia	17/10/1990	17/10/2000
RADIO TERRA FM DE GOIANIA LTDA	Goiânia	17/10/2000	17/10/2010
SISTEMA ALPHA DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	12/05/2010	12/05/2020
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	31/03/2003	31/03/2013
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia		

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 27/02/2020** **Hora: 10:53:10**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.083.993-7

Prazo de Validade: até 27/03/2020

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 3º,6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 27 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.084.011-7

Prazo de Validade: até 27/03/2020

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 27 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.070974/2017-28		
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (02.388.774/0001-67)	**Entidade cessionária**: SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (25.104.724/0001-06)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Goiânia	**UF: GO**
Validade da Outorga: vencida em 31/03/2013 (5210572)	**Período:** De 31/03/2013 a 31/03/2023	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.014683/2013-71

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- Declarações: SEI 3649991 5144105, p.24-26 Declarações SICATEL 5144105, p. 27-32 5144094, p1-6
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	25/02/2011, p. 10 SEI 3403703
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3403709
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	2. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (02.388.774/0001-67)		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, SEI 2403587, 5145422, p. 1 Emitida em 18/05/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal,** 5145422, p. 3 Válida até 18/05/2020.
			Estadual, 5145422, p. 4 Válida até: 11/04/2020.
			Municipal, 5210746, p.1 Constam Débitos Vencidos Válida até 27/03/2020
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5145422, p. 5 PENDENTE
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social		**INSS,** 5145422, p. 3 Válida até 18/05/2020.

	- INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**FGTS,** 5145422, p.1 Emitida em
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5145422, Válida até 31/07/2020

	3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (25.104.724/0001-06)		
	3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Contrato Social** p. 1/9 SEI 2403594 **Estatuto Consolidado** 5144105, p. 1-17
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403604 5144105, p. 18-21
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Consta documento firmado pelo representante legal e contador CRC MT 016. (*1) SEI 3650022 SEI 3650023
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2403597
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 2403599 Emitida em
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5037654 Válida até 06/06/2020 **Estadual**, 5098732 Válida até 03/03/2020 **Municipal**, 5210746, p.2 Válida até 27/03/2020
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se Aplica	**FISTEL**, Entidade Não Cadastrada.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5037654 Válida até 06/06/2020 **FGTS**, 5037654 Válida até 06/06/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5098869 Válida até 31/07/2020
(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.			

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
4.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**

4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Dom Washington Cruz	OK	2403606
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71) Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	OK	5144105, p.27 e 28
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71) Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	OK	5144105, p.27 e 28
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71) Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	OK	5144105, p.27 e 28

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2020, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5144138** e o código CRC **4CAD4E40**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 4000/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.070974/2017-28
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Pasta se deu nos termos da Nota Técnica nº 8545/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº4270421) que concluiu pelo envio do Ofício nº 18899/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos nºs 01250.033681/2019-21 e 01250.033682/2019-76, a Interessada atendeu parcialmente a exigências formuladas. Isto pois, restaram pendentes documentos conforme a lista de verificação de documentos "Checklist SEASO", evento SEI nº 5144138.

3. Assim, considerando imprescindível a apresentação das certidões e documentos para o curso do processo, a Interessada deverá apresentar o seguinte:

RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. Cabe relembrar que todas as certidões devem estar válidas na data do ato de transferência da outorga, motivo pelo qual poderá ser necessário a sua atualização.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2020, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5211231** e o código CRC **68EFEED0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 8235/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Av. Segunda Avenida, s/nº, Quadra 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03
74.935-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4000/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5211256** e o código CRC **5D16B6E1**.

Correspondência Eletrônica - 5225096

Data de Envio:
03/03/2020 09:43:12

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.070974/2017-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5211256.html
Nota_Tecnica_5211231.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.070974/2017-28
Referência:OFÍCIO Nº 8235/2020
Interessado: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28

Protocolo nº: 01250.070974/2017-28

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 08/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2020, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5380676** e o código CRC **CD826652**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14857/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Av. Segunda Avenida, s/nº, Quadra 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03
74.935-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 8235/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 4000/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/04/2020, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5398502** e o código CRC **27ACD124**.

Correspondência Eletrônica - 5452902

Data de Envio:
30/04/2020 18:17:29

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.070974/2017-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5398502.html
Oficio_5211256.html
Nota_Tecnica_5211231.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.070974/2017-28
Referência:OFÍCIO Nº 14857/2020
Interessado: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28

Protocolo nº: 01250.070974/2017-28

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5673529** e o código CRC **D9E14A8C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **14:06:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02388774000167

Emitida às 14:09:21 do dia 27/09/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022

Certificação Número: 2022092203364277141521

Informação obtida em 27/09/2022 14:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:23 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2023.
Código de controle da certidão: **F734.5705.19E9.698B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 34008687

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.484.864.943 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 27 SETEMBRO DE 2022 **HORA:** 15:33:53:4

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.559.963-7

Prazo de Validade: até 25/12/2022

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS A VENCER** (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU EXIGIBILIDADE SUSPENSA referentes a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 4º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 27 DE SETEMBRO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 32256908/2022
Expedição: 27/09/2022, às 15:04:07
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.104.724/0001-06 **MATRIZ**		**29/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PUC TV GOIAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 226	**S/N**	**QUADRA72-A LOTE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.610-130	**SETOR LESTE UNIVERSITARIO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 8156-9067/ (62) 3932-6667

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **14:17:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **25.104.724/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:19:59 do dia 27/09/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.104.724/0001-06
Razão Social: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNIÇÃO LTDA
Endereço: R 226 SN QD 72A LT 01 / SETOR LESTE UNIVERS / GOIANIA / GO / 74610-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091102540590369700

Informação obtida em 27/09/2022 14:40:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 25.104.724/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:51 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2023.
Código de controle da certidão: **CC75.116F.8F33.6988**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 34006318

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA **25.104.724/0001-06**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.559.631-3

Prazo de Validade: até 25/12/2022

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 27 DE SETEMBRO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.104.724/0001-06
Certidão nº: 32251527/2022
Expedição: 27/09/2022, às 14:41:58
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.104.724/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1217-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2011-GO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 02.388.774/0001-67				50011319607
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323682286	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	16S394600	49W203700

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA BELA VISTA QUADRA 59 LOTE 6 S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETRÓPOLIS	GOIANIA	GO

FREQÜÊNCIA :	530 a 536 MHz	Número Processo :	53500015746 2007
CANAL :	24-	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYA586		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	UCG TV		
COTA BASE DA TORRE :	863.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA BELA VISTA QUADRA 59 LOTE 6 S/N JARDIM PETRÓPOLIS	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Goiânia	UF :	GO
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :	RUA 260 QUADRA 72 A LOTE 6 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO S/N -	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Goiânia	UF :	GO
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	MODELO :	NH7200V
CÓDIGO :	0290052545	POTÊNCIA :	18,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	MODELO :	TFU-8DS8-A
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	6.67 dBd
DESCRIÇÃO :	SISTEMA IRRADIANTE COM 08 SLOTS	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	109.4 m
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	120 graus°		
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°		

IMPRESSA EM 28/04/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
02.388.774/0001-67	25/02/2011	24/10/2018

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

BOA TARDE
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 27/09/2022 **Hora:** 15:06:18

BOA TARDE
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 27/09/2022 **Hora:** 15:07:00

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:04:21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:06:23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:07:13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:07:48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.512.171-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:10:51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.512.171-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:11:12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.551.751-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:11:35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.551.751-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:11:52

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	252.657.761-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:12:14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	252.657.761-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:12:38

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.985.961-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:12:59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.985.961-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:14:32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.576.481-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:16:18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.576.481-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:17:00

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	252.584.601-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:14:51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	252.584.601-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:15:14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	253.826.241-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:15:34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	253.826.241-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:15:58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:09:56

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:10:26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Olga Izilda Ronchi

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:17:27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Olga Izilda Ronchi

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:17:54

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Roque Toscano

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:18:12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Roque Toscano

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:18:48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.795.935-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:08:37

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.795.935-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:09:28

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel
		023887740001		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041118116
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5001115299
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5040171196
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5040930089
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041456844
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041858209
Ver Estações	AM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5040544790
Ver Estações	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5040544740
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041644616
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041649634
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041654166
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041665427
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041685878
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041687951
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041703477
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041703647
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041729280

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbab99df38c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50411181165
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/10/2033	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida T 12		**Complemento:** - Ed. Connect Park - Sala 1.513
Bairro: Setor Bueno		**Numero:** 35
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74223080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Bela Vista		**Complemento:** Quadra 59 - Lote 6
Bairro: Jardim Petrópolis		**Numero:** s/n
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 260		**Complemento:** Quadra 72-A - Lote 6
Bairro: Setor Leste Universitário		**Numero:** s/n
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74610240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 22	**Frequência:** 521 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 14.1812kW
HCI: 104 m	**Pareamento:** 30223	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1009401286	**Número Indicativo:** ZYP291
Data Último Licenciamento: 24/08/2020	**Número da Licença:** 53500.038803/2020-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 46.01" S	**Longitude:** 49° 20' 37.00" W	**Cota da base:** 887.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020641300419	**Modelo:** THU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 1.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 112 m	**Atenuação:** 0.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTSLEU8360			**Fabricante:**		
Ganho: 10.2 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 104 m	**ERP Máxima:** 14.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 11.37	**5º:** 10.88	**10º:** 10.35	**15º:** 10.03	**20º:** 9.81	**25º:** 9.67	**30º:** 9.63	**35º:** 9.71	**40º:** 9.89	**45º:** 10.18	**50º:** 10.55	**55º:** 11.03
60º: 11.37	**65º:** 11.18	**70º:** 10.79	**75º:** 10.41	**80º:** 10.08	**85º:** 9.95	**90º:** 9.9	**95º:** 9.81	**100º:** 9.81	**105º:** 10.04	**110º:** 10.31	**115º:** 10.41
120º: 10.44	**125º:** 10.47	**130º:** 10.4	**135º:** 10.1	**140º:** 9.81	**145º:** 9.8	**150º:** 9.9	**155º:** 10	**160º:** 10.17	**165º:** 10.46	**170º:** 10.79	**175º:** 11.14
180º: 11.37	**185º:** 11.3	**190º:** 11.04	**195º:** 10.62	**200º:** 10.17	**205º:** 9.83	**210º:** 9.63	**215º:** 9.66	**220º:** 9.85	**225º:** 10.16	**230º:** 10.55	**235º:** 10.97
240º: 11.37	**245º:** 11.65	**250º:** 11.84	**255º:** 11.98	**260º:** 12.01	**265º:** 11.89	**270º:** 11.71	**275º:** 11.55	**280º:** 11.35	**285º:** 11.07	**290º:** 10.79	**295º:** 10.62
300º: 10.55	**305º:** 10.59	**310º:** 10.74	**315º:** 11.01	**320º:** 11.3	**325º:** 11.54	**330º:** 11.71	**335º:** 11.72	**340º:** 11.68	**345º:** 11.63	**350º:** 11.57	**355º:** 11.53

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 14.18 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000412612008	366	Portaria	MC	07/03/2013	26/03/2013	Consignação de TVD	JURÍDICO

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500703832018	678	Despacho	MCTIC	05/09/2019	13/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	11	Decreto	PR	28/08/2001	29/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
536700000891998	403	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412612008	8437	Ato	ORLE	27/12/2013	31/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000474382012 60	1087	Portaria	MC	24/03/2016	20/04/2016	Multa	Jurídico
535420037032016 02	440	Portaria	MC	10/02/2020	13/02/2020	Multa	Técnico
53500.034907/202 0-50	4007	Ato	ORLE	29/07/2020	13/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.070974/2017-28	
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação LTDA	**CNPJ nº** 02.388.774/000167
Entidade cessionária: Sicatel Sistema Católico de Telecomunicação LTDA	**CNPJ nº** 25.104.724/000106
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Fistel nº** 50411181165
Localidade: Goiânia	**UF:** GO
Situação da Outorga: Vincenda	
Processo de renovação nº 01250.063040/2018-11	**Período:** 24/10/2018 a 24/10/2033

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	PENDENTE	SEI 3649991
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 10439803

c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 10420578
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01 SEI 10420525
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 05 SEI 10420525 val. 26/03/2023
		OK	Estadual: 06 SEI 10420525 val. 27/11/2022
		OK	Municipal: 07 SEI 10420525 Val.: 25/12/2022
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	PENDENTE	02 SEI 10420525 Consta débito
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 05 SEI 10420525 val. 26/03/2023
		OK	FGTS: 04 SEI 10420525 val. 21/10/2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SEI 10420525 val. 26/03/2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	SEI 3650017 Emitida em 2018
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	SEI 3650022 Emitido em 2017
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	SEI 3650025 Emitida em 2018
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	01 SEI 10420557

REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 05 SEI 10420557 Val.: 26/03/2023
		OK	Estadual: 06 SEI 10420557 val. 27/11/2022
		OK	Municipal: 07 SEI 10420557 Val.: 25/12/2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	02 SEI 10420557 Entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 05 SEI 10420557 Val.: 26/03/2023
		OK	FGTS: 04 SEI 10420557 val. 10/10/2022
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SEI 10420557 val. 26/03/2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Washington Cruz (CPF nº 084.795.935-04)	OK	01 SEI 3650042
	Leví Bonatto (CPF nº 348.538.559-04)	OK	01 SEI 3650042
	Antônio Cappi (CPF: 025.512.171-72)	OK	02 SEI 3650042
	Antônio Newton Borges (CPF: 087.551.751-04)	OK	02 SEI 3650042
	Daniel Rodrigues Barbosa (CPF: 252.657.761-68)	OK	02 SEI 3650042
	Darcy Cordeiro (CPF: 088.985.961-20)	OK	03 SEI 3650042
	Eliana Siviero Stein (CPF: 252.584.601-00	OK	03 SEI 3650042
	Lacy Guaraciaba Machado (CPF: 253.826.241-00)	OK	03 SEI 3650042
	Olga Izilda Ronchi (RG: 1990248)	OK	04 SEI 3650042
	David Pereira Jesus (CPF: 644.576.481-91)	OK	04 SEI 3650042
	Roque Toscano (RG: 243351)	OK	04 SEI 3650042
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias (Sociedade Goiana de Cultura e Arquidiocese de Goiânia) de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	PENDENTE	06 SEI 3649991	

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	PENDENTE	06 SEI 3649991	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	PENDENTE	06 SEI 3649991	

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **não encontra-se em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/11/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420461** e o código CRC **D33B3F6B**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

NOTA TÉCNICA Nº 14811/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**. e da **Sicatel - Sistema católico de Telecomunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e nº 25.104.724/0001-06, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia/GO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4000/2020/SEI-MCTIC endereçada às pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta, com vistas à apresentação de documentos. Por meio do protocolo de nº 53115.006088/2021-85 foi peticionado o documento requisitado por este órgão.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA e SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNIC LTDA

a) Requerimento de transferência de outorga, **preenchido em conjunto**, pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: da análise verificou-se a modificação nos quadros societário e diretivo, assim necessita-se de requerimento com o quadro devidamente atualizado.

b) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

Justificativa: da análise verificou-se débito.

5.2. RELATIVOS À SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Justificativa: a certidão foi emitida no ano de 2018.

OBS: **na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado se refere ao exercício 2017, devendo ser juntado aos autos balanço referente ao último exercício financeiro.

OBS: balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinados pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: a certidão emitida no ano de 2018.

6. Ademais, observou-se pela Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás a existência de pessoas jurídicas na participação societária da Cessionária, Sociedade Goiana de Cultura e Arquidiocese de Goiânia. Desse modo, em permanecendo as pessoas jurídicas sócias da entidade cessionária (Sociedade Goiana de Cultura e Arquidiocese de Goiânia), faz-se necessário o envio dos seguintes documentos:

6.1. RELATIVO À SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:

a) Certidão atualizada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), que demonstra a sua atual composição diretiva;

b) Declaração, firmada pelos dirigentes da SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicações Ltda e da Sociedade Goiana de Cultura, de que:

b.1) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) nenhum dos sócios/membros ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

b.3) nenhum dos sócios/membros ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6.2. RELATIVO À ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA:

a) Documento hábil a demonstrar a representação legal da Arquidiocese bem como da Ata de Posse do atual Arcebispo;

b) Declaração, firmada pelos dirigentes da SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicações Ltda e da Arquidiocese de Goiânia, de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos membros da Arquidiocese participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

b.3) Nenhum membros da Arquidiocese foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem os documentos relacionados no parágrafo 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/11/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2022, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos**, em 09/11/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10426330** e o código CRC **2A176821**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 25545/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Rua do Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30 - Setor Coimbra
74.533-075 Goiânia/GO
(E-mail de contato: promove.francisco@gmail.com; eduardo @puctvgoias.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos**, em 09/11/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10439732** e o código CRC **18C4E377**.

Anexos:

- Nota Técnica 14811 (10426330)
- Formulário (10443383)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 25546/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 25.104.724/0001-06)
Rua 226 c/ 235, s/nº, Quadra 72-A, Lote 01 - Setor Leste Universitário
74.610-130 Goiânia/GO
(E-mail de contato: eduardo@puctvgoias.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos**, em 09/11/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10439751** e o código CRC **5658A43B**.

Anexos:

- Nota Técnica 14811 (10426330)
- Formulário (10443383)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:				
Endereço da sede:				
CEP da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:			***UF:***	
Número do Fistel:			***Canal:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:**

PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que: c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

EM nº 00067/2022 MCOM

Brasília, 17 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.063040/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2048/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), por meio do Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado em 31 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.063040/2018-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, conforme disposto no Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado em 31 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.063040/2018-11

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19130 /2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.
Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessa veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 2048/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9466924), eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Lageado de Comunicação ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, e Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2001 e do dia 31 de julho de 2003 (SEI 9467648 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 9467648 - Págs. 7-12). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontram vencida, desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato."

3. No requerimento protocolado em 22 de outubro de 2018 (SEI nº 3482807), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Goiânia/GO"

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1.Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas

junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2.Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre

do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2048/2022/SEI- MCOM (SEI nº 9466924).

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão somente expirou em desde 24 de outubro de 2018 e o pedido apresentado 22 de outubro de 2018 (SEI nº 3482807).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 23 de dezembro de 2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI nº 8957610). O pedido originário e o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA.

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9454277).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidãosimplificadaoudocumentoequivalente,emitidapeloórgãoderegistrocompetenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017);
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoajurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - provadeinscrição noCNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoajurídica, naforma dalei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço-FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração deque:(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovoperíodo;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a

concessãoouapermissãoserárenovada,nemdeoutraspessoasjurídicasexecutantesdeserviçoderadiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido comolimite pelalegislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaouindireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) apessoajurídicaatendeaodispostonoincisoXXXIIIdocaput doart.7ºdaConstituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9454277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/196.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9454277).

(...)

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9454277).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

27. Com efeito, foi apresentada a seguinte documentação:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8957614);

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9391709);

- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 8210499);

- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal (SEI nº 9470971, 9471066 e 8957617);

- prova de regularidade perante a Seguridade Social da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9470971);

- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel (SEI nº 9454707);

- prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9470987); e

- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9470997).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (SEI nº 8957610).

30. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2020, com validade até 24 de outubro de 2033 (SEI 9469490 e 9469451)"

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769)"

32. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:
"12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de fevereiro de 2022 (SEI 9476051).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens em testilha, explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Uruaçu/GO, Castanhal/PA, Santarém/PA, Rurópolis/PA, Goiânia/GO, e, ainda, explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional em três localidades, quais sejam: Uruaçu/GO, Belém/PA e Castanhal/PA. Além disso, a entidade não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gilson Euripedes de Almeida compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Vera Cruz/BA. Já a sócia Neide Galdino Borges de Almeida não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063040201811 e da chave de acesso

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 837036136 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 07-03-2022 19:20. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00426/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063040/2018-11
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia/GO, no período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2048/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia/GO, concedida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com

a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 08 de março de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063040201811 e da chave de acesso 1750af66

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 837133887 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-03-2022 10:59. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00436/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063040/2018-11
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063040201811 e da chave de acesso 1750af66

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 837836010 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 08-03-2022 14:46. Número de Série: 69871299319840817481284045 41. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

Correspondência Eletrônica - 10516673

Data de Envio:
10/11/2022 10:17:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)

Rua do Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30 - Setor Coimbra

74.533-075 Goiânia/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14881/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Anexos:
Oficio_10439732.html
Nota_Tecnica_10426330.html
Formulario_10443383_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf

Correspondência Eletrônica - 10516691

Data de Envio:
10/11/2022 10:20:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
eduardo@puctvgoias.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 25.104.724/0001-06)

Rua 226 c/ 235, s/nº, Quadra 72-A, Lote 01 - Setor Leste Universitário

74.610-130 Goiânia/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Anexos:
Oficio_10439751.html
Formulario_10443383_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_10426330.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	02.388.774/0001-67
Nome comercial:	
Razão social:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Ano de constituição:	1998
Quantidade de empregados:	1
Capital social:	47.500,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV – RTV
- [ ] Televisão Digital – TVD
- [x] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais

- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites

- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais
- [ ] Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	DO RADIO AMADOR	Nº	272
Bairro/Distrito/Setor:	SET COIMBRA		
UF:	GO		
Município:	GOIÂNIA		

Representante legal

CPF:	117.589.021-91
Representante legal:	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
RG:	176843
Órgão expedidor:	ssp

Comunicação oficial

Telefone:	62 - 35871110
Endereço para correspondência:	SEGUNDA AVENIDA
UF:	GO
Municipio:	APARECIDA DE GOIÂNIA
CEP:	74935900
Bairro:	CIDADE VERA C
E-mail principal:	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
E-mail adicional 1:	alexabn105@gmail.com
E-mail adicional 2:	juridico@redesucesso.com
E-mail adicional 3:	gilsonalmeida@tvsucesso.com.br
E-mail adicional 4:	

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração

10 1 / 1

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	29/05/2018 10:46
Telefone	Necessita Ratificação	26/07/2021 09:57

10 1 / 1

Voltar



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	25.104.724/0001-06
Nome comercial:	PUC TV GOIAS
Razão social:	SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
Ano de constituição:	2016
Quantidade de empregados:	70
Capital social:	2.320.000,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV – RTV
- [ ] Televisão Digital – TVD
- [ ] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais

- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [x] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites

- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais
- [ ] Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	226	Nº	S/N
Bairro/Distrito/Setor:	SETOR LESTE UNIVERSITARIO		
UF:	GO		
Município:	GOIÂNIA		

Representante legal

CPF:	084.795.935-04
Representante legal:	Washington Cruz
RG:	6218816
Órgão expedidor:	SSPGO

Comunicação oficial

Telefone:	62 - 8156-9067
Endereço para correspondência:	Rua 226 c/ 235, s/nº, Qd. 72-A, Lt. 01
UF:	GO
Municipio:	GOIÂNIA
CEP:	74610130
Bairro:	Setor Leste Uni
E-mail principal:	eduardo@puctvgoias.com.br
E-mail adicional 1:	
E-mail adicional 2:	
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **12:14:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **12:14** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:29:29 do dia 17/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2024.
Código de controle da certidão: **BECD.9AF0.9679.0B45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40146824

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 117.702-1

Prazo de Validade: até 30/12/2023

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS A VENCER (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º, 5º, 6º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 2 DE OUTUBRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:18:04 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907585002093973

Informação obtida em 02/10/2023 12:23:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 53143869/2023
Expedição: 02/10/2023, às 12:24:56
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.104.724/0001-06 **MATRIZ**		**29/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PUC TV GOIAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 226	**S/N**	**QUADRA72-A LOTE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.610-130	**SETOR LESTE UNIVERSITARIO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 8156-9067/ (62) 3932-6667

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **12:15:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.104.724/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.320.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **12:15** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 25.104.724/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:10 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2024.
Código de controle da certidão: **F209.9584.2500.53BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40149660

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA **25.104.724/0001-06**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 117.707-8

Prazo de Validade: até 30/12/2023

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 2 DE OUTUBRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **25.104.724/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:19:42 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.104.724/0001-06

Razão Social: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNIÇÃO LTDA

Endereço: R 226 SN QD 72A LT 01 / SETOR LESTE UNIVERS / GOIANIA / GO / 74610-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092710402873466745

Informação obtida em 02/10/2023 12:26:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.104.724/0001-06
Certidão nº: 53144667/2023
Expedição: 02/10/2023, às 12:27:36
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.104.724/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.587.609/0001-71 **MATRIZ**		**15/04/1968**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRIMEIRA AVENIDA	**656**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.605-020	**SETOR UNIVERSITARIO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ruy@pucgoias.edu.br	**(62) 3946-1639/ (62) 3946-1640**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **11:56:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.587.609/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **11:57** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.569.466/0001-75 **MATRIZ**		**14/06/1967**

NOME EMPRESARIAL
ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CURIA METROPOLITANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DOM EMANUEL	**S NUM**	**CATEDRAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.030-140	**CENTRO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CURIA@AQUIDIOCESEDEGOIANIA.ORG.BR	**(62) 3223-0759**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **11:54:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.569.466/0001-75
NOME EMPRESARIAL: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **11:55** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **15:01:06**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:49:57**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:49:23**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Justino de Medeiros Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:51:11**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:50:40**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	Arquidiocese de Goiânia

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **15:02:29**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:53:45**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:54:40**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	Sociedade Goiana de Cultura

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **15:02:03**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:52:27**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:51:34**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arquidiocese de Goiânia

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:54:15**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17276/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**e da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 25.104.724/0001-06, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia/GO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 14811/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela notificação das interessadas, através dos Ofício nº 25545/2022/MCOM e nº 25546/2022/MCOM, com vistas à complementar a instrução processual (SUPER 10439732 e SUPER 10439751). Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.003473/2023-32, 53115.003489/2023-45 e 53115.003490/2023-70 foram apresentados parcialmente os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

6. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado se refere ao exercício 2021, devendo ser juntado aos autos balanço referente ao último exercício financeiro, qual seja, exercício 2022.

Observação*:* caso haja o envio de documento **assinado de forma digital,** deverá ser encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

7. RELATIVOS À SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:

a) Termo de Posse do Vice-Presidente e Secretário Geral da SGC;

8. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 6 e 7, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 02/10/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144601** e o código CRC **9D4E7A29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29629/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Rua do Rádio Amador, nº 272, Quadra 28-A, Lote 30 - Setor Coimbra.
CEP: 74.533 - 075 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: juridico@redesucesso.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17276/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 02/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145100** e o código CRC **3A52AD73**.

Anexos:

- Nota Técnica 17276 (11144601)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29630/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 25.104.724/0001-06)
Rua 226 c/ 235, s/nº, Quadra 72-A, Lote 01 - Setor Leste Universitário.
CEP: 74.610 - 130 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: eduardo@puctvgoias.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17276/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 02/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145106** e o código CRC **D690FE8C**.

Anexos:

- Nota Técnica 17276 (11144601)

Correspondência Eletrônica - 11145725

Data de Envio:
03/10/2023 09:34:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
juridico@redesucesso.com
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.070974/2017-28
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11144601.html
Oficio_11145100.html

Correspondência Eletrônica - 11145728

Data de Envio:
03/10/2023 09:35:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
eduardo@puctvgoias.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.070974/2017-28
INTERESSADA: SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11144601.html
Oficio_11145106.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA	25.104.724/0001-06	eduardo@puctvgoias.com.br

10 1 / 1

Correspondência Eletrônica - 11145737

Data de Envio:
03/10/2023 09:38:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 25.104.724/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11144601.html
Oficio_11145100.html
Oficio_11145106.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50411181165

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 24/10/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: Avenida T 12 35 - Ed. Connect Park - Sala 1.513 **Bairro:** Setor Bueno

Município: Goiânia **CEP:** 74223-080 **UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	10/09/2014	R$ 1.437,72		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	12/03/2015	R$ 1.437,70		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/09/2015	R$ 1.437,70		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/09/2014	R$ 1.797,14	17/10/2014	1.994,82	1.994,82	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	12/03/2015	R$ 1.797,13	12/03/2015	1.797,13	1.797,13	0005	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento			
7241 - PPDUR	0	2014	10/09/2015	R$ 1.797,13	10/09/2015	1.797,13	1.797,13	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	27/08/2020	R$ 3.496,21	28/07/2020	3.496,21	3.496,21	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	29/09/2020	R$ 18.600,00	21/08/2020	18.600,00	18.600,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2020	13/04/2021	R$ 21.880,50	06/04/2021	21.880,50	21.880,50	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	06/04/2021	6.320,91	6.320,91	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	06/04/2021	957,71	957,71	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	08/03/2023	6.138,00	6.138,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	08/03/2023	930,00	930,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 16/10/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 16/10/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:54:16**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:54:38**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:55:22**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:55:43**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:56:34**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:56:53**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:57:29**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:57:45**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEVI BONATTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:58:27**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:58:55**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WOLMIR THEREZIO AMADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:01:20**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	337.134.050-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:04:12**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:05:02**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:05:19**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:05:47**

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:06:03**

Correspondência Eletrônica - 11164948

Data de Envio:
16/10/2023 15:20:42

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 01250.070974/2017-28. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

RE: Processo nº 01250.070974/2017-28. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/10/2023 16:31

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, responder ao processos nº **53000.047438/2012-60**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 15:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.070974/2017-28. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20146908-4	02.388.774/0001-67	20/02/1998	02/03/1998

ENDEREÇO RUA DO RADIO AMADOR

NÚMERO 272 COMPLEMENTO QUADRA28 A LOTE 30 BAIRRO SET COIMBRA

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

SERVIÇOS DA RADIÓFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS TV E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA TVA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICAS FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU TRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIÓFUSÃO.

CAPITAL R$ 46.500,00
QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)
N?o

CAPITAL INTEGRALIZADO R$ 46.500,00
QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO
Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO				
NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R$)	VÍNCULO	ADMNISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA 271.159.251-00	23.250,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA 117.589.021-91	23.250,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO		
NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 04/11/2020	NÚMERO 20201575868
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	STATUS XXXXXXXXXXXXXX

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20146908-4	02.388.774/0001-67

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2021.09.29 19:40:51 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 214920170 Chave de segurança : Km4vx

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida
JOSE PEREIRA CESAR, 43976760110
Goiânia, 29 de Setembro de 2021

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Karababá de Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PANPEANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍDIA ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO MUNDIAL FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA CIDADE DAS BRISAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AÇÃO DE CASTILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tocantins, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPINOPOLENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

ISSN 1415-1537

BID, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento da execução de projetos de saneamento básico no Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do BID;

II - valor: US$ 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001;

III - liberação: exercícios de 2001 e 2002;

IV - garantia: cotas do FPE e garantia solidária e integral do Tesouro Nacional;

V - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0,8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

VI - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC - BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

VII - índice de atualização: dólar norte-americano;

VIII - prazos: amortização do principal em duzentas e dez parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

IX - vencimento: 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 15, DE 2001

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 5,123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor pretendido: US$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001;

II - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0,8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

III - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC-BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

IV - índice de atualização: dólar norte-americano;

V - garantia: República Federativa do Brasil e cotas do FPE;

VI - prazos: amortização do principal em duzentas e uma parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

VII - vencimento: novembro de 2019;

VIII - finalidade: execução de projetos de infra-estrutura em abastecimento d'água e esgotamento sanitário no Município de Sirinhaém (PE), no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE;

IX - liberação: exercício de 2001 a 2003.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 78/2001)

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.150-42, DE 24 DE AGOSTO DE 2001
(Publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 - Seção 1)

Na página 20, 2ª coluna, republica-se a tabela "b" do Anexo XVIII, por ter sido publicada em desacordo com o original.

b) Cargos de Nível Médio

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R $)
Técnicos-Administrativos das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação	ESPECIAL	III	387,68
		II	371,53
		I	356,01
	C	VI	341,16
		V	326,95
		IV	313,36
		III	300,34
		II	287,84
		I	275,92
	B	VI	264,47
		V	253,55
		IV	243,08
	A	III	233,04
		II	223,44
		I	214,25
		V	205,47
		IV	201,01
		III	198,40
		II	196,40
		I	194,40

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Grupo Integração de Comunicações Ltda., na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000222/98 e Concorrência nº 003/98-SSR/MC);

II - Rádio Selvagem FM Ltda., na cidade do Gama, Distrito Federal (Processo nº 53000.001389/98 e Concorrência nº 006/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000089/98 e Concorrência nº 132/97-SSR/, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes personalidades romenas:

no grau de Grã-Cruz:
Senhor Mircea Ciumara
Senhor Stelian Oancea;
Senhor Sorin Potânc;

no grau de Grande Oficial:
Senhor Radu F. Atexandru;

1171-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24 / 10 / 2003
PÁGINA 68 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E AO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 02.388.774/0001-67, representada por seu Procurador, Francisco de Assis Gomes, RG 173.713 – SSP/GO, CPF 026.665.371/53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 28 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 403, de 30 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 200, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 132/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12%(doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação.

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R$932.881,00(novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 9 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2048/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), por meio do Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado em 31 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.063040/2018-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, conforme disposto no Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado em 31 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fábio Faria

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9547736** e o código CRC **3D67EED0**.

Referência: Processo nº 01250.063040/2018-11 SEI nº 9547736

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.070974/2017-28	
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 02.388.774/0001-67
Entidade cessionária: Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 25.104.724/0001-06
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Fistel nº:** 50411181165
Localidade: Goiânia	**UF:** GO
Situação da Outorga: Vincenda	
Processo de renovação nº 01250.063040/2018-11	**Período:** 24 de outubro de 2018 - 24 de outubro de 2033

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SUPER 10682826
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10439803
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11164905
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	**NÃO**	SUPER 11164814
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SUPER 11144173 págs. 1/2

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SUPER 11144173 pág. 3 Validade: 15/03/2024
		OK	Estadual: SUPER 11144173 pág. 4 Validade: 02/12/2023
		OK	Municipal: SUPER 11144173 pág. 5 Validade: 30/12/2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 11144173 pág. 6 Validade: 01/11/2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SUPER 11144173 pág. 3 Validade: 15/03/2024
		OK	FGTS: SUPER 11144173 pág. 8 Validade: 18/10/2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 11144173 pág. 9 Validade: 30/03/2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10682835 Emitida em: 28/11/22
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11153604 SUPER 11153605 SUPER 11153607 SUPER 11153608 SUPER 11153609 SUPER 11153677; SUPER 11153678; SUPER 11153679; SUPER 11153681 e SUPER 11153682 (Ex. 2022)
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10683276 pág. 2 emitida em 07/02/2023
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SUPER 11144180 págs. 1/2
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: SUPER 11144180 pág. 3 Validade: 09/03/2024
		OK	Estadual: SUPER 11144180 pág. 4 Validade: 02/12/2023
		OK	Municipal: SUPER 11144180 pág. 5 Validade: 30/12/2023

REGULARIDADE FISCAL	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SUPER 11144180 pág. 6 Entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SUPER 11144180 pág. 3 Validade: 09/03/2024
		OK	FGTS: SUPER 11144180 pág. 8 Validade: 26/10/2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 11144180 pág. 9 Validade: 30/03/2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Arquidiocese de Goiânia	NÃO SE APLICA	-
	Sociedade Goiana de Cultura	NÃO SE APLICA	-
	João Justino de Medeiros Silva CPF: 780.953.286-34	OK	SUPER 10683297 pág.1
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Goiana de Cultura CNPJ: 01.587.609/0001-71	OK	SUPER 10683298 SUPER 10683307
	Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75		
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	Sociedade Goiana de Cultura CNPJ: 01.587.609/0001-71	OK	SUPER 10683298 SUPER 10683307
	Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75		
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art.	Sociedade Goiana de Cultura CNPJ: 01.587.609/0001-71	OK	SUPER 10683298

1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75		SUPER 10683307

OBSERVAÇÕES

- Exposição de motivos - renovação de outorga: SUPER 10443390
- Validação das assinaturas digitais: SUPER 11153677; SUPER 11153678; SUPER 11153679; SUPER 11153681 e SUPER 11153682.

Documentos relativos à SICATEL:
- Instrumento Particular de constituição de sociedade - SUPER 2403594 págs. 1/9;
- Certidão negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública - SUPER 10683272;

Documentos relativos à SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:
Presidente: Dom João Justino de M. Silva
Vice-Presidente: Dom Levi Bonatto
Secretário Geral: Wolmir T. Amado
- Relação dos Associados da Sociedade Goiana de Cultura/2022 - SUPER 10683277;
- Estatuto - SUPER 2403594 págs. 13/29;
- Documentos de identificação dos sócios - SUPER 10683297;
- Portaria nomeação e termo de posse Secretário Geral: SUPER 11153610
- - Portaria nomeação e termo de posse Vice-Presidente: SUPER 11153611

Documentos relativos à ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA:
- Escritura Pública Declaratória - SUPER 10683302;
- Ata de Posse Arquidiocese de Goiânia - SUPER 10683305;
- Bula pontifícia - João Justino - SUPER 10683306;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11141663** e o código CRC **944AD184**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070974/2017-28.
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**e da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 25.104.724/0001-06, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER10682826, SUPER11164977 e SUPER 10682835). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER 10682826).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018-11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER10443390 e SUPER11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11141663). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963,alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11141663).

17. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, serviços de telecomunicações, bem como, a produção de programação e propaganda comercial, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor"* (SUPER 10682835).

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de novembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 10682835):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Sociedade Goiana de Cultura CNPJ nº 01.587.609/0001-71	2.317.680	2.317.680,00

Arquidiocese de Goiânia CNPJ nº 01.569.466/0001-75	2.320	2.320,00
TOTAL	2.320.000	2.320.000,00

NOME	CARGO
João Justino de Medeiros Silva	Administrador

19. Vê-se a existência de pessoas jurídicas como parte integrante da entidade executante dos serviços de radiodifusão, sendo necessário, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nessa toada, conforme documentação acostada aos autos, notamos a seguinte composição (SUPER10683278, SUPER11153610, SUPER 11153611, SUPER 10683302, SUPER 10683305 e SUPER 10683306):

Sociedade Goiana de Cultura - CNPJ nº 01.587.609/0001-71

NOME	CARGO
João Justino de Medeiros Silva	Presidente
Levi Bonatto	Vice-Presidente
Wolmir Therezio Amado	Secretário Geral

Arquidiocese de Goiânia - CNPJ nº 01.569.466/0001-75

NOME	CARGO
João Justino de Medeiros Silva	Arcebispo

20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, o seu administrador e as sócias pessoas jurídicas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 16 de outubro de 2023 (SUPER 11164905), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEVI BONATTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WOLMIR THEREZIO AMADO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	337.134.050-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

Não foi encontrado dados com essa informação

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11164905).

22. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11141663).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de

Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11164948). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11164953):

> "apesar da emissora de Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, responder ao processos nº**53000.047438/2012-60**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. "

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11164820). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11164814).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11165291), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, §5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11164957** e o código CRC **60EFEBF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda (CNPJ Nº02.388.774/0001-67), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (CNPJ Nº 25.104.724/0001-06).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ Nº02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11165291** e o código CRC **5F84D21A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM (11164957)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM (11164957), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**e da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 25.104.724/0001-06, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia/GO.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/10/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11171310** e o código CRC **D818FD9A**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e pela entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM,** elaborada pela **S**ecretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO** que foi outorgada à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) e a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº **10682826** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária) - (Doc. nº **11164957**- SUPER).

4. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº **11165291** - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver

completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs **11141663** e **11164957** - SUPER)**.**

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº **10682826** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente): i) sra. Neide Galdino Borges de Almeida (sócia); ii) e o sr. Gilson Eurípedes de Almeida (sócio-administrador) - (Doc. nº 11164977 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária): i) sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador)- (Doc. nº **10682835** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER).

16. É importante destacar que integram o quadro societário da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda:** i) Sociedade Goiana de Cultura (sócio); ii) Arquidiocese de Goiania (sócio); iii) sr. Washington Cruz (representante); iv) e sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador), conforme os termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás - (Doc. nº **10682835** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER) e do extrato de Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - (Doc. nº 11144180 -SUPER).

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas **Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.**

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 a 11 da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM,** que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério**,** sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> (...)
>
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018-11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.
>
> 9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio

> de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.
>
> 10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.
>
> (...)

20. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM:**

> 12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

21. Conforme se verifica do **CHECK-LIST** e da **NOTA TÉCNICA**, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

22. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária)**,** por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no **CHECKLIST**, produzido pela SECOE (Doc. nº **10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32** - SUPER).

23. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

24. **No item 25 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** a SECOE informa que a entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023.

25. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM,** atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962**.**

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO,** que foi outorgada à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária); ii) as minutas de exposição de motivo e decreto presidencial, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

28. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324688360 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 07:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02226/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326769089 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.070974/2017-28
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. RETIFICAÇÃO DE MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Após devolução dos autos, elaborou-se nova minuta de Exposição de Motivos com a respectiva substituição da expressão "acompanhado da Portaria" por "acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial" (SUPER 11196644).

2. Sendo assim, devolvam-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, recomendando a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, conforme Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11164957 e SUPER 11195036).

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11196595** e o código CRC **C538DBC7**.

Minutas e Anexos

Minuta _Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11196644)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda (CNPJ Nº02.388.774/0001-67), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (CNPJ Nº 25.104.724/0001-06).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ Nº02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11196644** e o código CRC **5A737B20**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., CNPJ nº 25.104.724/0001-06.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Sônia Faustino Mendes

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11197905** e o código CRC **7F9C1FB0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43545/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 385/2023 (11197905)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11195036), encaminho a Exposição de Motivos nº 385/2023 (11197905), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11197919** e o código CRC **853253D4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44294/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 385 (11197905)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COATO_MCOM (11196595), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 385 (11197905), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11229549** e o código CRC **E2402CEC**.

EM nº 00703/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., CNPJ nº 25.104.724/0001-06.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
I. Pedido formulado pela entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda e pela entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à primeira requerente;
II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI- MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);
IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) e a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº

18307/2023/SEI-MCOM, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária) - (Doc. nº 11164957- SUPER).
4. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 11165291 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de

radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
(...)
c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963
(...)
Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.
Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 11141663 e 11164957 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente): i) sra. Neide Galdino Borges de Almeida (sócia); ii) e o sr. Gilson Eurípedes de Almeida (sócio-administrador) - (Doc. nº 11164977 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária): i) sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador)- (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

16. É importante destacar que integram o quadro societário da Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda: i) Sociedade Goiana de Cultura (sócio); ii) Arquidiocese de Goiania (sócio);

iii) sr. Washington Cruz (representante); iv) e sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador), conforme os termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás - (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER) e do extrato de Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - (Doc. nº 11144180 -SUPER).

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 a 11 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> (...)
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018-11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.
> 9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.
> 10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade

> está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.
> (...)

20. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM:

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

21. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

22. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta

no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

23. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.
24. No item 25 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023.

25. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária); ii) as minutas de exposição de motivo e decreto presidencial, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

28. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324688360 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 07:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02226/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326769089 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35071/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.070974/2017-28.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11240734** e o código CRC **4E43EB6D**.

Excelentíssimo Senhor
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SICATEL Sistema Católico de Telecomunicação LTDA,devidamente constituído na forma da legislação em vigor, com sede na Rua 226, s/nº, Quadra 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário,na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CNPJ nº. 25.104.724/0001-06, desejando assumir a responsabilidade de executar, pelo restante do prazo autorizado, o serviço de serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia-GO,concedido pelo Decreto s/n de 28 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 de agosto de 2001, aprovado peloDecretoLegislativo nº. 403, de 30 de julho de 2003, ao Sistema Lageado de Comunicação LTDA, vem, por seu Representante Legal, Washington Cruz, que a esta subscreve, solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências para que lhe sejam transferidos os encargos da execução daquele serviço, obrigando-se a executá-lo de acordo com todas as exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e conforme os termos dos compromissos assumidos por aquela entidade.

Nestes termos
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 22 de junho de 2017.

WASHINGTON CRUZ
Representante Legal do
SICATELSistema Católico de Telecomunicação LTDA

DE ACORDO

LUCI LEDRA
Sistema Lageado de Comunicação LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 02.388.774/0001-67

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 5.864.748,65	R$ 5.863.748,65
CIRCULANTE	R$ 13.450,65	R$ 12.450,65
DISPONIVEL	R$ 3.450,65	R$ 2.450,65
CAIXA	R$ 3.450,65	R$ 2.450,65
CAIXA	R$ 3.450,65	R$ 2.450,65
CREDITOS	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
DUPLICATAS A RECEBER	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
TOCANTINS PARTICIPACOES	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
NAO CIRCULANTE	R$ 5.851.298,00	R$ 5.851.298,00
INVESTIMENTOS	R$ 5.851.298,00	R$ 5.851.298,00
PERMISSOES DE SON E IMAGENS	R$ 5.851.298,00	R$ 5.851.298,00
TELEVISAO DE GOIANIA	R$ 1.865.762,00	R$ 1.865.762,00
FM CUIABA	R$ 368.608,00	R$ 368.608,00
FM GOIANIA	R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
FM RODONOPOLIS	R$ 260.000,00	R$ 260.000,00
FM VILLA VELHA	R$ 903.332,00	R$ 903.332,00
FM CASTANHAL	R$ 128.600,00	R$ 128.600,00
RM RUROPOLIS	R$ 30.200,00	R$ 30.200,00
FM BELEM	R$ 403.776,00	R$ 403.776,00
FM SANTAREM	R$ 391.020,00	R$ 391.020,00
(-) IMOBILIZADO	R$ (0,00)	R$ (0,00)
IMOBILIZADO TECNICO	R$ 19.392,85	R$ 19.392,85
INSTALACOES COMERCIAIS	R$ 3.363,00	R$ 3.363,00
MAQ.E EQUIPAMENTOS	R$ 3.872,50	R$ 3.872,50
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 10.357,50	R$ 10.357,50
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 1.500,99	R$ 1.500,99
EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	R$ 298,86	R$ 298,86
(-) (-)DEPRECIACOES/AMORTIZACOES ACUMULADAS	R$ (19.392,85)	R$ (19.392,85)
(-) S/INSTALACOES COMERCIAIS	R$ (3.363,00)	R$ (3.363,00)
(-) S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (3.872,50)	R$ (3.872,50)
(-) S/MOVEIS E UTENSILIOS	R$ (10.357,50)	R$ (10.357,50)
(-) S/COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (1.500,99)	R$ (1.500,99)
(-) S/EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	R$ (298,86)	R$ (298,86)
PASSIVO	R$ 5.864.748,65	R$ 5.863.748,65
CIRCULANTE	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
FORNECEDORES	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
FORNECEDORES NACIONAIS	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
AUDITEC ASSESSORIA EMPRESARIAL SS LTDA	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 5.860.748,65	R$ 5.859.748,65
CAPITAL SOCIAL	R$ 46.500,00	R$ 46.500,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	R$ 46.500,00	R$ 46.500,00
LUCI LEDRA	R$ 23.250,00	R$ 23.250,00
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	R$ 23.250,00	R$ 23.250,00
RESERVAS DE CAPITAL	R$ 5.409.798,00	R$ 5.409.798,00
RES.CORR.MONET.CAPITAL SOCIAL REALIZADO	R$ 5.409.798,00	R$ 5.409.798,00
RESERVA PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	R$ 5.409.798,00	R$ 5.409.798,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 404.450,65	R$ 403.450,65
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 404.450,65	R$ 403.450,65
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	R$ 405.450,65	R$ 404.450,65
(-) LUCRO (PREJUIZO) LIQUIDO DO EXERCICIO	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)
(-) LUCRO (PREJUIZO) DO EXERCICIO	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)

SEI 01250.070974/2017-28 / pg

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNP 02.388.774/0001-67 Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido					Total (R$)
	LUCI LEDRA (R$)	ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO (R$)	RESERVA PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL (R$)	LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS (R$)	LUCRO (PREJUIZO) DO EXERCICIO (R$)	
Saldo Inicial em 01.01.2016	23.250,00	23.250,00	5.409.798,00	405.450,65	(-)1.000,00	5.860.748,65
RECLASS.RESULTADOS ACUMULADOS				(-)1.000,00		(-)1.000,00
RECLASS.RESULTADOS ACUMULADOS					1.000,00	1.000,00
ENCERRAMENTO					(-)1.000,00	(-)1.000,00
Saldo Final em 31.12.2016	23.250,00	23.250,00	5.409.798,00	404.450,65	(-)1.000,00	5.859.748,65

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016 CNPJ: 02.388.774/0001-67

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Demonstração da filial:

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA LÍQUIDA	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)
(-) DESPESAS GERAIS	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)
(-) HONORARIOS CONTABEIS	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)
(-) PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R$ (1.000,00)	R$ (1.000,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 4.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
52201469084	02.388.774/0001-67	

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2016 a 31/12/2016
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO	13

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
C4.1C.A3.BB.86.12.30.82.9D.E6.E9.AD.C5.05.39.0A.0D.E6.61.6B

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	43976760110	JOSE PEREIRA CESAR:43976760110	407461358741155962 1	23/06/2015 a 22/06/2018	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA ME:02388774000167	206015681028182522 30	29/05/2017 a 29/05/2018	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C4.1C.A3.BB.86.12.30.82.9D.E6.E9.AD
.C5.05.39.0A.0D.E6.61.6B-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/05/2017 às 11:26:55

1E.4A.7C.35.7F.DF.C6.66
CA.9D.0A.40.A5.82.2B.16

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Nº : **109072114594**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que, na COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, NADA CONSTA **contra**:

Requerente : SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ : 02388774000167

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109072114594**

Certidão expedida em 1 de junho de 2017, às 10:44:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 1 de junho de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 01/06/2017 - 10:44:59
Validação pelo código: 109072114594, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 129790402/2017
Expedição: 01/06/2017, às 10:40:08
Validade: 27/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 MATRIZ		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEGUNDA AVENIDA	**S/N**	**QUADRA1 B LOTE 59 EDIF MARFIM SALA 03 ANDAR TERREO COND CIDADE EMPRESARIAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-900	**CIDADE VERA CRUZ**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3587-1110 / (62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2017** às **10:48:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição (2403587) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 8

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02388774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051502494564536106

Informação obtida em 01/06/2017, às 10:32:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (2403588) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 9

Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16672209

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:34:18 do dia 01/06/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/11/2017.
Código de controle da certidão: **A42B.2E43.B56D.1BD9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:19 do dia 17/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NIRE: 52 20146908-4 **CNPJ:** 02.388.774/0001-67

Endereço: SEGUNDA AVENIDA

Complemento: QD 01-B LT 59 ED MARFIN SALA 03 TERREO **Número:** SN

Bairro: CIDADE VERA CRUZ **CEP:** 74935900

Município: APARECIDA DE GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
B02	52201469084	20/02/1998	REGISTRO/CONSTITUIÇÃO
B05	52990186997	26/03/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52990515982	29/07/1999	ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
026	52030359449	17/04/2003	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
021	52030359449	17/04/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
026	52030485207	27/05/2003	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
021	52030485207	27/05/2003	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52060897783	18/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	52060887290	18/08/2006	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
044	52070929157	09/08/2007	CISÃO PARCIAL
044	52071100199	25/09/2007	CISÃO PARCIAL
023	52900620873	05/10/2011	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
021	52111621674	05/10/2011	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2017.09.25 18:21:48 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 179925936 Chave de segurança: JdhoJ
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
JOSE PEREIRA CESAR, 43976760110
Goiânia, 25 de September de 2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA."

Por este Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, as partes:

1) **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA** - Associação Civil de Direito Privado, subordinada aos dispositivos pertinentes das leis civis e canônicas, constituída pela Arquidiocese de Goiânia em 25 de outubro de 1958, por tempo indeterminado, com sede à Primeira Avenida, nº 656, Setor Universitário, CEP 74.605-020, Goiânia - Goiás, inscrita no **CNPJ/MF N° 01.587.609/0001-71**, neste ato representada pelo Presidente o Arcebispo Metropolitano de Goiânia Dom Washington Cruz, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 25 de maio de 1946, em Itabuna-BA, residente e domiciliado na Praça Dom Emanuel, quadra 32, lote 01, Setor Central, em Goiânia–Goiás, CEP 74.030-140, portador da carteira de identidade n° 03898648 54, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF-MF sob o n° 084.795.935-04 e

2) **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** – Pessoa Jurídica de Direito Privado, Canonicamente Moral, por ato de autoridade competente, de acordo com a Bula Sanctíssima CHISTI Voluntas de 26 de março de 1956, com sede na Praça Dom Emanuel, s/n°, Centro. Goiânia-GO, CEP: 74.030-140, inscrita no **CNPJ/MF N° 01.569.466/0001-75**, neste ato representada pelo o Arcebispo Metropolitano de Goiânia Dom Washington Cruz, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 25 de maio de 1946, em Itabuna-BA, residente e domiciliado na Praça Dom Emanuel, quadra 32, lote 01, Setor Central, em Goiânia–Goiás, CEP 74.030-140, portador da carteira de identidade n° 03898648 54, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF-MF sob o n° 084.795.935-04.

RESOLVEM constituir uma Sociedade Empresária Limitada que fazem na forma dos artigos 1.052 ao 1.087 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/2002 e em obediência as leis e normas que regem a matéria e, especialmente, pelas cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade girará e será distinguida das demais pela denominação social de **SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, com nome fantasia, **"PUC TV GOIÁS"**.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 14

CLÁUSULA 2ª – O objeto social primordial será a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, serviços de telecomunicações, bem como, a produção de programação e propaganda comercial, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade terá sua sede no Município Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 226, S/N, Qd. 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-130, podendo abrir filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA 4ª – O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro deste instrumento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social será de **RS 2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais) dividido em 232.000 mil quotas, todas indivisíveis, no valor nominal de R$ 10.00 (Dez reais) cada** uma, totalmente subscritas e integralizadas nesta data, nas condições dos parágrafos abaixo e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	% DE PARTICIPAÇÃO	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR - R$
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	99,90%	231.768	2.317.680,00
ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA	0,10%	232	2.320,00
TOTAL	100%	232.000	2.320.000,00

Parágrafo Primeiro – A sócia **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA** integraliza neste ato, a parte que lhe cabe na formação do capital social mediante a incorporação do imobilizado no valor residual constante em seu acervo nesta data, a quantia **de R$ 2.317.680,00 (Dois Milhões, Trezentos e Dezessete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), para a Sociedade**.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 15

Parágrafo Segundo – A sócia **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA** integraliza neste ato, a parte que lhe cabe na formação do capital social mediante aporte, em dinheiro, de **R$ 2.320,00 (Dois mil e trezentos e vinte reais) para a Sociedade.**

Parágrafo Terceiro – A Sociedade é limitada. A responsabilidade de cada sócio, durante o período de seu funcionamento ou em fase de liquidação, será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – Nenhum sócio poderá alienar suas quotas, transferir ou prometer fazê-lo por qualquer modo ou forma, seja total ou parcialmente, a terceiros ou a outro Sócio, sem antes oferecê-las aos demais sócios, que, em igualdade de condições e preço, terão o direito de também adquiri-las.

CLÁUSULA 7ª – As quotas representativas do capital social só poderão ser transferidas até no máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA 8ª – As alterações dos objetivos sociais, a modificação do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou autorização, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

Parágrafo Único – Sem prejuízo ao artigo anterior, toda e qualquer modificação neste instrumento, necessitará de prévia aprovação da **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, através de assembleia geral, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 9ª – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA 10ª – A propriedade da Sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 16

naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA 11ª – O quadro de funcionários da Sociedade será formado, preferencialmente, de brasileiros, ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12ª – A administração da empresa estará a cargo do Representante Legal da **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, o Arcebispo Metropolitano de Goiânia, **Dom Washington Cruz**, devidamente qualificado no preâmbulo deste, ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente e assinar papéis e documentos por mais especiais que sejam, podendo contratar ou descontratar, pagar ou receber, exigir ou transigir, requerer ou aceitar, movimentar contas bancárias, assumir compromissos, aquisições, contratação de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza e constituição de procuradores com os mesmos poderes conferidos ao administrador, inclusive de empresas controladas, coligadas ou participadas, assinar a realização de transação cambial junto a instituições financeiras para importação de bens e serviços e tudo o mais praticar no exclusivo interesse empresarial e ao bom andamento dos negócios da empresa.

Parágrafo Primeiro – Os atos que envolvam a alienação de bens imóveis, direitos e participações de propriedade da Sociedade, por qualquer das modalidades, seja sob a forma de venda, doação, hipoteca, alienação fiduciária ou outro meio que reduza o limite o direito de propriedade da Sociedade, necessitarão de prévia aprovação da **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, através de assembleia geral, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo – É vedado ao administrador o uso da firma, nome comercial ou denominação, em assuntos alheios ou estranhos aos objetivos da empresa.

Parágrafo Terceiro – Os administradores da Sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 17

CAPÍTULO IV – DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 13ª – Os sócios deverão exercer o direito de voto no interesse da Sociedade, devendo as deliberações sociais ser tomadas por votos dos sócios ou de seus representantes com poderes especiais de acordo com as previsões do artigo 1.076 da Lei 10.406, de 10-01-2002.

Parágrafo Primeiro – O sócio não poderá votar nas deliberações da reunião ou assembleia relativas à admissão de bens, créditos ou direitos que contribuir para a formação do capital social, à sua exclusão da sociedade, e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras situações que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade.

CAPÍTULO V – DA RETIRADA, EXCLUSÃO OU AUSÊNCIA DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª – Quando qualquer dos Sócios pretender retirar-se da Sociedade deverá comunicar, por escrito, sua intenção aos demais Sócios (Sócios Ofertados), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro – Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, podem os Sócios Ofertados exercer o seu direito de preferência na aquisição daquelas quotas, de acordo com a proporção de sua participação no capital. Aqueles que não exercerem o seu direito de aquisição serão considerados renunciantes em favor dos demais interessados.

Parágrafo Segundo – Uma vez decorrido o prazo do parágrafo anterior, sem que os Sócios Ofertados tenham exercido o seu direito de aquisição sobre a totalidade das quotas ofertadas, a própria Sociedade, por deliberação tomada pelos Sócios Ofertados, no prazo dos 30 (trinta) dias restantes, poderá exercer o seu direito de resolução em relação ao Sócio Ofertante, relativamente às respectivas quotas que remanescerem, as quais deverão, então, ser canceladas.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao sócio retirante o encargo de comunicar a todos os interessados referidos nos parágrafos anteriores, sob pena de não fluírem os prazos previstos para o exercício da preferência de aquisição.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 18

CLÁUSULA 15ª – Será excluído de pleno direito da Sociedade, por deliberação da maioria dos demais sócios, o sócio que incorrer nas seguintes situações: (i) seja declarado falido, se for pessoa jurídica, ou insolvente civil, se for pessoa física; (ii) cujas quotas tenham sido liquidadas, nos termos do parágrafo único do art. 1.026 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos do artigo 1.085 da Lei 10.406/2002, serão considerados atos de inegável gravidade, suficientes para autorizar a exclusão de sócio minoritário por justa causa, por decisão da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, aqueles que importem em: (i) inadimplência do sócio para com a sociedade tanto em casos de subscrição de participação societária como em quaisquer outros negócios mantidos com a sociedade, (ii) violação do contrato social, (iii) uso não autorizado de informações internas da Sociedade, a fim de beneficiar-se ou promover o benefício de terceiros; (iv) condução temerária de seus negócios particulares, colocando em risco a credibilidade da Sociedade perante o mercado; (v) destituição, por justo motivo, do cargo de administrador da sociedade ou de sociedades que componham com esta o mesmo Grupo econômico; (vi) rompimento da "affectio societatis" para com os demais sócios, por qualquer ato lesivo à sociedade, aos sócios e a pessoas consideradas importantes para a sociedade, cuja gravidade seja reconhecida pelos demais sócios como capaz de colocar em risco a imagem, credibilidade ou estabilidade da sociedade.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a exclusão do sócio, os seus haveres serão pagos com base no valor do patrimônio líquido registrado contabilmente, em 8 (oito) parcelas trimestrais, iguais e sucessivas, a primeira delas vencível 30 (trinta) dias após o balanço especialmente elaborado, devendo cada parcela ser corrigida de acordo com a mesma variação do índice aplicado na correção dos tributos federais.

CLÁUSULA 16ª – No caso de extinção, fusão ou incorporação de pessoa jurídica que, nesta qualidade, integre o quadro social, a sociedade continuará suas atividades com os sócios remanescentes ou com os representantes, conforme o caso, os quais poderão se retirar da sociedade. Para tanto, deverão manifestar a intenção por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do fato. Caso não deseje permanecer na sociedade, os haveres da sócia atingida, por quaisquer das situações acima previstas, serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS

CLÁUSULA a 17ª – Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – Os administradores poderão, a qualquer tempo, determinar o levantamento de balanço para apurar a situação econômico-financeira da Sociedade e, com base em tais balanços, declarar lucros intermediários aos quotistas.

CLÁUSULA 18ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios tomarão as contas dos administradores e deliberarão sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 19ª – A liquidação da Sociedade se dará nos casos expressamente previstos em lei, por deliberação da maioria dos Sócios, a quem compete nomear o liquidante e fixar-lhe a respectiva remuneração.

CLÁUSULA 20ª – Nos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos constantes do Capítulo IV, Livro II, da Lei 10.406/2002, e, nas omissões desse capítulo, serão aplicadas, supletivamente, as normas da sociedade anônima, previstas na Lei nº. 6.404, de 15/12/1976.

CLÁUSULA 21ª – Os signatários do presente instrumento declaram, expressamente, que não se acham incursos nas proibições de arquivamento e exercício de atividades mercantis, previstas no artigo 35 da Lei Federal nº 8.934/94, no artigo 34 do Decreto nº 1.800/1996, bem como seus administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

CAPÍTULO VIII – FORO

CLÁUSULA 22ª – Qualquer litígio entre os sócios, oriundos do presente contrato, fica eleito, desde já, o foro da comarca de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E porque assim ajustaram, mandaram lavrar este instrumento particular, que lido e achado conforme, o assina em via única, nos termos da Resolução nº 001/2014 da Junta Comercial do Estado de Goiás, cuja autenticidade poderá ser verificada, após o seu arquivamento, a qualquer momento e, por qualquer interessado, no portal de serviços da JUCEG com o uso do número de protocolo e da chave de segurança, constantes no rodapé deste instrumento.

Goiânia- GO, 21 de junho de 2016

5º OFÍCIO

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – SÓCIA
CNPJ-(MF) 01.587.609/0001-71
Dom Washington Cruz
(Representante)

5º OFÍCIO

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA – SÓCIA
CNPJ-(MF) 01.569.466/0001-75
Dom Washington Cruz
(Representante)

Visto do Advogado:

Antônio Luis dos Santos Santos
OAB/GO 22.788

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/06/2016
SOB O NÚMERO: 52203564912
Protocolo: 16/084834-2

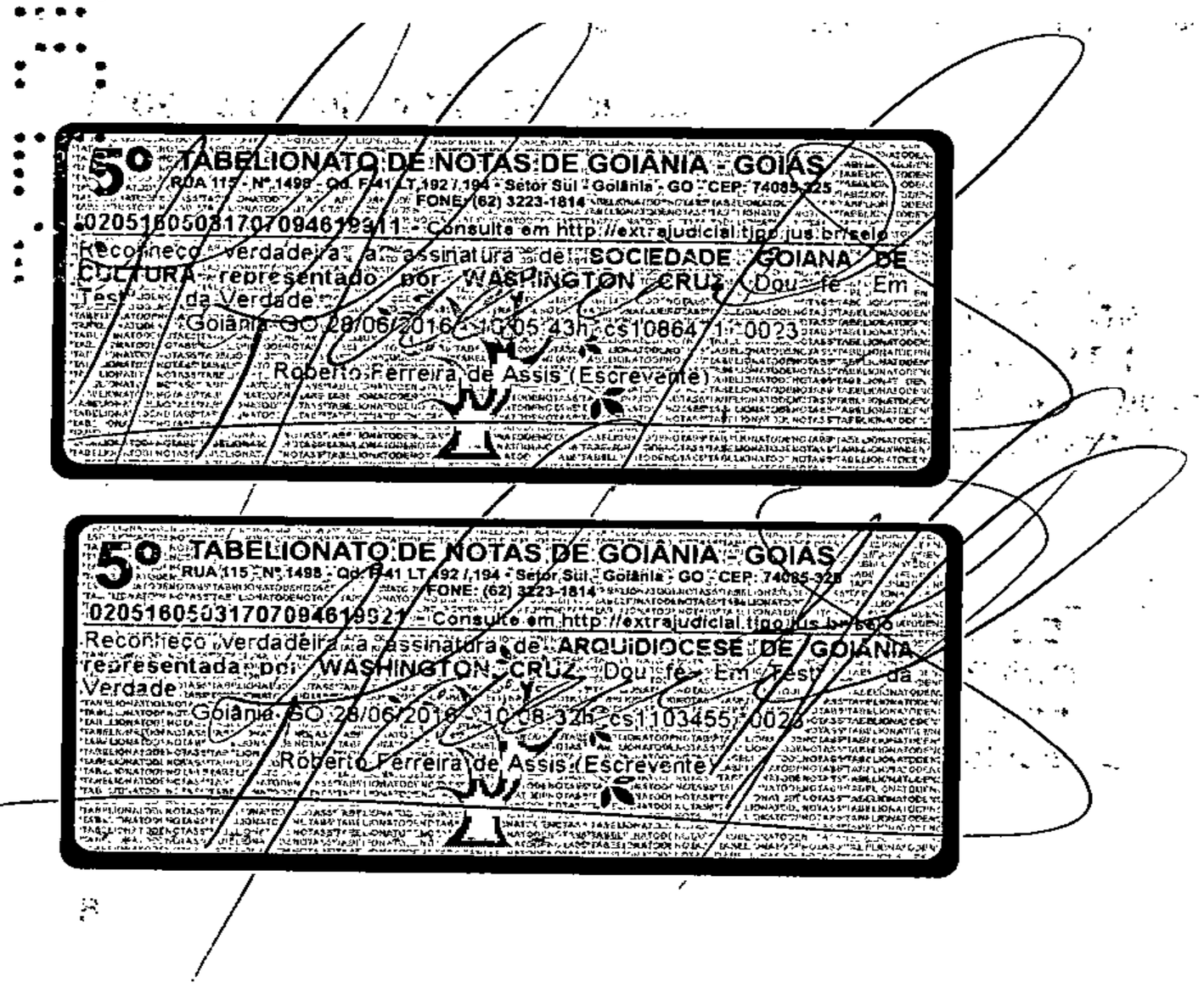
SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

F 265311

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 21



Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO , na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente escritura pública de declaração virem, que **ao(s) vinte e tres dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e treze (23/04/2013), Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim, 3ª Tabeliã Substituta, compareceu(ram) como outorgante(s) declarante(s), **WASHINGTON CRUZ**, brasileiro, eclesiastico, Arcebispo Metropolitano de Góiânia/GO, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 03898648-54-SSP-BA, CPF 084.795.935-04, residente e domiciliado(a) à Praça Dom Emanuel s/n, Catedral - Centro, Goiânia/GO ; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, 3ª Tabeliã Substituta, unicamente através do(s) documento(s) apresentado(s) e supra mencionado(s) do que dou fé. Pelo(a)(s) outorgante(a)(s) declarante(s), supra nomeado(a)(s) e qualificado(a)(s), me foi dito o sequinte: 1º) que a Arquidiocese de Goiânia, CNPJ nº 01.569.466/0001-75, é pessoa canonicamente moral, por ato de autoridade competente, de acordo com a Bula Sanctíssima CHRISTI Voluntas de 26 de Março de 1956; 2º) que, como tal, é pessoa jurídica de direito privado, ex vi do artigo 5º, do Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1980, que estabeleceu a liberdade de culto e a extinção do padroado, do que resultou um direito adquirido, ressalvado pelos dispositivos da Constituição Federativa do Brasil, (art. 5º, XXXVI), e seus correlatos em todas as Constituições anteriores, igualmente ratificado pelo art. 5º, VI, da atual Constituição Federal, e bem assim, pela Lei de Introdução ao Código Civil nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919, em seu art. 3º, parágrafo primeiro, e ainda pela disposição do art. 6º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Nova Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro); 3º) que em face das disposições do § 1º, do art. 44, do atual Código Civil, declarando livres a criação, a organização, a estrutura interna e o funcionamento das organizações religiosas; 4º) que tais dispositivos, por se tratar de uma pessoa jurídica de direito privado, "sui generis", reconhecido como tal, pelas leis e jurisprudências dos mais altos Tribunais do País, devem ser interpretados em consonância com o L-1, Título VI, Cap. II, Can. 113, e L-1, Título IV Cap. I, Can. 39, do Código de Direito Canônico e com as constituições conciliadoras concernentes ao assunto, especialmente o Decreto Legislativo nº. 698 de 03/09/2009, que aprovou o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008; 5º) que em decorrência desses fatos a personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas é reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 23

registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, bastando para prova, a declaração do Bispo no território de sua jurisdição; 6º) que a Arquidiocese de Goiânia é constituída atualmente dos territórios dos Municípios limitados conforme a lei civil sequintes: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Araçu, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cristianópolis, Gameleira de Goiás, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Santa Bárbara, Santo Antônio de Goiás, São Miquel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Trindade, Varjão e Vianópolis; 7º) Nestes territórios constantes do ítem anterior, estão constituídas atualmente, as sequintes paróquias, segundo as normas do Direito Canônico e de acordo com as necessidades pastorais do povo de Deus e regida pelos mesmos princípios da Arquidiocese de Goiânia, bem como, Centros Comunitários, Centros Pastorais, Comunidades, Escolas, Seminários e Outros, constantes da presente escritura, e que são: no município de Goiânia, Capital: Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora (Catedral Metropolitana de Goiânia), Paróquia Bom Jesus, Paróquia Cristo Redentor, Paróquia Cristo Rei, Paróquia Cristo Ressuscitado, Paróquia Divino Espírito Santo, Paróquia Imaculado Coração de Maria, Paróquia Jesus Bom Pastor, Paróquia Jesus de Nazaré, Paróquia Jesus, Maria e José, Paróquia Mãe de Misericórdia, Paróquia Menino Jesus, Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Balneário Meia Ponte, Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Conjunto Primavera, Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Vera Cruz, Paróquia Nossa Senhora Aparecida e Santa Edwiges, Paróquia Nossa Senhora Auxílio dos Cristãos, Paróquia Nossa Senhora da Assunção, Paróquia Nossa Senhora da Boa Esperança, Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Paróquia Nossa Senhora da Esperança, Paróquia Nossa Senhora da Guia, Paróquia Nossa Senhora da Libertação, Paróquia Nossa Senhora da Terra, Paróquia Nossa Senhora das Dores, Paróquia Nossa Senhora das Graças, Paróquia Nossa Senhora das Graças - Jardim América, Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Taquaral, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração e São Domingos Sávio, Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz, Paróquia Nossa Senhora Rainha do Povo, Paróquia Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos, Paróquia Nossa Senhora Rosa Mística, Paróquia Sagrada Família, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, Paróquia Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo e Santo Expedito, Paróquia Santa Genoveva, Paróquia Santa Luzia, Paróquia Santa Luzia - Vila Cristina, Paróquia Santa Maria, Paróquia Santa Rita de Cássia, Paróquia Santíssimo Redentor, Paróquia Santíssimo Sacramento, Paróquia Santíssimo Salvador, Paróquia Santo Antônio de Pádua, Paróquia Santo Antônio de Pádua - Negrão de Lima, Paróquia Santo Hilário, Paróquia Santo Inácio de Loyola, Paróquia São Cristóvão, Paróquia São Francisco de Assis, Paróquia São Francisco de Assis - Bairro São Francisco, Paróquia São João Batista, Paróquia São João Bosco, Paróquia São João Evangelista, Paróquia São José, Paróquia São Judas Tadeu, Paróquia São Leopoldo Mandic, Paróquia São Miquel Arcanjo, Paróquia São Paulo Apóstolo, Paróquia São Pedro Apóstolo - Bairro Feliz, Paróquia São Pedro Apóstolo - Gentil Meireles, Paróquia São Pedro e São Paulo, Paróquia São Pio X, Paróquia São

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

4 Uiara

união de vários indivíduos feito para um fim comum que redunde em bem de cada parte que compõe, eis que distribuem parcelas de seus objetivos institucionais; 12º) Que mantém escrituração de suas receitas e despesas no desempenho de suas pastorais de acordo com os planos estabelecidos segundo o tempo e o lugar. E de como assim disse(ram) do que dou fé, me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei a presente escritura que lhe(s) sendo lida em voz alta, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m), dispensando as **testemunhas por força de lei, e, comigo,** Uiara Maria da Costa Curado **, 3ª** Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, subscrevo dou fé e assino. **, Taxa Judiciaria: R$ 29,09 , Emolumentos R$** 77,13 **, Tx FUNDESP (Lei 14376) R$** 7,71 **.**

WASHINGTON CRUZ

Em test° da verdade.
Uiara Maria da Costa Curado
J. Teixeira Alvares - Tabelião

Uiara Maria da Costa Curado
3º Tabeliã Substituta

Goiânia/GO - 23/4/2013 09:38:39 - Usuário - 3 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212181011002000114
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

5º TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1495 - Qd. F-41 LT 192/194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903721 -
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Test° Da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 ce32022E
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

NOVO ESTATUTO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Sociedade Goiana de Cultura - SGC - é uma Associação Civil de direito privado, subordinada aos dispositivos pertinentes das leis civis e canônicas, constituída pela Arquidiocese de Goiânia em 25 de outubro de 1958, por tempo indeterminado, com sede à Primeira Avenida, n.° 656, Setor Universitário, CEP 74605-020, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF N° 01.587.609/0001-71.

CAPITULO II
DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 2° - A SGC é uma instituição de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, de caráter confessional, caracterizada, fundamentalmente e de acordo com as exigências da legislação pertinente, por:

a) dedicar-se à cultura, à educação, à saúde, à comunicação social, ao bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente, por meio da criação e manutenção de instituições educacionais, hospitais, laboratórios, clínicas, emissoras de rádio, televisão, jornais e outros;
b) ter finalidade não econômica e não distribuir resultados, dividendos, bonificações e participações de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
c) ter patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores, associados, dirigentes e administradores e não deferir a nenhum destes participação, uso ou gozo do patrimônio da instituição;
d) não remunerar seus associados, direta ou indiretamente, e nem deles exigir caução, pelo exercício das funções previstas neste Estatuto;
e) aplicar, integralmente, os seus recursos no País, na manutenção dos objetivos institucionais;
f) aplicar o patrimônio e os excedentes financeiros em cultura, educação, saúde e comunicação social, bem-estar social e outras áreas correlatas às suas finalidades institucionais;

PRIMEIRA Nº 656
SETOR UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 26

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

g) não responderem seus associados, nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela SGC.
h) Em caso de dissolução ou extinção da SGC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 3° - Todo o esforço da SGC, na área da cultura, da educação, da saúde, da comunicação social, do bem-estar social, dentre outras, tem como finalidades básicas:

a) fazer presente na história e na cultura o Evangelho de Jesus Cristo, na forma como é anunciado pela Igreja, nos documentos de seu Magistério aplicáveis aos seus diversos campos de atuação, com destaque para a Constituição Apostólica *Ex Corde Eclesiae* e o Decreto Conciliar *inter Mirífica*, bem como às orientações contidas nos documentos que orientam a pastoral arquidiocesana, desenvolvendo o saber humano herdado como processo pedagógico-social de serviço à verdade, em vista do bem-estar da comunidade e da conservação da natureza;
b) colaborar com a promoção da dignidade da pessoa humana e os direitos dela decorrentes, defendendo a vida humana desde a concepção em permanente atenção às orientações emanadas dos organismos eclesiais, de modo especial ao magistério da Igreja contido na Carta Apostólica *Doloris Salvifici* e demais documentos eclesiais correlates;
c) participar do processo de transformação da sociedade, ajudando a formar a consciência crítica e a responsabilidade social da pessoa humana, enquanto agente de seu crescimento e do desenvolvimento da comunidade da qual faz parte;
d) ajudar a construir uma sociedade em que o saber, a convivência e os esforços humanos sejam envolvidos, iluminados e motivados por valores morais e espirituais que apontem sentido e finalidade dignificantes para o mundo, para a sociedade e para a própria pessoa humana;
e) valorizar e assumir toda o trabalho como construtor da dignidade humana e fundamento seguro da sociedade justa, fraterna e libertadora;
f) empreender e apoiar os esforços de conscientização, mobilização e organização das camadas populares, como forma eficiente de participar de seu desenvolvimento educacional, cultural e social, assim como da elaboração e realização de um projeto histórico libertador;
g) aprofundar, difundir e transformar em práticas sócio pedagógicas e político- culturais os ensinamentos da Igreja sobre a educação, especialmente os contidos na Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae;*

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-329
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903720
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Testº da Verdade. Goiânia-GO
25 de novembro de 2015. 3202E
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 27

5º TABELIONATO DE NOTAS
DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903719
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original - Pou Fé - Em
Test da Verdade.Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs320252
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

h) formar profissionais competentes, lideranças efetivas, agentes comprometidos com as finalidades da SGC e com a prática da justiça social.

SEÇÃO III
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4° - A SGC tem por finalidade criar, manter e dirigir instituições que promovam ações no âmbito da assistência social, da educação, da cultura, do ensino, da saúde, da pesquisa, do meio ambiente, da comunicação social, aqui compreendidas as emissoras de rádio e televisão e jornais, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do país, respeitada a legislação pertinente, visando sempre a promoção humana e o desenvolvimento social do país.

Parágrafo Único - A SGC executa serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens, seus serviços ancilares, auxiliares, afins e correlates, bem como explora a concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas.

Art. 5° - A SGC pode fundar novas instituições, encerrar as atividades de instituições existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Art. 6° - A SGC presta serviços, inclusive gratuitos, de forma permanente e sem discriminação de destinatários.

Art. 7° - A SGC, mediante convênio ou instrumento próprio escrito, pode colaborar na criação, manutenção e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8° - A SGC pode editar livros, revistas, jornais, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins pedagógicos e/ou de comunicação.

Art. 9° - A SGC pode comercializar, por si ou através de suas instituições mantidas, quaisquer produtos vinculados às suas finalidades institucionais, podendo emitir os documentos fiscais comprobatórios transações comerciais, sendo que o resultado auferido é aplicado integralmente em seus objetivos institucionais.

Art. 10 - A SGC gere, com competência, seu patrimônio, disponibilizando-o adequadamente com as entidades que institui ou mantêm, como instrumento

1ª AVENIDA Nº 556
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 28

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

específico e necessário para transformar em realidade suas finalidades institucionais definidas neste Estatuto.

Art. 11 - A SGC assegura, também nos aspectos jurídicos e contábeis, a natureza filantrópica das Instituições por ela mantidas.

CAPÍTULO III
DO CORPO SOCIAL

Art. 12 - O corpo social é formado por Associados Efetivos, Associados Colaboradores e Associados Beneméritos, de acordo com as atribuições, prerrogativas e restrições previstas nesse Estatuto.

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 13 - São Associados Efetivos:

a) o Arcebispo de Goiânia;
b) um Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia;
c) nove (9) Associados integrantes das Instituições Mantidas, da Arquidiocese de Goiânia ou da sociedade goiana.

Parágrafo Único - O Arcebispo e um Vigário Geral por ele escolhido, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da SGC, são Associados natos, enquanto os demais são escolhidos pelo Presidente para um período de três (3) anos, vedado o exercício contínuo além de dois (2) períodos consecutivos.

SUB SEÇÃO I
DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 14 - Os Associados Efetivos se comprometem a:

a) aceitar e cumprir o Estatuto da SGC;
b) colaborar no cumprimento de seus objetivos institucionais;
c) manter relacionamento adequado e ético com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, especialmente com as instâncias próprias das respectivas áreas de atuação das Instituições Mantidas a ela pertencentes, visando a promoção das finalidades destas;
d) atender às convocações para as Assembléias Gerais ou reuniões;
e) subsidiar, quando solicitados, os trabalhos desenvolvidos pela instituição;
f) prestigiar a instituição por todos os meios ao seu alcance, propagando sua natureza e seus princípios.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903718
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original - Dou Fe - Em Teste da Verdade Goiania-GO
25 de novembro de 2015 c:32024D
Lucas Felipe dos Santos-Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 29

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesse Artigo constitui falta grave, sendo que, nesse caso, poderá ocorrer substituição por proposta do Presidente ou a pedido da Assembléia Geral.

Art. 15 - São direitos dos Associados Efetivos:

a) participar das reuniões, estudos ou quaisquer atividades promovidas pela SGC;
b) votar e ser votado para compor Conselhos ou Comissões na Assembléia Geral;
c) desligar-se da SGC a qualquer tempo;
d) apresentar proposições e pedidos que julgarem necessários ou convenientes à consecução dos objetivos sociais da SGC.

Art. 16 - Os Associados Efetivos não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da SGC, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

SEÇÃO II
DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 17 - São Associados Colaboradores os membros abaixo qualificados. devendo os mesmos ter assegurada a presença efetiva na SGC e nas suas Instituições:

a) Os Bispos do Regional Centro-Oeste da CNBB em comunhão com a Sé Apostólica;
b) os Vigários Gerais e os Vigários Episcopais da Arquidiocese de Goiânia;
c) os representantes do laicato da Arquidiocese de Goiânia, escolhidos a critério do Presidente;
d) os representantes da entidade que congrega os religiosos e religiosas, escolhidos a critério do Presidente.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903717
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Test. Verdade Goiânia-GO
25 de Novembro de 2015 - 32024D
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18- O Conselho Consultivo é órgão de tomada de conhecimento, de formulação de diagnósticos e de debate de problemas, cujas soluções devem ser encaminhadas, na forma de sugestões, ao Presidente da SGC que o convocará e o presidirá, em momentos especiais da vida da SGC.

Art. 19 - Os Associados Colaboradores formam o Conselho Consultivo da Instituição, podendo o Presidente indicar outros componentes que nele atuarão de acordo com o teor da matéria em análise.

Art. 20 - Cabe aos Associados Colaboradores, através do Conselho Consultivo, subsidiar as instituições mantidas, prestando informações sobre a realidade

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 30

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

eclesial e as necessidades às quais a Mantenedora deve se atentar, em vista da formação adequada dos profissionais, agentes e lideranças sociais e eclesiais.

SEÇÃO III
DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 21 - São Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, às quais, ouvida a Assembleia Geral, o Presidente conferir esse título em virtude de relevantes serviços prestados à SGC e suas Instituições Mantidas ou à sociedade.

Art. 22- O exercício das funções previstas neste Estatuto constitui serviço relevante à sociedade e à SGC.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SGC

Art. 23 - A Administração da SGC é constituída dos seguintes órgãos:

a) Presidência;
b) Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1495 - Qd. F-41 LT.192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903716
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original DOU FÉ
Em test. da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs320243
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

Art. 24 - A Presidência da SGC é composta pelo:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário Geral.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 25 - O Presidente da SGC é o Arcebispo Metropolitano de Goiânia, que tem as seguintes atribuições, além das que forem admitidas pelo direito e conferidas por outros dispositivos deste Estatuto ou pela Assembleia Geral:

a) dirigir a SGC, segundo os dispositivos das leis civis e canônicas e deste Estatuto;
b) convocar e presidir a Assembleia Geral, com poder de decidir nas situações de empate;
c) supervisionar a administração superior das Instituições da SGC;
d) presidir as reuniões das Instituições Mantidas a que comparecer;
e) homologar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC;
f) representar a SGC e suas Instituições Mantidas em juízo e fora dele, por si ou por delegado seu;

1ª AVENIDA Nº 650
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 31

g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
h) definir os documentos que asseguram a orientação, a supervisão e a manutenção das atividades das suas Instituições Mantidas;
i) aplicar os dispositivos que regem as relações entre a Mantenedora e suas Instituições;
j) propor à Assembleia Geral o orçamento da SGC necessário para a manutenção de suas finalidades e objetivos institucionais;
k) escolher, nomear e dar posse ao Reitor. ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores da PUC Goiás, os dirigentes das demais Instituições Mantidas, bem como receber dos mesmos o compromisso de fidelidade eclesial e institucional;
l) aprovar em última instância os planos de ação das Instituições Mantidas e suas propostas orçamentárias, acompanhando sua execução, por intermédio de relatórios da própria administração, enviados ao Presidente da SGC pelos Dirigentes das Instituições Mantidas pela SGC;
m) deliberar sobre as propostas para a alienação de bens, aceitação de legados e doações;
n) deliberar sobre a assumência de encargos financeiros que onerem, direta ou indiretamente, o patrimônio confiado às mesmas;
o) decidir sobre a criação, incorporação e extinção de Instituições Mantidas de educação, cultura, bem-estar social, saúde e comunicação
p) decidir sobre o afastamento e destituição de membros da Administração Superior das Instituições Mantidas, no caso de infidelidade e discordância de procedimentos e objetivos da SGC;
q) vetar as decisões de órgão colegiado ou singular das Instituições Mantidas sobre matéria institucional que contrariem este Estatuto, o Estatuto e/ou o Regimento Geral das Mantidas, as normas da Doutrina Cristã, as orientações publicadas pela Santa Sé, pela Congregação da Educação Católica, o Código de Direito Canônico, as diretrizes da Igreja para as instituições educacionais, emanadas pela CNBB, bem como as Diretrizes Pastorais da Arquidiocese de Goiânia;
r) aprovar as políticas de salário e preços de bens e serviços prestados pelas Instituições Mantidas;
s) homologar, inclusive exercendo poder de veto, os Estatutos e Regimentos das Instituições Mantidas;
t) deliberar sobre a extinção ou cessação das atividades das Instituições Mantidas;
u) supervisionar as atividades beneficentes de assistência social, de concessão de bolsas de estudo, incentivos e benefícios a serem concedidos pelas Instituições Mantidas, bem como o controle contábil das mesmas.

Art. 26 - Em caso de vacância da sede arquiepiscopal, o substituto canônico do Arcebispo exerce a função de Presidente da SGC.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903715
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em Test° da Verdade. Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 as 20:20:43
Lucas Felipe dos Santos Estrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 32

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - O Vice-Presidente colabora com o Presidente, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, sendo seu substituto nas suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III
DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 28 - A Secretaria Geral, provida por pessoa da confiança do Presidente, que o nomeia, é órgão de assessoria das atividades administrativas do Gabinete da Presidência, dos órgãos da Mantenedora e das Instituições Mantidas.

Art. 29 – O Secretário Geral está imediatamente subordinado ao Presidente, cabendo-lhe, além de outras atividades previstas em Atos Normativos Internos:

a) assessorar o Presidente da SGC e os dirigentes das Instituições Mantidas no desempenho de suas funções estatutárias;
b) administrar, de comum acordo com o Presidente, os recursos humanos, financeiros e materiais da Secretaria Geral da SGC;
c) dar apoio efetivo à Assembléia Geral e ao Conselho Consultivo no cumprimento de suas respectivas atribuições;
d) colaborar com a Coordenação das Pastorais das Instituições Mantidas e com a Pastoral da Arquidiocese da Goiânia;
e) atuar junto às pessoas e instâncias da SGC, das suas Instituições Mantidas e da sociedade maior no desempenho de suas atribuições.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT.192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
020515102C937094903714
Consulte em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original - Doou Fé e Eu
Tesk da Verdade Goiânia GO
25 de novembro de 2015 cs20243
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

§ 1° - O Secretário Geral da SGC deve prestar perante o Presidente da SGC o compromisso de fidelidade eclesial e institucional.

§ 2° - O mandato do Secretário Geral da SGC será de 4(quatro) anos.

§ 3° - O Secretário Geral da SGC é demissível ad nutum, pelo Presidente.

§ 4° - A critério do Presidente, poderá ser constituída uma Secretaria Executiva, com organização interna a ser definida no Regimento da SGC.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, composta pelos Associados Efetivos, é o órgão superior de deliberação da SGC e se reúne:

a) ordinariamente, uma vez por ano, em data marcada pelo Presidente;

1ª AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA GO 56

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 33

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

b) extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por um quinto dos Associados Efetivos e
c) em sessões plenárias, por convocação do Presidente, segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral.

§ 1° - O Reitor da PUC Goiás e os dirigentes superiores das demais Instituições Mantidas integram a plenária da SGC, com direito a voz, para darem informações, prestarem esclarecimentos, assim como para ajudarem a refletir e encaminhar soluções que exijam comunicação por parte da Mantenedora às suas Instituições Mantidas ou à sociedade em geral.

§ 2o - O Conselho Consultivo é formado pelos Associados Colaboradores e seus membros podem participar da Assembleia Geral, com direito a voz, a critério do Presidente.

Art. 31 - A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados e, em segunda e última convocação realizada meia hora após a primeira, com pelo menos a metade mais um dos Associados Efetivos e suas deliberações serão aprovadas, em ambos os casos, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1° Para o fim de deliberar sobre alteração deste Estatuto, extinção ou cessação das atividades das Instituições Mantidas, ou extinção da SGC, exige-se exigido voto favorável de 2/3 dos Associados Efetivos, em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

§ 2° A data e a pauta das Assembleias Ordinárias são comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer meio hábil a ensejar o comparecimento dos Associados, como e-mail, ofícios, telefonemas, correspondências e avisos em jornais.

§ 3° As Assembleias Extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelos meios julgados suficientes.

§ 4° As Atas das Assembleias:
a) são elaboradas pelo Secretário Geral da SGC, que as assina conjuntamente com o Presidente;
b) podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente;
c) são registradas as assinaturas dos participantes das mesmas em livro próprio;
d) são aprovadas pela Assembleia Geral, mediante assinatura em folha própria de registro de frequência à referida Assembleia..

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT.19/21/184
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903713
Consulte em
http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Testemunho da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 ce320239
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 34

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
b) deliberar sobre a alteração do presente Estatuto e dos Estatutos das Instituições Mantidas;
c) deliberar sobre planos de gestão, proposta do orçamento, prestação de contas da SGC, bem como os relatórios da Presidência e, quando cabíveis, sobre os relatórios apresentados pelo Reitor e pela Administração das demais Mantidas, dando as orientações que julgar convenientes a respeito;
d) deliberar sobre os limites da administração ordinária do patrimônio da SGC e os poderes a ela inerentes, necessários para o cumprimento das finalidades da suas Instituições Mantidas.
e) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções aplicadas pelo Presidente aos Associados;
f) decidir sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da Entidade, nos termos do presente Estatuto, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembléia especialmente convocada para tal fim.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT.192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903712
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original Dou Fé. Em Test da verdade Goiania-GO
25 de novembro de 2015 cs320234
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

CAPITULO V
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 33- O patrimônio social da SGC é constituído de:

a) todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;
b) doações e legados que receba de pessoas físicas e jurídicas;
c) rendas e receitas provenientes de seus bens e serviços;
d) patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;
e) auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;
f) bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todos as instituições mantidas que possui ou que venha a possuir, criar ou incorporar e
g) demais receitas provenientes de suas atividades.

Parágrafo Único - Revertidas para as suas atividades fins e para suas finalidades estatutárias, constituem receitas que compõem o patrimônio da Instituição os recursos ou resultados obtidos, dentre outras, com as seguintes atividades:

a) locação de espaços físicos;
b) venda de áreas próprias;
c) comercialização de espaços publicitários em suas instituições de comunicação social;
d) comercialização de serviços gráficos e obras literárias ou científicas;
e) comercialização de marcas e de patentes;
f) prestação de serviços de consultoria técnico-científica;

1ª AVENIDA Nº 576
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 35

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41-LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1614
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903711
Consulte em:
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Test. Local: Verdade, Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs32022
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

g) exploração e comercialização da marca da SGC e de suas Instituições Mantidas

Art. 34 - Na instituição e manutenção de outras entidades de educação formal e não formal, de saúde, de comunicação e de outras áreas previstas neste Estatuto ou por deliberação da Presidência, a SGC observa a unidade patrimonial e administrativa das atividades das Instituições Mantidas, a compatibilidade entre o patrimônio acrescido ou discriminado e as finalidades e objetivos institucionais da SGC.

Art. 35 - A SGC pode possuir, a título de detenção, posse ou propriedade, de usufruto ou de qualquer direito real, todos os bens móveis, imóveis ou semoventes necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada ou gratuita de serviços, visando as suas finalidades estatutárias.

Art. 36 - Para os fins de fruição dos benefícios do Art. 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados Membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do Art. 9o, inc. IV, letra "c", combinado com o Art. 14 do Código Tributário Nacional, a SGC:

a) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 37 - Anualmente, em trinta e um dezembro (31/12), encerra-se o balanço patrimonial da SGC, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 38 - Em caso de transformação ou extinção de qualquer das Instituições Mantidas, o patrimônio a elas confiado será arrecadado e redistribuído pela SGC, a critério da Presidência.

Art. 39 - Em caso de dissolução ou extinção da SGC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas .

Art. 40 - As Instituições Mantidas pela SGC compreendem Instituições de Ensino Superior, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, obras sociais, hospitais, centros de saúde, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social, como emissoras de rádio, de televisão, jornais, editoras e

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 36

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903710
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em
Test
dia Verdade.Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs32022F
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

gráficas, bem como outras instituições de acordo com as suas finalidades estatutárias.

§ 1° - As Instituições Mantidas possuem personalidade jurídica própria vinculada à personalidade jurídica da SGC, sendo as mesmas de responsabilidade exclusiva da SGC, incluindo as novas que se criarem, gozam das mesmas prerrogativas legais conferidas à mantenedora e regem-se pelo presente Estatuto e pelos Estatutos e Regimentos próprios aprovados pela SGC.

§ 2° - As contas bancárias de cada Instituição são registradas em nome da SGC, seguida da denominação própria ou nome fantasia de cada Instituição.

Art. 41 - Cabe a cada Instituição Mantida pela SGC a definição de sua estrutura normativa e funcional, através de Estatutos, Regimentos Internos e Atos Normativos Próprios, sendo que necessária a aprovação pelo Presidente da SGC, de tal forma que prevaleçam o cumprimento das finalidades para as quais foram criadas, obedecidos os princípios hierárquico e normativo da SGC.

Art. 42 - A orientação das Instituições Mantidas é realizada pelo Presidente da SGC, em obediência ao presente Estatuto, à Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao magistério da Igreja atinente às suas áreas de atuação e à legislação pertinente.

Parágrafo Único - Esta orientação se faz em permanente participação na vida das Instituições Mantidas, em diálogo constante com as mesmas, assistindo-as nas finalidades, bem como na sustentação e consolidação da identidade católica, do serviço à Igreja e à Sociedade, das Pastorais da Universidade e da Saúde e do diálogo cultural e científico.

Art. 43 - O Presidente da SGC pode delegar aos dirigentes das Instituições Mantidas os poderes de administração ordinária necessários ao cumprimento de suas finalidades.

CAPITULO VI
DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA SGC

Art. 44 - O Estatuto e os demais Atos Normativos das Instituições Mantidas definem orientações que visem assegurar a presença cristã no mundo da cultura, perante as grandes questões da sociedade e da natureza, mediante a realização integrada da ação social e comunitária, da pesquisa, do ensino formal e não formal e da extensão, no intercâmbio de serviços prestados à comunidade local, regional, nacional e internacional em que está inserida, nos termos do Art. 2° deste Estatuto.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 37

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS

Art. 45 - A Administração Superior das Instituições Mantidas é supervisionada pelo Presidente da SGC.

SUB-SEÇÃO I
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Art. 46 - A SGC, em face de sua natureza e no cumprimento de suas finalidades, institui, orienta e mantém a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), assegurando- lhe a autonomia institucional de gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica, reconhecendo e aprovando os seus Estatutos e dispositivos legais que lhe conferem atribuições específicas.

Art. 47 - A Administração Superior da PUC Goiás será composta pela Grã-Chancelaria, pela Reitoria e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEA).

Da Grã-Chancelaria

Art. 48 - A Grã-Chancelaria, órgão superior da PUC Goiás, terá atribuições desempenhadas pelo Presidente da SGC, que exercerá a função de Grão-Chanceler.

Art. 49 - O Grão-Chanceler, autoridade máxima da PUC Goiás, tem as seguintes atribuições, além daquelas contidas no Estatuto da PUC Goiás:

a) zelar pelas finalidades da Universidade, pela sua identidade católica, pela fidelidade que a instituição tem à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja e pelo serviço institucional que a Universidade presta ao Povo de Deus;
b) orientar a Pastoral da Universidade e a admissão de pessoal docente para as disciplinas teológicas;
c) zelar pela autonomia institucional e pela liberdade acadêmica da PUC Goiás;
d) assinar os títulos honoríficos conferidos pela PUC Goiás;
e) presidir reuniões e solenidades da Comunidade Universitária a que comparecer;
f) aprovar anualmente a lotação dos quadros permanentes de pessoal docente e de auxiliares de administração escolar e demais integrantes do corpo funcional da PUC Goiás;
g) aprovar, no final de cada semestre letivo, o conjunto da carga horária da PUC Goiás a viger no semestre seguinte;
h) aprovar o número de vagas ofertadas para os concursos vestibulares;
i) homologar a criação de novos cursos de extensão, graduação e pós-graduação na PUC Goiás, inclusive aqueles que poderão ser oferecidos

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903709
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em Test da Verdade Goiânia-GO 25 de novembro de 2015 cs32022A
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 38

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

fora de sua sede, devidamente acompanhados de processo de viabilidade econômica e legal;

j) nomear os dirigentes das unidades acadêmico-administrativas e das unidades administrativas imediatamente subordinadas à Reitoria;
k) exercer o voto de desempate nas instâncias deliberativas em que participar;
l) confirmar ou rejeitar em última instância a matéria ou decisão do CEPEA, no caso de rejeição do veto do Reitor por parte daquele Conselho, após segunda votação;
m) vetar contratação, promoção e/ou permanência de pessoal para o magistério ou serviços administrativos, bem como decisões de órgãos colegiados ou singulares que contrariem a orientação e as normas da Mantenedora ou as normas da PUC Goiás, especialmente as referentes ao Art. 4°, parágrafo 1°ao 5° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao Código de Direito Canônico e ao magistério da Igreja relacionado às suas finalidades e objetivos institucionais.

Da Reitoria

Art. 50 - A Reitoria é o órgão que coordena, fiscaliza e administra as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, tendo atribuições conferidas pelo Presidente da SGC a um Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores.

Art. 51 - O Reitor tem as seguintes atribuições, além daquelas que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelos Atos Normativos da PUC Goiás:

a) gerir ordinariamente as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, em perfeita sintonia com o Grão-Chanceler;
b) zelar pelo patrimônio destinado à realização das atividades da PUC Goiás;
c) apresentar ao Grão-Chanceler da PUC Goiás os nomes indicados para a Direção das Unidades Acadêmico-Administrativas e das Unidades Administrativas subordinadas à Reitoria, que serão escolhidos de acordo com os critérios consentâneos no presente Estatuto e com o Art. 2°, §§ 1° ao 5° e Art. 4o, §§ 1° ao 5° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, após coerente diálogo com as referidas unidades acadêmico-administrativas e com as respectivas unidades administrativas, tendo ouvido a equipe da Reitoria, de modo a assegurar a participação,
d) submeter ao Grão-Chanceler da PUC Goiás a matéria pertinente à competência deste, particularmente às normativas da Instituição e às decisões do CEPEA;
e) nomear e destituir, em conjunto com o Grão-Chanceler, os ocupantes dos cargos de direção das unidades acadêmico-administrativas;
f) coordenar a elaboração e a execução do planejamento acadêmico e administrativo da PUC Goiás, em plena compatibilização de recursos no processo orçamentário correspondente.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41-LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74083-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903708
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original. Dou Fé. Em Test da Verdade. Goiânia-GO 25 de novembro de 2015 as 20:53
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051510270937094903707
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original - Dou Fé. Em Test. da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 cs32024E
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 52 - O Reitor contará com a colaboração do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, em número e denominação definidos pelo Estatuto da PUC Goiás, observando os dispositivos pertinentes do presente Estatuto.

§ 1° O Presidente adotará critérios e requisitos para a escolha do Reitor e dos Pró-Reitores, em conformidade com o disposto nos Arts. 2°, 3° e 4° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e as finalidades institucionais previstas nesse Estatuto.

§ 2° O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores são escolhidos e nomeados pelo Presidente da SGC para um período de quatro (4) anos ou para completar o quadriênio, em caso de vacância no curso do exercício dos cargos.

§ 3° Os cargos referidos nesse Parágrafo são demissíveis "ad nutum", pelo Presidente da SGC.

Do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEA)

Art. 53 - O CEPEA é órgão de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, em matéria acadêmica, administrativa, financeira e disciplinar, sendo organizado conforme a legislação pertinente.

§ 1° Cumpre ao Presidente do CEPEA enviar ao Presidente da SGC, para homologação, o Estatuto e o Regimento Interno da PUC Goiás, ou suas alterações, antes de serem submetidos às autoridades civis competentes para aprovação.

§ 2° No CEPEA têm assento permanente os representantes indicados pela SGC.

SUB SEÇÃO II
DO SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO (SICATEL)

Art. 54 - A SGC, em face de sua natureza e no cumprimento de suas finalidades, institui, orienta e mantém o Sistema Católico de Telecomunicação (SICATEL), assegurando-lhe a autonomia institucional de gestão administrativa, financeira e patrimonial, reconhecendo e aprovando os seus Estatutos, segundo os dispositivos legais que lhe conferem atribuições específicas.

Art. 55 - São finalidades do SICATEL:

I. operar e administrar o sistema de telecomunicações;
II. produzir materiais televisivos para fins educativos, institucionais e comerciais;
III. colaborar com a ação evangelizadora da Arquidiocese de Goiânia;
IV. exercer demais finalidades a serem definidas em seu Estatuto próprio.

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 40

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 56 - Cabe ao Presidente da SGC o exercício da supervisão das atividades e da administração do Sistema Católico de Telecomunicações.

Art. 57 - A forma de contratação de pessoal que atua no Sistema é regida pela CLT e a política de pessoal e de remuneração, estabelecidas pelo Presidente da SGC, seguirão normas próprias e distintas da PUC Goiás, não se aplicando aos seus funcionários quaisquer prerrogativas resultantes dos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes na Universidade.

Art. 58 - O Estatuto e o Regimento definem as atribuições, as competências, a estrutura organizacional, os limites da ação ordinária dos órgãos do SICATEL.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 – Na primeira Assembléia Geral, após a aprovação deste Estatuto, o Presidente nomeará e empossará os Associados integrantes das lestras "c" do Art. 13.

Art. 60 - A Fundação Aroeira, instituída pela SGC, rege-se por Estatuto próprio e pela legislação aplicável às Fundações.

Art. 61 - A Santa Casa de Misericórdia de Goiânia é vinculada apenas para consecução de seus objetivos institucionais à SGC e rege-se por Estatuto próprio.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - O Vice-Presidente e o Secretário Geral da SGC, o Reitor e os dirigentes de todas as Instituições da SGC, o Vice-Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores e Chefes de Unidades Acadêmico-Administrativas e Administrativas da PUC Goiás devem formar com o Presidente da Mantenedora uma equipe orgânica e solidária, coesa na realização dos fins e metas institucionais.

Parágrafo Único - É expressamente vedado a quaisquer integrantes do Corpo Social, da Presidência da SGC ou da Administração Superior das Instituições por ela mantidas, conceder empréstimos, ser fiador, emitir letras de câmbio, avais de endosso de favor em nome da SGC ou de quaisquer de suas instituições mantidas, resguardadas as atribuições do presidente, previstas neste Estatuto.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41-LT 192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
02051102709270948037O6
Consulte em
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o original Dou Fé. Em
Test. da Verdade Goiânia-GO
25 de novembro de 2015 as 20249
Lucas Felipe dos Santos Escrevente

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 41

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Este Estatuto, entra em vigor na data do seu registro em Cartório, tendo sido aprovado pela maioria absoluta dos Associados Efetivos, revogando-se as disposições em contrário.

Art, 64 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente.

Goiânia, 09 de Novembro de 2015.

Dom Washington Cruz, CP
Presidente da Sociedade Goiana de Cultura

Jane Vilela Godoi
OAB-GO nº 5486

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOIÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em PESSOAS JURÍDICAS sob microfilme nº 1196429. Averbado à margem do registro nº 26320. Dou fé.
Selo digital: 01961503060855134600185, consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Goiânia, 19 de novembro de 2015.
Emol.: 43,50 ISS: 1,96 Desp. 0,00
Taxa Judiciaria 11,42 Total.. 56,88

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Coimbra Daivd - Escrevente
☐ Christiane C e S. de Castro Hebai - Oficial Substituta
☐ Volber Borges Marinho - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Simone Cambeta Silva Garcia - Escrevente

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1498 - Qd. F-41 LT.192 / 194
Setor Sul - Goiânia - GO - CEP: 74085-325
FONE: 62 3223-1814
AUTENTICAÇÃO
020515102709370940003705
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Confere com o Original Dou Fé
Testemunho da Verdade. Goiânia-GO
25 de Novembro de 2015 cs320244
Lucas Felipe dos Santos - Escrevente

1ª AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
GOIÂNIA-GO

Certifico que este documento da empresa SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA, Nire: 52 20356491-2 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse http://www.juceg.go.gov.br/ e informe: Nº do protocolo 16/084834-2 e o código de segurança UsZ6s. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2016 17:23:13 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Petição (2403594) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 42

DECLARAÇÕES.

O SICATEL-Sistema Católico de Telecomunicação LTDA, CNPJ: 25.104.724/0001-06, localizada à Rua 226 c/ 235, s/nº Quadra 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-130, Goiânia-GO, por seu representante legal, abaixo firmado, declara:

(i) Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão e que não excede e não excederá os limites fixados no artigo 12 do decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

(ii) Que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez), anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa, da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

(iii) Que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 19678, caso haja a renovação da outorga.

(iv) Que atende as finalidades as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço de radiodifusão.

(v) Que seus sócios e dirigentes não participam de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço na mesma localidade, e nem em excesso ao disposto no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de ferreiro de 1967, em serviços de radiodifusão em localidades diversas.

Goiânia, 19 de junho de 2017

Washington Cruz
Representante Legal do SICATEL
Sistema Católico de Telecomunicação LTDA

Contabilidade Geral
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICAÇAO LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

CNPJ : 25.104.724/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203564912 EM 29/06/2016

1		ATIVO	
1.1		ATIVO CIRCULANTE	
1.1.1		DISPONÍVEL	
1.1.1.01		CAIXA	2.320,00 D
	****	CAIXA	2.320,00 D
	***	DISPONÍVEL	2.320,00 D
	**	ATIVO CIRCULANTE	
1.2		ATIVO NAO CIRCULANTE	
1.2.1		REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
1.2.1.03		IMOBILIZADO	2.317.680,00 D
	****	IMOBILIZADO	2.317.680,00 D
	***	REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.317.680,00 D
	**	ATIVO NAO CIRCULANTE	2.320.000,00 D
	*	ATIVO	

Reinaldo Francisco de Miranda
Contador
CRC-GO-014477/O-7
C.P.F. 532.247.101-44

Petição (2403596) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 44

Contabilidade Geral
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICAÇAO LTDA

Balanço Patrimonial - Exercício de 2016

CNPJ : 25.104.724/0001-06 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52203564912 EM 29/06/2016

2		PASSIVO	
2.4		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2.4.1		CAPITAL SOCIAL	
2.4.1.01		CAPITAL SUBSCRITO	
	****	CAPITAL SUBSCRITO	2.320.000,00 C
	***	CAPITAL SOCIAL	2.320.000,00 C
	**	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.320.000,00 C
	*	PASSIVO	2.320.000,00 C

GOIANIA - GO , 31 de dezembro de 2016

DOM WASHINGTON CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL CPF: 084.795.935-04

CONSELHO EMPRESARIAL E AUDITORES EIRELI
Contador(a) CRC: 0989
CNPJ: 03.125.948/0001-61

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
SOCIO
R.G.: Org. Exp.:
CNPJ: 01.587.609/0001-71

ARQUIDIOCESE DE GOIANIA
SOCIO
R.G.: Org. Exp.:
CNPJ: 01.569.466/0001-75

Petição (2403596) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 45

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentos, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em andamento **CONTRA:**

Identificação:

Requerente : **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA**

Profissão : **PESSOA JURIDICA**

CPF/CGC : **25.104.724/0001-06**

Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de **Execução Patrimonial**, **Falência e Concordata**, NADA, até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos tres dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete **(03/05/2017)**.

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 03/05/2017
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 190337044

40000171903370449248

AUTENTICAÇÃO/HASH : F1732BB7EEF6FA3027FF95E6001C273B Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgc.jus.br/sicad/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

LIDER (62) 3283-2323

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 25.104.724/0001-06
Certidão nº: 137519987/2017
Expedição: 25/09/2017, às 11:42:34
Validade: 23/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.104.724/0001-06, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.104.724/0001-06 MATRIZ		**29/06/2016**

NOME EMPRESARIAL **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **PUC TV GOIAS**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R 226**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO **QUADRA72-A LOTE 01**	
CEP **74.610-130**	BAIRRO/DISTRITO **SETOR LESTE UNIVERSITARIO**	MUNICÍPIO **GOIANIA**	UF **GO**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE **(62) 8156-9067 / (62) 3932-6667**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **29/06/2016**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/11/2017** às **09:55:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição (2403399) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 48

Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS

Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM :25/09/2017 - 11:16:47

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ:
25.104.724/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE :
10.679.701-8

NOME EMPRESARIAL:
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
RUA 226

NÚMERO:	QUADRA:	LOTE:	COMPLEMENTO:
S/N	72 A	01	

BAIRRO:
SETOR LESTE UNIVERSITARIO

MUNICÍPIO:
GOIANIA

UF:
GO

CEP:
74610130

TELEFONE:
(62) 39461969

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ATIVIDADE PRINCIPAL

6021700 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

(REDE DE TELEVISÃO ABERTA)

REGIME DE APURAÇÃO:
NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:
ATIVO - HABILITADO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:
28/12/2016

DATA DE CADASTRAMENTO:
28/12/2016

OPERAÇÕES COM NF-E:
HABILITADO

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 25/09/2017 11:16:47

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte

Petição (2403600) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 49

Headline count: 0

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25104724/0001-06
Razão Social: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNIÇÃO LTDA
Nome Fantasia: PUC TV GOIAS
Endereço: R 226 SN QD 72A LT 01 / SETOR LESTE UNIVERS / GOIANIA / GO / 74610-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2017 a 28/11/2017

Certificação Número: 2017103003213426421039

Informação obtida em 13/11/2017, às 09:26:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (2403601) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 50

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 3.894.102-3

Prazo de Validade: até 24/10/2017

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 25 DE SETEMBRO DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Petição (2403602) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 51

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 25.104.724/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:22:29 do dia 01/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2018.
Código de controle da certidão: **0CCB.BEA2.FE71.83C2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 52 20356491-2 **CNPJ:** 25.104.724/0001-06

Endereço: RUA 226

Complemento: QUADRA: 72-A; LOTE: 01; **Número:** S/N

Bairro: SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO **CEP:** 74610130

Município: GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
090	52203564912	29/06/2016	CONTRATO

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2017.05.02 15:41:10 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 179968837 Chave de segurança: k93Cm
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
REINALDO FRANCISCO DE MIRANDA.
Goiânia, 2 de Maio de 2017

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial:

Nome empresarial: SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

NIRE: 52 20356491-2 **CNPJ:** 25.104.724/0001-06

Endereço: RUA 226

Complemento: QUADRA: 72-A; LOTE: 01; **Número:** S/N

Bairro: SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO **CEP:** 74610130

Município: GOIÂNIA **UF:** GO

Situação: REGISTRO ATIVO

Arquivamentos posteriores:

evento	número	data	descrição
090	52203564912	29/06/2016	CONTRATO

Signature Not Verified
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2017.05.02 15:41:10 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Específica
Location: Goiânia - GO
Protocolo: 179968837 Chave de segurança: k93Cm
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Específica emitida para
REINALDO FRANCISCO DE MIRANDA.
Goiânia, 2 de Maio de 2017

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-SGC

(Art. 13 do Estatuto)

ASSOCIADOS EFETIVOS

Dom Washington Cruz, CP – Arcebispo de Goiânia - Presidente da SGC

Mons. Daniel Lagni – Vigário Geral da Arquidiocese - Vice-Presidente da SGC

ASSOCIADOS ESCOLHIDOS PELO PRESIDENTE

Alda Maria Borges Cunha

Antônio Newton Borges

Daniel Rodrigues Barbosa

Darcy Cordeiro

Eduardo Rodrigues da Silva

Eliana Siviero Stein

José Antônio Lobo

Joviano Carneiro Filho

Olga Izilda Ronchi.

Goiânia, 10 de novembro de 2017.

Mons. Luiz Gonzaga Lobo
Secretário Geral da Sociedade Goiana de Cultura

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Sociedade Goiana de Cultura
Associados Efetivos conforme Art. 13 do Estatuto da SGC

Arcebispo de Goiânia e Presidente da SGC: Dom Washington Cruz
Representante legal do SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicação LTDA









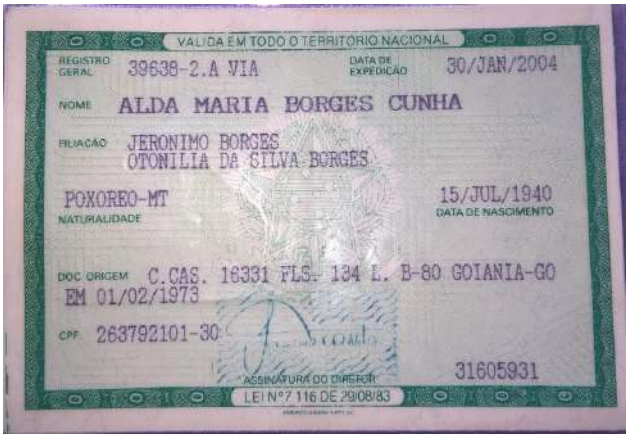
Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia: Mons. Daniel Lagni



Petição (2403606) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 56

Associada da SGC: Alda Maria Borges Cunha





Associado da SGC: Antônio Newton Borges





Associado da SGC: Daniel Rodrigues Barbosa





Associado da SGC: Darcy Cordeiro





Associado da SGC: Eduardo Rodrigues da Silva





Associada da SGC: Eliana Siviero Stein





Associado da SGC: José Antônio Lobo



Associado da SGC: Joviano Carneiro Filho





Associada da SGC: Olga Izilda Ronchi





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ALDA MARIA BORGES CUNHA**

Inscrição: **000477011007** Zona: 1 Seção: 23

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 15/07/1940 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: OTONILIA DA SILVA BORGES

JERONIMO BORGES

Certidão emitida às 17:33 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ØDNV.5NJD.T48E.BKPN**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (2403607) SEI 01250.070974/2017 28 / pg. 60

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

ALDA MARIA BORGES CUNHA
CNFC"OCTKC"DQTIGU"EWPJC

CPF nº 263.792.101-30

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801068**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

A105D024D6

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927273

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: ALDA MARIA BORGES CUNHA **********

DOGD PDULD ERUJHV FXQKD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 263.792.101-30

em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805454

Chave de validação:

2MQ.OSJ-KNL.4V1-2SI.NRD-Z7D.DG8-3E7

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73590

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **ALDA MARIA BORGES CUNHA** nem contra **o CPF: 263.792.101-30**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:09 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h09min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403607) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 63

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
17 de abril de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentos, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **ALDA MARIA BORGES CUNHA**
Profissão :
Estado Civil : CASADO(A)
Sexo : **FEMININO**
CPF/CGC : **263.792.101-30**
Domicilio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **5471243.78.2014.8.09**
Juizo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 06/03/2014 Valor da Ação : **R$1.559,40**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

12000171898603758624

Observação: **estas Certidão contém 2 duas folhas**

AUTENTICAÇÃO/HASH : [illegible] Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/eos/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
17 de abril de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **ALDA MARIA BORGES CUNHA**

002) Protocolo : **5471562.46.2014.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 06/03/2014 Valor da Ação : **R$1.559,40**

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. **(17/04/2017)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 18/04/2017
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 189860375

Fls. 002

12003171899541919000

AUTENTICAÇÃO/NASH : 8C1408B73B52D55B673ED60CA6CE4B174 Solicitante:8101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/esa/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109613512349**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: ALDA MARIA BORGES CUNHA
Nome da Mãe	: OTONILDA DA SILVA BORGES
Data de Nascimento	: 15/07/1940
CPF	: 26379210130

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613512349**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:26:18
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:26:18
Validação pelo código: 109613512349, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109013582185**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ALDA MARIA BORGES CUNHA
Nome da Mãe	: OTONILDA DA SILVA BORGES
Data de Nascimento	: 15/07/1940
CPF	: 26379210130

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013582185**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:44:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:44:41
Validação pelo código: 109013582185, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109013572131**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ALDA MARIA BORGES CUNHA
Nome da Mãe	: OTONILDA DA SILVA BORGES
Data de Nascimento	: 15/07/1940
CPF	: 26379210130

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013572131**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:44:20
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:44:20
Validação pelo código: 109013572131, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO NEWTON BORGES**

Inscrição: **033406441082** Zona: 133 Seção: 106
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 28/07/1950 Domiciliado desde: 24/03/1994
Filiação: ABADIA ROSA DE BRITO
TITO BORGES DE BRITO

Certidão emitida às 17:27 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RW/N.F9IY.NVFT.NAG4**

Petição (2403609) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 69

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

ANTONIO NEWTON BORGES
CPVQPKQ"PGYVQP"DQTIGU

CPF nº 087.551.751-04

Esta certidão se refere ao periodo de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,86	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801069**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

FEA866AB28

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927275

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: ANTONIO NEWTON BORGES **********
DQWRQLR QHZWRQ ERUJHV **********

inscrito no CPF / CNPJ: 087.551.751-04
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805460

Chave de validação:
9I6.IUA-QD8.9L0-1JR.3JF-UEQ.R5J-VHS
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73591

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás,** que

N A D A C O N S T A

contra **ANTONIO NEWTON BORGES** nem contra **o CPF: 087.551.751-04.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:09 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h09min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403609) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 72

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109713503041**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: ANTÔNIO NEWTON BORGES
Nome da Mãe	: ABADIA ROSA DE BRITO
Data de Nascimento	: 28/07/1950
CPF	: 08755175104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao periodo de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109713503041**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:50:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:50:17
Validação pelo código: 109713503041, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109113552377**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: ANTÔNIO NEWTON BORGES
Nome da Mãe	: ABADIA ROSA DE BRITO
Data de Nascimento	: 28/07/1950
CPF	: 08755175104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109113552377**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:27:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:27:24
Validação pelo código: 109113552377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109113053597**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ANTÔNIO NEWTON BORGES
Nome da Mãe	: ABADIA ROSA DE BRITO
Data de Nascimento	: 28/07/1950
CPF	: 08755175104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109113053597**

Certidão expedida em 19 de abril de 2017, às 17:47:50
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 19 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 19/04/2017 - 17:47:50
Validação pelo código: 109113053597, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109413512160**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ANTÔNIO NEWTON BORGES
Nome da Mãe	: ABADIA ROSA DE BRITO
Data de Nascimento	: 28/07/1950
CPF	: 08755175104

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109413512160**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:45:37
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:45:37
Validação pelo código: 109413512160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DANIEL LAGNI**

Inscrição: **000213321023** Zona: 127 Seção: 343

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 16/02/1953 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA BUTELLI LAGNI

DIFENDI ERNESTO LAGNI

Certidão emitida às 17:34 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **4TOD.XBVT.UTK9.9/NH**

Petição (2403610) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 77

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

MONS DANIEL LAGNI
OQPU"FCPKGN"NCIPK

CPF nº 160.489.701-53

Esta certidão se refere ao periodo de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801067**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

88C83373A3

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927289

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: DANIEL LAGNI **********
GDQLHO ODJQL **********

Inscrito no CPF / CNPJ: 160.489.701-53
em busca efetuada no periodo de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805456

Chave de validação:
9A4.KUO-OYR.WFS-5BM.58W-ALY.VQ8-LYX
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73586

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL LAGNI** nem contra **o CPF: 160.489.701-53**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:08 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h08min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403610) SEI 0125007097/4/2017-28 / pg. 80

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109613593016**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	DANIEL LAGNI
Nome da Mãe	:	MARIA BUTELLI LAGNI
Data de Nascimento	:	16/02/1953
CPF	:	16048970153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613593016**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:47:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:47:42
Validação pelo código: 109613593016, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013522307**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	DANIEL LAGNI
Nome da Mãe	:	MARIA BUTELLI LAGNI
Data de Nascimento	:	16/02/1953
CPF	:	16048970153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013522307**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:25:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:25:06
Validação pelo código: 109013522307, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109013532677**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	DANIEL LAGNI
Nome da Mãe	:	MARIA BUTELLI LAGNI
Data de Nascimento	:	16/02/1952
CPF	:	16048970153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013532677**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:43:16
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:43:16
Validação pelo código: 109013532677, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109613522609**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	DANIEL LAGNI
Nome da Mãe	:	MARIA BUTELLI LAGNI
Data de Nascimento	:	16/02/1952
CPF	:	16048970153

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613522609**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:42:30
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:42:30
Validação pelo código: 109613522609, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DANIEL RODRIGUES BARBOSA**

Inscrição: **020018001023** Zona: 146 Seção: 240

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 08/05/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA

RAUL CHAVES BARBOSA

Certidão emitida às 17:24 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **L3HC.DZ1W.XRFF.9YSE**

Petição (2403611) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 85

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

DANIEL RODRIGUES BARBOSA
FCPKGN"TQFTKIWGU"DCTDQUC

CPF nº 252.657.761-68

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PAG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801070**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

5C61853D95

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927276

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: DANIEL RODRIGUES BARBOSA **********

GDQLHO URGULJXHV EDUERVD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 252.657.761-68
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805457

Chave de validação:
2N4.9TW-RMM.G9E-LBT.26T-34L.IHL-BN5
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73593

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL RODRIGUES BARBOSA** nem contra **o CPF: 252.657.761-68.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h10min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403611) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 88

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109313557433**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: DANIEL RODRIGUES BARBOSA
Nome da Mãe	: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA
Data de Nascimento	: 08/05/1960
CPF	: 25265776168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao periodo de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109313557433**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:53:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:53:52
Validação pelo código: 109313557433, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109813542236**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: DANIEL RODRIGUES BARBOSA
Nome da Mãe	: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA
Data de Nascimento	: 08/05/1960
CPF	: 25265776168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109813542236**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:29:44
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:29:44
Validação pelo código: 109813542236, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109713582116**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: DANIEL RODRIGUES BARBOSA
Nome da Mãe	: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA
Data de Nascimento	: 08/05/1960
CPF	: 25265776168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109713582116**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:47:22
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:47:22
Validação pelo código: 109713582116, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109913572115**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: DANIEL RODRIGUES BARBOSA
Nome da Mãe	: OVIDIA RODRIGUES BARBOSA
Data de Nascimento	: 08/05/1960
CPF	: 25265776168

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109913572115**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:47:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:47:00
Validação pelo código: 109913572115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DARCY CORDEIRO**

Inscrição: **000772581058** Zona: 127 Seção: 325

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 13/11/1931 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: ADELINA DA SILVA CORDEIRO

BENEDITO LUIZ CORDEIRO

Certidão emitida às 17:22 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; consciição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **VQW5.RNM8.19MR.AI81**

Petição (2403614) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 93

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

DARCY CORDEIRO
FCTE["EQTFGKTQ

CPF nº 088.985.961-20

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801076**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

520BC5A289

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927281

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: DARCY CORDEIRO **********

GDUFB FRUGHLUR **********

inscrito no CPF / CNPJ: 088.985.961-20

em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805453

Chave de validação:
2EO.S9G-WR2.V4R-BRF.F3I-OIN.50K-H0Y

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73594

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **DARCY CORDEIRO** nem contra **o CPF: 088.985.961-20**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:10 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h10min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403614) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 06

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109113527465**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: DARCY CORDEIRO
Nome da Mãe	: ADELINA DA SILVA CORDEIRO
Data de Nascimento	: 13/11/1931
CPF	: 08898596120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109113527465**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:55:48
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:55:48
Validação pelo código: 109113527465, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013582266**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: DARCY CORDEIRO
Nome da Mãe	: ADELINA DA SILVA CORDEIRO
Data de Nascimento	: 13/11/1931
CPF	: 08898596120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013582266**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:30:45
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:30:45
Validação pelo código: 109013582266, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109613572190**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: DARCY CORDEIRO
Nome da Mãe	: ADELINA DA SILVA CORDEIRO
Data de Nascimento	: 13/11/1931
CPF	: 08898596120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613572190**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:51:24
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:51:24
Validação pelo código: 109613572190, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109413592109**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: DARCY CORDEIRO
Nome da Mãe	: ADELINA DA SILVA CORDEIRO
Data de Nascimento	: 13/11/1931
CPF	: 08898596120

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109413592109**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:49:48
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:49:48
Validação pelo código: 109413592109, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**

Inscrição: **019955081015** Zona: 146 Seção: 54

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 18/11/1964 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: LUCY RODRIGUES DA SILVA

DOMINGOS AMARO DA SILVA

Certidão emitida às 17:20 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KWØQ.DDH1.TM3J.X3NM**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (2403615) SEI 01250.070074/2017-28 / pg. 101

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
GFWCTFQ"TQFTKIWGU"FC"UKNXC

CPF nº 324.040.001-44

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,86	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801071**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

07571033C3

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927282

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA **********

HGXDUGR URGULJXHV GD VLOYD **********

inscrito no CPF / CNPJ: 324.040.001-44
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funamp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805459

Chave de validação:
N9K.3JE-UTG.W4B-FMS.X99-G83.WCG-4KZ
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73598

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA** nem contra **o CPF: 324.040.001-44**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:11 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h11min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403615) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 104

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

17 de abril de 2017

Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, atendendo a requerimento de parte interessada, verificou no arquivo, livros, fichas e demais papéis do Cartório Distribuidor **nada constar,** em andamento e desde a sua instalação até a presente data, nenhuma distribuição a qualquer dos Cartórios Civeis desta Comarca, de ações ou litígios contra:

NOME **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**
FEVBSEP SPESJHVFT EB TJMWB
GFWCTFQ TQFTKIWGU FC UKNXC
HGXDUGR URGULJXHV GD VLOYD
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CPF / CNPJ / C.I.: **324.040.001-44**
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
PROFISSÃO:
ENDEREÇO: **NESTA CAPITAL**

NADA MAIS Era tudo quanto pôde certificar relativamente ao que foi requerido ao Cartório Distribuidor, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (17/04/2017).

BEL. LUIS SILVA
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 18/04/2017
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 189860456
AUTENTICAÇÃO/HASH : 8D48C9B764426152999270D9EFC448DF Solicitante:6101

Verificar em https://www.tjgo.jus.br/sicad/

10000171898604560624

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Atenção: conferir a sequência alfabética do nome certificado.

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109313502216**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Nome da Mãe	: LUCY RODRIGUES DA SILVA
Data de Nascimento	: 18/11/1964
CPF	: 32404000144

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109313502216**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:32:02
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:32:02
Validação pelo código: 109313502216, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109213572581**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Nome da Mãe	: LUCY RODRIGUES DA SILVA
Data de Nascimento	: 18/11/1964
CPF	: 32404000144

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109213572581**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:52:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:52:40
Validação pelo código: 109213572581, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109213502533**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Nome da Mãe	: LUCY RODRIGUES DA SILVA
Data de Nascimento	: 18/11/1964
CPF	: 32404000144

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109213502533**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:52:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:52:17
Validação pelo código: 109213502533, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ELIANA SIVIERO STEIN**

Inscrição: **000761861090** Zona: 127 Seção: 202

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 31/10/1944 Domiciliada desde: 18/09/1986

Filiação: PALMIRA ELEOTERIO SIVIERO

ANTONIO SIVIERO

Certidão emitida às 17:19 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as aristias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **Q1O8.WBCV.CZVX.FG3Q**

Petição (2403616) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 109

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

ELIANA SIVIERO STEIN
GNKCPC"UKXKGTQ"UVGKP

CPF nº 252.584.601-00

Esta certidão se refere ao periodo de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,86	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801072**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

A441C673D5

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927283

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: ELIANA SIVIERO STEIN **********

HOLDQD VLYLHUR VWHLQ **********

Inscrito no CPF / CNPJ: 252.584.601-00
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805458

Chave de validação:
CYE.GPQ-3UQ.K6O-WGE.S72-Q9P.PC3-AD0
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 2

Nº 73600

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **ELIANA SIVIERO STEIN** nem contra **o CPF: 252.584.601-00**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:11 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h11min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403616) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 112

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

17 de abril de 2017

Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, atendendo a requerimento de parte interessada, verificou no arquivo, livros, fichas e demais papéis do Cartório Distribuidor **nada constar,** em andamento e desde a sua instalação até a presente data, nenhuma distribuição a qualquer dos Cartórios Cíveis desta Comarca, de ações ou litígios contra:

NOME **ELIANA SIVIERO STEIN**
FMJBOB TJWJFSP TUFJO
GNKCPC UKXKGTQ UVGKP
HOLDQD VLYLHUR VWHLQ
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
CPF / CNPJ / C.I.: **252.584.601-00**
ESTADO CIVIL: CASADO(A)
PROFISSÃO:
ENDEREÇO: **NESTA CAPITAL**

NADA MAIS Era tudo quanto pôde certificar relativamente ao que foi requerido ao Cartório Distribuidor, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete **(17/04/2017).**

BEL. LUIS SILVA
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 18/04/2017
Taxa Judiciária recolhida através da
Guia de número: 189860601
AUTENTICAÇÃO/HASH : C1DFEA29C40SACD8446EA502B703C9E8 Solicitante:6101

Verificar em https://www.tjgo.jus.br/alcad/

10000171898608014248

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Atenção: conferir a sequência alfabética do nome certificado.

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013552204**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: ELIANA SIVIERO STEIN
Nome da Mãe	: PALMIRA ELEOTÉRIO SIVIERO
Data de Nascimento	: 31/10/1944
CPF	: 25258460100

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013552204**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:33:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:33:06
Validação pelo código: 109013552204, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109513582523**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ELIANA SIVIERO STEIN
Nome da Mãe	: PALMIRA ELEOTÉRIO SIVIERO
Data de Nascimento	: 31/10/1944
CPF	: 25258460100

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109513582523**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:54:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:54:01
Validação pelo código: 109513582523, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109913562521**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: ELIANA SIVIERO STEIN
Nome da Mãe	: PALMIRA ELEOTÉRIO SIVIERO
Data de Nascimento	: 31/10/1944
CPF	: 25258460100

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109913562521**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:53:42
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:53:42
Validação pelo código: 109913562521, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

PROTESTO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

JOSE ANTONIO LOBO
LQUG"CPVQPKQ"NQDQ

CPF nº 195.542.731-34

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801073**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

D09860B1C8

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927284

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: JOSE ANTONIO LOBO **********

MRVH DQWRQLR ORER **********

Inscrito no CPF / CNPJ: 195.542.731-34

em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805463

Chave de validação:
U5L.EJZ-I3Z.IRH-XKS.XU1-V1C.J8A-JW5

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

Nº 73602

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE ANTONIO LOBO** nem contra **o CPF: 195.542.731-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções civeis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos civeis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:12 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h12min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403618) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 119

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109513542473**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: JOSÉ ANTÔNIO LOBO
Nome da Mãe	: MARINHA MEIRELES LOBO
Data de Nascimento	: 14/06/1958
CPF	: 19554273134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109513542473**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:06:12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:06:12
Validação pelo código: 109513542473, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013572249**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: JOSÉ ANTÔNIO LOBO
Nome da Mãe	: MARINHA MEIRELES LOBO
Data de Nascimento	: 14/06/1958
CPF	: 19554273134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013572249**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:34:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:34:08
Validação pelo código: 109013572249, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109813582558**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: JOSÉ ANTÔNIO LOBO
Nome da Mãe	: MARINHA MEIRELES LOBO
Data de Nascimento	: 14/06/1958
CPF	: 19554273134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109813582558**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:55:40
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:55:40
Validação pelo código: 109813582558, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109913502518**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	: JOSÉ ANTÔNIO LOBO
Nome da Mãe	: MARINHA MEIRELES LOBO
Data de Nascimento	: 14/06/1958
CPF	: 19554273134

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109913502518**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:55:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:55:08
Validação pelo código: 109913502518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOVIANO CARNEIRO FILHO**

Inscrição: **000601961090** Zona: 1 Seção: 6

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 13/10/1945 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: NAIR DE FARIA CARNEIRO

JOVIANO INACIO CARNEIRO

Certidão emitida às 17:15 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **LY8O.2UHX.XUN1.VUBW**

Petição (2403619) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 124

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1° Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

JOVIANO CARNEIRO FILHO
LQXKCPQ"ECTPGKTQ"HKNJQ

CPF nº 002.662.211-49

Esta certidão se refere ao periodo de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,86	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801074**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

409208B533

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927285

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: JOVIANO CARNEIRO FILHO **********

MRYLDQR FDUQHLUR ILOKR **********

inscrito no CPF / CNPJ: 002.662.211-49
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805461

Chave de validação:
XLB.DW0-5G7.PTT-IXP.5FH-UJY.0DU-FJQ
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73605

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOVIANO CARNEIRO FILHO** nem contra **o CPF: 002.662.211-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:12 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h12min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403619) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 127

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
17 de abril de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentos, verificou dos mesmos **CONSTAR**, em ANDAMENTO, CONTRA:

Identificação:

Requerente : **JOVIANO CARNEIRO FILHO**
Profissão :
Estado Civil : CASADO(A)
Sexo : **MASCULINO**
CPF/CGC : **002.662.211-49**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

A(s) seguinte(s) distribuição(ções) e/ou registro(s) de ação(ões), **como segue(m):**

001) Protocolo : **0552945.44.2008.8.09**
Juízo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 28/11/2008 Valor da Ação : **R$1.871,75**

Fls. 001
Cont. às Fls. 002

Observação: **estas Certidão contém 2 duas folhas**

12003171898605537624

AUTENTICAÇÃO/NASE : 7D848B54FB3A1B1761CD334398A1B6CB Solicitante:6101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/esa/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
17 de abril de 2017
Luis Silva
Escrivão

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA,** Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

.....Continuação da Certidão Positiva de: **JOVIANO CARNEIRO FILHO**

002) Protocolo : **5249329.68.2016.8.09**
Juizo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/09/2016 Valor da Ação : **R$23.865,71**

003) Protocolo : **5249662.20.2016.8.09**
Juizo : GOIÂNIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Natureza : EXECUÇÃO FISCAL
Requerente : **MUNICIPIO DE GOIANIA**
Adv. Requerente :
Adv. Requerido :
Data Distribuição : 27/09/2016 Valor da Ação : **R$2.180,80**

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete. **(17/04/2017)**

Cartório Distribuidor Cível
Bel. Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....: R$31,00
Valor da Taxa Judiciária.....: R$13,13
Total.....: R$ 44,13
Data Receita.....: 18/04/2017
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 189860553

Fls. 002

12008171899594448862

AUTENTICAÇÃO/HASH : 14A07B90B8843CA50B03E60E60DA24C0 Solicitante:4101
Verificar em https://www.tjgo.jus.br/exa/

Esta Certidão tem valor Transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109013542297**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	: JOVIANO CARNEIRO FILHO
Nome da Mãe	: NAIR DE FARIA CARNEIRO
Data de Nascimento	: 13/10/1945
CPF	: 00266221149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109013542297**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, ás 14:35:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:35:06
Validação pelo código: 109013542297, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a inexistência de processo(s) em nome de

JOVIANO CARNEIRO FILHO

CPF: 00266221149

Dt. Nascimento:

Nome da Mãe:

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 18 de abril de 2017 às 06:56:21.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SSG (SISTEMAS DE SEGUNDO GRAU) E PROJUDI.

06:56:21 Alessandra Matos Moreira Vencio 5132522

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 18/04/2017 - 06:57:22
Validação pelo código: 109113742465, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça de Goiás

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados computadorizados, verificou-se a existência do(s) seguinte(s) processo(s) em nome de

JOVIANO CARNEIRO FILHO

CPF: 00266221149

Dt. Nascimento:

Nome da Mãe:

Número do Processo	:0440582.51.2007.8.09.0051
Apelante	:LUENE SAUD
Apelado	:JOVIANO CARNEIRO FILHO
Natureza	:Procedimento Comum
Fase	:Recurso
Serventia	:2ª Câmara Cível

NADA MAIS HAVENDO, era o que foi dado certificar. O referido acima é verdade e dou fé.

Estado de Goiás, 18 de abril de 2017 às 07:02:21.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SSG(SISTEMAS DE SEGUNDO GRAU) E PROJUDI.

07:02:21 Alessandra Matos Moreira Vencio 5132622

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 18/04/2017 - 07:02:43
Validação pelo código: 109013712422, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **OLGA IZILDA RONCHI**

Inscrição: **002818701015** Zona: 126 Seção: 50

Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO

Data de Nascimento: 07/02/1958 Domiciliada desde: 23/06/1992

Filiação: OLGA ORLANDI RONCHI

JORDAO RONCHI

Certidão emitida às 17:12 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **IEMQ.RCXD.4E63.QEI+**

Petição (2403620) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 133

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

OLGA IZILDA RONCHI
QNIC"K\KNFC"TQPEJK

CPF nº 336.430.831-49

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ 0,62
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PAG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801075**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

CC3E75D524

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927286

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: OLGA IZILDA RONCHI **********

ROJD LCLOGD URQFKL **********

inscrito no CPF / CNPJ: 336.430.831-49
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Adriana Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805462

Chave de validação:
XLX.XEH-K9A.CSL-XSU.RMZ-MWB.LX9-KXJ
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 1

Nº 73608

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **OLGA IZILDA RONCHI** nem contra **o CPF: 336.430.831-49**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:13 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h13min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403620) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 136

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109113582914**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	: OLGA IZILDA RONCHI
Nome da Mãe	: OLGA ORLANDI RONCHI
Data de Nascimento	: 07/02/1958
CPF	: 33643083149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109113582914**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:10:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:10:19
Validação pelo código: 109113582914, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109513532294**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	OLGA IZILDA RONCHI
Nome da Mãe	:	OLGA ORLANDI RONCHI
Data de Nascimento	:	07/02/1958
CPF	:	33643083149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109513532294**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:36:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal da Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:36:00
Validação pelo código: 109513532294, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109613582884**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	OLGA IZILDA RONCHI
Nome da Mãe	:	OLGA ORLANDI RONCHI
Data de Nascimento	:	07/02/1958
CPF	:	33643083149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109613582884**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 15:00:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 15:00:17
Validação pelo código: 109613582884, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109213522838**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	OLGA IZILDA RONCHI
Nome da Mãe	:	OLGA ORLANDI RONCHI
Data de Nascimento	:	07/02/1958
CPF	:	33643083149

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109213522838**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:59:59
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:59:59
Validação pelo código: 109213522838, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **WASHINGTON CRUZ**

Inscrição: **027235611007** Zona: 1 Seção: 3
Município: 93734 - GOIÂNIA UF: GO
Data de Nascimento: 25/05/1946 Domiciliado desde: 19/07/1989
Filiação: DEJANIRA CRUZ
JOSE DA SILVA MONTEIRO

Certidão emitida às 17:35 de 19/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **4YR2.FUHZ.T+EW.VZ8J**

Petição (2403621) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 141

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DA CAPITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS-COMARCA DE GOIÂNIA
1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia

Rua 9 nº. 1.111, Setor Oeste, Goiânia - GO Cep.: 74.120-010
Telefone: (62) 3224-4209 - E-mail: contato@1protestogoiania.com.br

NAURICAN LUDOVICO LACERDA, Titular do 1º Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA, a requerimento escrito da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os Livros de Registro de Instrumento de Protesto, não encontrou protesto em objeção a:

DOM WASHINGTON CRUZ
FQO"YCUJKPIVQP"ETW

CPF nº 084.795.935-04

Esta certidão se refere ao período de ***12/04/2012*** *a* ***12/04/2017***
O referido é verdade; dou fé.

Goiânia, (GO), 17 de abril de 2017

CERTIDÃO.....R$ 31,00	FESEMPS.....R$ 1,24	FUNPROGE.....R$ 0,62
TAXA JUDICIÁRIA.R$ 13,13	ISS.....R$ 1,55	FUNDEPEG.....R$ **0,62**
FUNDESP.....R$ 3,10	FUNEMP.....R$ 0,93	**TOTAL.....R$ 57,77**
FUNESP.....R$ 2,48	FUNCOMP.....R$ 0,93	
ESTADO.....R$ 1,55	FEPADSAJ.....R$ 0,62	PÁG.EXTRAS.....R$ 0,00

Selo Eletrônico: **01951703281450138801066**
Consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

E80599F6B2

Adriano Robson Vilela
Escrevente Substituto

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NÚMERO DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

927270

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular do 2º Tabelionato de Protesto da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: WASHINGTON CRUZ **********
ZDVKLQJWRQ FUXC **********

inscrito no CPF / CNPJ: 084.795.935-04
em busca efetuada no período de: 17/04/2012 até 17/04/2017 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 17 de abril de 2017

Emolumentos	31,00
Taxa Judiciária	13,13
Fundesp	3,10
Funesp	2,48
Estado	1,55
FunPenal	1,24
Funemp	0,93
Funcomp	0,93
Adv Dativos	0,62
FunProge	0,62
FundePeg	0,62
ISS	1,55
Total	57,77

Tabelião

Simone Canhete Silva Garcia
- ESCREVENTE -
2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia

Selo Eletrônico: 01961604291911138805455

Chave de validação:
G5L.7M9-LXS.VK3-M8Q.KGM-BF5.ON8-5YL
Consulte o SELO ELETRÔNICO em: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

- Esta certidão só refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

MODELO 3

Nº 73578

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Goiás**, que

N A D A C O N S T A

contra **WASHINGTON CRUZ** nem contra **o CPF: 084.795.935-04**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 04/04/2017 às 15:07 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 04/04/2017, 15h07min.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO. Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

Petição (2403621) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 144

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109413503891**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações civeis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente	:	Washington Cruz
Nome da Mãe	:	DJANIRA CRUZ
Data de Nascimento	:	25/05/1946
CPF	:	08479593504

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109413503891**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 11:40:11
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 11:40:11
Validação pelo código: 109413503891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109413562319**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente	:	Washington Cruz
Nome da Mãe	:	DJANIRA CRUZ
Data de Nascimento	:	25/05/1946
CPF	:	08479593504

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) somente positivam ações penais e execuções penais;
e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109413562319**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:23:58
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:23:58
Validação pelo código: 109413562319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal
de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

Nº : **109813572611**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	Washington Cruz
Nome da Mãe	:	DJANIRA CRUZ
Data de Nascimento	:	25/05/1946
CPF	:	08479593504

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109813572611**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:40:41
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:40:41
Validação pelo código: 109813572611, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

tribunal de justiça

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **109513502666**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente	:	Washington Cruz
Nome da Mãe	:	DJANIRA CRUZ
Data de Nascimento	:	25/05/1946
CPF	:	08479593504

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica;
d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109513502666**

Certidão expedida em 4 de abril de 2017, às 14:39:31
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 4 de abril de 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 04/04/2017 - 14:39:31
Validação pelo código: 109513502666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA

"SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA."

Declaramos para os devidos fins de direito que a empresa **SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA,** com nome fantasia, **"PUC TV GOIÁS''** com sede no Município Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 226, S/N, Qd. 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-130, não possui parcela superior a 30% de seu capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos do inciso primeiro do Art. Quinto da Lei n° 12.485, de 12 de setembro de 2011.

SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Dom Washington Cruz

(Representante)

Reinaldo Francisco de Miranda
Contador
CRC-GO - 014477/O-7
C.P.F. 532.247.101-44

1171-1

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24 / 10 / 2003
PÁGINA 68 seção 3
CARIMBO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E AO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 02.388.774/0001-67, representada por seu Procurador, Francisco de Assis Gomes, RG 173.713 – SSP/GO, CPF 026.665.371/53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 28 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 403, de 30 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 200, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 132/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12%(doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação.

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R$932.881,00(novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caranari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Karababá de Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caranari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PANPEANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 16 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍDIA ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO MUNDIAL FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA CIDADE DAS BRISAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AÇÃO DE CASTILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tocantins, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPINOPOLENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

1171-1 (JUR)

02.388.774/0001-67

FM { Rondonópolis/MT
Cuiabá/MT
Goiânia/GO
Vila Velha/ES

Rua 109, nº 122 - sala 02 - Setor Sul - Goiânia/GO - CEP: 74.085-090

TV em Goiânia/GO

Anexo - Atos de Outorga (3403703) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 156

ISSN 1415-1537

BID, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento da execução de projetos de saneamento básico no Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do BID;

II - valor: US$ 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001;

III - liberação: exercícios de 2001 e 2002;

IV - garantia: cotas do FPE e garantia solidária e integral do Tesouro Nacional;

V - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0,8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

VI - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC - BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

VII - índice de atualização: dólar norte-americano;

VIII - prazos: amortização do principal em duzentas e dez parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

IX - vencimento: 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 15, DE 2001

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 5,123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor pretendido: US$ 5.123,213.28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001;

II - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0.8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

III - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC-BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

IV - índice de atualização: dólar norte-americano;

V - garantia: República Federativa do Brasil e cotas do FPE;

VI - prazos: amortização do principal em duzentas e uma parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

VII - vencimento: novembro de 2019;

VIII - finalidade: execução de projetos de infra-estrutura em abastecimento d'água e esgotamento sanitário no Município de Sirinhaém (PE), no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE;

IX - liberação: exercício de 2001 a 2003.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 78/2001)

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.150-42, DE 24 DE AGOSTO DE 2001
(Publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 - Seção 1)

Na página 20, 2ª coluna, republica-se a tabela "b" do Anexo XVIII, por ter sido publicada em desacordo com o original.

b) Cargos de Nível Médio

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R $)
Técnicos-Administrativos das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação	ESPECIAL	III	387,68
		II	371,53
		I	356,01
	C	VI	341,16
		V	326,95
		IV	313,36
		III	300,34
		II	287,84
		I	275,92
	B	VI	264,47
		V	253,55
		IV	243,08
	A	III	233,04
		II	223,44
		I	214,25
		V	205,47
		IV	201,01
		III	198,40
		II	196,40
		I	194,40

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Grupo Integração de Comunicações Ltda., na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000222/98 e Concorrência nº 003/98-SSR/MC);

II - Rádio Seivagem FM Ltda., na cidade do Gama, Distrito Federal (Processo nº 53000.001389/98 e Concorrência nº 006/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000089/98 e Concorrência nº 132/97-SSR/, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes personalidades romenas:

no grau de Grã-Cruz:
Senhor Mircea Ciumara
Senhor Stelian Oancea;
Senhor Sorin Potâne;

no grau de Grande Oficial:
Senhor Radu F. Alexandru;

Anexo - Atos de Outorga (3403703) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 157

Publicado no D.O.U.
de 26 / 03 / 20 13
Seção 01 página 54
Raul Sérgio

PORTARIA Nº 366 , DE 7 DE MARÇO DE 201 .

O **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA,** no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041261/2008, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GOIÂNIA, estado de Goiás, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

1217-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2011-GO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 02.388.774/0001-67				50011319607
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323682286	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	16S394600	49W203700

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA BELA VISTA QUADRA 59 LOTE 6 S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETRÓPOLIS	GOIANIA	GO

FREQÜÊNCIA :	530 a 536 MHz	Número Processo :	53500015746 2007
CANAL :	24-	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYA586		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	UCG TV		
COTA BASE DA TORRE :	863.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA BELA VISTA QUADRA 59 LOTE 6 S/N JARDIM PETRÓPOLIS	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Goiânia	UF :	GO
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :	RUA 260 QUADRA 72 A LOTE 6 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO S/N -	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Goiânia	UF :	GO
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	MODELO :	NH7200V
CÓDIGO :	0290052545	POTÊNCIA :	18,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	MODELO :	TFU-8DSB-A
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	6.67 dBd
DESCRIÇÃO :	SISTEMA IRRADIANTE COM 08 SLOTS		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	120 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	109.4 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m

IMPRESSA EM 28/04/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
02.388.774/0001-67	25/02/2011	24/10/2018

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

ANATEL

BOM DIA
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
38	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	CE	Sobral	RTVD	1		
22	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	GTVD	2	G	
24-	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	TV	3	M	
252	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	FM	3	M	
252	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Goiânia	FM	3	K	
38	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Porangatu	RTVD	1		
42	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	São Simão	RTVD	1		
1320 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	GO	Uruaçu	OM	3	M	
46	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	MA	Imperatriz	RTVD	1		
35	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	MS	Campo Grande	RTVD	1		
640 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Belém	OM	1		
14	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Belém	RTVD	1		
1450 kHz	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Castanhal	OM	3	M	
271	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Castanhal	FM	1		
274	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Rurópolis	FM	3	M	
226	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	PA	Santarém	FM	3	M	
27	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	RN	Natal	RTVD	1		
46	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	TO	Palmas	RTVD	1		

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 09:53:23

Registro 1 **até** 18 **de** 18 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50411181165
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/10/2003	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO
Latitude: -16.66444	**Longitude:** -49.34528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 22	**Frequência:** 521 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30223	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (3403709) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 161

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000412612008	366	Portaria	MC	07/03/2013	26/03/2013	Consignação de TVD	JURÍDICO

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (3403709) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 162

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	11	Decreto	PR	28/08/2001	29/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
536700000891998	403	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412612008	8437	Ato	ORLE	27/12/2013	31/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo - SRD, SIACCO e MOSAICO (3403709) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 163

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	22/02/2005	22/02/2020
FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO	Goiânia	01/01/2003	01/01/2018
FUNDACAO MINISTERIO COMUNIDADE CRISTA	Goiânia	03/10/2003	03/10/2018
FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE	Goiânia	22/05/2006	22/05/2021
REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Goiânia	11/07/1991	11/07/2006
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	24/10/2003	24/10/2018
TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	Goiânia	12/03/1996	12/03/2011
TELEVISAO GOYA LTDA	Goiânia	30/07/2006	30/07/2021
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia	15/03/2000	15/03/2015

Usuário: - **Data: 26/09/2018** **Hora: 09:48:57**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:38:50

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:43 do dia 26/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 25104724000106

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:40:06

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:41:46

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:42:27

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:42:50

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:43:23

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: WASHINGTON CRUZ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:44:13

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 084.795.935-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 26/09/2018 **Hora:** 15:45:26

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **25.104.724/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:40:17 do dia 26/09/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.070974/2017-28		
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (02.388.774/0001-67)	**Entidade cessionária**: SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (25.104.724/0001-06)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Goiânia	**UF: GO**
Validade da Outorga: vincenda	**Período: 2018-2033**	**Nº do Processo de renovação de outorga**

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Licença de funcionamento;	OK	10 SEI 3403703
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3403709
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	SEI 2403587
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	Federal SEI 2403590 Estadual SEI 2403589 Municipal
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 2403592
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SEI 2403590, SEI 2403588

Checklist (3403713) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 179

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 2403586

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social 1/9 SEI 2403594
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403604
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403597
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 2403599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal SEI 2403603 Estadual Municipal SEI 2403602
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI 2403601, SEI 2403603
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 2403598

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Dom Washington Cruz	OK	1 SEI 2403606
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	

Checklist (3403713) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 180

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 21700/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.070974/2017-28
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e o Decreto Legislativo nº 9.138, de 22 de Agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3403713), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CEDENTE:

a) Requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em conjunto pelos representantes legais da Cedente (Sistema Lageado de Comunicação Ltda.) e da Cessionária (SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.);

OBS: a cópia do requerimento em questão será encaminhada via ofício à Entidade interessada. No entanto, em caso de não recebimento, o mesmo poderá ser extraído do seguinte endereço eletrônico:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/desburocratizacao.html

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade;

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda estadual;

RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:

a) Declaração, firmada em conjunto pelos dirigentes da Entidade (SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.) e da Pessoa Jurídica sócia (Sociedade Goiana de Cultura), de que:

a.1) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.2) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

b) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que demonstre a composição diretiva da Sociedade;

RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA:

a) Declaração, firmada em conjunto pelos dirigentes da Entidade (SICATEL – Sistema Católico de

Telecomunicações Ltda.) e da Pessoa Jurídica sócia (Arquidiocese de Goiânia), de que:

a.1) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.2) Nenhum dos diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

b) Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão de registro correspondente em que demonstre a composição diretiva da Arquidiocese;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 03/10/2018, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 03/10/2018, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3404092** e o código CRC **203C5138**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 38437/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Av. Segunda Avenida, s/nº, Quadra 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03
74.935-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21.700/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 03/10/2018, às 18:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3404587** e o código CRC **29B64203**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 38437/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.070974/2017-28 - Nº SEI: 3404587

Data de Envio:
04/10/2018 10:41:55

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.070974/2017-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3404587.html
Nota_Tecnica_3404092.html

Todos | Download Plano Básico | Download Estações | Download Documento Histórico

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Especifico	Carater	Status	Entidade	CNPJ	ID do Canal
						(Todos)									02388774000167	
Visualizar em PDF	50411181165	GO	Goiânia	22	521	Comercial		A	247	GTVD		P	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação (APL))	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbab99df38c
Visualizar em PDF	50011152990	GO	Goiânia	252	98.3	Comercial		A1	230	FM		P	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac1990ebe
Visualizar em PDF	50401711960	PA	Rurópolis	274	102.7	Comercial		C	230	FM		P	FM-C7 (Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac2bb4e61
Visualizar em PDF	50409300896	PA	Santarém	226	93.1	Comercial		A4	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac2bd01c8
Visualizar em PDF	50414568443	PA	Castanhal	271	102.1	Comercial		C	230	FM		P	FM-C4 (Canal Licenciado)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac5403d3f
Visualizar em PDF	50406218765	GO	Uruaçu		1320	Comercial		C	205	OM		P	AM-C4 (Canal Licenciado)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac609b188
Visualizar em PDF	50405447906	PA	Belém		640	Comercial		B	205	OM		P	AM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac67690b8
Visualizar em PDF	50405447400	PA	Castanhal		1450	Comercial		C	205	OM		P	AM-C4 (Canal Licenciado)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	57dbac679c8aa
Visualizar em PDF	50416446167	GO	Porangatu	38	617	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5ad9d61cdfeba
Visualizar em PDF	50416496342	GO	São Simão	42	641	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5ae74b10c9b86
Visualizar em PDF	50416541666	PA	Belém	14	473	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5af44d0b48e9f
Visualizar em PDF	50416654274	RN	Natal	27	551	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b1824c752a40
Visualizar em PDF	50416858783	CE	Sobral	38	617	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b5b36307f2a3
Visualizar em PDF	50416879519	MA	Imperatriz	46	665	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b60bed1a0dd0
Visualizar em PDF	50417034776	MS	Campo Grande	35	599	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b8ee8b743dbe
Visualizar em PDF	50417036477	TO	Palmas	46	665	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5b8eeef22e374
Visualizar em PDF	50417292805	PA	Marabá	39	623	Comercial		C	801	RTVD		S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02388774000167	5bd73476e97ce



Mosaico

Spectrum-E by ATDI

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50411181165
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/10/2003	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: Condomínio Cidade Empresarial Avenida Rio Verde,	**Complemento:** Qd. 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03, Térreo	
Bairro: Cidade Vera Cruz	**Numero:** s/n	
Município: Aparecida de Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74935900

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida T 12	**Complemento:** - Ed. Connect Park - Sala 1.513	
Bairro: Setor Bueno	**Numero:** 35	
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74223080

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO
Latitude: -16.66444	**Longitude:** -49.34528

Parâmetros Técnicos			
Canal: 22	**Frequência:** 521 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30223	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 1	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo - SIACCO e MOSAICO (4270406) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 188

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000412612008	366	Portaria	MC	07/03/2013	26/03/2013	Consignação de TVD	JURÍDICO

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo - SIACCO e MOSAICO (4270406) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 189

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	11	Decreto	PR	28/08/2001	29/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
536700000891998	403	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412612008	8437	Ato	ORLE	27/12/2013	31/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo - SIACCO e MOSAICO (4270406) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 190

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.388.774/0001-67

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:34:32

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 375.137.021-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI LEDRA	375.137.021-87	METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	ES	Vila Velha
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Santarém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVA)	0	--	--	OM	Regional	PA	Castanhal
		METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data: 03/06/2019** **Hora: 15:34:48**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 464.074.561-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO	464.074.561-34	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Castanhal
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	PA	Belém
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Uruaçu
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Castanhal
		METROPOLE FM LTDA	09.170.693/0001-35	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vila Velha
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Rurópolis
		SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	Sócio	23250	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santarém

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:36:08



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:37:27



BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:38:23

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:38:56

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:40:15

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda
Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:40:40

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:41:11

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: WASHINGTON CRUZ

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:41:46

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 084.795.935-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 03/06/2019 **Hora:** 15:42:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:35 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **25.104.724/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 15:44:03 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias - COACT

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.070974/2017-28		
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (02.388.774/0001-67)	**Entidade cessionária**: SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (25.104.724/0001-06)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Goiânia	**UF: GO**
Validade da Outorga: vincenda	**Período: 2018-2033**	**Nº do Processo de renovação de outorga**

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI 3649991
b) Licença de funcionamento;	OK	10 SEI 3403703
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3403709
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	

	1. RELATIVOS À CEDENTE		
	1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	SEI 2403587
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal SEI 2403590
			Estadual SEI 2403589
			Municipal SEI 3650001
	1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 2403592
	1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	SEI 2403590, SEI 2403588

Checklist (4270415) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 208

	1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 2403586

	2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Contrato Social 1/9 SEI 2403594
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403604
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 3650022; SEI 3650023
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403597
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 2403599
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal SEI 2403603 Estadual SEI 3650034 Municipal SEI 2403602
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SEI 2403601, SEI 2403603
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 2403598

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Dom Washington Cruz	OK	1 SEI 2403606
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	

Checklist (4270415) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 209

a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71)	PENDENTE	
	Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	PENDENTE	

OBS: Relação dos Associados da Sociedade Goiana de Cultura – SGC (evento SEI nº 2403605);
Escritura Pública de Declaração (evento SEI nº 2403594, 10/12);
Novo Estatuto Consolidado da Sociedade Goiana de Cultura- SGC (evento SEI nº 2403594, 13/29).

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 8545/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.070974/2017-28
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Pasta se deu nos termos da Nota Técnica nº 21700/2018/SEI-MCTIC (evento Sei nº 3404092) que concluiu pelo envio do Ofício nº 38437/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos nºs 01250.071870/2018-11 e 01250.004483/2019-51, a Interessada atendeu parcialmente a exigências formuladas. Isto pois, restaram pendentes documentos relativos as sócias pessoas jurídicas da SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.

3. Assim, considerando imprescindível a apresentação dos documentos para o curso do processo, e conforme demonstrado na "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 4270415), a Interessada deverá apresentar o seguinte:

> RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:
>
> a) Documento hábil que demonstre a atual composição diretiva da Sociedade Goiana de Cultura - SGC;
>
> b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.*) e da Pessoa Jurídica sócia (Sociedade Goiana de Cultura - SGC), de que:
>
> > *b.1)* No mínimo, setenta por cento do capital social da total e votante da Sociedade Goiana de Cultura - SGC pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
> >
> > b.*2*) Nenhum dos membros da Sociedade Goiana de Cultura - SGC participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
> >
> > b.*3*) Nenhum dos membros da Sociedade Goiana de Cultura - SGC foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei

Complementar nº 64, de 1990.

RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA:

a) Documento hábil que demonstre a atual composição diretiva da Arquidiocese de Goiânia;

b) Estatuto (ou documento equivalente) de Constituição da Arquidiocese de Goiânia;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicações Ltda.*) e da Pessoa Jurídica sócia (Arquidiocese de Goiânia), de que:

c.*1*) Nenhum dos membros da Arquidiocese de Goiânia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

c.*2*) Nenhum dos membros da Arquidiocese de Goiânia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/06/2019, às 07:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Chefe de Serviço**, em 11/06/2019, às 08:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/06/2019, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4270421** e o código CRC **89AF0D6F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 18899/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Av. Segunda Avenida, s/nº, Quadra 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03
74.935-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8545/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 11/06/2019, às 07:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 11/06/2019, às 09:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4271040** e o código CRC **BC127F5F**.

Data de Envio:
11/06/2019 17:54:02

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
promove.francisco@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.070974/2017-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4271040.html
Nota_Tecnica_4270421.html

À Ilustríssima Senhora
Luciana Maria Monteiro de Lima
M.D. Coordenadora-Geral de Pós-Outorga do MCTIC.
Brasília – DF

Referência: OFÍCIO Nº 18.899/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Processo n° 01250.070974/2017-28
Nota Técnica n.º 8545/2019/SEI-MCTIC

Assunto: Resposta ao Ofício em referência.

O **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ 02.388.774/0001-67, com sede na Avenida Segunda Avenida, S/N - Quadra 1B, Lote 59, Edifício Marfim, Sala 03, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP 74935-900, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Goiânia**, Estado de Goiás, no canal 22, através da Portaria nº. 366, de 07 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 26/03/2013, por sua representante legal abaixo assinada, vem anexar ao processo as documentações que demonstram a atual composição diretiva da Sociedade Goiana de Cultura – SGC e da Arquidiocese de Goiânia, bem como as declaração, firmadas em conjunto, pelos dirigentes das entidade, em atendimento às exigências formuladas na Nota Técnica n.º 8545/2019/SEI-MCTIC.

Aparecida de Goiânia/GO, 03 de julho de 2019.

Luci Ledra
CPF n° 375.137.021-87
Representante Legal

Anexo Resposta da Entidade 01250036812019-21 (SEI 01250053681/2019-21) pg. 01250.070974/2017-28 / pg. 217

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ESTATUTO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1° - A Sociedade Goiana de Cultura - SGC - é uma Associação Civil de direito privado, subordinada aos dispositivos pertinentes das leis civis e canônicas, constituída pela Arquidiocese de Goiânia em 25 de outubro de 1958, por tempo indeterminado, com sede à Primeira Avenida, n.° 656, Setor Universitário, CEP 74605-020, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ/MF N° 01.587.609/0001-71.

CAPITULO II
DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 2° - A SGC é uma instituição de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, de caráter confessional, caracterizada, fundamentalmente e de acordo com as exigências da legislação pertinente, por:

a) dedicar-se à cultura, à educação, à saúde, à comunicação social, ao esporte como oportunidade de formação humana e inclusão, ao bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável do meio ambiente, por meio da criação e manutenção de instituições educacionais, hospitais, laboratórios, clínicas, emissoras de rádio, televisão, jornais e outros;

b) ter finalidade não econômica e não distribuir resultados, dividendos, bonificações e participações de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) ter patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores, associados, dirigentes e administradores e não deferir a nenhum destes participação, uso ou gozo do patrimônio da instituição;

d) não remunerar seus associados, direta ou indiretamente, e nem deles exigir caução, pelo exercício das funções previstas neste Estatuto;

e) aplicar, integralmente, os seus recursos no País, na manutenção dos objetivos institucionais;

f) aplicar o patrimônio e os excedentes financeiros em cultura, educação, saúde e comunicação social, bem-estar social e outras áreas correlatas às suas finalidades institucionais;

g) não responderem seus associados, nem pessoal, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais decorrentes das atividades desenvolvidas pela SGC.

21/02/19 Prot.: 1260444

Anexo Resposta da Entidade (2590037) SEI 01245.053681/2019-21 / pg. 218

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

h) Em caso de dissolução ou extinção da SGC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

Art. 3° - Todo o esforço da SGC, na área da cultura, da educação, da saúde, da comunicação social, do esporte como oportunidade de formação humana e inclusão, do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do meio ambiente, dentre outras, tem como finalidades básicas:

a) fazer presente na história e na cultura o Evangelho de Jesus Cristo, na forma como é anunciado pela Igreja, nos documentos de seu Magistério aplicáveis aos seus diversos campos de atuação, com destaque para a Constituição Apostólica *Ex Corde Eclesiae* e o Decreto Conciliar *Inter Mirifica*, bem como às orientações contidas nos documentos que orientam a pastoral arquidiocesana, desenvolvendo o saber humano herdado como processo pedagógico-social de serviço à verdade, em vista do bem-estar da comunidade e da conservação da natureza;

b) colaborar com a promoção da dignidade da pessoa humana e os direitos dela decorrentes, defendendo a vida humana desde a concepção em permanente atenção às orientações emanadas dos organismos eclesiais, de modo especial ao magistério da Igreja contido na Carta Apostólica *Doloris Salvifici* e demais documentos eclesiais correlates;

c) participar do processo de transformação da sociedade, ajudando a formar a consciência crítica e a responsabilidade social da pessoa humana, enquanto agente de seu crescimento e do desenvolvimento da comunidade da qual faz parte;

d) ajudar a construir uma sociedade em que o saber, a convivência e os esforços humanos sejam envolvidos, iluminados e motivados por valores morais e espirituais que apontem sentido e finalidade dignificantes para o mundo, para a sociedade e para a própria pessoa humana;

e) valorizar e assumir toda o trabalho como construtor da dignidade humana e fundamento seguro da sociedade justa, fraterna e libertadora;

f) empreender e apoiar os esforços de conscientização, mobilização e organização das camadas populares, como forma eficiente de participar de seu desenvolvimento educacional, cultural e social, assim como da elaboração e realização de um projeto histórico libertador;

g) aprofundar, difundir e transformar em práticas sócio pedagógicas e político-culturais os ensinamentos da Igreja sobre a educação, especialmente os contidos na Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae;*

h) formar profissionais competentes, lideranças efetivas, agentes comprometidos com as finalidades da SGC e com a prática da justiça social.

21/02/19 Prot.: 1260444

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade (2590037) SEI 01245.053681/2019-21 / pg. 219

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SEÇÃO III
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4° - A SGC tem por finalidade criar, manter e dirigir instituições que promovam ações no âmbito da assistência social, da educação, da cultura, do ensino, da saúde, da pesquisa, do meio ambiente, do esporte como oportunidade de formação humana e inclusão, da comunicação social, aqui compreendidas as emissoras de rádio e televisão e jornais, desenvolvendo suas atividades em qualquer parte do país, respeitada a legislação pertinente, visando sempre a promoção humana e o desenvolvimento social do país.

Parágrafo Único - A SGC executa serviços de radiofusão sonora e de sons e imagens, seus serviços ancilares, auxiliares, afins e correlates, bem como explora a concessão, permissão ou autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas.

Art. 5° - A SGC pode fundar novas instituições, encerrar as atividades de instituições existentes, alterar-lhes os nomes e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Art. 6° - A SGC presta serviços, inclusive gratuitos, de forma permanente e sem discriminação de destinatários.

Art. 7° - A SGC, mediante convênio ou instrumento próprio escrito, pode colaborar na criação, manutenção e funcionamento de instituições cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8° - A SGC pode editar livros, revistas, jornais, apostilas, material audiovisual e de tecnologia de informação com fins pedagógicos e/ou de comunicação.

Art. 9° - A SGC pode comercializar, direta ou indiretamente, quaisquer produtos vinculados às suas finalidades institucionais, podendo emitir os documentos fiscais comprobatórios transações comerciais, sendo que o resultado auferido é aplicado integralmente em seus objetivos institucionais.

Art. 10 - A SGC gere, com competência, seu patrimônio, disponibilizando-o adequadamente com as entidades que institui ou mantêm, como instrumento específico e necessário para transformar em realidade suas finalidades institucionais definidas neste Estatuto.

Art. 11 - A SGC assegura, também nos aspectos jurídicos e contábeis, a natureza filantrópica das Instituições por ela mantidas.

CAPÍTULO III
DO CORPO SOCIAL

21/02/19 Prot.: 1260444

Anexo Resposta da Entidade (2590037) SEI 01245.003681/2019-21 / pg. 220

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 12 - O corpo social é formado por Associados Efetivos, Associados Colaboradores e Associados Beneméritos, de acordo com as atribuições, prerrogativas e restrições previstas nesse Estatuto.

SEÇÃO I
DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 13 - São Associados Efetivos:

a) o Arcebispo de Goiânia;

b) um Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia;

c) nove (9) Associados integrantes das Instituições Mantidas, da Arquidiocese de Goiânia ou da sociedade goiana.

Parágrafo Único - O Arcebispo e um Vigário Geral por ele escolhido, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da SGC, são Associados natos, enquanto os demais são escolhidos pelo Presidente para um período de três (3) anos, vedado o exercício contínuo além de dois (2) períodos consecutivos.

SUB SEÇÃO I
DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 14 - Os Associados Efetivos se comprometem a:

a) aceitar e cumprir o Estatuto da SGC;

b) colaborar no cumprimento de seus objetivos institucionais;

c) manter relacionamento adequado e ético com as autoridades Federais, Estaduais e Municipais, especialmente com as instâncias próprias das respectivas áreas de atuação das instituições mantidas a ela pertencentes, visando a promoção das finalidades destas;

d) atender às convocações para as Assembleias Gerais ou reuniões;

e) subsidiar, quando solicitados, os trabalhos desenvolvidos pela instituição;

f) prestigiar a instituição por todos os meios ao seu alcance, propagando sua natureza e seus princípios.

S.S. 21/02/19 Prot.: 1260444

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto nesse Artigo constitui falta grave, sendo que, nesse caso, poderá ocorrer substituição por proposta do Presidente ou a pedido da Assembleia Geral.

Art. 15 - São direitos dos Associados Efetivos:

a) participar das reuniões, estudos ou quaisquer atividades promovidas pela SGC;

b) votar e ser votado para compor Conselhos ou Comissões na Assembleia Geral;

c) desligar-se da SGC a qualquer tempo;

d) apresentar proposições e pedidos que julgarem necessários ou convenientes à consecução dos objetivos sociais da SGC.

Anexo Resposta da Entidade (2590037) SEI 01245.053681/2019-21 / pg. 75
Petição 01245003768/2019-21 (1260444) 0974/2017-28 / pg. 221

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 16 - Os Associados Efetivos não adquirem, por nenhum título, direito algum sobre os bens da SGC, nada podendo exigir quando dela se retirarem.

SEÇÃO II
DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 17 - São Associados Colaboradores os membros abaixo qualificados, devendo os mesmos ter assegurada a presença efetiva na SGC e nas suas Instituições:

a) Os Bispos do Regional Centro-Oeste da CNBB em comunhão com a Sé Apostólica;

b) os Vigários Gerais e os Vigários Episcopais da Arquidiocese de Goiânia;

c) os representantes do laicato da Arquidiocese de Goiânia, escolhidos a critério do Presidente;

d) os representantes da entidade que congrega os religiosos e religiosas, escolhidos a critério do Presidente.

SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18 - O Conselho Consultivo é órgão de tomada de conhecimento, de formulação de diagnósticos e de debate de problemas, cujas soluções devem ser encaminhadas, na forma de sugestões, ao Presidente da SGC que o convocará e o presidirá, em momentos especiais da vida da SGC.

Art. 19 - Os Associados Colaboradores formam o Conselho Consultivo da Instituição, podendo o Presidente indicar outros componentes que nele atuarão de acordo com o teor da matéria em análise.

Art. 20 - Cabe aos Associados Colaboradores, através do Conselho Consultivo, subsidiar as instituições mantidas, prestando informações sobre a realidade eclesial e as necessidades às quais a SGC deve se atentar, em vista da formação adequada dos profissionais, agentes e lideranças sociais e eclesiais.

21/02/19 Prot.: 1260444

SEÇÃO III
DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 21 - São Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, às quais, ouvida a Assembleia Geral, o Presidente conferir esse título em virtude de relevantes serviços prestados à SGC, a suas instituições mantidas ou à sociedade.

Art. 22 - O exercício das funções previstas neste Estatuto constitui serviço relevante à sociedade e à SGC.

Anexo Resposta da Entidade (2590037) SEI 0124010.003681/2019-21 / pg. 222

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SGC

Art. 23 - A Administração da SGC é constituída dos seguintes órgãos:

a) Presidência;

b) Assembleia Geral.

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 - A Presidência da SGC é composta pelo:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 25 - O Presidente da SGC é o Arcebispo Metropolitano de Goiânia, que tem as seguintes atribuições, além das que forem admitidas pelo direito e conferidas por outros dispositivos deste Estatuto ou pela Assembleia Geral:

a) dirigir a SGC, segundo os dispositivos das leis civis e canônicas e deste Estatuto;

b) convocar e presidir a Assembleia Geral, com poder de decidir nas situações de empate;

c) supervisionar a administração superior das instituições da SGC;

d) presidir as reuniões das instituições mantidas, a que comparecer;

e) homologar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC;

f) representar a SGC e suas instituições mantidas, em juízo e fora dele, por si ou por delegado seu;

g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

h) definir os documentos que asseguram a orientação, a supervisão e a manutenção das atividades das suas instituições mantidas;

i) aplicar os dispositivos que regem as relações entre a SGC e suas instituições;

j) propor à Assembleia Geral o orçamento da SGC necessário para a manutenção de suas finalidades e objetivos institucionais;

k) escolher, nomear e dar posse ao Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores da PUC Goiás, os dirigentes das demais instituições mantidas, bem como receber dos mesmos o compromisso de fidelidade eclesial e institucional;

l) aprovar em última instância os planos de ação das instituições mantidas, e suas propostas orçamentárias, acompanhando sua execução, por intermédio de

SSS 21/02/19 Prot.: 1260444

Anexo Resposta da Entidade (2590037) SEI 0124010.003681/2019-21 / pg. 223

relatórios da própria administração, enviados ao Presidente da SGC pelos dirigentes das instituições mantidas pela SGC;

m) deliberar sobre as propostas para a alienação de bens, aceitação de legados e doações;

n) deliberar sobre a assumência de encargos financeiros que onerem, direta ou indiretamente, o patrimônio confiado às mesmas;

o) decidir sobre a criação, incorporação e extinção de instituições mantidas de educação, cultura, bem-estar social, saúde e comunicação;

p) decidir sobre o afastamento e destituição de membros da Administração Superior das instituições mantidas, no caso de infidelidade e discordância de procedimentos e objetivos da SGC;

q) vetar as decisões de órgão colegiado ou singular das instituições mantidas sobre matéria institucional que contrariem este Estatuto, o Estatuto e/ou o Regimento Geral das instituições mantidas, as normas da Doutrina Cristã, as orientações publicadas pela Santa Sé, pela Congregação da Educação Católica, o Código de Direito Canônico, as diretrizes da Igreja para as instituições educacionais, emanadas pela CNBB, bem como as Diretrizes Pastorais da Arquidiocese de Goiânia;

r) aprovar as políticas de salário e preços de bens e serviços prestados pelas instituições mantidas;

s) homologar, inclusive exercendo poder de veto, os Estatutos e Regimentos das instituições mantidas;

t) deliberar sobre a extinção ou cessação das atividades das instituições mantidas;

u) supervisionar as atividades beneficentes de assistência social, de concessão de bolsas de estudo, incentivos e benefícios a serem concedidos pelas instituições mantidas, bem como o controle contábil das mesmas.

Art. 26 - Em caso de vacância da sede arquiepiscopal, o substituto canônico do Arcebispo exerce a função de Presidente da SGC.

S.S: 21/02/19 Prot.: 1260444

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27 - O Vice-Presidente colabora com o Presidente, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas, sendo seu substituto nas suas ausências e impedimentos.

SUBSEÇÃO III
DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 28 - A Secretaria Geral, provida por pessoa da confiança do Presidente, que o nomeia, é órgão de assessoria das atividades administrativas do Gabinete da Presidência, dos órgãos da SGC e das instituições mantidas.

Anexo Resposta da Entidade 01259003768120198211 (5124010336681/2019-21250078974/2017-28 / pg. 224

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 29 – O Secretário Geral está imediatamente subordinado ao Presidente, cabendo-lhe, além de outras atividades previstas em Atos Normativos Internos:

a) assessorar o Presidente da SGC e os dirigentes das instituições mantidas no desempenho de suas funções estatutárias;

b) administrar, de comum acordo com o Presidente, os recursos humanos, financeiros e materiais da Secretaria Geral da SGC;

c) dar apoio efetivo à Assembleia Geral e ao Conselho Consultivo no cumprimento de suas respectivas atribuições;

d) colaborar com a Coordenação das Pastorais das instituições mantidas e com a Pastoral da Arquidiocese da Goiânia;

e) atuar junto às pessoas e instâncias da SGC, das suas instituições mantidas e da sociedade maior no desempenho de suas atribuições.

§ 1° - O Secretário Geral da SGC deve prestar perante o Presidente da SGC o compromisso de fidelidade eclesial e institucional.

§ 2° - O mandato do Secretário Geral da SGC será de 4 (quatro) anos.

§ 3° - O Secretário Geral da SGC é demissível ad nutum, pelo Presidente.

§ 4° - A critério do Presidente, poderá ser constituída uma Secretaria Executiva, com organização interna a ser definida no Regimento da SGC.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, composta pelos Associados Efetivos, é o órgão superior de deliberação da SGC e se reúne:

a) ordinariamente, uma vez por ano, em data marcada pelo Presidente;

b) extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por um quinto dos Associados Efetivos e

c) em sessões plenárias, por convocação do Presidente, segundo critérios estabelecidos no Regimento Geral.

§ 1° - O Reitor da PUC Goiás e os dirigentes superiores das demais instituições mantidas integram a plenária da SGC, com direito a voz, para darem informações, prestarem esclarecimentos, assim como para ajudarem a refletir e encaminhar soluções que exijam comunicação por parte da SGC às suas instituições mantidas ou à sociedade em geral.

§ 2° - O Conselho Consultivo é formado pelos Associados Colaboradores e seus membros podem participar da Assembleia Geral, com direito a voz, a critério do Presidente.

S.S. 21/02/19 Prot.: 126044

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade (2590037) SEI 0124003681/2019-21 / pg. 225

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 31 - A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Associados e, em segunda e última convocação realizada meia hora após a primeira, com pelo menos a metade mais um dos Associados Efetivos e suas deliberações serão aprovadas, em ambos os casos, por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1° - Para o fim de deliberar sobre alteração deste Estatuto, extinção ou cessação das atividades das instituições mantidas ou extinção da SGC, exige-se exigido voto favorável de 2/3 dos Associados Efetivos, em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

§ 2° - A data e a pauta das Assembleias Ordinárias são comunicadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por qualquer meio hábil a ensejar o comparecimento dos Associados, como e-mail, ofícios, telefonemas, correspondências e avisos em jornais.

§ 3° - As Assembleias Extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 24 horas, pelos meios julgados suficientes.

§ 4° - As Atas das Assembleias:

a) são elaboradas pelo Secretário Geral da SGC, que as assina conjuntamente com o Presidente;

b) podem ser feitas e armazenadas por meios eletrônicos e levadas, quando necessário, para o registro no Cartório competente;

c) são registradas as assinaturas dos participantes das mesmas em livro próprio;

d) são aprovadas pela Assembleia Geral, mediante assinatura em folha própria de registro de frequência à referida Assembleia.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

a) aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da SGC, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

b) deliberar sobre a alteração do presente Estatuto e dos Estatutos das instituições mantidas;

c) deliberar sobre planos de gestão, proposta do orçamento, prestação de contas da SGC, bem como os relatórios da Presidência e, quando cabíveis, sobre os relatórios apresentados pelo Reitor e pela Administração das demais instituições mantidas dando as orientações que julgar convenientes a respeito;

d) deliberar sobre os limites da administração ordinária do patrimônio da SGC e os poderes a ela inerentes, necessários para o cumprimento das finalidades da suas instituições mantidas.

e) deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções aplicadas pelo Presidente aos Associados;

21/02/19 Prot.: 1260444

Anexo Resposta da Entidade 0142903376812019 SEI 0124403681/2019-21 pg. 70974/2017-28 / pg. 226

f) decidir sobre incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da Entidade, nos termos do presente Estatuto, exigindo, para tanto, voto favorável de 2/3 dos Associados, em Assembleia especialmente convocada para tal fim.

CAPITULO V

SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio social da SGC é constituído de:

a) todos os bens, títulos, direitos e obrigações atualmente existentes;

b) doações e legados que receba de pessoas físicas e jurídicas;

c) rendas e receitas provenientes de seus bens e serviços;

d) patentes, títulos de propriedade intelectual e comercial;

e) auxílios e subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal, ou pessoas físicas ou jurídicas;

f) bens móveis, imóveis e semoventes próprios e de todas as instituições mantidas, que possui ou que venha a possuir, criar ou incorporar e

g) demais receitas provenientes de suas atividades.

Parágrafo Único - Revertidas para as suas atividades fins e para suas finalidades estatutárias, constituem receitas que compõem o patrimônio da Instituição os recursos ou resultados obtidos, dentre outras, com as seguintes atividades:

a) locação de espaços físicos;

b) venda de áreas próprias;

c) comercialização de espaços publicitários em suas instituições de comunicação social;

d) comercialização de serviços gráficos e obras literárias ou científicas;

e) comercialização de marcas e de patentes;

f) prestação de serviços de consultoria técnico-científica;

g) exploração e comercialização da marca da SGC e de suas instituições mantidas.

21/02/19 Prot.: 1260444

Art. 34 - Na instituição e manutenção de outras entidades de educação formal e não formal, de saúde, de comunicação e de outras áreas previstas neste Estatuto ou por deliberação da Presidência, a SGC observa a unidade patrimonial e administrativa das atividades das instituições mantidas a compatibilidade entre o patrimônio acrescido ou discriminado e as finalidades e objetivos institucionais da SGC.

Art. 35 - A SGC pode possuir, a título de detenção, posse ou propriedade, de usufruto ou de qualquer direito real, todos os bens móveis, imóveis ou semoventes necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada ou gratuita de serviços, visando as suas finalidades estatutárias.

Anexo Resposta da Entidade 0142900376 SEI 0152440035 681/2019-21 pg. 227 Processo 201900010974/2017-28 / pg. 227

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 36 - Para os fins de fruição dos benefícios do Art. 150, inciso VI, letra "c" da Constituição Federal de 1988, que veda à União, aos Estados Membros da Federação, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre as instituições de educação e assistência social, observados os requisitos do Art. 9o, inc. IV, letra "c", combinado com o Art. 14 do Código Tributário Nacional, a SGC:

a) não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) aplica integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantém a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 37 - Anualmente, em trinta e um dezembro (31/12), encerra-se o balanço patrimonial da SGC, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 38 - Em caso de transformação ou extinção de qualquer das instituições mantidas, o patrimônio a elas confiado será arrecadado e redistribuído pela SGC, a critério da Presidência.

Art. 39 - Em caso de dissolução ou extinção da SGC, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

Art. 40 - As instituições mantidas pela SGC compreendem Instituições de Ensino Superior, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, obras sociais, hospitais, centros de saúde, centros de formação, centros culturais, meios de comunicação social, como emissoras de rádio, de televisão, jornais, editoras e gráficas, bem como outras instituições de acordo com as suas finalidades estatutárias.

§ 1° - As instituições mantidas possuem personalidade jurídica própria vinculada à personalidade jurídica da SGC, sendo as mesmas de responsabilidade exclusiva da SGC, incluindo as novas que se criarem, gozam das mesmas prerrogativas legais conferidas à mantenedora e regem-se pelo presente Estatuto e pelos Estatutos e Regimentos próprios aprovados pela SGC.

§ 2° - As contas bancárias de cada Instituição são registradas em nome da SGC, seguida da denominação própria ou nome fantasia de cada Instituição.

Art. 41 - Cabe a cada instituição mantida pela SGC a definição de sua estrutura normativa e funcional, através de Estatutos, Regimentos Internos e Atos Normativos Próprios, sendo que necessária a aprovação pelo Presidente da SGC, de tal forma que prevaleçam o cumprimento das finalidades para as quais foram criadas, obedecidos os princípios hierárquico e normativo da SGC.

SEEG 21/02/19 Prot.: 1260444

Anexo Resposta da Entidade 0(4250037)8120 SEI 0524.035681/2019-21 pg 072974/2017-28 / pg. 228

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Art. 42 - A orientação das instituições mantidas é realizada pelo Presidente da SGC, em obediência ao presente Estatuto, à Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao magistério da Igreja atinente às suas áreas de atuação e à legislação pertinente.

Parágrafo Único - Esta orientação se faz em permanente participação na vida das instituições mantidas, em diálogo constante com as mesmas, assistindo-as nas finalidades, bem como na sustentação e consolidação da identidade católica, do serviço à Igreja e à Sociedade, das Pastorais da Universidade e da Saúde e do diálogo cultural e científico.

Art. 43 - O Presidente da SGC pode delegar aos dirigentes das instituições mantidas os poderes de administração ordinária necessários ao cumprimento de suas finalidades.

CAPITULO VI
DAS INSTITUIÇÕES MANTIDAS PELA SGC

Art. 44 - O Estatuto e os demais Atos Normativos das instituições mantidas, definem orientações que visam assegurar a presença cristã no mundo da cultura, perante as grandes questões da sociedade e da natureza, mediante a realização integrada da ação social e comunitária, da pesquisa, do ensino formal e não formal e da extensão, no intercâmbio de serviços prestados à comunidade local, regional, nacional e internacional em que está inserida, nos termos do Art. 2° deste Estatuto.

Art. 45 - A Administração Superior das instituições mantidas é supervisionada pelo Presidente da SGC.

SEÇÃO I
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Art. 46 - A SGC, em face de sua natureza e no cumprimento de suas finalidades, institui, orienta e mantém a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás), assegurando-lhe a autonomia institucional de gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica, reconhecendo e aprovando os seus Estatutos e dispositivos legais que lhe conferem atribuições específicas.

Art. 47 - A Administração Superior da PUC Goiás será composta pela Grã-Chancelaria, pela Reitoria, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão.

SUBSEÇÃO I
DA GRÃ-CHANCELARIA

Art. 48 - A Grã-Chancelaria, órgão superior da PUC Goiás, terá atribuições desempenhadas pelo Presidente da SGC, que exercerá a função de Grão-Chanceler.

Art. 49 - O Grão-Chanceler, autoridade máxima da PUC Goiás, tem as seguintes atribuições, além daquelas contidas no Estatuto da PUC Goiás:

S.S. 21/02/19 Prot.: 1260444

Anexo Resposta da Entidade 0(1459003)v8120191 SEI 01244.005681/2019-21 pg. 229

a) zelar pelas finalidades da Universidade, pela sua identidade católica, pela fidelidade que a instituição tem à mensagem cristã, tal como é apresentada pela Igreja e pelo serviço institucional que a Universidade presta ao Povo de Deus;

b) orientar a Pastoral da Universidade e a admissão de pessoal docente para as disciplinas teológicas;

c) zelar pela autonomia institucional e pela liberdade acadêmica da PUC Goiás;

d) assinar os títulos honoríficos conferidos pela PUC Goiás;

e) presidir reuniões e solenidades da Comunidade Universitária a que comparecer;

f) aprovar anualmente a lotação dos quadros permanentes de pessoal docente e de auxiliares de administração escolar e demais integrantes do corpo funcional da PUC Goiás;

g) aprovar, no final de cada semestre letivo, o conjunto da carga horária da PUC Goiás a viger no semestre seguinte;

h) aprovar o número de vagas ofertadas para os concursos vestibulares;

i) homologar a criação de novos cursos de extensão, graduação e pós-graduação na PUC Goiás, inclusive aqueles que poderão ser oferecidos fora de sua sede, devidamente acompanhados de processo de viabilidade econômica e legal;

j) nomear os dirigentes das Escolas;

k) exercer o voto de desempate nas instâncias deliberativas em que participar;

l) confirmar ou rejeitar em última instância a matéria ou decisão do Conselho Universitário, no caso de rejeição do veto do Reitor por parte daquele Conselho, após segunda votação;

m) vetar contratação, promoção e/ou permanência de pessoal para o magistério ou serviços administrativos, bem como decisões de órgãos colegiados ou singulares que contrariem a orientação e as normas da SGC ou as normas da PUC Goiás, especialmente as referentes ao Art. 4°, parágrafo 1°ao 5° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, ao Código de Direito Canônico e ao magistério da Igreja relacionado às suas finalidades e objetivos institucionais.

21/02/19 Prot.: 1260444

SUBSEÇÃO II
DA REITORIA

Art. 50 - A Reitoria é o órgão que coordena, fiscaliza e administra as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, tendo atribuições conferidas pelo Presidente da SGC a um Reitor, ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores.

Art. 51 - O Reitor tem as seguintes atribuições, além daquelas que lhe forem conferidas pelo Estatuto e pelos Atos Normativos da PUC Goiás:

a) gerir ordinariamente as atividades acadêmicas e administrativas da PUC Goiás, em perfeita sintonia com o Grão-Chanceler;

b) zelar pelo patrimônio destinado à realização das atividades da PUC Goiás;

Anexo Resposta da Entidade 0142903837812019 SEI 015244.035681/2019-21 pg. 230 Relação 0250074974/2017-28 / pg. 230

c) apresentar ao Grão-Chanceler da PUC Goiás os nomes indicados para a Direção das Escolas, que serão escolhidos de acordo com os critérios consentâneos no presente Estatuto e com o Art. 2°, §§ 1° ao 5° e Art. 4o, §§ 1° ao 5° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, após coerente diálogo com as referidas unidades, tendo ouvido a equipe da Reitoria, de modo a assegurar a participação,

d) submeter ao Grão-Chanceler da PUC Goiás a matéria pertinente à competência deste, particularmente às normativas da Instituição e às decisões do Conselho Universitário;

e) nomear e destituir, em conjunto com o Grão-Chanceler, os ocupantes dos cargos de direção das Escolas;

f) coordenar a elaboração e a execução do planejamento acadêmico e administrativo da PUC Goiás, em plena compatibilização de recursos no processo orçamentário correspondente.

Art. 52 - O Reitor contará com a colaboração do Vice-Reitor e dos Pró-Reitores, em número e denominação definidos pelo Estatuto da PUC Goiás, observando os dispositivos pertinentes do presente Estatuto.

§ 1° - O Presidente da SGC adotará critérios e requisitos para a escolha do Reitor e dos Pró-Reitores, em conformidade com o disposto nos Arts. 2°, 3° e 4° da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e as finalidades institucionais previstas nesse Estatuto.

§ 2° - O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores são escolhidos e nomeados pelo Presidente da SGC para um período de quatro (4) anos ou para completar o quadriénio, em caso de vacância no curso do exercício dos cargos.

§ 3° - Os cargos referidos nesse Parágrafo são demissíveis "*ad nutum*", pelo Presidente da SGC.

SUBSEÇÃO III
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 53 - O Conselho Universitário é o colegiado máximo, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, em matéria acadêmica, administrativa, organizacional e disciplinar, nos termos do Estatuto da PUC Goiás e da legislação pertinente.

§ 1° - Cumpre ao Presidente do Conselho Universitário enviar ao Presidente da SGC, para homologação, o Estatuto e o Regimento Geral da PUC Goiás, ou suas alterações, antes de serem submetidos às autoridades civis e eclesiásticas competentes para aprovação.

§ 2° - No Conselho Universitário têm assento permanente os representantes indicados pela SGC.

SGS 21/02/19 Prot.: 1260444

Anexo Resposta da Entidade 0142900376 SEI 0152440035 681/2019-21250076974/2017-28 / pg. 231

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

SUBSEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO

Art. 54 - O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão é colegiado superior, de natureza normativa, deliberativa, consultiva e recursal, em matéria acadêmica, nos termos do Estatuto da PUC Goiás e da legislação pertinente.

SEÇÃO II
DA FUNDAÇÃO AROEIRA

Art. 55 - A Fundação Aroeira, instituída pela SGC, rege-se por Estatuto próprio e pela legislação aplicável às Fundações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - O Vice-Presidente, o Secretário Geral da SGC e os dirigentes de todas as instituições mantidas pela SGC devem formar com o Presidente da SGC uma equipe orgânica e solidária, coesa na realização dos fins e metas institucionais.

Parágrafo Único - É expressamente vedado a quaisquer integrantes do Corpo Social, da Presidência da SGC ou da Administração Superior instituições mantidas conceder empréstimos, ser fiador, emitir letras de câmbio, avais de endosso de favor em nome da SGC ou de quaisquer de suas instituições mantidas, resguardadas as atribuições do presidente, previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório, tendo sido aprovado pela maioria absoluta dos Associados Efetivos, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 58 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente.

Goiânia, 31 de Outubro de 2018.

Dom Washington Cruz, CP
Presidente da Sociedade Goiana de Cultura

Dr^a. Lúcia Helena A. C.Gomes
Assessora Jurídica da PUC-Goiás
OAB/GO nº 18.728

21/02/19 Prot.: 1260444

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade 0142900337812019SEI 015244.0036681/2019-21 SEI-0125076974/2017-28 / pg. 232



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º PRTD
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.444, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134602910
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	55,27	I.S.S.	2,76	Despesas	0,00
Fundesp	5,53	Funesp	4,42	Estado	1,66
Funpenal	2,21	Funemp	1,66	Funcomp	1,66
Adv. Dat.	1,11	Funproge	1,11		
Fundaf	1,10	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	1,11	Total	94,10		

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Colimbra Dalvit - Escrevente
☐ Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
☐ Valber Borges Marinho - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Simone Carmete Silva Garcia - Escrevente

S.S. 21/02/19 Prot.: 1260444

Anexo Resposta da Entidade 0142900337 8120 1SP1 0524 0035 681/2019-21 SEI 201900074974/2017-28 / pg. 233

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO , na forma abaixo:

SAIBAM quantos a presente escritura pública de declaração virem, que **ao(s) vinte e tres dia(s) do mês de abril do ano de dois mil e treze (23/04/2013)**, **Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim, 3ª Tabeliã Substituta, compareceu(ram) como outorgante(s) declarante(s), **WASHINGTON CRUZ**, brasileiro, eclesiastico, Arcebispo Metropolitano de Goiânia/GO, solteiro(a), maior e capaz, C.I. 03898648-54-SSP-BA, CPF 084.795.935-04, residente e domiciliado(a) à Praça Dom Emanuel s/n, Catedral - Centro, Goiânia/GO ; reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) por mim, 3ª Tabeliã Substituta, unicamente através do(s) documento(s) apresentado(s) e supra mencionado(s) do que dou fé. Pelo(a)(s) outorgante(a)(s) declarante(s), supra nomeado(a)(s) e qualificado(a)(s), me foi dito o sequinte: 1º) que a Arquidiocese de Goiânia, CNPJ nº 01.569.466/0001-75, é pessoa canonicamente moral, por ato de autoridade competente, de acordo com a Bula Sanctíssima CHRISTI Voluntas de 26 de Março de 1956; 2º) que, como tal, é pessoa jurídica de direito privado, ex vi do artigo 5º, do Decreto 119-A, de 07 de janeiro de 1980, que estabeleceu a liberdade de culto e a extinção do padroado, do que resultou um direito adquirido, ressalvado pelos dispositivos da Constituição Federativa do Brasil, (art. 5º, XXXVI), e seus correlatos em todas as Constituições anteriores, igualmente ratificado pelo art. 5º, VI, da atual Constituição Federal, e bem assim, pela Lei de Introdução ao Código Civil nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919, em seu art. 3º, parágrafo primeiro, e ainda pela disposição do art. 6º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Nova Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro); 3º) que em face das disposições do § 1º, do art. 44, do atual Código Civil, declarando livres a criação, a organização, a estrutura interna e o funcionamento das organizações religiosas; 4º) que tais dispositivos, por se tratar de uma pessoa jurídica de direito privado, "sui generis", reconhecido como tal, pelas leis e jurisprudências dos mais altos Tribunais do País, devem ser interpretados em consonância com o L-1, Título VI, Cap. II, Can. 113, e L-1, Título IV Cap. I, Can. 39, do Código de Direito Canônico e com as constituições conciliadoras concernentes ao assunto, especialmente o Decreto Legislativo nº. 698 de 03/09/2009, que aprovou o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado na Cidade-Estado do Vaticano, em 13 de novembro de 2008; 5º) que em decorrência desses fatos a personalidade jurídica das Instituições Eclesiásticas é reconhecida pela República Federativa do Brasil mediante a inscrição no respectivo

Anexo Resposta da Ré [illegible] 0043808-81.2017.8.09.0051 (PJe) - 1125 - 07/07/2017 - 28 / pg. 234

registro do ato de criação, nos termos da legislação brasileira, bastando para prova, a declaração do Bispo no território de sua jurisdição; 6º) que a Arquidiocese de Goiânia é constituída atualmente dos territórios dos Municípios limitados conforme a lei civil sequintes: Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Araçu, Araçoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Campestre de Goiás, Caturai, Cristianópolis, Gameleira de Goiás, Goiânia, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Santa Bárbara, Santo Antônio de Goiás, São Miquel do Passa Quatro, Senador Canedo, Silvânia, Trindade, Varjão e Vianópolis; 7º) Nestes territórios constantes do ítem anterior, estão constituídas atualmente, as sequintes paróquias, segundo as normas do Direito Canônico e de acordo com as necessidades pastorais do povo de Deus e regida pelos mesmos princípios da Arquidiocese de Goiânia, bem como, Centros Comunitários, Centros Pastorais, Comunidades, Escolas, Seminários e Outros, constantes da presente escritura, e que são: no município de Goiânia, Capital: Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora (Catedral Metropolitana de Goiânia), Paróquia Bom Jesus, Paróquia Cristo Redentor, Paróquia Cristo Rei, Paróquia Cristo Ressuscitado, Paróquia Divino Espírito Santo, Paróquia Imaculado Coração de Maria, Paróquia Jesus Bom Pastor, Paróquia Jesus de Nazaré, Paróquia Jesus, Maria e José, Paróquia Mãe de Misericórdia, Paróquia Menino Jesus, Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Balneário Meia Ponte, Paróquia Nossa Senhora Aparecida - Conjunto Primavera, Paróquia Nossa Senhora Aparecida do Vera Cruz, Paróquia Nossa Senhora Aparecida e Santa Edwiges, Paróquia Nossa Senhora Auxílio dos Cristãos, Paróquia Nossa Senhora da Assunção, Paróquia Nossa Senhora da Boa Esperança, Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Paróquia Nossa Senhora da Esperança, Paróquia Nossa Senhora da Guia, Paróquia Nossa Senhora da Libertação, Paróquia Nossa Senhora da Terra, Paróquia Nossa Senhora das Dores, Paróquia Nossa Senhora das Graças, Paróquia Nossa Senhora das Graças - Jardim América, Paróquia Nossa Senhora de Fátima, Paróquia Nossa Senhora de Fátima - Taquaral, Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, Paróquia Nossa Senhora de Lourdes, Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração e São Domingos Sávio, Paróquia Nossa Senhora Rainha da Paz, Paróquia Nossa Senhora Rainha do Povo, Paróquia Nossa Senhora Rainha dos Apóstolos, Paróquia Nossa Senhora Rosa Mística, Paróquia Sagrada Família, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, Paróquia Sagrados Estigmas de Nosso Senhor Jesus Cristo e Santo Expedito, Paróquia Santa Genoveva, Paróquia Santa Luzia, Paróquia Santa Luzia - Vila Cristina, Paróquia Santa Maria, Paróquia Santa Rita de Cássia, Paróquia Santíssimo Redentor, Paróquia Santíssimo Sacramento, Paróquia Santíssimo Salvador, Paróquia Santo Antônio de Pádua, Paróquia Santo Antônio de Pádua - Negrão de Lima, Paróquia Santo Hilário, Paróquia Santo Inácio de Loyola, Paróquia São Cristóvão, Paróquia São Francisco de Assis, Paróquia São Francisco de Assis - Bairro São Francisco, Paróquia São João Batista, Paróquia São João Bosco, Paróquia São João Evangelista, Paróquia São José, Paróquia São Judas Tadeu, Paróquia São Leopoldo Mandic, Paróquia São Miquel Arcanjo, Paróquia São Paulo Apóstolo, Paróquia São Pedro Apóstolo - Bairro Feliz, Paróquia São Pedro Apóstolo - Gentil Meireles, Paróquia São Pedro e São Paulo, Paróquia São Pio X, Paróquia São

Anexo Resposta de Petição 0120[illegible] 0125679974/2017-28 / pg. 235

3 Curado

Sebastião, Paróquia São Vicente Pallotti, Reitoria Nossa Senhora das Graças, Seminário Santa Cruz, Seminário Interdiocesano São João Maria Vianney, Tribunal Eclesiástico Interdiocesano e de Apelação, Centro Pastoral Dom Fernando, SPAR - Secretariado da Pastoral Arquidiocesana, Centro Social Rainha da Paz, Centro Social Menino Jesus de Praga, Centro Social Nossa Senhora da Boa Esperança, Escola São Miquel, Centro Comunitário Santa Helena, Centro Comunitário Dom Oscar Romero, Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição de Campinas; no município de Abadia de Goiás: Paróquia Nossa Senhora da Abadia; no município de Aparecida de Goiânia: Paróquia Cristo Rei, Paróquia Divino Pai Eterno, Paróquia Imaculada Conceição, Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora da Guia, Paróquia Nossa Senhora da Penha, Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Paróquia Nossa Senhora do Rosário, Paróquia Santa Clara e São Francisco, Paróquia Santa Cruz, Paróquia Santa Luzia, Paróquia Santa Teresinha do Menino Jesus, Paróquia Santo Eugênio de Mazenod, Paróquia São João Batista - Colina Azul, Escola Dom Fernando; no município de Araçu: Paróquia Santa Rita de Cássia; no município de Aragoiânia: Paróquia Santa Luzia; no município de Bela Vista de Goiás: Paróquia Nossa Senhora da Piedade; no município de Bonfinópolis: Paróquia São Sebastião; no município de Brazabrantes: Paróquia São João Batista; no município de Caldazinha: Paróquia Nossa Senhora da Abadia; no município de Campestre de Goiás: Paróquia São Sebastião; no município de Caturaí: Paróquia Santo Antônio de Pádua; no município de Cristianópolis: Paróquia São Francisco de Assis; no município de Gameleira de Goiás; Paróquia Beato João Paulo II; no município de Goianira: Paróquia São Geraldo; no município de Guapó: Paróquia São Sebastião; no município de Hidrolândia: Paróquia Santo Antônio; no município de Inhumas: Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora de Sant'Ana; no município de Itauçu: Paróquia Nossa Senhora da Abadia; no município de Leopoldo de Bulhões: Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora; no município de Santo Antônio de Goiás: Paróquia Santo Antônio; no município de Santa Bárbara de Goiás: Paróquia Santa Bárbara; no município de São Miquel do Passa Quatro: Paróquia São Miquel Arcanjo; no município de Senador Canedo: Paróquia Nossa Senhora Aparecida, Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora, Paróquia Santo Antônio de Pádua, Paróquia São João Batista; no município de Silvânia: Paróquia Nosso Senhor do Bonfim; no município de Trindade: Paróquia Divino Pai Eterno, Basílica Divino Pai Eterno; no município de Varjão: Paróquia Nossa Senhora da Abadia; no município de Vianópolis: Paróquia São José; 8º) Que as igrejas, paróquias, suas capelanias, patrimônios, serviços, os seminários e as restantes dependentes de ato de autoridade eclesiástica diocesanas, têm objetivos: a) promover o culto expressão de amor a Deus e ao próximo; b) promoção humana e assistência social e caritativa que levem a prestar auxílio ao próximo; c) a instrução e educação por força do mandamento divino; 9º) Que os Párocos ou Administradores Paroquiais são os representantes legais do Arcebispo em cada Paróquia, mediante provisão especial para a competente administração espiritual e material das mesmas; 10º) Que a Cúria Metropolitana é ex- ofício, um serviço que ajuda ao governo e administração de toda a Arquidiocese, sob a direção do Arcebispo, ou qualquer outro que, por seu lugar e legitimidade a governa; 11º) Que as pessoas não se confundem com as sociedades de fins lucrativos; que não são

Anexo Resposta de Petição 0125007097420178090051 (SEI 0125007097420178090051 / SEI 0125007097420178090051 / pg. 236

4 Curado

união de vários indivíduos feito para um fim comum que redunde em bem de cada parte que compõe, eis que distribuem parcelas de seus objetivos institucionais; 12º) Que mantém escrituração de suas receitas e despesas no desempenho de suas pastorais de acordo com os planos estabelecidos segundo o tempo e o lugar. E de como assim disse(ram) do que dou fé, me pediu(ram) e eu lhe(s) lavrei a presente escritura que lhe(s) sendo lida em voz alta, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m), dispensando as **testemunhas por força de lei, e, comigo,** Uiara Maria da Costa Curado **, 3ª** Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, subscrevo dou fé e assino. **, Taxa Judiciaria: R$ 29,09 , Emolumentos R$** 77,13 **, Tx FUNDESP (Lei 14376) R$** 7,71 **.**

WASHINGTON CRUZ

Em testº da verdade.
Uiara Maria da Costa Curado
J. Teixeira Álvares - Tabelião

Uiara Maria da Costa Curado
3ª Tabeliã Substituta

Goiânia/GO - 23/4/2013 09:38:39 - Usuário - 3 - NR. SELO ELETRÔNICO - 02011212181011002000114
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

TABELIONATO TEIXEIRA NETO

Anexo Resposta de Evidência 0120[illegible] / 2018 01250070974/2017-28 / pg. 237

Anexo Resposta da Entidade 0[illegible] ... pg. 238

Joannes Paulus episcopus Servus Servorum Dei

Venerabili Fratri Vasintonio Cruz, C.P., sacro hactenus Pastori dioecesis Sancti Aloisii de Montes Belos, electo Archiepiscopo Metropolitae Goiariensi, salutem et Apostolicam Benedictionem. Veritatem de Deo - qui reconciliavit nos sibi per Christum et dedit nobis ministerium reconciliationis - 2 Cor 5,18 - studiose nuntiantes, animum Nostrum ad Metropolitanam Ecclesiam Goianiensem convertimus, cuius postremus sacrorum Antistes, Venerabilis Frater Antonius Ribeiro de Oliveira, munere eam gubernandi sese abdicavit. Novum igitur isti archidioecesi Pastorem tribuere volentes te, Venerabilis Frater, cogitamus qui usque pro Christifidelium dioecesis Sancti Aloisii de Montes Belos spiritali progressione studiosam operam navasti. Audito porro consilio Congregationis pro Episcopis, Nostrae Apostolicae potestatis et auctoritatis plenitudine, his Litteris te, solutum vinculo prioris ecclesialis communitatis Sancti Aloisii de Montes Belos, Archiepiscopum Metropolitam Goianiensem renuntiamus, debitis datis iuribus congruisque impositis obligationibus. Exemptus obligatione fidei professionem iterandi atque iure iurando fidelitatis erga Nos Nostrosque in hac Apostolica Sede Successores, curabis ut clerus et populus archidioecesis tuae huius nominationis certiores fiant. Extremum te, Venerabilis Frater, adhortamur ut ecclesialem tuam communitatem diligenter moderetis, salutifera praecepta recte explanes atque clericorum tuorum, religiosorum et laicorum evangelicum iter alacriter promoveas. Datum Romae, apud S. Petrum, die octavo mensis Maii, anno Domini bismillesimo et altero. Pontificatus Nostri quarto et vicesimo.

Joannes Paulus PP II

Laurentius Spiteri, Protonot. Apost.



JOÃO PAULO - BISPO, SERVO DOS SERVOS DE DEUS

Ao venerável Irmão Washington Cruz, CP - até agora Pastor Sagrado da Diocese de São Luiz de Montes Belos, eleito Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Saúde e Bênção Apostólica.

Proclamando com vivo empenho a verdade do Deus que nos reconciliou consigo e nos deu, também, o Ministério da Reconciliação (2.Cor 5,18), Nossa mente se volta para a Igreja Metropolitana de Goiânia, cujo último Antístite Guardião do Sagrado, o venerável Irmão Antonio Ribeiro de Oliveira, espontaneamente abdicou do Oficio de governá-la.

Querendo constituir para esta Arquidiocese um novo Pastor, Nós Te escolhemos, venerável Irmão; Tu que Te dedicaste com zelo pastoral ao progresso espiritual dos fiéis seguidores de Cristo da Diocese de São Luiz de Montes Belos.

Tendo, pois, ouvido o parecer da Congregação para os Bispos, pela plenitude de nossa autoridade e força apostólica, com estas Letras Nós Te nomeamos Arcebispo Metropolitano de Goiânia, com todos os direitos e obrigações que lhe são anexos. Ao mesmo tempo Te liberamos de todo vinculo com a Tua anterior Comunidade Eclesial de São Luiz de Montes Belos.

Também te dispensamos da obrigação de reiterar a profissão de Fé e o Juramento de fidelidade para conosco e Nossos Sucessores nesta Sé Apostólica. Cuidarás, entretanto, que o clero e o povo da Tua Arquidiocese tome conhecimento desta Tua nomeação.

Enfim, venerável Irmão, Nós Te exortamos a reger com diligência a Tua Comunidade Eclesial, a ensinar retamente os preceitos da salvação e promover com alegria a caminhada evangélica dos Teus Clérigos, dos Religiosos e dos Leigos.

De Roma, junto de São Pedro, aos oito dias do mês de maio do ano do Senhor de dois mil e dois, e 24° de nosso Pontificado.

João Paulo II - Papa

Renzo Civili - Protonotário Apostólico.

(Tradução do original em Latim feita pelo Chanceler do Arcebispado)

Cartório Silva
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Dou Fé. 0068
G4Y22RU-470663-77.
Goiânia, 06 de maio de 2016 - 11:08:33h.
Em Test° da Verdade
André Alves da Silva Pereira Gomes
escrevente
01971603241543094908276
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

CÚRIA METROPOLITANA

Praça Dom Emanuel, s/nº - Centro - 74030-140 - Goiânia-GO
Caixa Postal 174 - 74001-970 - Goiânia-GO
Fones: (062) 223-0769, 223-0756 - Fax: 224-5352

ATA DA POSSE CONÔNICA DO EXMO. E REVMO. SR. DOM WASHIGTON CRUZ, ARCEBISPO METROPOLITA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS - BRASIL

Registro efetuado nos têrmos do artigo 127, Inciso VII da Lei 6015

W.SAMPAIO-Protocolo- 214.758 -02/08/2002

Aos catorze dias do mês de julho do ano do Senhor dois mil e dois, no adro fronteiriço da Igreja Catedral de Nossa Senhora Auxiliadora, às 9 horas, teve início a solenidade de Posse do novo Arcebispo de Goiânia, Dom Washington Cruz.

Estavam presentes, além das Exmas. Autoridades Civis e Militares, o Eminentíssimo Sr. Cardeal Arcebispo de Brasília, Dom José Freire Falcão, o Exmo. e Revmo. Sr. Dom Antonio Ribeiro de Oliveira, Arcebispo Emérito e Administrador Apostólico da Arquidiocese, Arcebispos e Bispos do Regional Centro - Oeste e de outros Regionais, os Membros do colendo Conselho de Consultores e o Conselho Pastoral, sacerdotes, diáconos, seminaristas, religiosos, religiosas, caravanas de São Luís de Montes Belos e Itabuna e grande número de fiéis. O Exmo. Sr. Núncio Apostólico não pode comparecer para presidir à cerimônia da posse. Em seu lugar, presidiu o Exmo. Sr. Administrador Apostólico, Dom Antonio Ribeiro de Oliveira, que começou o ritual, saudando o Exmo. Sr. Dom Washington Cruz e desejando Boas Vindas a todos os presentes.

Logo em seguida, determinou a leitura das Letras Apostólicas, o que foi feito pelo Padre José Vicente Barbosa, Reitor do Seminário Santa Cruz e Secretário do Conselho de Consultores. Terminada a leitura a comunidade aclamou: "O Senhor é bom, eterno é seu amor", seguido de entusiasta salva de palmas.

O novo Arcebispo é conduzido à Cátedra Episcopal, onde recebe a manifestação de reverência e respeito, feita pelo Colégio dos Consultores e membros da Coordenação da Pastoral Arquidiocesana. A solenidade tem prosseguimento com a Concelebração presidida pelo Sr. Arcebispo Dom Washington Cruz que, à estação do Evangelho, dirige a primeira homilia a seus diocesanos.

Após a "Oração final" foi feita uma rápida homenagem ao Sr. Arcebispo, constando das seguintes saudações:

Em nome dos Bispos do Regional, discursou o Exmo. Bispo de Uruaçu, Dom José da Silva Chaves; Representando o Presbitério, falou o Revmo. Mons. Aldorando Mendes dos Santos. Pelas Religiosas, a Revda.Irmã Patrícia Licandro. Dr. Joviano Carneiro Filho, foi porta - voz dos nossos fiéis leigos.

Joviano Carneiro Filho
ADVOGADO
Da ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás
sob. n, [illegible] - [illegible] 0202211-49

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. Jovenny S. Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO GOIÂNIA
20 JUN 2012
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 2.148 de 27 de Abril de 1949.
AUTENTICADO
C0BD27024

Anexo Resposta da Empresa 0142930230812013 SP 1015244-035681/2013-21 SEI 0125020974/2017-28 / pg. 240

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

CÚRIA METROPOLITANA

Praça Dom Emanuel, s/nº - Centro - 74030-140 - Goiânia-GO
Caixa Postal 174 - 74001-970 - Goiânia-GO
Fones: (062) 223-0769, 223-0756 - Fax: 224-5352

Finalizando, o Exmo. Sr. Dom Washington Cruz, 3° Arcebispo de Goiânia, agradecido e emocionado deu a primeira Benção Pastoral a suas ovelhas.

Goiânia, 14 de junho de 2002 .

Registro efetuado nos têrmos do artigo 127, Inciso VII da Lei 6015

Assinaram:

Dom Washington Cruz - Arcebispo de Goiânia

Dom Antonio Ribeiro de Oliveira -Emérito de Goiânia e Delegado Apostólico

Dom Raymundo Damasceno Assis - Bispo Auxiliar de Brasília e Secretário Geral da CNBB

Mons. José Pereira de Maria

Mons. Aldorando Mendes dos Santos

Mons. Moacir Bernardino da Silva

Pe. José Vicente Barbosa

Pe. Leônidas Pereira Rodrigues

Pe. Raimundo Lopes Salgado

Pe. Luiz Gonzaga Lobo

Mons. Nelson Rafael Fleury - Consultores Diocesanos.

Seguem as assinaturas das demais autoridades presentes à solenidade:

Observações:

1.O Exmo. Sr. Cardeal Arcebispo de Brasília se fez representar pelo Exmo. Sr. Dom Raymundo Damasceno Assis, Secretário Geral da CNBB

2.Eis os nomes dos Exmos. Bispos presentes:

Dom Alberto Taveira Corrêa - Arcebispo de Palmas-TO

Dom João Braz de Aviz - Bispo de Ponta Grossa

Dom Eugenio Rixen - Bispo de Goiás

Dom Geraldo Vieira Gusmão - Bispo de Porto Nacional

Dom Agostinho Stefal Januszewiscz - Bispo de Luziânia

Dom Bernardino Marchió - Bispo de Pesqueira - PE

Dom João Wilk - Bispo de Formosa

Dom Manoel Pestana Filho, Bispo de Anápolis

Dom Benedito Domingos Coscia - Bispo Emérito de Jataí

M.SAMPAIO-Protocolo- 214.758 -02/08/2002

M. SAMPAIO
Tab. de Protestos e Reg. Pessoas
Jur. Tit. e Doc. de Goiânia
Rua 3, Nº 1209 - Centro Fone: 224-4200
74.020-020 - Goiânia - Goiás

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. Jovenil S. C. Oliveira Filho
5º OFÍCIO - GOIÂNIA
20 JUN 2012
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento (Dec Lei nº 4.505 de 25 Abril de 1940).
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0308227041

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA

CÚRIA METROPOLITANA

Praça Dom Emanuel, s/nº - Centro - 74030-140 - Goiânia-GO
Caixa Postal 174 - 74001-970 - Goiânia-GO
Fones: (062) 223-0769, 223-0756 - Fax: 224-5352

Dom Tomás Balduino, Bispo Emérito de Goiás

Dom Ricardo Josef Weberberger - Bispo de Barreira - BA

Dom Tomaso Cascierelli - Bispo de Irecê-BA

Dom Antonio Fernando Brochini - Bispo Coadjutor de Jaboticabal

Dom Aloísio Hilário de Pinho, Bispo de Jataí

Dom João Evangelista Martins Terra - Bispo Auxiliar de Brasília

Dom José Carlos de Lima Vaz - Bispo de Petrópolis-RJ

Dom Guilherme Antonio Werlang - Bispo de Ipameri

Dom José Silva Chaves - Bispo de Uruaçu

Dom Miguel Ângelo Freitas Ribeiro - Bispo de Tocantinópolis

Dom José Mauro Pereira Bastos - Bispo de Janaúba - MG

3. Entre as muitas autoridades presentes, destacamos o Governado Marconi Perilo Júnior e sua Exma. Esposa e o Prefeito de Goiânia, Dr. Pedro Wilson Guimarães .

W.SAMPAIO-Protocolo- 214.758 -02/08/2012

Registro efetuado nos têrmos do artigo 127, Inciso VII da Lei 6015

Ita in fide Cancellarii.

Mons. Nelso Rafael Fleury

Chanceler do Arcebispado.

Cúria Metropolitana Goiânia-Go

Joviano Carneiro Filho
ADVOGADO
Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás
sob. n. 1.829 - C.P.F. 002662211-49

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Tab. Dr. Jovenny S. C. Oliveira
5º OFÍCIO - GOIÂNIA
20 JUN 2012
Cópia reprográfica
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO

DECLARAÇÕES

O SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicação LTDA, CNPJ nº 25.104.724/0001-06, localizada à Rua 226 c/ 235, s/nº Quadra 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-130, Goiânia-GO e a Sociedade Goiana de Cultura – SGC inscrita no CNPJ sob o nº. 01.587.609/0001-71, situada à Primeira Avenida, nº 656, Setor Universitário, CEP 74.605-020, declaram que:

I. No mínimo, setenta por cento do capital social da total e votante da Sociedade Goiana de Cultura - SGC pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II. Nenhum dos membros da Sociedade Goiana de Cultura - SGC participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III. Nenhum dos membros da Sociedade Goiana de Cultura - SGC foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Goiânia, 26 de junho de 2019

SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicação LTDA
CNPJ 25.104.724/0001-06
Dom Washington Cruz

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – SGC
CNPJ-(MF) 01.587.609/0001-71
Dom Washington Cruz

Anexo Resposta da Entidade 0(4250023)/8120 SEI 0(5244035)/681/2019-21 SEI-21250.027974/2017-28 / pg. 243

DECLARAÇÕES

O SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicação LTDA, CNPJ nº 25.104.724/0001-06, localizada à Rua 226 c/ 235, s/nº Quadra 72-A, Lote 01, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-130, Goiânia-GO e a Arquidiocese de Goiânia inscrita no CNPJ sob o nº. 01.569.466/0001-75, situada na Praça Dom Emanuel, s/n°, Centro. Goiânia-GO, CEP: 74.030-140, declaram que:

I. Nenhum dos membros do corpo diretivo da Arquidiocese de Goiânia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

II. Nenhum dos membros do corpo diretivo da Arquidiocese de Goiânia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Goiânia, 26 de junho de 2019

SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicação LTDA
CNPJ 25.104.724/0001-06
Dom Washington Cruz

ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA
CNPJ 01.569.466/0001-75
Dom Washington Cruz

Anexo Resposta da Entidade 0142500228/2019 SEI 01245.035681/2019-21 / pg. 28974/2017-28 / pg. 244

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 003/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossada a **PROFA. LACY GUARACIABA MACHADO**, na qualidade de **Associada Efetiva** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período de **31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2021**. A empossada declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associada efetiva**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Lacy Guaraciaba Machado
Associada Efetiva

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO. www.2prtd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.448, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134709663
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22
Fundesp	4,44	Funesp	3,56
Funpenal	1,78	Funemp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89
Fundaf	0,89	Tx. Jud.	14,50
Fundepeg	0,89	Total	78,49
		Despesas	0,00
		Estado	1,33
		Funcomp	1,33

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.
Oficial

☐ Meroni de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.B. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Colombo Diehl - Escrevente
☐ Christiane C. e S. de Castro Heluy - Oficial Substituto
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Walter Borges Martinho - Escrevente
☐ Simone Cardoso Silva Garcia - Escrevente

21/02/19 Prot.: 1260448

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade 01(4350023)/2018 SEI 0152440.035681/2018-21 pg. 29974/2017-28 / pg. 245

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 007/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o **PROF. DANIEL RODRIGUES BARBOSA**, na qualidade de **Associado Efetivo** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período retroativo de **29 de abril de 2018 a 28 de abril de 2021**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **Associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA 8, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3687, GOIÂNIA-GO, www.2protd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.451, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

selo digital:01961503191028134709666
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22
Fundesp	4,44	Funesp	3,56
Funpenal	1,78	Funemp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89
Fundaf	0,89	Tx. Jud.	14,50
Fundepeg	0,89	Total	78,49
Despesas	0,00		
Estado	1,33		
Funcomp	1,33		

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.
Oficial

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alves Pereira C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Coimbra Diehl - Escrevente
Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
Volker Borges Medrado - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Cunha e Silva Garcia - Escrevente

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

SGC 21/02/19 Prot.: 1260451

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa
Associado Efetivo

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade 0(4250023681201 SEI 0(5244035681/2018-21 SEI-21250030974/2017-28 / pg. 246

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 006/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossada a **PROFA. ELIANA SIVIERO STEIN**, na qualidade de **Associada Efetiva** para um mandato de três(3) anos, a ser cumprido no período retroativo de **29 de abril de 2018 a 28 de abril de 2021**. A empossada declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.



Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Profa. Eliana Siviero Stein
Associada Efetiva

S.S. 21/02/19 Prot.: 1260447

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade 0142900235 8120191 SEI 015244.035681/2019-21 pg 030974/2017-28 / pg. 247

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 008/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o **PROF. ANTÔNIO NEWTON BORGES**, na qualidade de **Associado Efetivo** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período retroativo de **29 de abril de 2018 a 28 de abril de 2021**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **Associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Prof. Antônio Newton Borges
Associado Efetivo

21/02/19 Prot.: 1260446

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.446, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134709665
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22
Fundesp	4,44	Funesp	3,56
Funpenal	1,78	Funemp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89
Fundaf	0,89	TX. Jud.	14,50
Fundepeg	0,89	Total	78,49

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.
Oficial

Despesas 0,00
Estado 1,33
FunComp 1,23

Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.Sá. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Colimbra Dahir - Escrevente
Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
Valberi Borges Marinho - Escrevente
Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
Simone Carmele Silva Garcia - Escrevente

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade 0(4259302368120182 SEI 0(5244035681/2018-28 SEI-0125(0374974/2017-28 / pg. 248

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 005/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossada a **PROFA. OLGA IZILDA RONCHI**, na qualidade de **Associada Efetiva** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período retroativo a **29 de abril de 2018 a 28 de abril de 2021**. A empossada declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associada efetiva**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.


2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3226-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.450, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706831
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22
Fundesp	4,44	Funesp	3,56
Funpenal	1,78	Funemp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89
Fundaf	0,89	Tx. Jud.	14,50
Fundepeg	0,89	Total	78,49
Despesas	0,00		
Estado	1,33		
Funcomp	1,33		

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

Oficial

Marconi de Fleta Castro - Oficial
Hugo Alcantâra C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Colmenero Lobo - Escrevente
Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto
Weber Borges Martins - Escrevente
Dom de Fleta Castro - Oficial Substituto
Adrienne Caetano Silva Garcia - Escrevente

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Profa. Olga Izilda Ronchi
Associada Efetiva

S.S.S. 21/02/19 Prot.: 1260450

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade (2590036822019362 (5126093682/2019-76) pg. 249

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

TERMO DE POSSE N. 012/2017-SGC

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (06.12.2017), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na 1ª Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Art. 24 e 27 do Estatuto da SGC, foi empossado o Revmo. **DOM LEVI BONATTO**, Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia, no cargo de **Vice-Presidente da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.** O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas ao cargo, contidos no Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo conjuntamente com o empossado.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

+ Levi Bonatto.

Dom Levi Bonatto
Vigário Geral da Arquidiocese de Goiânia
Vice-Presidente da SGC

S.S: 06/12/18 Prot.: 1257369

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 06/12/18 sob nº 1.257.369, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11. Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706917
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	41,00	I.S.S.	2,05	Despesas	0,00
Fundesp	4,10	Funesp	3,28	Estado	1,23
Funpenal	1,64	Funemp	1,23	Funcomp	1,23
Adv. Dat.	0,82	Funproge	0,82		
Fundaf	0,82	Tx. Jud.	13,54		
Fundepeg	0,82	Total	72,58		

Goiânia, 06 de dezembro de 2018. Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial ☐ Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta ☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto ☐ Valber Borges Marinho - Escrevente ☐ Simone Cachete Silva Garcia - Escrevente
☐ Mary Anne F. Colimbra Dahrit - Escrevente

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade (2590036) SEI 012180000974/2017-28 / pg. 250

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 001/2018-SGC

Aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (25.04.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o Sr. **ROQUE TOSCANO**, na qualidade de **ASSOCIADO EFETIVO** para um mandato de três(3) anos, a ser cumprido no período de **25 de abril de 2018 a 24 de abril de 2021**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com o Empossado.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Roque Toscano
Associado Efetivo

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º PRTD
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 06/12/18 sob nº 1.257.372, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11. Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706919
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	41,00	I.S.S.	2,05	Despesas	0,00
Fundesp	4,10	Funesp	3,28	Estado	1,23
Funpenal	1,64	Funemp	1,23	Funcomp	1,23
Adv. Dat.	0,82	Funproge	0,82		
Fundaf	0,82	Tx. Jud.	13,54		
Fundepeg	0,82	Total	72,58		

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.

Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Mary Anne F. Coimbra Dalvit - Escrevente
☐ Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
☐ Valber Borges Marinho - Escrevente
☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

S.S. 06/12/18 Prot.: 1257372

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade (1259036822019362) (5124093682/2019-76) pg. 73 0974/2017-28 / pg. 251

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC

TERMO DE POSSE N. 013/2017-SGC

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (06.12.2017), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o Sr. **ANTONIO CAPPI**, na qualidade de **ASSOCIADO EFETIVO** para um mandato de três(3) anos, a ser cumprido no período de **06 de dezembro de 2017 a 05 de dezembro de 2020**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com o Empossado.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Antônio Cappi
Associado Efetivo

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º PRTD RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 06/12/18 sob nº 1.257.370, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706918
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	41,00	I.S.S.	2,05	Despesas	0,00
Fundesp	4,10	Funesp	3,28	Estado	1,23
Funpenal	1,64	Funemp	1,23	Funcomp	1,23
Adv. Dat.	0,82	Funproge	0,82		
Fundaf	0,82	Tx. Jud.	13,54		
Fundepeg	0,82	Total	72,58		

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.
Oficial
☐ Marconi de Faria Castro - Oficial ☐ Christiane C e S. de Castro Helou - Oficial Substituta ☐ Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto ☐ Valber Borges Marinho - Escrevente ☐ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente
☐ Mary Anne F. Coimbra Datvit - Escrevente

E.S. 06/12/18 Prot.: 1257370

1ª AVENIDA Nº 656
SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade (4590037822019362 (5124093682/2019-76) pg. 252

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo
da Sociedade Goiana de Cultura-SGC.

TERMO DE POSSE N. 004/2018-SGC

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31.10.2018), no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura-SGC, situado na Avenida n.656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo Único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o **PE. DAVID PEREIRA DE JESUS**, na qualidade de **Associado Efetivo** para um mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período de **31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2021**. O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **Associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com a Empossada.


2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
P R T D RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3897, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br
Protocolizado em 21/02/19 e registrado por processo digital sob nº 1.260.449, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-II.
Dou fé.
Selo digital:01961503191028134709662
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Emolumentos 44,44 I.S.S. 2,22 Despesas 0,00
Fundesp 4,44 Funesp 3,56 Estado 1,33
Funpenal 1,78 Funemp 1,33 Funcomp 1,33
Adv. Dat. 0,89 Funproge 0,88
Fundaf 0,89 Tx. Jud. 14,50
Fundepeg 0,89 Total 78,49
Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.
Oficial
Marconi de Faria Castro - Oficial
Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
Mary Anne F. Colimbra Dahet - Escrevente
Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
Weber Borges Marinho - Escrevente
Ivanyla Faria Castro - Oficial Substituto
Stephne Canhede Silva Garcia - Escrevente

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Pe. David Pereira de Jesus
Associado Efetivo

21/02/19 Prot.: 1260449

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade (1259036) SEI 01250.000682/2019-76 / pg. 253

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º PRTD
RUA 6, Nº 225, CENTRO, TELEFONE (0xx62) 3212-1500, FAX (0xx62) 3229-3887, GOIÂNIA-GO, www.2prtd.com.br

Protocolizado em 04/07/19 e registrado por processo digital sob nº 1.265.366, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas à margem do registro nº 5.725, no livro A-11.
Dou fé.

Selo digital:01961503191028134706785
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Emolumentos	44,44	I.S.S.	2,22	Despesas	0,00
Fundesp	4,44	Funesp	3,56	Estado	1,33
Funpenal	1,78	Funemp	1,33	Funcomp	1,33
Adv. Dat.	0,89	Funproge	0,89		
Fundaf	0,89	Tx. jud.	14,50		
Fundepeg	0,89	Total	78,49		

Goiânia, 04 de julho de 2019.
Oficial

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
☐ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
☑ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente
☐ Douglas Godoi Santos - Escrevente
☐ Reginaldo de Souza - Escrevente

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Termo de Posse de Associado Efetivo da
Sociedade Goiana de Cultura – SGC

TERMO DE POSSE N.01/2019-SGC

Aos **24 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019),** no Plenário da Sociedade Goiana de Cultura –SGC, situada na 1ª Avenida, n. 656, Setor Universitário em Goiânia – GO, perante o Sr. Arcebispo Metropolitano de Goiânia, Presidente da Entidade, Dom Washington Cruz, CP, nos termos do Parágrafo único do Art. 13 do Estatuto da SGC, foi empossado o **Prof. DARCY CORDEIRO**, na qualidade de Associado Efetivo para um segundo mandato de três (3) anos, a ser cumprido no período **de 03 de dezembro de 2018 a 02 de dezembro de 2021.** O empossado declarou-se ciente dos direitos, responsabilidades e atribuições estatutárias asseguradas à qualificação de **Associado efetivo**, contido nos Arts. 14 a 16 do Estatuto, tendo prometido bem e fielmente cumprir suas funções e tendo manifestado o compromisso de fidelidade eclesial. Do que eu, Dom Washington Cruz, dou fé e assino o presente Termo, conjuntamente com o Empossado.

Dom Washington Cruz, CP
Arcebispo Metropolitano de Goiânia
Presidente da SGC

Prof. Darcy Cordeiro
Associado Efetivo

04/07/19 Prot.: 1265366

1ª Avenida nº 656
Setor Leste Universitário
74605020 Cx 86

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Anexo Resposta da Entidade (1259038) SEI 012.16.000974/2017-28 / pg. 254

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SEGUNDA AVENIDA	**S/N**	**QUADRA1 B LOTE 59 EDIF MARFIM SALA 03 ANDAR TERREO COND CIDADE EMPRESARIAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-900	**CIDADE VERA CRUZ**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3587-1110/ (62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/02/2020** às **12:50:49** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABRICIO LOPES DA LUZ
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LUCI LEDRA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/02/2020** às **12:51** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:49 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2020.
Código de controle da certidão: **1C28.CD19.1BB1.D760**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23918258

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.583.766.966 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 11 FEVEREIRO DE 2020 **HORA:** 12:57:46:7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02388774000167

Emitida às 12:53:29 do dia 11/02/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2020 a 02/03/2020

Certificação Número: 2020020200595146528027

Informação obtida em 11/02/2020 12:55:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 4232332/2020
Expedição: 11/02/2020, às 12:56:20
Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: GO **Município: Goiânia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
AGENCIA BRASIL CENTRAL	Goiânia	05/11/2004	
FUNDACAO EVANGELICA TRINDADE	Goiânia	01/11/2016	
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Goiânia	03/12/2001	
RADIO ARAGUAIA LTDA	Goiânia	24/01/1997	24/01/2007
RADIO EXECUTIVA LTDA	Goiânia	17/10/1990	17/10/2000
RADIO TERRA FM DE GOIANIA LTDA	Goiânia	17/10/2000	17/10/2010
SISTEMA ALPHA DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	12/05/2010	12/05/2020
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	Goiânia	31/03/2003	31/03/2013
TV SERRA DOURADA LTDA	Goiânia		

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 27/02/2020** **Hora: 10:53:10**

Registro 1 até 9 de 9 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.083.993-7

Prazo de Validade: até 27/03/2020

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 3º,6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 27 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 6.084.011-7

Prazo de Validade: até 27/03/2020

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 27 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA

Processo nº 01250.070974/2017-28		
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (02.388.774/0001-67)	**Entidade cessionária**: SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (25.104.724/0001-06)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Goiânia	**UF: GO**
Validade da Outorga: vencida em 31/03/2013 (5210572)	**Período:** De 31/03/2013 a 31/03/2023	**Nº do Processo de renovação de outorga:** 53000.014683/2013-71

REQUISITOS MÍNIMOS		
1. RELATIVOS AO PEDIDO	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que:	OK	- Declarações: SEI 3649991 5144105, p.24-26 Declarações SICATEL 5144105, p. 27-32 5144094, p1-6
- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;		
- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;		
- a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública;		
- a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga;		
- a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira;		
- nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;		
b) Licença de funcionamento;	OK	25/02/2011, p. 10 SEI 3403703
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SEI 3403709
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira**;	Não se aplica	-

	2. RELATIVOS À CEDENTE: Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (02.388.774/0001-67)		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**P(s).**
	2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	**CNPJ**, SEI 2403587, 5145422, p. 1 Emitida em 18/05/2020
	2.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	PENDENTE	**Federal,** 5145422, p. 3 Válida até 18/05/2020.
			Estadual, 5145422, p. 4 Válida até: 11/04/2020.
			Municipal, 5210746, p.1 Constam Débitos Vencidos

REGULARIDADE FISCAL			Válida até 27/03/2020
	2.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	**FISTEL,** 5145422, p. 5 PENDENTE
	2.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	**INSS,** 5145422, p. 3 Válida até 18/05/2020.
			FGTS, 5145422, p.1 Emitida em
	2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5145422, Válida até 31/07/2020

	3. RELATIVOS À CESSIONÁRIA: SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (25.104.724/0001-06)		
	3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	3.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Contrato Social** p. 1/9 SEI 2403594
			Estatuto Consolidado 5144105, p. 1-17
	3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 2403604 5144105, p. 18-21
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	3.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Consta documento firmado pelo representante legal e contador CRC MT 016. (*1) SEI 3650022 SEI 3650023
	3.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2403597
REGULARIDADE FISCAL	3.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**CNPJ**, 2403599 Emitida em
	3.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	**Federal**, 5037654 Válida até 06/06/2020
			Estadual, 5098732 Válida até 03/03/2020
			Municipal, 5210746, p.2 Válida até 27/03/2020
	3.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se Aplica	**FISTEL**, Entidade Não Cadastrada.
	3.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	**INSS**, 5037654 Válida até 06/06/2020
			FGTS, 5037654 Válida até 06/06/2020
	3.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**CN**, 5098869 Válida até 31/07/2020

(*1) OBSERVAÇÃO: O analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.

4. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
	NOME DOS SÓCIOS E		

4.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
4.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Dom Washington Cruz	OK	2403606
4.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:			
4.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71) Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	OK	5144105, p.27 e 28
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71) Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	OK	5144105, p.27 e 28
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Goiana de Cultura (01.587.609/0001-71) Arquidiocese de Goiânia (01.569.466/0001-75)	OK	5144105, p.27 e 28

5. CONCLUSÃO:

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2020, às 12:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5144138** e o código CRC **4CAD4E40**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 4000/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.070974/2017-28
Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à SICATEL – Sistema Católico de Telecomunicações Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Pasta se deu nos termos da Nota Técnica nº 8545/2020/SEI-MCTIC (evento Sei nº 4270421) que concluiu pelo envio do Ofício nº 18899/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos nºs 01250.033681/2019-21 e 01250.033682/2019-76, a Interessada atendeu parcialmente a exigências formuladas. Isto pois, restaram pendentes documentos conforme a lista de verificação de documentos "Checklist SEASO", evento SEI nº 5144138.

3. Assim, considerando imprescindível a apresentação das certidões e documentos para o curso do processo, a Interessada deverá apresentar o seguinte:

> RELATIVOS À SÓCIA PESSOA JURÍDICA - SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:
>
> a) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

4. Cabe relembrar que todas as certidões devem estar válidas na data do ato de transferência da outorga, motivo pelo qual poderá ser necessário a sua atualização.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 27/02/2020, às 12:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5211231** e o código CRC **68EFEED0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 SEI nº 5211231

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 8235/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 03 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Av. Segunda Avenida, s/nº, Quadra 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03
74.935-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4000/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/03/2020, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5211256** e o código CRC **5D16B6E1**.

Data de Envio:
03/03/2020 09:43:12

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.070974/2017-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5211256.html
Nota_Tecnica_5211231.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.070974/2017-28
Referência:OFÍCIO Nº 8235/2020
Interessado: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28

Protocolo n°: 01250.070974/2017-28

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 08/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 09/04/2020, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5380676** e o código CRC **CD826652**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 14857/2020/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de abril de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Av. Segunda Avenida, s/nº, Quadra 1B, Lote 59, Ed. Marfim, Sala 03
74.935-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reitera-se os termos do Ofício nº 8235/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 4000/2020/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31 de maio de 2020, por força da Portaria nº 1.915, de 28 de abril de 2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 30/04/2020, às 13:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5398502** e o código CRC **27ACD124**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 SEI nº 5398502

Data de Envio:
30/04/2020 18:17:29

De:
MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:
promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.070974/2017-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5398502.html
Oficio_5211256.html
Nota_Tecnica_5211231.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.070974/2017-28
Referência:OFÍCIO Nº 14857/2020
Interessado: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.070974/2017-28

Protocolo n°: 01250.070974/2017-28

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5673529** e o código CRC **D9E14A8C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **14:06:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 02388774000167

Emitida às 14:09:21 do dia 27/09/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Anexo Certidões Cedente - Sistema Lageado de Comunicação (10420525) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 279

Anexo Certidões Cedente - Sistema Lageado de Comunicação (10420525) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 280

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67
Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022

Certificação Número: 2022092203364277141521

Informação obtida em 27/09/2022 14:14:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:23 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2023.
Código de controle da certidão: **F734.5705.19E9.698B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 34008687

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.559.963-7

Prazo de Validade: até 25/12/2022

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS A VENCER** (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU EXIGIBILIDADE SUSPENSA referentes a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 4º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 27 DE SETEMBRO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Anexo Certidões Cedente - Sistema Lageado de Comunicação (10420525) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 284

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 32256908/2022
Expedição: 27/09/2022, às 15:04:07
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.104.724/0001-06 **MATRIZ**		**29/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PUC TV GOIAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 226	**S/N**	**QUADRA72-A LOTE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.610-130	**SETOR LESTE UNIVERSITARIO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 8156-9067/ (62) 3932-6667

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/09/2022** às **14:17:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **25.104.724/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:19:59 do dia 27/09/2022 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Anexo Certidões Cessionária - SICATEL (10420557) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 287

Imprimir Voltar

Anexo Certidões Cessionária - SICAFEL (10420557) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 288

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.104.724/0001-06
Razão Social: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNIÇÃO LTDA
Endereço: R 226 SN QD 72A LT 01 / SETOR LESTE UNIVERS / GOIANIA / GO / 74610-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2022 a 10/10/2022

Certificação Número: 2022091102540590369700

Informação obtida em 27/09/2022 14:40:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 25.104.724/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:30:51 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/03/2023.
Código de controle da certidão: **CC75.116F.8F33.6988**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 34006318

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA **25.104.724/0001-06**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.559.631-3

Prazo de Validade: até 25/12/2022

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 27 DE SETEMBRO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Anexo Certidões Cessionária - SICATEL (10420557) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 292

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.104.724/0001-06
Certidão nº: 32251527/2022
Expedição: 27/09/2022, às 14:41:58
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.104.724/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1217-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000001/2011-GO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL	Nº DA ENTIDADE
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 02.388.774/0001-67	50011319607

Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323682286	Radiodifusão de Sons e Imagens	*****	16S394600	49W203700

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA BELA VISTA QUADRA 59 LOTE 6 S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM PETRÓPOLIS	GOIANIA	GO

FREQÜÊNCIA :	530 a 536 MHz	Número Processo :	53500015746 2007
CANAL :	24-	CLASSE :	A
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYA586		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	UCG TV		
COTA BASE DA TORRE :	863.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA BELA VISTA QUADRA 59 LOTE 6 S/N JARDIM PETRÓPOLIS	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Goiânia	UF :	GO
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :	RUA 260 QUADRA 72 A LOTE 6 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO S/N -	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Goiânia	UF :	GO
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	Rohde & Schwarz GmnH & Co. KG	MODELO :	NH7200V
CÓDIGO :	0290052545	POTÊNCIA :	18,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	DIELECTRIC COMMUNICATIONS	MODELO :	TFU-8DS8-A
POLARIZAÇÃO :	Horizontal	GANHO :	6.67 dBd
DESCRIÇÃO :	SISTEMA IRRADIANTE COM 08 SLOTS		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	120 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	109.4 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	******** graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	******** m

IMPRESSA EM 28/04/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
02.388.774/0001-67	25/02/2011	24/10/2018

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Anexo Licença de Funcionamento (10439803) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 294

BOA TARDE
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 27/09/2022 **Hora:** 15:06:18

Anexo SIACCO Entidade Cessionária (10420578) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 295

BOA TARDE
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 27/09/2022 **Hora:** 15:07:00

Anexo SIACCO Entidade Cessionária (10420578) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 296

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:04:21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:06:23

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:07:13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:07:48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.512.171-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:10:51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.512.171-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:11:12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.551.751-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:11:35

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	087.551.751-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:11:52

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	252.657.761-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:12:14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	252.657.761-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:12:38

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.985.961-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:12:59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.985.961-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:14:32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.576.481-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:16:18

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.576.481-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:17:00

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	252.584.601-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:14:51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	252.584.601-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:15:14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	253.826.241-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:15:34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	253.826.241-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:15:58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:09:56

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:10:26

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Olga Izilda Ronchi

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:17:27

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Olga Izilda Ronchi

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:17:54

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Roque Toscano

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:18:12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Roque Toscano

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:18:48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.795.935-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:08:37

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Mayara Azambuja Vielmo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	084.795.935-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: mayara.colab - Mayara Azambuja Vielmo **Data:** 04/10/2022 **Hora:** 09:09:28

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel
		02388774000		
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041118116
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5001115299
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5040171196
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5040930089
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041456844
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041858209
Ver Estações	AM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5040544790
Ver Estações	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5040544740
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041644616
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041649634
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041654166
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041665427
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041685878
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041687951
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041703477
Ver Estações	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041703647
Ver Estações	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02388774000167	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	5041729280

Spectrum Center Inc.

Anexo MOSAICO (10422332) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 323

Id solicitação: 57dbab99df38c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	**E-mail:**
CNPJ: 02.388.774/0001-67	**Número do Fistel:** 50411181165
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/10/2003	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/10/2033	
Observações: ATO Nº 668, DE 01/02/2007, PUBLICADO NO DOU. DE 06/02/2008.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 86		**Complemento:** 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL		**Numero:** 351
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74083330

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida T 12		**Complemento:** - Ed. Connect Park - Sala 1.513
Bairro: Setor Bueno		**Numero:** 35
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74223080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Bela Vista		**Complemento:** Quadra 59 - Lote 6
Bairro: Jardim Petrópolis		**Numero:** s/n
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74460350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 260		**Complemento:** Quadra 72-A - Lote 6
Bairro: Setor Leste Universitário		**Numero:** s/n
Município: Goiânia	**UF:** GO	**CEP:** 74610240

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Goiânia	**UF:** GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 22	**Frequência:** 521 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 14.1812kW
HCI: 104 m	**Pareamento:** 30223	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Anexo MOSAICO (10422332) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 324

Informações Gerais	
Número da Estação: 1009401286	**Número Indicativo:** ZYP291
Data Último Licenciamento: 24/08/2020	**Número da Licença:** 53500.038803/2020-14

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 39' 46.01" S	**Longitude:** 49° 20' 37.00" W	**Cota da base:** 887.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020641300419	**Modelo:** THU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 1.8 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA400-50J		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 112 m	**Atenuação:** 0.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.25 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: MTSLEU8360			**Fabricante:**		
Ganho: 10.2 dBd	**Beam-Tilt:** 4.5 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 104 m	**ERP Máxima:** 14.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 11.37	**5º:** 10.88	**10º:** 10.35	**15º:** 10.03	**20º:** 9.81	**25º:** 9.67	**30º:** 9.63	**35º:** 9.71	**40º:** 9.89	**45º:** 10.18	**50º:** 10.55	**55º:** 11.03
60º: 11.37	**65º:** 11.18	**70º:** 10.79	**75º:** 10.41	**80º:** 10.08	**85º:** 9.95	**90º:** 9.9	**95º:** 9.81	**100º:** 9.81	**105º:** 10.04	**110º:** 10.31	**115º:** 10.41
120º: 10.44	**125º:** 10.47	**130º:** 10.4	**135º:** 10.1	**140º:** 9.81	**145º:** 9.8	**150º:** 9.9	**155º:** 10	**160º:** 10.17	**165º:** 10.46	**170º:** 10.79	**175º:** 11.14
180º: 11.37	**185º:** 11.3	**190º:** 11.04	**195º:** 10.62	**200º:** 10.17	**205º:** 9.83	**210º:** 9.63	**215º:** 9.66	**220º:** 9.85	**225º:** 10.16	**230º:** 10.55	**235º:** 10.97
240º: 11.37	**245º:** 11.65	**250º:** 11.84	**255º:** 11.98	**260º:** 12.01	**265º:** 11.89	**270º:** 11.71	**275º:** 11.55	**280º:** 11.35	**285º:** 11.07	**290º:** 10.79	**295º:** 10.62
300º: 10.55	**305º:** 10.59	**310º:** 10.74	**315º:** 11.01	**320º:** 11.3	**325º:** 11.54	**330º:** 11.71	**335º:** 11.72	**340º:** 11.68	**345º:** 11.63	**350º:** 11.57	**355º:** 11.53

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 14.18 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000412612008	366	Portaria	MC	07/03/2013	26/03/2013	Consignação de TVD	JURÍDICO

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500703832018	678	Despacho	MCTIC	05/09/2019	13/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
536700000891998	11	Decreto	PR	28/08/2001	29/08/2001	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
536700000891998	403	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000412612008	8437	Ato	ORLE	27/12/2013	31/12/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000474382012 60	1087	Portaria	MC	24/03/2016	20/04/2016	Multa	Jurídico
535420037032016 02	440	Portaria	MC	10/02/2020	13/02/2020	Multa	Técnico
53500.034907/202 0-50	4007	Ato	ORLE	29/07/2020	13/08/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.070974/2017-28	
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação LTDA	**CNPJ nº** 02.388.774/000167
Entidade cessionária: Sicatel Sistema Católico de Telecomunicação LTDA	**CNPJ nº** 25.104.724/000106
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Fistel nº** 50411181165
Localidade: Goiânia	**UF:** GO
Situação da Outorga: Vincenda	
Processo de renovação nº 01250.063040/2018-11	**Período:** 24/10/2018 a 24/10/2033

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	PENDENTE	SEI 3649991
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 10439803
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 10420578

d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01 SEI 10420525
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 05 SEI 10420525 val. 26/03/2023
		OK	Estadual: 06 SEI 10420525 val. 27/11/2022
		OK	Municipal: 07 SEI 10420525 Val.: 25/12/2022
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	PENDENTE	02 SEI 10420525 Consta débito
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 05 SEI 10420525 val. 26/03/2023
		OK	FGTS: 04 SEI 10420525 val. 21/10/2022
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SEI 10420525 val. 26/03/2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	SEI 3650017 Emitida em 2018

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	SEI 3650022 Emitido em 2017
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	SEI 3650025 Emitida em 2018
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	01 SEI 10420557
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 05 SEI 10420557 Val.: 26/03/2023
		OK	Estadual: 06 SEI 10420557 val. 27/11/2022
		OK	Municipal: 07 SEI 10420557 Val.: 25/12/2022
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	02 SEI 10420557 Entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 05 SEI 10420557 Val.: 26/03/2023
		OK	FGTS: 04 SEI 10420557 val. 10/10/2022
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SEI 10420557 val. 26/03/2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da	Washington Cruz (CPF nº 084.795.935-04)	OK	01 SEI 3650042
	Leví Bonatto (CPF nº 348.538.559-04)	OK	01 SEI 3650042
	Antônio Cappi (CPF: 025.512.171-72)	OK	02 SEI 3650042
	Antônio Newton Borges (CPF: 087.551.751-04)	OK	02 SEI 3650042

Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Daniel Rodrigues Barbosa (CPF: 252.657.761-68)	OK	02 SEI 3650042
	Darcy Cordeiro (CPF: 088.985.961-20)	OK	03 SEI 3650042
	Eliana Siviero Stein (CPF: 252.584.601-00	OK	03 SEI 3650042
	Lacy Guaraciaba Machado (CPF: 253.826.241-00)	OK	03 SEI 3650042
	Olga Izilda Ronchi (RG: 1990248)	OK	04 SEI 3650042
	David Pereira Jesus (CPF: 644.576.481-91)	OK	04 SEI 3650042
	Roque Toscano (RG: 243351)	OK	04 SEI 3650042
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias (Sociedade Goiana de Cultura e Arquidiocese de Goiânia) de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	PENDENTE	06 SEI 3649991	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	PENDENTE	06 SEI 3649991	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	PENDENTE	06 SEI 3649991	

OBSERVAÇÕES

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **não encontra-se em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/11/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10420461** e o código CRC **D33B3F6B**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 SEI nº 10420461

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

NOTA TÉCNICA Nº 14811/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.074031/2018-55
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda**. e da **Sicatel - Sistema católico de Telecomunicação Ltda** , inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e nº 25.104.724/0001-06, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia/GO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 4000/2020/SEI-MCTIC endereçada às pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta, com vistas à apresentação de documentos. Por meio do protocolo de nº 53115.006088/2021-85 foi peticionado o documento requisitado por este órgão.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à reanálise da documentação apresentada e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA e SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

a) Requerimento de transferência de outorga, **preenchido em conjunto**, pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de

radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Justificativa: da análise verificou-se a modificação nos quadros societário e diretivo, assim necessita-se de requerimento com o quadro devidamente atualizado.

b) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

Justificativa: da análise verificou-se débito.

5.2. RELATIVOS À SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Justificativa: a certidão foi emitida no ano de 2018.

OBS: **na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).**

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado se refere ao exercício 2017, devendo ser juntado aos autos balanço referente ao último exercício financeiro.

OBS: balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinados pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: a certidão emitida no ano de 2018.

6. Ademais, observou-se pela Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás a existência de pessoas jurídicas na participação societária da Cessionária, Sociedade Goiana de Cultura e Arquidiocese de Goiânia. Desse modo, em permanecendo as pessoas jurídicas sócias da entidade cessionária (Sociedade Goiana de Cultura e Arquidiocese de Goiânia), faz-se necessário o envio dos seguintes documentos:

6.1. RELATIVO À SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:

a) Certidão atualizada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), que demonstra a sua atual composição diretiva;

b) Declaração, firmada pelos dirigentes da SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicações Ltda e da Sociedade Goiana de Cultura, de que:

b.1) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) nenhum dos sócios/membros ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

b.3) nenhum dos sócios/membros ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6.2. RELATIVO À ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA:

a) Documento hábil a demonstrar a representação legal da Arquidiocese bem como da Ata de Posse do atual Arcebispo;

b) Declaração, firmada pelos dirigentes da SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicações Ltda e da Arquidiocese de Goiânia, de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos membros da Arquidiocese participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

b.3) Nenhum membros da Arquidiocese foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresentem os documentos relacionados no parágrafo 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 3.452, de 26 de agosto de 2021, publicada no D.O.U. de 27 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Mayara Azambuja Vielmo**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/11/2022, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/11/2022, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos**, em 09/11/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10426330** e o código CRC **2A176821**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 25545/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Rua do Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30 - Setor Coimbra
74.533-075 Goiânia/GO
(E-mail de contato: promove.francisco@gmail.com; eduardo @puctvgoias.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

> **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos**, em 09/11/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10439732** e o código CRC **18C4E377**.

Anexos:

- Nota Técnica 14811 (10426330)
- Formulário (10443383)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25545/2022/MCOM - Processo nº 01250.070974/2017-28 - Nº SEI: 10439732

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Atos

OFÍCIO Nº 25546/2022/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 25.104.724/0001-06)
Rua 226 c/ 235, s/nº, Quadra 72-A, Lote 01 - Setor Leste Universitário
74.610-130 Goiânia/GO
(E-mail de contato: eduardo@puctvgoias.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

> **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos**, em 09/11/2022, às 15:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10439751** e o código CRC **5658A43B**.

Anexos:

- Nota Técnica 14811 (10426330)
- Formulário (10443383)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25546/2022/MCOM - Processo nº 01250.070974/2017-28 - Nº SEI: 10439751

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE				
Nome da Pessoa Jurídica:				
CNPJ:				
Endereço da sede:				
CEP da sede:				
E-mail de contato:				
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas médias adaptada para frequência modulada ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Localidade de execução do serviço:			***UF:***	
Número do Fistel:			***Canal:***	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

Formulário (10443383) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 341

Eu, , inscrito no CPF sob o nº , na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cedente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;

(b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:**

PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que: c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.*2*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*3*) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



ATENÇÃO:

1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e

3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.

EM nº 00067/2022 MCOM

Brasília, 17 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.063040/2018-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2048/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), por meio do Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado em 31 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

DECRETO DE DE DE 2022.

Renova a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.063040/2018-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, conforme disposto no Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado em 31 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml

NUP: 01250.063040/2018-11

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19130 /2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.
Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da empresa SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessa veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, referente ao período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 2048/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9466924), eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

"7. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Lageado de Comunicação ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, e Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2001 e do dia 31 de julho de 2003 (SEI 9467648 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (SEI 9467648 - Págs. 7-12). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontram vencida, desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato."

3. No requerimento protocolado em 22 de outubro de 2018 (SEI nº 3482807), a entidade solicitou renovação da outorga, deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela SERAD na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em cuja conclusão pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Goiânia/GO"

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso

II- ANÁLISE JURÍDICA

II.1.Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas

junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2.Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre

do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 2048/2022/SEI- MCOM (SEI nº 9466924).

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a permissão somente expirou em desde 24 de outubro de 2018 e o pedido apresentado 22 de outubro de 2018 (SEI nº 3482807).

23. Registre-se que houve ratificação do pleito em 23 de dezembro de 2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI nº 8957610). O pedido originário e o novo foram devidamente subscritos pelo sócio-administrador da entidade, Sr. GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA.

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 9454277).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Senão, vejamos:

“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidãosimplificadaoudocumentoequivalente,emitidapeloórgãoderegistrocompetenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017);
III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoajurídica;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - provadeinscrição noCNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoajurídica, naforma dalei;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII -. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço-FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX -. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração deque:(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovoperíodo;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a

concessãoouapermissãoserárenovada,nemdeoutraspessoasjurídicasexecutantesdeserviçoderadiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido comolimite pelalegislação;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaouindireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) apessoajurídicaatendeaodispostonoincisoXXXIIIdocaput doart.7ºdaConstituição;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9454277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.’

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/196.

11. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 9454277).

(...)

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9454277).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

27. Com efeito, foi apresentada a seguinte documentação:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 8957614);

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9391709);

- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 8210499);

- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e municipal (SEI nº 9470971, 9471066 e 8957617);

- prova de regularidade perante a Seguridade Social da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9470971);

- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel (SEI nº 9454707);

- prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 9470987); e

- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 9470997).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram recentemente. No entanto, tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, no bojo do próprio pedido de renovação, em consonância com as exigências normativas (SEI nº 8957610).

30. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

"17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de agosto de 2020, com validade até 24 de outubro de 2033 (SEI 9469490 e 9469451)"

31. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

"21. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8745375 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 7877769)"

32. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:
"12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 15 de fevereiro de 2022 (SEI 9476051).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens em testilha, explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: Uruaçu/GO, Castanhal/PA, Santarém/PA, Rurópolis/PA, Goiânia/GO, e, ainda, explora o serviço de radiodifusão sonora em onda média regional em três localidades, quais sejam: Uruaçu/GO, Belém/PA e Castanhal/PA. Além disso, a entidade não figura como sócia no quadro de outra empresa executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Gilson Euripedes de Almeida compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Vera Cruz/BA. Já a sócia Neide Galdino Borges de Almeida não participa do quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão."

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

34. Por fim, quanto à minuta de Decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 07 de março de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063040201811 e da chave de acesso

Documento assinado eletronicamente por LIDIA MIRANDA DE LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 837036136 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LIDIA MIRANDA DE LIMA. Data e Hora: 07-03-2022 19:20. Número de Série: 17444135. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00426/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063040/2018-11
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia/GO, no período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU/lml, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2048/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia/GO, concedida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com

a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 08 de março de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063040201811 e da chave de acesso 1750af66

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 837133887 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 08-03-2022 10:59. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00436/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.063040/2018-11
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA - ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 08 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250063040201811 e da chave de acesso 1750af66

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 837836010 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 08-03-2022 14:46. Número de Série: 69871299319840817481284045 41. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Assinado eletronicamente por: Carolina Scherer Bicca

Data de Envio:
10/11/2022 10:17:32

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
juridico@redesucesso.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)

Rua do Rádio Amador, nº 272, Quadra 28 A, Lote 30 - Setor Coimbra

74.533-075 Goiânia/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14881/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Anexos:
Oficio_10439732.html

Nota_Tecnica_10426330.html
Formulario_10443383_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf

Data de Envio:
10/11/2022 10:20:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
eduardo@puctvgoias.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 25.104.724/0001-06)

Rua 226 c/ 235, s/nº, Quadra 72-A, Lote 01 - Setor Leste Universitário

74.610-130 Goiânia/GO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14811/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

Anexos:
Oficio_10439751.html
Formulario_10443383_REQUERIMENTO_DE_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Nota_Tecnica_10426330.html



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	02.388.774/0001-67
Nome comercial:	
Razão social:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
Ano de constituição:	1998
Quantidade de empregados:	1
Capital social:	47.500,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV – RTV
- [ ] Televisão Digital – TVD
- [x] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais

- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites

- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais
- [ ] Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	DO RADIO AMADOR	Nº	272
Bairro/Distrito/Setor:	SET COIMBRA		
UF:	GO		
Município:	GOIÂNIA		

Representante legal

CPF:	117.589.021-91
Representante legal:	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
RG:	176843
Órgão expedidor:	ssp

Comunicação oficial

Telefone:	62 - 35871110
Endereço para correspondência:	SEGUNDA AVENIDA
UF:	GO
Municipio:	APARECIDA DE GOIÂNIA
CEP:	74935900
Bairro:	CIDADE VERA C
E-mail principal:	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
E-mail adicional 1:	alexabn105@gmail.com
E-mail adicional 2:	juridico@redesucesso.com
E-mail adicional 3:	gilsonalmeida@tvsucesso.com.br
E-mail adicional 4:	

Histórico de alteração

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração

10 1 / 1

10 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	29/05/2018 10:46
Telefone	Necessita Ratificação	26/07/2021 09:57

10 1 / 1

Voltar



Francielly teles de araujo

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	25.104.724/0001-06
Nome comercial:	PUC TV GOIAS
Razão social:	SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
Ano de constituição:	2016
Quantidade de empregados:	70
Capital social:	2.320.000,00

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV – RTV
- [ ] Televisão Digital – TVD
- [ ] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [ ] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização
- [ ] Serviços Postais

- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [x] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites

- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process - IMP
- [ ] Indicadores Setoriais
- [ ] Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	226	Nº	S/N
Bairro/Distrito/Setor:	SETOR LESTE UNIVERSITARIO		
UF:	GO		
Município:	GOIÂNIA		

Representante legal

CPF:	084.795.935-04
Representante legal:	Washington Cruz
RG:	6218816
Órgão expedidor:	SSPGO

Comunicação oficial

Telefone:	62 - 8156-9067
Endereço para correspondência:	Rua 226 c/ 235, s/nº, Qd. 72-A, Lt. 01
UF:	GO
Municipio:	GOIÂNIA
CEP:	74610130
Bairro:	Setor Leste Uni
E-mail principal:	eduardo@puctvgoias.com.br
E-mail adicional 1:	
E-mail adicional 2:	
E-mail adicional 3:	
E-mail adicional 4:	

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.388.774/0001-67 **MATRIZ**		**17/02/1998**

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DO RADIO AMADOR	**272**	**QUADRA28 A LOTE 30**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.533-075	**SET COIMBRA**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM	**(62) 3587-1110**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **12:14:16** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo certidões da Cedente (11144173) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 377

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.388.774/0001-67
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$46.500,00 (Quarenta e seis mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **12:14** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.388.774/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:29:29 do dia 17/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/03/2024.
Código de controle da certidão: **BECD.9AF0.9679.0B45**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40146824

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **02.388.774/0001-67**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 117.702-1

Prazo de Validade: até 30/12/2023

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Certifica-se que até a presenta data **CONSTAM DÉBITOS A VENCER (AJUIZADOS OU NÃO) E/OU COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafos 3º, 5º, 6º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos, mobiliários e imobiliários, de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 2 DE OUTUBRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo certidões da Cedente (11144173) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 381

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Rayane Cristina Nascimento da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» *Nada Consta* menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA**

CNPJ: **02.388.774/0001-67**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:18:04 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo certidões da Cedente (11144173) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 382

Anexo certidões da Cedente (11144173) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 383

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.388.774/0001-67

Razão Social: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: AV CASTELO BRANCO 4849 1. ANDAR SL 01 / ST RODOVIARIO / GOIANIA / GO / 74430-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907585002093973

Informação obtida em 02/10/2023 12:23:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.388.774/0001-67
Certidão nº: 53143869/2023
Expedição: 02/10/2023, às 12:24:56
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.388.774/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.104.724/0001-06 **MATRIZ**		**29/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PUC TV GOIAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 226	**S/N**	**QUADRA72-A LOTE 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.610-130	**SETOR LESTE UNIVERSITARIO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 8156-9067/ (62) 3932-6667

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **12:15:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo certidões da Cessionária (11144180) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 386

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.104.724/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.320.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **12:15** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CNPJ: 25.104.724/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:26:10 do dia 11/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2024.
Código de controle da certidão: **F209.9584.2500.53BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40149660

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ

SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA **25.104.724/0001-06**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*:.*:.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DA CERTIDÃO: 117.707-8

Prazo de Validade: até 30/12/2023

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 2 DE OUTUBRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO *www.goiania.go.gov.br*. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo certidões da Cessionária (11144180) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 390

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **25.104.724/0001-06**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:19:42 do dia 02/10/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Anexo certidões da Cessionária (11144180) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 391

Anexo certidões da Cessionária (11144180) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 392

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.104.724/0001-06

Razão Social: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNIÇÃO LTDA

Endereço: R 226 SN QD 72A LT 01 / SETOR LESTE UNIVERS / GOIANIA / GO / 74610-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092710402873466745

Informação obtida em 02/10/2023 12:26:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.104.724/0001-06
Certidão nº: 53144667/2023
Expedição: 02/10/2023, às 12:27:36
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.104.724/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.587.609/0001-71 **MATRIZ**		**15/04/1968**

NOME EMPRESARIAL
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRIMEIRA AVENIDA	**656**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.605-020	**SETOR UNIVERSITARIO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ruy@pucgoias.edu.br	**(62) 3946-1639/ (62) 3946-1640**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **11:56:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ - Sócias PJ (11144185) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 395

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.587.609/0001-71
NOME EMPRESARIAL:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **11:57** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.569.466/0001-75 **MATRIZ**		**14/06/1967**

NOME EMPRESARIAL
ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CURIA METROPOLITANA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DOM EMANUEL	**S NUM**	**CATEDRAL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.030-140	**CENTRO**	**GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CURIA@AQUIDIOCESEDEGOIANIA.ORG.BR	**(62) 3223-0759**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/11/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2023** às **11:54:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ - Sócias PJ (11144185) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 397

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.569.466/0001-75
NOME EMPRESARIAL: ARQUIDIOCESE DE GOIANIA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **02/10/2023** às **11:55** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

CNPJ - Sócias PJ (11144185) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 398

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	SICATEL SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **15:01:06**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:49:57**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:49:23**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	João Justino de Medeiros Silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:51:11**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:50:40**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	Arquidiocese de Goiânia

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **15:02:29**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:53:45**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:54:40**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	Sociedade Goiana de Cultura

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **15:02:03**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:52:27**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:51:34**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Arquidiocese de Goiânia

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **04293960155 - Rayane Cristina Nascimento da Silva** **Data:** **02/10/2023** **Hora:** **14:54:15**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17276/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 25.104.724/0001-06, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia/GO.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 14811/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela notificação das interessadas, através dos Ofício nº 25545/2022/MCOM e nº 25546/2022/MCOM, com vistas à complementar a instrução processual (SUPER 10439732 e SUPER 10439751). Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.003473/2023-32, 53115.003489/2023-45 e 53115.003490/2023-70 foram apresentados parcialmente os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

6. RELATIVOS À CESSIONÁRIA (SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado se refere ao exercício 2021, devendo ser juntado aos autos balanço referente ao último exercício financeiro, qual seja, exercício 2022.

Observação*:* caso haja o envio de documento **assinado de forma digital,** deverá ser encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

7. RELATIVOS À SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:

a) Termo de Posse do Vice-Presidente e Secretário Geral da SGC;

8. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 6 e 7, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 02/10/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11144601** e o código CRC **9D4E7A29**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29629/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 02.388.774/0001-67)
Rua do Rádio Amador, nº 272, Quadra 28-A, Lote 30 - Setor Coimbra.
CEP: 74.533 - 075 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: juridico@redesucesso.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17276/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 02/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145100** e o código CRC **3A52AD73**.

Anexos:

- Nota Técnica 17276 (11144601)

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 Documento nº 11145100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29630/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 25.104.724/0001-06)
Rua 226 c/ 235, s/nº, Quadra 72-A, Lote 01 - Setor Leste Universitário.
CEP: 74.610 - 130 Goiânia/GO
*(E-mail de contato informado: eduardo@puctv*goias*.com.br)*

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.070974/2017-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17276/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 02/10/2023, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145106** e o código CRC **D690FE8C**.

Anexos:

- Nota Técnica 17276 (11144601)

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 Documento nº 11145106

Data de Envio:
03/10/2023 09:34:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
juridico@redesucesso.com
PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM
alexabn105@gmail.com
gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.070974/2017-28
INTERESSADA: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11144601.html
Oficio_11145100.html

Data de Envio:
03/10/2023 09:35:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
eduardo@puctvgoias.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.070974/2017-28
INTERESSADA: SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11144601.html
Oficio_11145106.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 02.388.774/0001-67

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA	02.388.774/0001-67	PROMOVE.FRANCISCO@GMAIL.COM, alexabn105@gmail.com, juridico@redesucesso.com, gilsonalmeida@tvsucesso.com.br

10 1 / 1

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 25.104.724/0001-06

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA	25.104.724/0001-06	eduardo@puctvgoias.com.br

10 1 / 1

Data de Envio:
03/10/2023 09:38:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, foi encaminhada notificação à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. e SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 25.104.724/0001-06), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11144601.html
Oficio_11145100.html
Oficio_11145106.html

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA **Nº FISTEL:** 50411181165

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 02388774000167

Situação: Não licenciada **Data Validade:** 24/10/2018 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** GO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA 86 351 - 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA **Bairro:** SETOR SUL

Município: Goiânia **CEP:** 74083-330 **UF:** GO

End. Corresp.: Avenida T 12 35 - Ed. Connect Park - Sala 1.513 **Bairro:** Setor Bueno

Município: Goiânia **CEP:** 74223-080 **UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	10/09/2014	R$ 1.437,72		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	12/03/2015	R$ 1.437,70		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/09/2015	R$ 1.437,70		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/09/2014	R$ 1.797,14	17/10/2014	1.994,82	1.994,82	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	12/03/2015	R$ 1.797,13	12/03/2015	1.797,13	1.797,13	0005	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2014	10/09/2015	R$ 1.797,13	10/09/2015	1.797,13	1.797,13	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	27/08/2020	R$ 3.496,21	28/07/2020	3.496,21	3.496,21	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	29/09/2020	R$ 18.600,00	21/08/2020	18.600,00	18.600,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2020	13/04/2021	R$ 21.880,50	06/04/2021	21.880,50	21.880,50	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 6.138,00	06/04/2021	6.320,91	6.320,91	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 930,00	06/04/2021	957,71	957,71	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 6.138,00	31/03/2022	6.138,00	6.138,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 930,00	31/03/2022	930,00	930,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 6.138,00	08/03/2023	6.138,00	6.138,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 930,00	08/03/2023	930,00	930,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 16/10/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 16/10/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 15 de 15 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Tabela Codigos_Anatel (11164820) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 425

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Tabela Codigos_Anatel (11164820) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 426

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:54:16**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 427

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:54:38**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 428

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:55:22**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 429

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:55:43**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 430

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:56:34**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 431

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:56:53**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 432

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:57:29**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 433

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:57:45**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 434

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEVI BONATTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **14:58:27**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 435

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 14:58:55

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 436

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WOLMIR THEREZIO AMADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 15:01:20

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 437

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	337.134.050-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:04:12**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 438

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:05:02**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 439

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 15:05:19

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 440

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **00938574035 - RICIELE MILANI** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **15:05:47**

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 441

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 15:06:03

Consulta _Siacco_Cessionaria (11164905) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 442

Data de Envio:
16/10/2023 15:20:42

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 01250.070974/2017-28. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

RE: Processo nº 01250.070974/2017-28. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/10/2023 16:31

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, responder ao processos nº **53000.047438/2012-60**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 15:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.070974/2017-28. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br; coato@mcom.gov.br;

E-mail resposta CGFM (11164953) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 444

SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DE EMPRESAS MERCANTIS - SINREM

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20146908-4	02.388.774/0001-67	20/02/1998	02/03/1998

ENDEREÇO RUA DO RADIO AMADOR

NÚMERO 272 COMPLEMENTO QUADRA28 A LOTE 30 BAIRRO SET COIMBRA

MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

SERVIÇOS DA RADIÓFUSÃO SONORA DE SONS E IMAGENS TV E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA TVA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE MÚSICAS FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU TRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIÓFUSÃO.

CAPITAL R$ 46.500,00
QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R$ 46.500,00
QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)
N?o

PRAZO DE DURAÇÃO
Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO				
NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R$)	VÍNCULO	ADMNISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
NEIDE GALDINO BORGES DE ALMEIDA 271.159.251-00	23.250,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA 117.589.021-91	23.250,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO		
NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA	117.589.021-91	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 04/11/2020	NÚMERO 20201575868
ATO ALTERAÇÃO	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF	STATUS XXXXXXXXXXXXXX

continua Página: 1 / 2

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20146908-4	02.388.774/0001-67

Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI:90076664104
Date: 2021.09.29 19:40:51 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 214920170 Chave de segurança : Km4vx

A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida
JOSE PEREIRA CESAR, 43976760110
Goiânia, 29 de Setembro de 2021

Certidão SImplificada_Cedente (11164977) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 446

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Karababá de Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PANPEANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍDIA ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO MUNDIAL FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza o Serviço de Radiodifusão Comunitária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA CIDADE DAS BRISAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AÇÃO DE CASTILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tocantins, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPINOPOLENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Anexo _Atos de Outorga (11165005) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 447

ISSN 1415-1537

BID, no valor de US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao financiamento da execução de projetos de saneamento básico no Estado do Ceará, no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - credor: Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do BID;

II - valor: US$ 7,000,000.00 (sete milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R$ 13.663.300,00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e três mil e trezentos reais), à taxa de câmbio de 18 de janeiro de 2001;

III - liberação: exercícios de 2001 e 2002;

IV - garantia: cotas do FPE e garantia solidária e integral do Tesouro Nacional;

V - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0,8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

VI - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC - BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

VII - índice de atualização: dólar norte-americano;

VIII - prazos: amortização do principal em duzentas e dez parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

IX - vencimento: 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 15, DE 2001

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US$ 5,123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, com recursos de repasse do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida neste artigo destinam-se ao Projeto de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - valor pretendido: US$ 5.123.213,28 (cinco milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e treze dólares norte-americanos e vinte e oito centavos), equivalentes a R$ 12.090.783,34 (doze milhões, noventa mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) à taxa de câmbio de 31 de maio de 2001;

II - taxa de juros: estimada em 11% a.a. (onze por cento ao ano), o que equivale a 0,8735% a.m. (oito mil, setecentos e trinta e cinco décimos de milésimos por cento ao mês), cobrados sobre saldos devedores diários do financiamento, calculados pelo método hamburguês, tomando-se por base o número exato de dias do mês correspondente e exigidos no dia dez de cada mês;

III - outros encargos:

a) comissão de crédito: a título de ressarcimento, ao BNB, da comissão de crédito paga ao BID;

b) recursos para inspeção e supervisão: até 1% (um por cento) do valor do financiamento;

c) comissão de repasse: em consonância com o Contrato de Empréstimo nº 841/OC-BR, celebrado entre o BNB e o BID;

d) comissão de carteira de câmbio: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor das cartas de crédito emitidas ou cobranças pagas;

IV - índice de atualização: dólar norte-americano;

V - garantia: República Federativa do Brasil e cotas do FPE;

VI - prazos: amortização do principal em duzentas e uma parcelas mensais, tendo início no mês seguinte ao último desembolso (carência até a liberação da última parcela, com pagamento mensal de juros na carência);

VII - vencimento: novembro de 2019;

VIII - finalidade: execução de projetos de infra-estrutura em abastecimento d'água e esgotamento sanitário no Município de Sirinhaém (PE), no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste - Prodetur/NE;

IX - liberação: exercício de 2001 a 2003.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2001
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal,
Interino

(Of. El. nº 78/2001)

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.150-42, DE 24 DE AGOSTO DE 2001
(Publicada no Diário Oficial de 27 de agosto de 2001 - Seção 1)

Na página 20, 2ª coluna, republica-se a tabela "b" do Anexo XVIII, por ter sido publicada em desacordo com o original.

b) Cargos de Nível Médio

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR (EM R $)
Técnicos-Administrativos das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação	ESPECIAL	III	387,68
		II	371,53
		I	356,01
	C	VI	341,16
		V	326,95
		IV	313,36
		III	300,34
		II	287,84
		I	275,92
	B	VI	264,47
		V	253,55
		IV	243,08
	A	III	233,04
		II	223,44
		I	214,25
		V	205,47
		IV	201,01
		III	198,40
		II	196,40
		I	194,40

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Grupo Integração de Comunicações Ltda., na cidade de Xique-Xique, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000222/98 e Concorrência nº 003/98-SSR/MC);

II - Rádio Selvagem FM Ltda., na cidade do Gama, Distrito Federal (Processo nº 53000.001389/98 e Concorrência nº 006/98-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000089/98 e Concorrência nº 132/97-SSR/, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 4º, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes personalidades romenas:

no grau de Grã-Cruz:
Senhor Mircea Ciumara
Senhor Stelian Oancea;
Senhor Sorin Potânc;

no grau de Grande Oficial:
Senhor Radu F. Atexandru;

Anexo _Atos de Outorga (11165005) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 448

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24 / 10 / 2003
PÁGINA 68 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E AO SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 02.388.774/0001-67, representada por seu Procurador, Francisco de Assis Gomes, RG 173.713 – SSP/GO, CPF 026.665.371/53, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 28 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 403, de 30 de julho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 200, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Goiânia, Estado de Goiás, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 132/97-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data de vigência da outorga;

Anexo_Atos de Outorga (11165005) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 449

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Anexo_Atos de Outorga (11165005) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 450

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12%(doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

Anexo_Atos de Outorga (11165005) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 451

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação.

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária recolheu o valor de R$932.881,00(novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Anexo_Atos de Outorga (11165005) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 452

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Anexo_Atos de Outorga (11165005) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 453

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

Anexo_Atos de Outorga (11165005) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 454

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 9 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2048/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ nº 02.388.774/0001-67), por meio do Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado em 31 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.063040/2018-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018, a concessão outorgada ao SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, conforme disposto no Decreto s/n, de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado em 31 de julho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 22, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional,

nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Fábio Faria

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/03/2022, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9547736** e o código CRC **3D67EED0**.

Referência: Processo nº 01250.063040/2018-11 SEI nº 9547736

Exposição de Motivos e Minuta (1 9547736) SEI 01250.063040/2018-11 / pg. 456

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.070974/2017-28	
Entidade cedente: Sistema Lageado de Comunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 02.388.774/0001-67
Entidade cessionária: Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 25.104.724/0001-06
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Fistel nº:** 50411181165
Localidade: Goiânia	**UF:** GO
Situação da Outorga: Vincenda	
Processo de renovação nº 01250.063040/2018-11	**Período:** 24 de outubro de 2018 - 24 de outubro de 2033

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SUPER 10682826
b) Licença de funcionamento	OK	SUPER 10439803
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11164905

d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	**NÃO**	SUPER 11164814
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SUPER 11144173 págs. 1/2
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SUPER 11144173 pág. 3 Validade: 15/03/2024
		OK	Estadual: SUPER 11144173 pág. 4 Validade: 02/12/2023
		OK	Municipal: SUPER 11144173 pág. 5 Validade: 30/12/2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SUPER 11144173 pág. 6 Validade: 01/11/2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SUPER 11144173 pág. 3 Validade: 15/03/2024
		OK	FGTS: SUPER 11144173 pág. 8 Validade: 18/10/2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 11144173 pág. 9 Validade: 30/03/2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10682835 Emitida em: 28/11/22

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SUPER 11153604 SUPER 11153605 SUPER 11153607 SUPER 11153608 SUPER 11153609 SUPER 11153677; SUPER 11153678; SUPER 11153679; SUPER 11153681 e SUPER 11153682 (Ex. 2022)
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SUPER 10683276 pág. 2 emitida em 07/02/2023
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SUPER 11144180 págs. 1/2
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: SUPER 11144180 pág. 3 Validade: 09/03/2024
		OK	Estadual: SUPER 11144180 pág. 4 Validade: 02/12/2023
		OK	Municipal: SUPER 11144180 pág. 5 Validade: 30/12/2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SUPER 11144180 pág. 6 Entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SUPER 11144180 pág. 3 Validade: 09/03/2024
		OK	FGTS: SUPER 11144180 pág. 8 Validade: 26/10/2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SUPER 11144180 pág. 9 Validade: 30/03/2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da	Arquidiocese de Goiânia	NÃO SE APLICA	-
	Sociedade Goiana de Cultura	NÃO SE APLICA	-

apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	João Justino de Medeiros Silva CPF: 780.953.286-34	OK	SUPER 10683297 pág.1
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	Sociedade Goiana de Cultura CNPJ: 01.587.609/0001-71 Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75	OK	SUPER 10683298 SUPER 10683307
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	Sociedade Goiana de Cultura CNPJ: 01.587.609/0001-71 Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75	OK	SUPER 10683298 SUPER 10683307
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	Sociedade Goiana de Cultura CNPJ: 01.587.609/0001-71 Arquidiocese de Goiânia CNPJ: 01.569.466/0001-75	OK	SUPER 10683298 SUPER 10683307

OBSERVAÇÕES

- Exposição de motivos - renovação de outorga: SUPER 10443390
- Validação das assinaturas digitais: SUPER 11153677; SUPER 11153678; SUPER 11153679; SUPER 11153681 e SUPER 11153682.

Documentos relativos à SICATEL:
- Instrumento Particular de constituição de sociedade - SUPER 2403594 págs. 1/9;
- Certidão negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública - SUPER 10683272;

Documentos relativos à SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA:
Presidente: Dom João Justino de M. Silva
Vice-Presidente: Dom Levi Bonatto
Secretário Geral: Wolmir T. Amado
- Relação dos Associados da Sociedade Goiana de Cultura/2022 - SUPER 10683277;
- Estatuto - SUPER 2403594 págs. 13/29;
- Documentos de identificação dos sócios - SUPER 10683297;
- Portaria nomeação e termo de posse Secretário Geral: SUPER 11153610
- - Portaria nomeação e termo de posse Vice-Presidente: SUPER 11153611

Documentos relativos à ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA:
- Escritura Pública Declaratória - SUPER 10683302;
- Ata de Posse Arquidiocese de Goiânia - SUPER 10683305;
- Bula pontifícia - João Justino - SUPER 10683306;

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11141663** e o código CRC **944AD184**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 SEI nº 11141663

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070974/2017-28.
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 25.104.724/0001-06, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER 10682826, SUPER 11164977 e SUPER 10682835). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER 10682826).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018-11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11141663). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11141663).

17. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades

desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, serviços de telecomunicações, bem como, a produção de programação e propaganda comercial, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor"* (SUPER 10682835).

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de novembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 10682835):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Sociedade Goiana de Cultura CNPJ nº 01.587.609/0001-71	2.317.680	2.317.680,00
Arquidiocese de Goiânia CNPJ nº 01.569.466/0001-75	2.320	2.320,00
TOTAL	2.320.000	2.320.000,00

NOME	CARGO
João Justino de Medeiros Silva	Administrador

19. Vê-se a existência de pessoas jurídicas como parte integrante da entidade executante dos serviços de radiodifusão, sendo necessário, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nessa toada, conforme documentação acostada aos autos, notamos a seguinte composição (SUPER 10683278, SUPER 11153610, SUPER 11153611, SUPER 10683302, SUPER 10683305 e SUPER 10683306):

Sociedade Goiana de Cultura - CNPJ nº 01.587.609/0001-71

NOME	CARGO
João Justino de Medeiros Silva	Presidente
Levi Bonatto	Vice-Presidente
Wolmir Therezio Amado	Secretário Geral

Arquidiocese de Goiânia - CNPJ nº 01.569.466/0001-75

NOME	CARGO
João Justino de Medeiros Silva	Arcebispo

20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, o seu administrador e as sócias pessoas jurídicas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 16 de outubro de 2023 (SUPER 11164905), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEVI BONATTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WOLMIR THEREZIO AMADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	337.134.050-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

Não foi encontrado dados com essa informação

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11164905).

22. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11141663).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11164948). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11164953):

> "apesar da emissora de Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, responder ao processos nº **53000.047438/2012-60**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. "

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11164820). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11164814).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11165291), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, §5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11164957** e o código CRC **60EFEBF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (CNPJ Nº 25.104.724/0001-06).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ Nº 02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11165291** e o código CRC **5F84D21A**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 Documento nº 11165291

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM

Brasília, 18 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM (11164957)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM (11164957), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 25.104.724/0001-06, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia/GO.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/10/2023, às 17:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11171310** e o código CRC **D818FD9A**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 Documento nº 11171310

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e pela entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM,** elaborada pela **S**ecretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO** que foi outorgada à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) e a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº **10682826** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária) - (Doc. nº **11164957**- SUPER).

Parecer n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11195036) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 475

4. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº **11165291** - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**

Parecer n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11195036) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 476

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver

Parecer n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11195036) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 477

completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

Parecer n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11195036) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 478

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs **11141663** e **11164957** - SUPER)**.**

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº **10682826** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente): i) sra. Neide Galdino Borges de Almeida (sócia); ii) e o sr. Gilson Eurípedes de Almeida (sócio-administrador) - (Doc. nº 11164977 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária): i) sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador)- (Doc. nº **10682835** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER).

16. É importante destacar que integram o quadro societário da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda:** i) Sociedade Goiana de Cultura (sócio); ii) Arquidiocese de Goiania (sócio); iii) sr. Washington Cruz (representante); iv) e sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador), conforme os termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás - (Doc. nº **10682835** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER) e do extrato de Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - (Doc. nº 11144180 -SUPER).

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas **Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.**

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 a 11 da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM,** que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério**,** sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> (...)
>
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018-11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.
>
> 9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio

Parecer n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11195036) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 479

> de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.
>
> 10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.
>
> (...)

20. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM:**

> 12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

21. Conforme se verifica do **CHECK-LIST** e da **NOTA TÉCNICA**, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

22. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária)**,** por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no **CHECKLIST**, produzido pela SECOE (Doc. nº **10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32** - SUPER).

23. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

Parecer n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11195036) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 480

24. **No item 25 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** a SECOE informa que a entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023.

25. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM,** atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962**.**

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO,** que foi outorgada à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária); ii) as minutas de exposição de motivo e decreto presidencial, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

28. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324688360 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 07:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11195036) SEI 01250.070974/2017-28 / pg. 482

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02226/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326769089 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.070974/2017-28
SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. RETIFICAÇÃO DE MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Após devolução dos autos, elaborou-se nova minuta de Exposição de Motivos com a respectiva substituição da expressão "acompanhado da Portaria" por "acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial" (SUPER 11196644).

2. Sendo assim, devolvam-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, recomendando a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, conforme Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM e Parecer nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 11164957 e SUPER 11195036).

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11196595** e o código CRC **C538DBC7**.

Minutas e Anexos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial, que transfere a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda (CNPJ Nº 02.388.774/0001-67), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (CNPJ Nº 25.104.724/0001-06).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ Nº 02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/11/2023, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11196644** e o código CRC **5A737B20**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., CNPJ nº 25.104.724/0001-06.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº

00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Sônia Faustino Mendes

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11197905** e o código CRC **7F9C1FB0**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 Documento nº 11197905

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43545/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 385/2023 (11197905)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11195036), encaminho a Exposição de Motivos nº 385/2023 (11197905**)**, para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11197919** e o código CRC **853253D4**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 Documento nº 11197919

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44294/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 385 (11197905)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COATO_MCOM (11196595), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 385 (11197905), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/11/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11229549** e o código CRC **E2402CEC**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 Documento nº 11229549

EM nº 00703/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., CNPJ nº 25.104.724/0001-06.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
I. Pedido formulado pela entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda e pela entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à primeira requerente;
II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI- MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);
IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) e a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº

18307/2023/SEI-MCOM, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária) - (Doc. nº 11164957- SUPER).
4. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 11165291 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de

radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
(...)
c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963
(...)
Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.
Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 11141663 e 11164957 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente): i) sra. Neide Galdino Borges de Almeida (sócia); ii) e o sr. Gilson Eurípedes de Almeida (sócio-administrador) - (Doc. nº 11164977 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária): i) sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador)- (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

16. É importante destacar que integram o quadro societário da Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda: i) Sociedade Goiana de Cultura (sócio); ii) Arquidiocese de Goiania (sócio);

iii) sr. Washington Cruz (representante); iv) e sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador), conforme os termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás - (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER) e do extrato de Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - (Doc. nº 11144180 -SUPER).

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 a 11 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> (...)
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018-11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.
> 9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.
> 10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade

> está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.
> (...)

20. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM:

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

21. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

22. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta

no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

23. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.
24. No item 25 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023.

25. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária); ii) as minutas de exposição de motivo e decreto presidencial, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

28. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324688360 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 07:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02226/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326769089 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35071/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.070974/2017-28.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11240734** e o código CRC **4E43EB6D**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 Documento nº 11240734

EM nº 00703/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial, que transfere a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia, estado de Goiás, para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., CNPJ nº 25.104.724/0001-06.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, a concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
I. Pedido formulado pela entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda e pela entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à primeira requerente;
II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI- MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);
IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) e a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº

18307/2023/SEI-MCOM, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária) - (Doc. nº 11164957-SUPER).
4. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 11165291 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
(...)
c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963
(...)
Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.
Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação

das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
> Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 11141663 e 11164957 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente): i) sra. Neide Galdino Borges de Almeida (sócia); ii) e o sr. Gilson Eurípedes de Almeida (sócio-administrador) - (Doc. nº 11164977 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária): i) sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador)- (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-

32 - SUPER).

16. É importante destacar que integram o quadro societário da Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda: i) Sociedade Goiana de Cultura (sócio); ii) Arquidiocese de Goiania (sócio); iii) sr. Washington Cruz (representante); iv) e sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador), conforme os termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás - (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER) e do extrato de Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - (Doc. nº 11144180 -SUPER).

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 a 11 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> (...)
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018- 11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.
> 9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.
> 10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de

> renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.
> (...)

20. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM:

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

21. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

22. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do

caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

23. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.
24. No item 25 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023.

25. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária); ii) as minutas de exposição de motivo e decreto presidencial, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

28. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324688360 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 07:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02226/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de

acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326769089 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e pela entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM,** elaborada pela **S**ecretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO** que foi outorgada à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) e a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº **10682826** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária) - (Doc. nº **11164957**- SUPER).

4. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº **11165291** - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver

completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs **11141663** e **11164957** - SUPER)**.**

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº **10682826** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente): i) sra. Neide Galdino Borges de Almeida (sócia); ii) e o sr. Gilson Eurípedes de Almeida (sócio-administrador) - (Doc. nº 11164977 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária): i) sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador)- (Doc. nº **10682835** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER).

16. É importante destacar que integram o quadro societário da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda:** i) Sociedade Goiana de Cultura (sócio); ii) Arquidiocese de Goiania (sócio); iii) sr. Washington Cruz (representante); iv) e sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador), conforme os termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás - (Doc. nº **10682835** - Proc. Administrativo nº **53115.003473/2023-32** - SUPER) e do extrato de Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - (Doc. nº 11144180 -SUPER).

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas **Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.**

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 a 11 da **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM,** que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério**,** sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> (...)
>
> 8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018-11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.
>
> 9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio

> de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.
>
> 10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.
>
> (...)

20. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM:**

> 12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

21. Conforme se verifica do **CHECK-LIST** e da **NOTA TÉCNICA**, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

22. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária)**,** por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no **CHECKLIST**, produzido pela SECOE (Doc. nº **10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32** - SUPER).

23. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

24. **No item 25 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** a SECOE informa que a entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023.

25. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM,** atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962**.**

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Goiânia/GO,** que foi outorgada à entidade **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** (cedente) para a entidade **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda** (cessionária); ii) as minutas de exposição de motivo e decreto presidencial, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

28. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324688360 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 07:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02226/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28

INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326769089 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 21:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.070974/2017-28.
INTERESSADAS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Lageado de Comunicação Ltda** e da **Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 02.388.774/0001-67 e CNPJ nº 25.104.724/0001-06, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na

operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado de Goiás (SUPER 10682826, SUPER 11164977 e SUPER 10682835). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 3/4 - SUPER 10682826).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018-11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11141663). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11141663).

17. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades

desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, serviços de telecomunicações, bem como, a produção de programação e propaganda comercial, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor"* (SUPER 10682835).

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 28 de novembro de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SUPER 10682835):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Sociedade Goiana de Cultura CNPJ nº 01.587.609/0001-71	2.317.680	2.317.680,00
Arquidiocese de Goiânia CNPJ nº 01.569.466/0001-75	2.320	2.320,00
TOTAL	2.320.000	2.320.000,00

NOME	CARGO
João Justino de Medeiros Silva	Administrador

19. Vê-se a existência de pessoas jurídicas como parte integrante da entidade executante dos serviços de radiodifusão, sendo necessário, portanto, a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nessa toada, conforme documentação acostada aos autos, notamos a seguinte composição (SUPER 10683278, SUPER 11153610, SUPER 11153611, SUPER 10683302, SUPER 10683305 e SUPER 10683306):

Sociedade Goiana de Cultura - CNPJ nº 01.587.609/0001-71

NOME	CARGO
João Justino de Medeiros Silva	Presidente
Levi Bonatto	Vice-Presidente
Wolmir Therezio Amado	Secretário Geral

Arquidiocese de Goiânia - CNPJ nº 01.569.466/0001-75

NOME	CARGO
João Justino de Medeiros Silva	Arcebispo

20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária, o seu administrador e as sócias pessoas jurídicas não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 16 de outubro de 2023 (SUPER 11164905), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.104.724/0001-06

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.587.609/0001-71

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LEVI BONATTO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	348.538.559-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WOLMIR THEREZIO AMADO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	337.134.050-34

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.569.466/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	780.953.286-34

Não foi encontrado dados com essa informação

21. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 11164905).

22. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 11141663).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

24. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SUPER 11164948). Em resposta, informou-se o seguinte (SUPER 11164953):

> "apesar da emissora de Sistema Lageado de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, estado de Goiás, responder ao processos nº **53000.047438/2012-60**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão. "

25. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11164820). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11164814).

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11165291), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, §5º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 17/10/2023, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 17/10/2023, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 17/10/2023, às 18:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11164957** e o código CRC **60EFEBF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda e pela entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI- MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42916/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de

transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) e a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária) - (Doc. nº 11164957-SUPER).

4. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 11165291 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade

em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 11141663 e 11164957 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente): i) sra. Neide Galdino Borges de Almeida (sócia); ii) e o sr. Gilson Eurípedes de Almeida (sócio-administrador) - (Doc. nº 11164977 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária): i) sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador)- (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

16. É importante destacar que integram o quadro societário da Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda: i) Sociedade Goiana de Cultura (sócio); ii) Arquidiocese de Goiania (sócio); iii) sr. Washington Cruz (representante); iv) e sr. João Justino de Medeiros e Silva (representante e administrador), conforme os termos da certidão simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás - (Doc. nº 10682835 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER) e do extrato de Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) - (Doc. nº 11144180 -SUPER).

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

18. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas Sistema Lageado de Comunicação Ltda e Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.

19. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 a 11 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

(...)

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003 (págs. 1/2 - SUPER 11165005). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2003 (págs. 3/8 - SUPER 11165005). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 24 de outubro de 2018, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.063040/2018- 11, remetendo o efeito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 24 de outubro de 2018 a 24 de outubro de 2033.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.063040/2018-11 resta demonstrada pela assinatura, em 15 de março de 2022, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SUPER 10443390 e SUPER 11165082). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

(...)

20. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM:

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação

de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 25 de fevereiro de 2011; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10439803).

21. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

22. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10682826 - Proc. Administrativo nº 53115.003473/2023-32 - SUPER).

23. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 24 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

24. No item 25 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 106, de 05 de junho de 2023.

25. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 18307/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

26. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

27. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Goiânia/GO, que foi outorgada à entidade Sistema Lageado de Comunicação Ltda (cedente) para a entidade Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda (cessionária); ii) as minutas de exposição de motivo e decreto presidencial, elaboradas pela SECOE, encontram-se aptas a serem assinadas pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

28. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

29. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324688360 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 07:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02226/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.070974/2017-28

INTERESSADOS: SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250070974201728 e da chave de acesso d8a47eda

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326769089 e chave de acesso d8a47eda no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).

Data e Hora: 31-10-2023 21:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24.
Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência a concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, para a SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 703 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 01/12/2023, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4789250** e o código CRC **C8DABF45** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4729/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 703/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 703/2023 (4789229), do Ministério das Comunicações, referente à transferência da concessão outorgada à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, p meio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, para a SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 01/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4790656** e o código CRC **055A8569** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 703/2023 MCOM (4789229) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Transferência da autorização de execução de serviços de radiodifusão da Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4789250), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4729/2023/GM/CC/PR (4790656) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 04/12/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4792573** e o código CRC **FB3EA43C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35071/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.070974/2017-28.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/11/2023, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11240734** e o código CRC **4E43EB6D**.

Referência: Processo nº 01250.070974/2017-28 Documento nº 11240734

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4804461

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 06/12/2023 16:57:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.070974/2017-28
Interessados:
Sistema Lageado de Comunicacao Ltda - Me
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Renovação de Outorga - OF. Nº 35071/2023 4804460

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 40/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.070974/2017-28.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00703/2023 MCOM, de 27 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que transfere a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Goiânia (GO), da empresa Sistema Lageado de Comunicação LTDA. para a empresa SICATEL - Sistema Católico de Telecomunicação LTDA.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00703/2023 MCOM (4789229), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.070974/2017-28, acompanhada de minuta de Decreto que transfere a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], outorgada ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda. (Cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 02.388.774/0001-67, para a empresa SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (Cessionária), insca no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 22, frequência nº 521 MHz, classe A, Fistel nº 50411181165, no município de Goiânia, estado de Goiás, de acordo com o disposto no art. 33, § 33º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. Frise-se que se encontra em análise o **processo administrativo nº 01250.063040/2018-11**, acompanhado de minuta de Decreto que renova a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, objeto desse processo de transferência, para o Sistema Lageado de Comunicação Ltda - Cedente, pelo prazo de quinze anos, a partir de 24 de outubro de 2018.

4. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico nº 00720/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4789247), de 30 de outubro de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

II - Nota Técnica nº 18307/2023/SEI-MCOM, de 17 de outubro de 2023 (4789246), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição da República e do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga TV Comercia, de 17 de outubro de 2023 (4788532), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

5. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

6. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à transferência da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00703/2023 MCOM (4789229), o Decreto proposto está organizado em quatro artigos:

Art. 1º Fica transferida para a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 25.104.724/0001-06, a concessão

outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.388.774/0001-67, por intermédio do Decreto s/nº de 28 de agosto de 2001, publicado em 29 de agosto de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403, de 2003, publicado no dia 31 de julho de 2003, no município de Goiânia, estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sicatel - Sistema Católico de Telecomunicação Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

8. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.104.724/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	SICATEL SISTEMA CATOLICO DE TELECOMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$2.320.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOAO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/06/2024** às **16:41** (data e hora de Brasília).

9. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de transferência de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à transferência direta da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar.

10. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

12. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1]] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/07/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/07/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 04/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5834880** e o código CRC **45636F24** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.070974/2017-28

Nota SAJ - Radiodifusão nº 638 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado(s):	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
EM nº	0703/2024-MCOM
Assunto:	Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Comercial). Transferência de outorga, da entidade SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. (cedente) pa a entidade SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. (cessionária). Publicação de Decreto e encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição. Viabilidade jurídica da proposta.
Anexo(s):	I
Processo nº:	01250.070974/2017-28

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.070974/2017-28, apresentado pelo Ministério das Comunicações por meio da EM nº 0703/2024-MCOM (doc. SEI nº4789229), cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial).

2. O processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 02.338.774/0001-67, requer autorização para efetuar a transferência da outorga de TV comercial, na localidade de **Goiânia/GO**, à entidade **SICATEL - SISTEMA CATÓLICO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 25.104.724/0001-06.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.063040/2018-11), para o período 2018-2033.

4. O Ministério das Comunicações analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, conforme se observa pela Nota Técnica nº 18307/2023-SEI-MCOM (doc. SEI nº4789246) e pelo Parecer nº 0720/2023/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 4789230), da Consultoria Jurídica daquela Pasta.

5. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga, por meio de sua Nota SAG nº 0040/2024-RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5834880).

6. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

II - ANÁLISE

7. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República a **autorização para transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV comercial). A

outorga foi originalmente concedida à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA., por meio do Decreto s/nº, de 28 de agosto d 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 403/2002. A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

8. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Já a Lei nº 4.117/1962 permite a transferência da concessão de uma pessoa jurídica para outra, sendo que a validade de tal alteração depende de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo (vide art. 38, item "c" da Lei nº 4.117/1962). Referida transferência será autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, quando se tratar de outorga de radiodifusão de sons e imagens, cabendo ao Ministério das Comunicações a devida instrução processual (vide art. 90, II do Decreto nº 52.795/1963).

10. Atenta-se para o fato de que o RSR proíbe expressamente a transferência de outorga, de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (seja sociedade anônima ou de responsabilidade limitada). O caso em tela não se enquadra nesta proibição, posto que as entidades envolvidas são, ambas, de direito privado.

11. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

12. Verifica-se que, conforme apontado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, o requerimento de transferência de outorga foi subscrito pelos legítimos representantes das entidades, atestando-se a legitimidade dos dirigentes e da manifestação de vontade das entidades.

13. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

14. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

15. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

16. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

17. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.063040/2018-11), para o período de 2018-2033. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

18. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM e encaminhado à Casa Civil da Presidência da República.

19. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado à **EM nº 0703/2024-MCOM** (Processo nº 01250.070974/2017-28), conclui-se que pela viabilidade e inexistência de óbice jurídico na expedição de Decreto que autorize a realização da transferência de outorga e consequente expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

* * * *

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 04/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/07/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 04/07/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5869295** e o código CRC **EDCFA153** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2024 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.101, DE 4 DE JULHO DE 2024

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. - Sicatel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38,*caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90,*caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.070974/2017-28 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.388.774/0001, para a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. - Sicatel, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.104.724/0001-06, conforme o disposto no Decreto de 28 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. - Sicatel advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49,*caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DECRETO Nº 12.101, DE 4 DE JULHO DE 2024

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. – Sicatel para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 01250.070974/2017-28 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Lageado de Comunicação Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.388.774/0001, para a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. – Sicatel, entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 25.104.724/0001-06, conforme o disposto no Decreto de 28 de agosto de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Fica a Sistema Católico de Telecomunicação Ltda. – Sicatel advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO